

MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO DE CATALOGAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS



Curso de Catalogação para o
SISMICAT
2007

Curso de Catalogação para o SISMICAT

SUMÁRIO	Pág
1. Conceitos Básicos do SOC e SISMICAT	02
2. Processo de Catalogação	24
3. Atribuição de Nomes	32
4. Catálogo de Classes	41
5. Métodos e Tipos de Identificação	45
6. CODEMP / NCAGE	52
7. Referência	65
8. Descrição	91
9. Principais Catálogos de Itens de Suprimento	103
10. Manutenções na Identificação de um Item de Suprimento	115
11. Processamento de Dados de Catalogação	120
Anexos	182
Bibliografia	231

CAPÍTULO 1

CONCEITOS BÁSICOS DO SOC E SISMICAT

1.1 - INTRODUÇÃO

Desde a década de 60 as Forças Armadas Brasileiras vêm aprimorando métodos e ferramentas para melhorar suas gerências de material. Dentre as diversas ferramentas em uso, a Catalogação surgiu naturalmente, para que pudesse regulamentar as entradas dos itens nos sistemas, visando a acelerar o processamento, permitir a perfeita visualização dos itens através de sua identificação, concentrar diversas informações gerenciais sob um único código e divulgar esses dados através da mídia mais adequada.

O Sistema OTAN de Catalogação (SOC) foi analisado e reconhecido como um sistema capaz de atender às necessidades de nossas Forças, pois além de cumprir as premissas acima citadas e ser adotado pelos principais países produtores dos equipamentos utilizados nas Forças Armadas Brasileiras, vem sendo usado com sucesso desde praticamente o final da Segunda Guerra, inicialmente apenas pelos EUA e posteriormente adotado por todos os demais países membros da OTAN.

Assim, Marinha, Exército, Aeronáutica e o Estado-Maior das Forças Armadas, através da Comissão Permanente de Catalogação de Material (CPCM), resolveram adotar os procedimentos de codificação e catalogação do SOC, como padrão desde 1972.

A partir de então, as forças iniciaram independentemente a utilização e regulamentação da catalogação, seguindo noções de coordenação estabelecidas pela CPCM, como por exemplo, a adoção de grupo-classe de material e a padronização do Número de Estoque Brasileiro (NEB). Desta forma, as três Forças Singulares possuem hoje Normas que encerram conceitos e procedimentos nos seus respectivos âmbitos, consistentes com o SOC.

Entretanto, os procedimentos até então adotados não privilegiavam a troca de dados entre as Forças Singulares. A fim de que essa troca de dados pudesse ocorrer com eficiência e economia de esforço, o SISMICAT foi reordenado, a partir de agosto de 1998, tendo sido criado o CECAFA e estabelecido sua vinculação ao SOC.

1.2 - CATALOGAÇÃO

Catalogação significa a inserção de dados em um catálogo.

Um catálogo, na maioria dos casos, consiste em uma lista de nomes ou códigos aos quais estão associadas informações tais como: referências fabris, preços, descrições etc. Um catálogo pode ser criado com diversas finalidades, como por exemplo: possibilitar pedidos de peças de reposição, facilitar a manutenção de equipamentos, favorecer o trabalho da indústria na distribuição de peças em uma linha de produção etc.

Os catálogos são utilizados em diversas áreas do conhecimento, biblioteconomia, química, biologia, etc.

Todo catálogo encerra uma variedade de informações e um procedimento sistemático para coletá-las, formatá-las e ordená-las. Assim, todo catálogo remete a um sistema de catalogação composto de procedimentos, normas e instituições responsáveis. Por exemplo, o sistema EAN (European Article Numbering) permite a elaboração de catálogos comerciais por fornecedores e varejistas, baseados em códigos de barra contendo informações sobre o produto, seu preço e aplicados a sistemas contábeis, controle de estoque e controle de pontos de venda. Tal sistema tem regras próprias para atribuição de códigos aos produtos e tem como organismos responsáveis a EAN (European Article Numbering) e a ABIMAQ (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos) no Brasil.

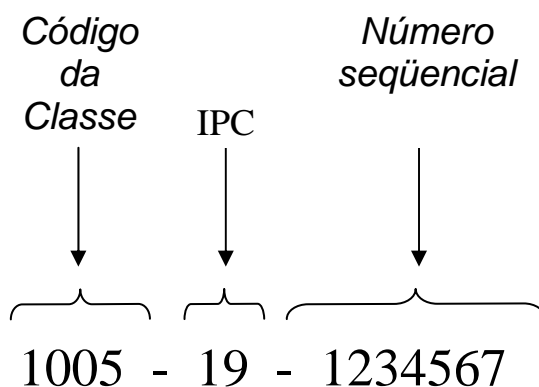
A inclusão de informações em um catálogo não é possível sem que se complete todas as tarefas procedentes à sua obtenção segundo o sistema de catalogação a que pertençam. Portanto, podemos considerar catalogação, em um sentido amplo, como o conjunto de tarefas, normas e procedimentos necessários à obtenção de uma informação e sua inclusão em um catálogo. No âmbito do SISMICAT, estas tarefas compreendem a coleta de dados, identificação, classificação, codificação, registro e publicação, têm como finalidade última a atribuição de NSN aos itens de suprimento fabricados no Brasil e sua inclusão no CAT-BR (Catálogo Brasileiro de Itens e Empresas).

1.3 – ESTRUTURA DO NSN

O NSN ou NATO Stock Number é um código de 13 (treze) dígitos que identifica univocamente um item de suprimento, dentro da metodologia de identificação e codificação preconizada pelo SOC. Este número, quando atribuído pelo Brasil, recebe o nome de NBE (Número Brasileiro de Estoque).

O NSN é estruturado da seguinte forma: os quatro primeiros números representam o código da classe; os dois números subsequentes indicam o código do NCB (National Codification Bureau) do país que catalogou o item (IPC); e os sete finais são números sequenciais gerados pelo Sistema de Catalogação do país que catalogou o item.

Exemplo:



1.3.1 - CÓDIGOS DE IPC

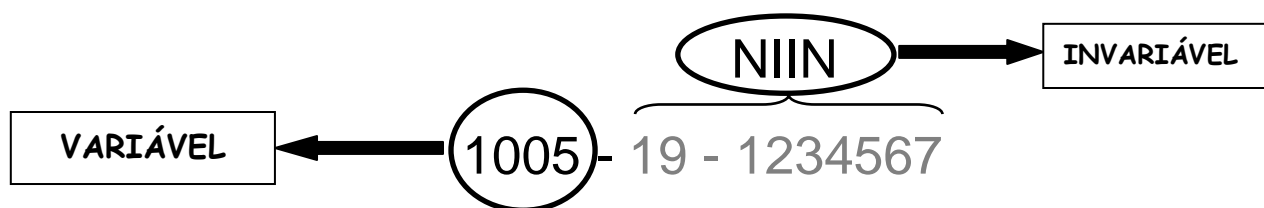
O código do NCB corresponde ao IPC (Índice de Procedência de Catalogação) daquele país. No caso do Brasil, o IPC é 19. Abaixo alguns IPC de outros países:

PAÍS	IPC
Alemanha	12
Bélgica	13
Brasil	19
Canadá	20 e 21
Croácia	53
Dinamarca	22
Espanha	33
Estados Unidos	00 a 09
França	14
Grécia	23
Itália	15
Luxemburgo	28

1.3.2 - NIIN

O NIIN (NATO Item Identification Number) também chamado de NII (Número de Identificação do Item), é a parte invariável do NSN, por isso é por meio do NIIN que o item é identificado perante NAMSAs. O NSN não é invariável, uma vez que o código de classe pode mudar.

O NIIN é formado pelo IPC do país que catalogou o item mais o número não significativo gerado pelo país catalogador.



1.4 - SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO

O NATO Codification System (SOC) é um sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento. Foi constituído para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e para facilitar o gerenciamento de dados de materiais inicialmente para os países signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo, atualmente, aberto também a países não membros da OTAN.

Cabe mencionar que o Sistema é basicamente voltado para a CODIFICAÇÃO,

lembrando-se, inclusive sua denominação original: NATO CODIFICATION SYSTEM (NCS), sendo a catalogação a sua conseqüência última.

A Codificação é a conversão de dados relacionados a um determinado item, em uma linguagem informatizada, para armazenamento em um banco de dados e que facilite a busca destas informações pelo usuário do item.

Para atingir estes objetivos, o SOC determina que cada item de suprimento possua:

- Um único nome;
- Uma única classificação;
- Uma única identificação;
- Um único número de estoque.

1.5 - OBJETIVOS DO SOC

- a) Facilitar a interoperabilidade entre países;
- b) Maximizar a eficiência dos sistemas logísticos;
- c) Facilitar o manuseio dos dados de materiais;
- d) Minimizar os custos logísticos; e
- e) Maximizar a eficiência das operações logísticas.

1.6 - PROPÓSITO

O NATO Supply Classification System é baseado no Sistema Federal Americano de Classificação de Suprimentos, apresentando como principal propósito estabelecer que o conceito de item de suprimento se adeque às necessidades do maior número possível de usuários, independente do equipamento que tal item se aplique.

É compreendido por Acordos de Padronização estabelecidos pelos integrantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte - NATO.

Constituem as bases do SOC dois destes acordos que devem ser ratificados pelos seus usuários, os *Standardization Agreements* (STANAGS) 3150 e 3151. Estes documentos estabelecem, respectivamente, o sistema norte-americano de classificação e de identificação como padrões para todos os países integrantes da OTAN. Países não integrantes da OTAN, porém filiados ao SOC devem ratificar estes STANAGS:

- a) Acordo de Padronização NATO - STANAG 3150 - classificação de materiais ; e
- b) Acordo de Padronização NATO - STANAG 3151 - identificação de materiais.

1.7 - CONSTITUIÇÃO

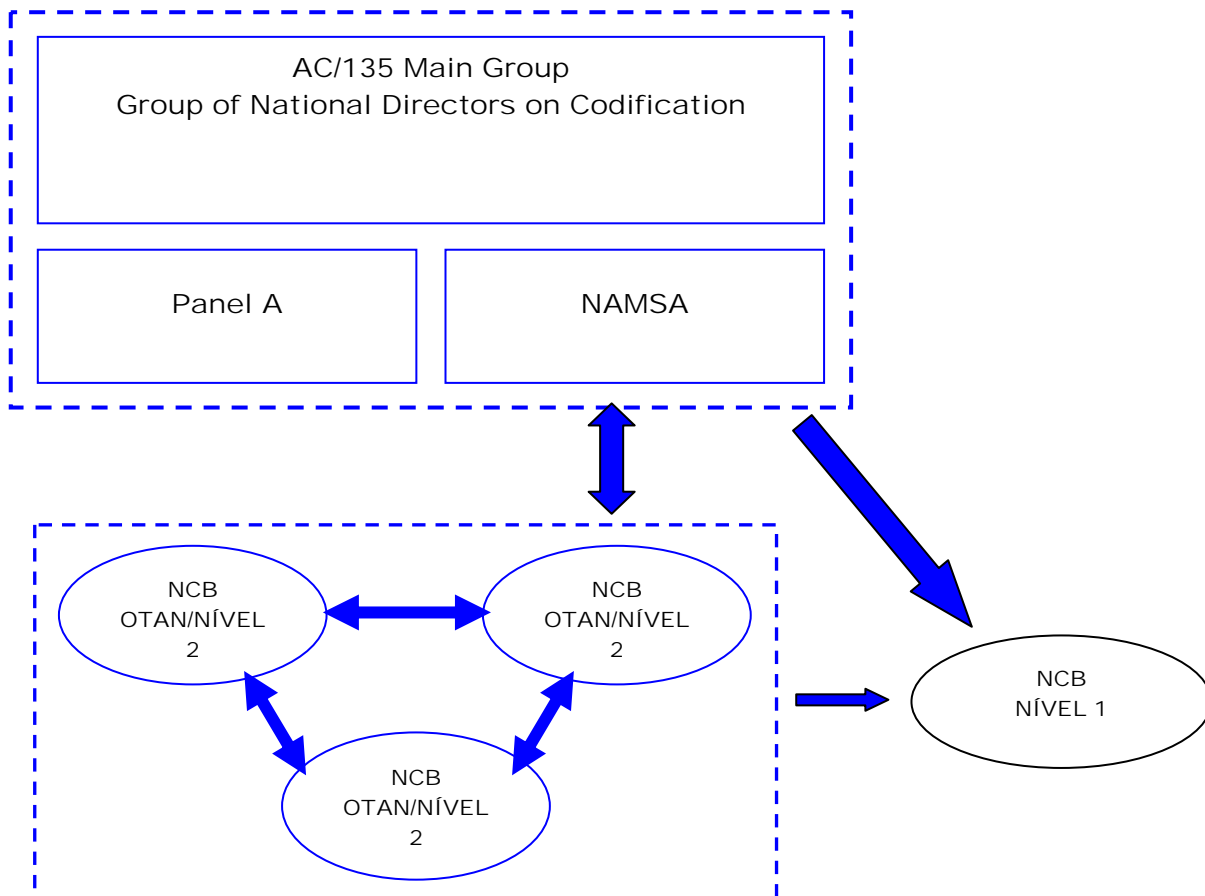
A estrutura do SOC vem disciplinada na publicação chamada *Handbook on Aims, Organization and Work Procedures*, e é composta da seguinte forma:

- a) A/C 135 Main Group - Colegiado composto, em princípio, pelos diretores dos *National Codification Bureaux* (NCB) dos países OTAN e Nível 2, que tem o papel de desempenhar as funções normativas do sistema.
- b) A/C 135 Panel A - Colegiado composto por representantes técnicos dos países OTAN, Nível 2 e NAMSA, podendo ter representantes de países não OTAN como

convidados. É responsável pelo trato dos assuntos técnicos do sistema, os quais seguirão em forma de propostas para aprovação pelo Main Group

- c) NAMSA (NATO MAINTENANCE AND SUPPLY AGENCY) - agência da OTAN responsável pela logística de material e manutenção de equipamentos, estando também sob seu encargo à condução dos trabalhos sobre codificação e catalogação e prestando apoio aos trabalhos do AC/135.
- d) NCB – National Codification Bureau - Órgão instituído em cada país filiado ao SOC responsável pela centralização da catalogação no respectivo país e único interlocutor com a NAMSA e demais membros do sistema.
- e) A participação de países não-OTAN no SOC pode ocorrer em dois níveis distintos:
 - Nível 1 – Nível inicial, com participação parcial, onde o país tem acesso às publicações e dados de catalogação dos países participantes.
 - Nível 2 – Nível pleno de participação, onde, além das prerrogativas de Nível 1, o país tem seu número nacional de estoque reconhecido como um NATO Stock Number (NSN), portanto, passível de inclusão no *NATO Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL).

A figura abaixo ilustra a estrutura do SOC



1.8 - RELACIONAMENTO COM A OTAN

Qualquer país, ao optar pela utilização do Sistema OTAN de Catalogação, poderá fazê-lo apenas adquirindo as publicações do SOC, dessa forma não interagindo com o sistema, ou apresentando solicitação para integrar o Sistema como país usuário (NÍVEL 1 e 2). Obviamente estão excluídos desse contexto os países membros da OTAN.

O relacionamento entre os países e a OTAN, através de acordo bilateral com aquela organização, é o que fundamentalmente nos interessa, uma vez que o Brasil assinou esse acordo em abril de 1997.

O acordo assinado pelo Brasil é de adoção ao SOC, assim, submete-se ao cumprimento de regras básicas daquele sistema, quais sejam, o ACodP-1 e as STANAG 3150 e 3151. Este acordo foi assinado junto à Agência de Suprimento e Manutenção da OTAN (NAMSA - NATO Maintenance and Supply Agency), através do Presidente (chairman) do AC/135 Main Group. Dessa forma, o relacionamento do Brasil com a OTAN se resume a atividade de catalogação.

Esse acordo inclui o Brasil como usuário do Sistema, permitindo que possamos nos relacionar com todos os demais países e entre as primeiras obrigações que nos foram cobradas, estava a criação de um único organismo interlocutor com o sistema, esse organismo que na visão do SOC é o NCB (National Codification Bureau), no Brasil foi batizado de Centro de Catalogação das Forças Armadas.

1.9 - RELACIONAMENTO ENTRE PAÍSES

A real troca de dados de codificação de itens acontece entre países, surgindo nesse relacionamento naturalmente um país fabricante e outro consumidor.

É importante nesse ponto entender-se que a troca de informações deve ser realizada independente dos sistemas gerenciais existente nos dois países. E que esse processo foi idealizado há mais de três décadas, época em que nem todos os países possuíam sistemas informatizados. Assim, os procedimentos adotados datam daquela época, utilizando regras que reproduzem os cartões perfurados.

No início, como só haviam países OTAN, as regras eram válidas para todos, e é claro que ajustes foram necessários para que países de menor expressão pudessem adotar os mesmos procedimentos. Entretanto, o sistema mostrou sua valia e outros países resolveram adotá-lo e solicitaram acesso às informações.

Até 1996, excetuando-se os países OTAN, todos os demais que pretendessem adotar o SOC, teriam de fazê-lo através de um país OTAN, criando-se assim, a figura do país patrocinado (“sponsored”). Isso assegurava que o sistema poderia ser mantido íntegro, pois apenas as necessidades apresentadas por país OTAN seriam analisadas, reduzindo dessa forma impactos novos oriundos dos países que estariam adotando o Sistema. O relacionamento entre países OTAN permanecia assegurado.

Com a figura do país patrocinado, tudo se passava no relacionamento entre países como se só existissem países OTAN. O país patrocinador teria que arcar com todas as atribuições de seu patrocinado. Como exemplo, mesmo que um item fosse produzido em

país patrocinado, este era reconhecido no sistema como se fosse item produzido no país patrocinador, apenas o código do fabricante era diferenciado, sendo este atribuído pela NAMSA.

A partir de 1996, devido a demanda apresentada por inúmeros países, com pleitos de adotarem o SOC, a direção do AC/135 resolveu acabar com os patrocínios efetuados pelos países OTAN e conceder aos países solicitantes o acesso através de acordo bilateral com a própria NAMSA, que passaria a ser a patrocinadora dos países não-OTAN.

Criou-se em seguida a regra dos níveis (NÍVEL 1 e 2), que visa assegurar uma maior garantia na integridade do sistema, pois possibilita o acesso às informações dos itens e fabricantes pelos países não-OTAN, mas veda a inclusão dos dados desses países na massa de dados já existente, a não ser que seja do interesse de um dos países OTAN.

Em resumo, o relacionamento entre países é o seguinte:

- Os países OTAN têm assegurada toda e qualquer troca de dados ente si;
- Entre países OTAN e não-OTAN (NÍVEL 1) as informações fluem do primeiro para o segundo, e o país OTAN não está autorizado a validar informação oriunda de um não-OTAN para o seu banco de dados;
- Os países não-OTAN devem adotar as regras de procedimentos do sistema, mesmo no relacionamento com outro não-OTAN; e
- Está previsto que países NÍVEL 2 terão as mesmas prerrogativas dos países OTAN, para o aspecto técnico (troca de dados). Contudo, com relação a parte política do sistema a sua atuação é restrita.

1.10- PAÍSES NÃO OTAN

A participação de países não OTAN ocorre em dois níveis:

NÍVEL 1 (TIER 1) - participação parcial, onde o país filiado tem acesso aos dados de catalogação, publicações e serviços correlatos de todos os países NATO participantes do SOC.

NÍVEL 2 (TIER 2) - participação plena, onde além das prerrogativas de NÍVEL 1, o país filiado tem seu número nacional de estoque considerado como NSN, portanto passível de inclusão em catálogos do SOC. O Brasil atualmente se encontra nesta categoria.

Para ser admitido como NÍVEL 2 o país, já como NÍVEL 1, submeter-se-á a uma avaliação técnica de seu sistema para comprovar a plena compatibilidade com o SOC.

1.11- RELACIONAMENTO PAÍS – FABRICANTES

Está estabelecida na STANAG 4177.

1.12- RESPONSABILIDADES DOS PAÍSES

A responsabilidade dos países é definida pela situação do país fabricante ou consumidor.

Cabe ao país consumidor as seguintes responsabilidades:

- a) Informar ao país fabricante do equipamento, através de formulário próprio (Form AC/135 N.º 1), que está interessado em determinado equipamento e que necessitará de serviço de catalogação, informando também o contrato que estabelece tal aquisição;
- b) Incluir no Contrato de Obtenção do equipamento cláusula contratual solicitando dados necessários à catalogação e indicando como beneficiário o NCB do país fabricante;
- c) Indicar ao NCB do país fabricante quais itens necessita a catalogação e se já conhece alguns códigos NSN;
- d) Manter o NCB do país fabricante informado de qualquer alteração solicitada ao fabricante, que interfira na especificação dos itens, enquanto durar o contrato; e
- e) Manter em seu poder toda a documentação fornecida pelo fabricante.

Cabe ao país fabricante as seguintes responsabilidades:

- a) responder ao país solicitante, através do Form AC/135 N.º 1, sobre sua preparação para a catalogação, informando a existência da catalogação desse equipamento, se já houver, e apresentando um período de tempo que necessitará para tal serviço;
- b) realizar os contatos com os fabricantes envolvidos;
- c) manter atualizados os dados de catalogação, mesmo no caso de alteração proposta pelo país comprador;
- d) incluir o país comprador como usuário daqueles itens;
- e) manter todos os usuários informados sobre qualquer alteração sofrida pelos itens produzidos em seu país;
- f) manter a documentação recebida do fabricante e que possibilitou a catalogação; e
- g) periodicamente verificar junto aos usuários se ambos os bancos de dados estão compatíveis TIR (Total Item Record).

1.13 - PUBLICAÇÕES DO SOC

a) ACodP-1 - NATO Manual on Codification

O principal documento regulador do SOC é o *Allied Codification Publication n.º 1* (ACodP-1), também conhecido como Manual OTAN de Catalogação, o qual descreve os procedimentos operacionais do sistema, contendo os princípios, doutrina e todos os procedimentos necessários à codificação, catalogação e troca de dados entre usuários.

b) ACodP-2 - NATO Supply Classification Handbook

Baseado no catálogo elaborado pelos EUA (H2), agrupa por famílias em grupos e classes os itens correlatos, visando estabelecer uma uniformidade na identificação do material.

O H2 foi desenvolvido com a finalidade de classificar os itens de suprimento, sendo suficientemente abrangente para permitir a classificação de todos os itens do acervo. Assim, ao utilizarmos este catálogo estaremos assinalando corretamente o código de classificação para o nome do item.

c) ACodP-3 - NATO - Item Name Directory

Baseado no catálogo H6 publicado e distribuído pelos EUA, destina-se a fornecer dados sobre nomes de itens para o desenvolvimento e manutenção da identificação de item dentro do sistema de catalogação.

Pode-se consultar o H6 entrando com um nome , um FSC, um FIIG ou INC.

O catálogo é usado, principalmente, para identificar itens pelo nome, padronizar o nome e determinar seu código.

d) NMCRL - Nato Master Catalogue of References for Logistics

O NMCRL (“*Nato Master Catalogue of References for Logistics*”) é uma publicação que contém os Números OTAN de Suprimento de todos os países-OTAN, bem como os dados das respectivas identificações, referências e fabricantes. A NMCRL é o instrumento básico para saber se um determinado Item de Suprimento já foi codificado por alguns países da OTAN e para obter os respectivos dados de identificação, de referência e fabricantes.

e) AC/135 CodSP - AC/135 Codification Support Publication

Publicação complementar ao ACodP-1 que contém informações relativas aos NCB e acompanha as evoluções técnicas ocorridas no SOC.

f) FIIG – Federal Item Identification Guide

Guias utilizados para a descrição dos itens através de suas características físicas e de desempenho. Publicadas e mantidas pelo Governo Americano.

g) NCS Guide

Publicação que contém informações gerais sobre o Sistema OTAN de Catalogação

h) AC/135 Handbook - Handbook on Aims, Organization and Working Procedures

Trata da estrutura organizacional da NAMSA para assuntos de catalogação, formação e atribuições dos Colegiados e Secretaria.

1.14 - SISTEMA MILITAR DE CATALOGAÇÃO - SISMICAT

1.14.1 - PROPÓSITO

O Sistema Militar de Catalogação é um sistema uniforme e comum para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento das Forças Armadas Brasileiras. Foi concebido para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e facilitar a gerência de dados dos materiais em uso nas organizações participantes.

Este Sistema compreende procedimentos de codificação compatíveis com o Sistema OTAN de Catalogação (SOC), além daqueles peculiares ao desempenho da atividade de catalogação a nível Nacional. Com isto, o SISMICAT tem como metas básicas aumentar a eficiência dos sistemas logísticos, facilitar o manuseio de dados de materiais, minimizar os custos logísticos das organizações usuárias e aumentar a eficiência nas operações logísticas.

1.14.2 - VANTAGENS

1.14.2.1- VANTAGENS OPERACIONAIS

- a) Elevada padronização de dados abordando ampla variedade de tipos, tamanhos e empregos de itens no sistema de suprimento, permitindo identificar sobressalentes comuns a diversos equipamentos.
- b) Permite amplo conhecimento dos recursos materiais em uso pelos participantes do Sistema, permitindo racionalização de estoques e redução de custos através do compartilhamento, além de elevar a eficiência na distribuição de sobressalentes durante o emprego combinado de Forças em um Teatro de Operações.
- c) A descrição precisa dos itens permite aos usuários encontrar prontamente tanto os sobressalentes para equipamentos que necessitem reposição, quanto aqueles necessários para o reabastecimento de estoque.
- d) O uso de uma linguagem comum compreendida por todos simplifica o diálogo técnico entre os usuários do sistema.
- e) Facilidade no uso da tecnologia do computador permitindo gravação, processamento e transmissão de dados de identificação de itens e dados gerenciais correlatos.

1.14.2.2 - VANTAGENS ECONÔMICAS

- a) Aprimoramento na determinação de necessidades de materiais e confecção de orçamentos através de amplo conhecimento dos itens em estoque.
- b) Facilidade na coordenação entre órgãos de obtenção, possibilitando a composição mais eficiente de lotes econômicos de compra a partir da combinação de pedidos de vários usuários.

- c) Possibilidade de apoio ao abastecimento coordenado entre organizações participantes do sistema e outras organizações vinculadas no país e no exterior.
- d) Redução dos níveis de estoque, espaço de armazenagem, manuseio de arquivos e pessoal através da eliminação de duplicidade de itens.
- e) Aprimoramento da destinação de excessos através da identificação uniforme de cada item de suprimento, prevenindo a destinação errônea.
- f) O banco de dados permite a um gerente de projeto identificar peças em uso no sistema de suprimento que possam ser empregadas na produção de um item novo. Esta prática reduz a variedade de itens que são gerenciados e eliminam custos desnecessários para identificação, armazenagem e outras funções de abastecimento correlatas.

1.14.2.3 - OUTRAS VANTAGENS

- a) Melhoria no relacionamento governo-indústria, através do uso de um único sistema de identificação.
- b) Descrição de itens possibilitando aos projetistas busca e seleção de componentes ou equipamentos, a partir de suas características técnicas ou funcionais, mais eficientemente do que em quaisquer catálogos comerciais.
- c) A descrição precisa encontrada no sistema de abastecimento revela variedades, tipos e dimensões para itens de suprimento que facilitam o trabalho de padronização das agências responsáveis pelo desenvolvimento de Normas Técnicas.
- d) Amplo conhecimento da composição dos materiais através de descrições detalhadas, permitindo atividades de reciclagem com vistas ao reaproveitamento de matéria-prima.

1.14.3 - CONSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

O SISMICAT desenvolve suas atividades com base nos sistemas de catalogação de material existentes nas Forças Singulares e demais órgãos governamentais, que procederão a catalogação dos materiais que lhe são afetos.

Órgãos que constituem o SISMICAT:

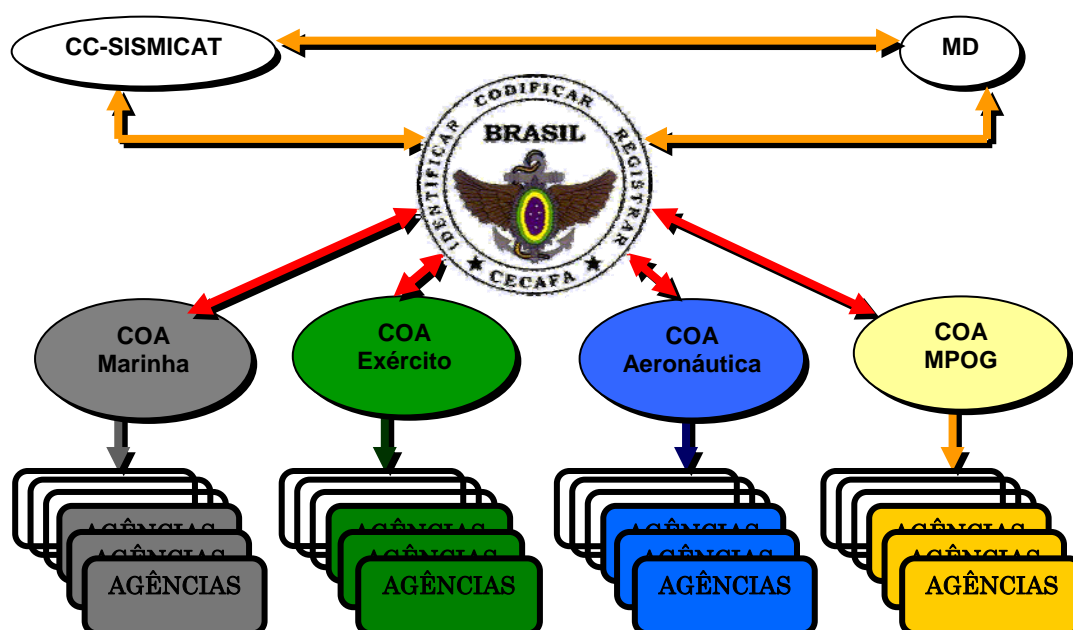
a) Ministério da Defesa - MD

Órgão responsável pela política e estratégia do SISMICAT, cabendo-lhe os encargos normativos sobre o Sistema, através do Departamento de Logística.

b) Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA

Como Órgão Central do Sistema, cabe-lhe a coordenação das atividades técnicas, gerência e centralização das informações nele contidas, bem como ser o único interlocutor entre o Brasil, a NAMSA (*NATO Maintenance and Supply Agency*) e os demais países participantes do SOC.

ESTRUTURA DO SISMICAT



c) Centrais de Operação e Arquivo – COA

As Centrais de Operação e Arquivo (COA) são os Órgãos responsáveis pela catalogação na respectiva Força ou esfera de governo, sendo o ponto de contato entre estas e o CECAFA.

São responsabilidades da COA:

- trocar dados de catalogação no formato preconizado pelo SISMICAT;
- manter os dados de catalogação que tenha introduzido no Sistema;
- zelar pela consistência e veracidade dos dados introduzidos no Sistema; e
- manter o grau de sigilo atribuído aos dados no Sistema.

São direitos da COA:

- acesso ao banco de dados do SISMICAT e serviços correlatos;
- registrar-se como usuário de itens já catalogados;
- prioridade na distribuição de vagas em cursos e atividades afins, coordenadas pelo CECAFA;
- contribuir com propostas para a evolução do Sistema.

O relacionamento entre o CECAFA e as COA restringe-se apenas aos aspectos técnico-funcionais sobre catalogação, não cabendo, em nenhuma hipótese, ingerências na administração dos materiais de qualquer Órgão.

d) Agência de Catalogação

As agências são órgãos internos de cada Força Singular ou segmento governamental, responsáveis pela compilação dos dados técnicos, pela identificação do item de suprimento e submissão à COA para atribuição dos códigos devidos.

1.14.4 - PUBLICAÇÕES DO SISTEMA

Além das publicações do SOC anteriormente descritas, o SISMICAT possui suas próprias a seguir:

a) Manual do Sistema Militar de Catalogação

Contempla conceitos e procedimentos do Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT), dispõe sobre o relacionamento do SISMICAT com o Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e sistemas clientes como também apresenta os fundamentos da catalogação de material como orientação aos órgãos que utilizem do Sistema.

b) Orientações Técnicas

Instrumento pelo qual o CECAFA estabelece ou altera procedimentos no Sistema, passível de ratificação pelo Órgão normativo.

c) Catálogo Brasileiro de Itens e Fabricante - CAT-BR

Disponível na Internet pelo sítio www.defesa.gov.br .

d) Guia do SISMICAT

Destina-se a prestar informações básicas sobre os fundamentos e princípios que regem a atividade de catalogação no âmbito do SISMICAT.

1.15 MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO

1.15.1 - ALTERAÇÕES NO SISMICAT

O Sistema Militar de Catalogação dispõe de grande interatividade com os sistemas clientes e com o SOC, portanto é natural que o sistema evolua tanto para acompanhar a evolução em tais sistemas quanto para apurar os serviços que disponibiliza. Por outro lado, é necessário que qualquer proposta de alteração seja criteriosamente analisada quanto ao impacto que poderá causar na relação com tais sistemas. Assim, as propostas de alteração do SISMICAT deverão atender à formalidade descrita a seguir.

1.15.2 - FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

As propostas para inclusão, alteração ou exclusão de procedimentos ou métodos, no SISMICAT, deverão ser formalizadas por escrito pela COA solicitante e encaminhadas ao CECAFA e demais COAs, que as avaliarão e se pronunciarão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

1.15.3 - ESTRUTURA DA PROPOSTA

A proposta deverá ser estruturada de modo a conter os seguintes tópicos:

- **Descrição da Situação** – a situação objeto da proposta deverá ser descrita de modo a deixar claro porque uma alteração é necessária.
- **Alteração proposta** – descrição da alteração proposta acompanhada das análises de custo e impacto no sistema, quando aplicável.
- **Anexos** – documentos complementares à proposta ou necessários à sua compreensão.

1.15.4 - RESPOSTA

Ao se pronunciar sobre uma proposta, o CECAFA ou a COA deverá encaminhar expediente aos demais, onde assumirá uma das seguintes posições:

- **Concordância plena** – quando o órgão avaliador não tem restrições à proposta avaliada.
- **Concordância parcial** – neste caso o órgão avaliador encaminha expediente a todos envolvidos, apresentando sua contraproposta devidamente circunstanciada.
- **Discordância** – o órgão avaliador encaminha expediente a todos envolvidos, apresentando sua discordância devidamente circunstanciada.
- **Abstenção** – o órgão avaliador deixa de se pronunciar no prazo previsto no item acima. A abstenção será computada como concordância plena.

1.15.5 - PROCESSO DECISÓRIO

Quando houver consenso na avaliação de uma proposta, desde que não represente alteração normativa, o CECAFA providenciará a sua implementação no SISMICAT. Quando não houver consenso ou quando se tratar de alteração das normas, o assunto será discutido pela Comissão de Coordenação do SISMICAT (CC-SISMICAT).

A Proposta permanecerá em pauta até que se chegue a um consenso quanto à sua implementação ou que o proponente concorde com a sua retirada. Quando uma proposta repercutir nas normas do SISMICAT, o CECAFA a remeterá ao órgão normativo para aprovação.

1.15.6 - REUNIÕES DA CC-SISMICAT

As Reuniões da CC-SISMICAT ocorrem de cinco a seis vezes ao ano. O calendário das reuniões é definido no ano anterior.

No intervalo entre as reuniões, os assuntos podem ser apresentados pelos interessados (MD, CECAFA ou COA) a qualquer tempo até quinze dias antes da próxima reunião, data limite para fechamento da pauta.

Os comentários ou pareceres dos integrantes da CC-SISMICAT podem ser feitos imediatamente após a apresentação do assunto ou proposta.

O SISMICAT utiliza-se de uma ferramenta “e-Group”, disponível a todos os integrantes da CC-SISMICAT, para a troca e registro de documentos e comentários.

Por ocasião da Reunião da CC-SISMICAT, todos os assuntos inseridos na pauta serão discutidos, mesmo em caso de consenso prévio.

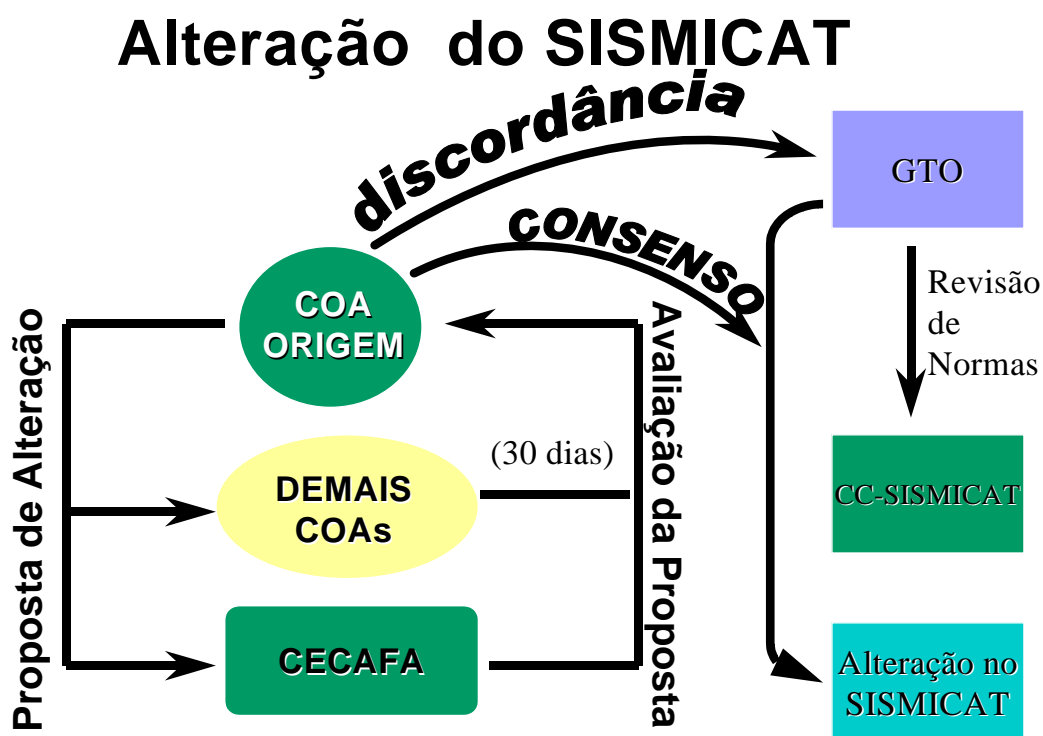
O secretário da CC-SISMICAT registrará em ata a pauta discutida, os documentos de referência, as decisões tomadas, os responsáveis por executá-las e os prazos envolvidos.

1.15.7 – ALTERAÇÕES DO MANUAL SISMICAT

Solicitações para inclusão, alteração ou exclusão de texto neste Manual deverão ser encaminhadas através do modelo a seguir. Quando uma alteração de texto representar uma alteração no SISMICAT antes de ser implementada deverá ser encaminhada ao GTO para apreciação.

Quando uma alteração proposta for decorrente de modificações em documentos condicionantes do SISMICAT ou correção de anexos, esta será automaticamente implementada.

Quando uma proposta de alteração se referir a nomenclatura, abreviaturas e conceitos de termos a serem adotados de forma padronizada no âmbito do SISMICAT, serão avaliadas pelo GTO antes de serem encaminhadas ao órgão normativo.



1.15.7.1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DO SISMICAT

1. TEXTO ORIGINAL (INDICAR N.º DO ITEM / SUBITEM)

2. TEXTO PROPOSTO

3. JUSTIFICATIVA

4. SOLICITANTE

ORGÃO: _____	DATA: __/_____/____.
NOME/ASS.: _____	

Prioridade	Especial – quando o impacto do problema no sistema cliente requer uma resposta em prazo de até 10 dias úteis. Rotina – quando for aceitável o prazo de até 30 dias para uma resposta.
Referência	Referência que identifica o problema (ex: NBE, nº de envio, nº de transmissão, mensagem de erro do sistema), quando for aplicável.
Descrição	Descrição detalhada do problema.
Resposta	Código da resposta (Código do órgão que responde mais data juliana – XX00000) seguido da descrição detalhada da solução.

Quando uma solução não puder ser apresentada nos prazos acima, a resposta deverá ser emitida indicando o período para emissão da solução. Caso a solução não seja aceitável ou o problema não possa ser resolvido nesta instância, a Nota de Problema deverá ser encaminhada ao GTO. A descrição do problema e a solução deverão ser amplamente detalhadas e as ações resultantes deverão ter sempre prazos para execução. A solução deverá ser preenchida e respondida na mesma NP.

As NP poderão ser encaminhadas por FAX ou e-mail.

Toda Nota de Problema deverá ser mantida em arquivo pelo CECAFA.

1.15.8.2 - CONSISTÊNCIA DOS DADOS DE CATALOGAÇÃO

Para garantir a consistência dos dados de catalogação e permitir que as bases de dados das COA estejam compatíveis com a do CECAFA os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) Inventário comparativo anual – emitido pelo CECAFA a partir de dados informados por cada COA para permitir uma avaliação da compatibilidade entre as bases de dados dos órgãos participantes do SISMICAT. Quando a comparação entre os dados revelar alguma diferença na quantidade dos NBE apresentados, a COA deverá solicitar os dados necessários à atualização de seus registros. Os dados deverão ser remetidos de acordo com o formato expresso no Volume II, do Manual.

Verificação por amostra de dados de catalogação – esta verificação se dá a partir de uma seleção aleatória de um NBE, para o qual será emitido um relatório de catalogação que permita a comparação entre a base de dados e a documentação técnica que lhe deu origem. Para que tal ação seja possível, os seguintes dados deverão ser encaminhados ao CECAFA:

- Cópia da Ficha de Catalogação;
 - Extrato da documentação técnica que amparou a identificação do item;
 - e
 - Nº do contrato que contém a cláusula contratual de catalogação, quando disponível.
- b) Verificação de consistência – periodicamente a base de dados do SISMICAT será pesquisada para identificar dados inconsistentes tais como: itens relacionados a NSN/NBE que não constam da base de dados, itens relacionados a CODEMP

que não consta da base de dados ou inválido para catalogação, itens que não têm usuários associados, etc.

- c) Tratamento estatístico dos serviços do sistema – periodicamente serão realizadas consultas a base de dados do SISMICAT para obtenção de relatórios gerenciais e de exceção, que permitam a avaliação de produtividade, incidência de erros e pendências no Sistema.

A partir dos resultados obtidos nos procedimentos acima, podem ser tomadas medidas corretivas que garantam a confiabilidade do dado armazenado, que vão desde a reposição de um registro completo até a revisão de um processo dentro das tarefas de catalogação, podendo em alguns casos gerar a emissão de uma NP.

1.15.8.3 - TRATAMENTO DE PROBLEMA NO SOC

Os problemas que normalmente ocorrem no SOC, que serão citados a seguir, são solucionados através do *Problem Report* .

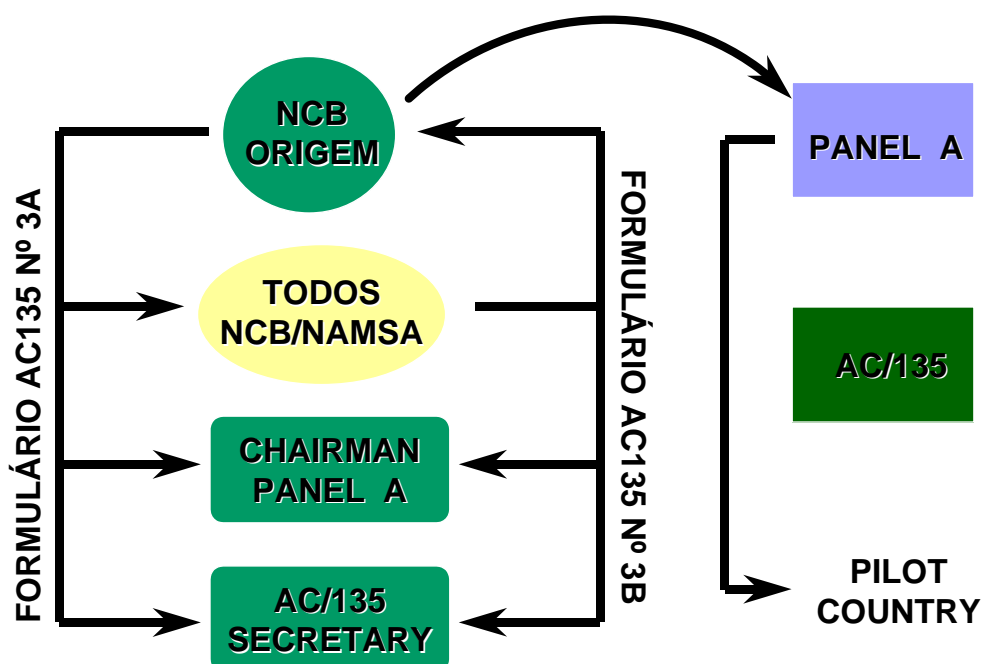
- Perda / não-recebimento de notificação de processamento inclusive dados de manutenção de registro;
- Transmissão incompleta, com erro ou truncada;
- Resultados inaplicáveis aos critérios de edição e validação, inclusive DIC ou Return Code errados;
- Dados da TIR inconsistentes não permitindo consumação do processamento.

1.15.2- SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO SOC (NCSCR)

Baseiam-se na colaboração dos NCB/NAMSA para o aperfeiçoamento da política, procedimentos, elementos de dados e processamento automático de dados.

Solicitações para alterações no SOC deverão ser submetidas por meio do formulário AC/135 3-A (NATO Codification System Change request) e serão respondidas pelos outros NCB por meio formulário AC/135 3-B (concordância ou discordância).

Ciclo do NCSCR



1.16 - CONCEITOS BÁSICOS

Um dos objetivos do SISMICAT é definir cada item de suprimento como um conceito que satisfará a necessidade do maior número possível de utilizadores, independentemente do equipamento de que o item possa fazer parte. Deverá, por isso, ser feita uma clara distinção entre um item de suprimento e um item de produção. O relacionamento entre um item de suprimento e um item de produção é indicado pela referência.

1.16.1 – CATALOGAÇÃO – SENTIDO ESTRITO

É o processo que examina um item e o identifica por suas referências e, sempre que disponíveis, suas características, alocando ao mesmo um NATO Stock Number.

1.16.2 – CODIFICAÇÃO

É a conversão de dados relacionados a um determinado item em uma linguagem informatizada, para armazenamento em um banco que facilite a troca de dados e a busca destas informações pelo usuário do item.

1.16.3 - ITEM DE PRODUÇÃO

Um item de produção é uma peça ou um conjunto de peças ou objetos agrupados sob a mesma referência de fabricante, em conformidade com os mesmos desenhos de projeto de engenharia, especificações e testes de inspeção.

1.16.4 - ITEM DE SUPRIMENTO

E todo item de produção ou grupo de itens de produção definido, por um serviço logístico qualificado, para satisfazer a uma necessidade específica.

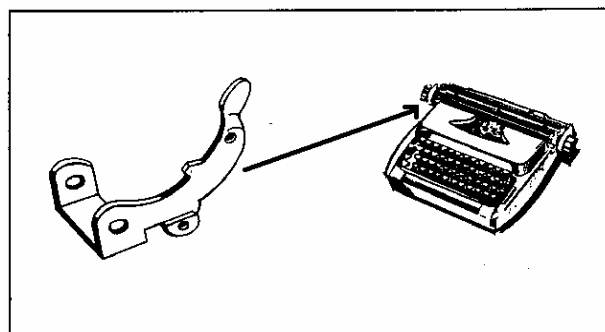
Uma vez definido um item de suprimento, a este será atribuído um único número de estoque (NATO Stock Number). Desta forma, fica estabelecido o princípio fundamental do SOC: cada conceito de identificação corresponda um único número de estoque.

Assim sendo, cada item de suprimento pode ser:

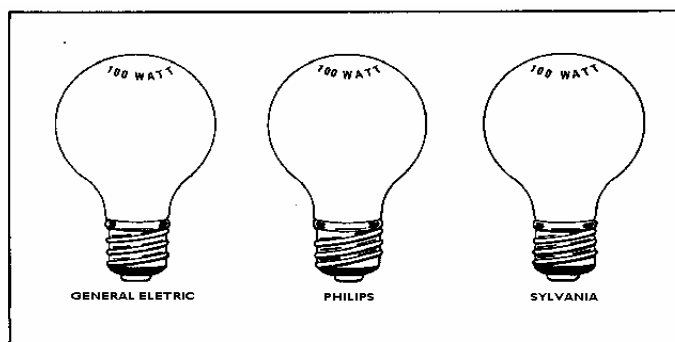
- Um único item de produção;
- Um item de produção normal modificado;
- Um item de produção cujo controle de qualidade é mais rigoroso do que para um item de produção normal (exigindo tolerâncias mais rigorosas, características específicas ou critérios de qualidade mais apurados); e
- Vários itens de produção que possam ser substituídos entre si para a mesma finalidade, e que tenham uma utilização semelhante.

Dentro dos limites estabelecidos pelo conceito, um item de suprimento pode significar:

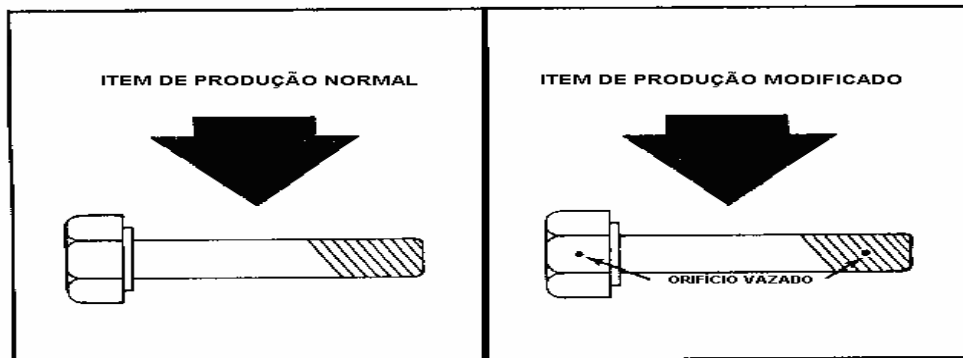
- Um único item de produção representado por um único item de suprimento



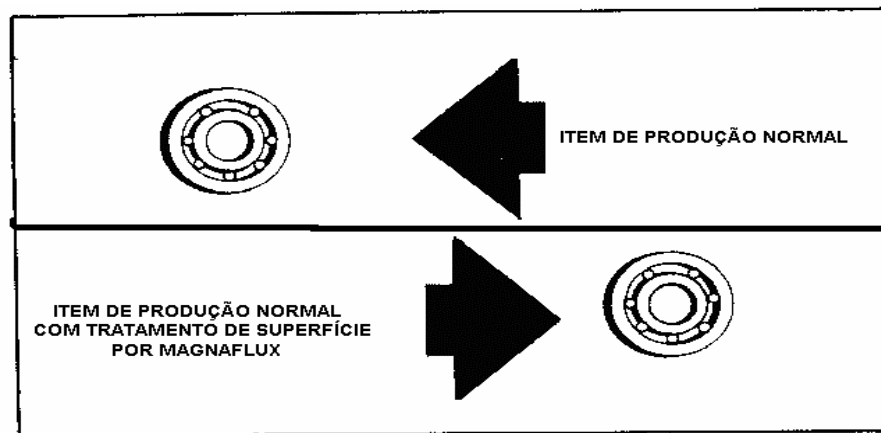
- Dois ou mais itens de produção, de um ou vários fabricantes, todos associados a um único item de suprimento.



- Um item de linha de produção que, ao receber uma modificação especial, deve ser distinguido por um Número de Estoque.



- Um item, selecionado de uma linha de produção que para atender a determinada necessidade logística deva ser submetido a um controle de qualidade mais rigoroso, passando a constituir-se em um item de suprimento.



1.16.5 - FATOS DECORRENTES

Pode-se dizer que um dos pilares do SISMICAT advém da STANAG 3151 que trata de padronização de identificação de itens. Outro fato importante refere-se à seqüência de tarefas que levam à catalogação de um item, onde a primeira delas exige a devida identificação do material em pauta. Depreende-se, então, que a IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL é fundamental para a atividade de catalogação.

1.16.6 - ASPECTOS SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL

- Assegura uma única identificação para cada item de suprimento
- Estabelece uma linguagem única de identificação
- Fornece informação precisa quanto à identidade do item de suprimento

CAPÍTULO 2

PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

2.1 - TAREFAS NO PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

A catalogação caracteriza-se como um processo, que demanda esforços de todo um sistema concebido para consecução dessa finalidade.

Enquanto processo, a catalogação compõe-se de um conjunto de tarefas interdependentes, que têm como objetivo final a atribuição do NSN a um item designado como *item de suprimento* para determinado sistema logístico. Tais tarefas são realizadas no âmbito de um *sistema*, que caracteriza-se como um conjunto de órgãos interligados (elos) para a consecução desse objetivo comum. Os elos do *Sistema Militar de Catalogação* (SISMICAT) que desenvolve a catalogação propriamente dita são as Agências de Catalogação, as Centrais de Operação e Arquivo e o Centro de Catalogação das Forças Armadas.

As tarefas no processo de catalogação são as seguintes:

- Determinação da necessidade de catalogar;
- Coleta de Dados para Itens Novos ou em estoque;
- Atribuição de nome
- Descrição;
- Atribuição de Números de referência;
- Atribuição de NSN;
- Registro (CAT-BR); e
- Divulgação.

2.2 – ORIGEM DA NECESSIDADE DE CATALOGAR

Normalmente, a necessidade de catalogar é gerada pela entrada de itens novos nos sistemas gerenciais. Pode, contudo, ocorrer uma demanda de catalogação sobre itens que já existam em estoque, por necessidade de nova aquisição ou qualquer tipo de gerenciamento.

2.3 - COLETA DE DADOS PARA ITENS NOVOS/EM ESTOQUE

A coleta de dados para a catalogação é a tarefa mais importante em todo o ciclo de identificação de um item e deve ser iniciada, preferencialmente, no momento em que o usuário decide adquirir um item novo, ou seja, um item que ainda não consta da base de dados de itens de suprimento. É nessa fase que são estimados custos, prazos e se assegura a precisão da identificação. Esta tarefa contempla a decisão do gerente sobre que itens do universo de compra serão tratados como item de suprimento, a inclusão das informações técnicas de catalogação no pacote de fornecimento e o auxílio ao fornecedor na composição da documentação técnica.

Embora as atividades de catalogação normalmente ocorram em função da entrada de itens novos nos sistemas gerenciais, deve-se levar em conta que a existência de tais sistemas precede à concepção atual do SISMICAT. Portanto, é natural que existam itens em estoque que devam ser identificados sob a atual sistemática. Nestes casos, a Agência deverá fazer o possível para obter junto aos fabricantes os dados relativos a estes itens.

2.3.1 - LISTA DE SOBRESSALENTES

A lista de sobressalentes compreende os itens que, associados ou não a um equipamento, têm valor para o controle gerencial. Esta lista deve ser elaborada pelo usuário e/ou por um órgão técnico, levando em consideração a lista de sobressalentes recomendada pelo fabricante. Sempre que possível, a lista de sobressalentes deverá ser submetida, antes de sua versão final, à Agência de Catalogação, para que sejam encontrados itens que eventualmente já estejam no sistema. Tal prática visa tornar mais eficiente os trabalhos de catalogação e reduzir os custos na obtenção de informações junto aos fornecedores. Assim, a lista de sobressalentes deverá ser organizada por fabricante e conter, além dos dados do fabricante, os números de referência das peças e, opcionalmente, indicar os equipamentos em que são aplicados.

2.3.2 - ESBOÇO DE CATALOGAÇÃO

A cláusula contratual de catalogação poderá prever o preenchimento do esboço de catalogação por parte do fornecedor ou subcontratado. Este instrumento é particularmente útil quando o contrato de fornecimento abrange grande quantidade de itens novos. Neste caso deve haver boa integração entre o fornecedor e a Agência de catalogação para que se chegue aos nomes aprovados de item. As responsabilidades de cada parte no processo deverão ser contempladas no contrato de fornecimento, tais como atribuição de nomes, emissão de esboços de catalogação e preenchimento dos mesmos. O modelo a seguir é apenas uma sugestão, podendo a Agência adotar o modelo que julgar mais adequado à execução de suas tarefas.

ESBOÇO DE CATALOGAÇÃO (MODELO)

QUESITO	RESPOSTA
NOME DO OBJETO:	TRANSFORMADOR DE FORÇA
VOLTAGEM DE OPERAÇÃO DO ENROLAMENTO:	120 VOLTS
CORRENTE DE OPERAÇÃO DO ENROLAMENTO:	CORRENTE PRIMÁRIA, NOMINAL DE 120 AMPÉRES EM TODO CORPO, AC, COM COMPONENTE ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA:	FREQUÊNCIA MÁXIMA DE 60 HERTZ
RELAÇÃO DA FASE DE ENTRADA E SAÍDA:	SEIS FASES PARA SEIS FASES
CONTÉM MATERIAL PRECIOSO E SEU PESO:	NÃO POSSUI MATERIAL PRECIOSO

DADOS DO FABRICANTE

CODEMP	NUMERO DE REFERÊNCIA
0021K	179.750.01

Responsável pelas informações:

Nome:

—

Função

2.3.3 - CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO

A Cláusula Contratual de Catalogação, instituída no âmbito das Forças Armadas pela Portaria Interministerial nº 001451/98/MM/Mex/Maer/EMFA, de 07 de maio de 1998, e reeditada pela Portaria Normativa N ° 813/MD, de 24 de junho de 2005, sendo concebida para assegurar a obtenção de documentos que contenham dados de interesse para a identificação do item. Após a elaboração da lista de sobressalentes considerados itens de suprimento, o órgão de obtenção estará em melhores condições para incluir em seus contratos de compra uma cláusula que assegure o fornecimento de dados técnicos de catalogação. Tais dados deverão ser obtidos diretamente do fabricante original e este requisito deve ficar explicitado no contrato com o fornecedor, a quem cabe repassar aos subcontratados as mesmas exigências relativas aos dados de catalogação, para que seja assegurada a sua obtenção. Esta cláusula deverá ser aplicada tanto em contratos para aquisições no País quanto no exterior. Quando uma aquisição incluir itens fabricados em país participante do SOC, a Cláusula Contratual deverá contemplar como beneficiário das informações o Centro Nacional de Catalogação daquele país. Em caso contrário o beneficiário das informações será o órgão que atue como Agência de Catalogação. Organismos governamentais que venham a aderir ao SISMICAT deverão providenciar no seu âmbito, instrumento equivalente à portaria supracitada, que determine o emprego de cláusulas contratuais de catalogação nas aquisições realizadas por seus órgãos de obtenção.

2.3.3.1 – PORTARIA REGULADORA

PORTARIA NORMATIVA N ° 813/MD, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a cláusula contratual de catalogação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art.1º, do Anexo I ao Decreto n ° 5.201, de 2 de setembro de 2004 e, considerando o estabelecimento do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT, a importância logística da catalogação para as Forças Armadas e, ainda, a adesão do Brasil ao Sistema OTAN de Catalogação -SOC, resolve:

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas e todo e qualquer material deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e de gestão que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

Parágrafo único. Entende-se como item de suprimento todo material que for adquirido, estocado, distribuído, utilizado, alienado e sobre o qual uma autoridade de gerenciamento de materiais necessite reunir informações, mantendo ainda estas sempre disponíveis para as demais funções logísticas.

Art. 2º A entrega dos dados, pelo contratado, necessários para a identificação e gestão dos itens de suprimento ocorrerá antes do fornecimento do material, objeto

principal do contrato. Tal entrega deverá estar descrita como um evento do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 3º A entrega, pelo contratado, dos dados necessários à identificação e gestão dos itens de suprimento deverá obedecer a um dos seguintes procedimentos:

I - No caso de fabricante de item nacional, os dados deverão ser encaminhados para a agência de catalogação definida pelo contratante;

II - No caso do fabricante de item estrangeiro pertencer a um país OTAN ou NÍVEL 2, no SOC, os dados deverão ser encaminhados para o Órgão Nacional de Catalogação daquele país;

III - No caso do fabricante de item estrangeiro não pertencer a um país OTAN ou NÍVEL 2, no SOC, os dados deverão ser encaminhados para a agência de catalogação definida pelo contratante.

Art. 4º O contratado fornecerá, conforme cláusula específica do contrato, todas as informações atualizadas sobre:

I - modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;

II - mudanças de endereço e identificação do fabricante; e

III - dados de gestão do material.

Art. 5º As informações de ordem técnica extraídas da documentação dos contratados, para efeito de catalogação, poderão ser utilizadas para a troca de dados nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único. Em se tratando de informações classificadas como segredo comercial ou industrial, estas não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa do contratado.

Art. 6º Poderão ser exigidos, conforme a conveniência do contratante, os seguintes dados de identificação e de gestão dos itens:

I - denominação;

II - nome e endereço do fabricante;

III - número de referência correspondente ao fabricante;

IV - normas e especificações que acompanham o item;

V - referência com que o item aparece na documentação técnica do contratado (Catálogo Ilustrado de Peças);

VI - número OTAN de Catálogo (NSN -NATO STOCK NUMBER), no caso de ter sido atribuído;

VII - todos os desenhos e as especificações dimensionais, mecânicas, elétricas, físicas e químicas necessárias à descrição completa dos itens fornecidos, bem como cada um de seus componentes;

VIII - preço unitário;

IX - moeda;

X - unidade de fornecimento;

XI - quantidade por embalagem;

XII - tempo de vida útil;

XIII - tempo médio entre falhas (MTBF);

XIV - tempo de armazenagem;

XV - condição de reparabilidade;

XVI - intercambiabilidade;

XVII - substituição;

XVIII - indicador de materiais preciosos;
XIX - indicador de materiais perigosos;
XX - peso do item embalado e desembalado;
XXI - espaço de armazenagem;
XXII - código de segurança e controle; e
XXIII - os demais dados solicitados pelo contratante, de acordo com as suas necessidades.

Art. 7º Os encargos decorrentes das ações visando à obtenção dos dados de identificação e gestão, independentemente da origem e procedência do objeto do contrato, correrão às expensas do contratado.

Art.8º Os Comandos das Forças deverão estabelecer normas e procedimentos para verificar o cumprimento e a aplicação do preconizado nesta Portaria Normativa, especialmente, no que concerne às atividades de Controle Interno.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa n º 663/MD, de 24 de maio de 2005, publicada na seção I, do DOU n º 99, de 25 de maio de 2005.

Art. 10º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

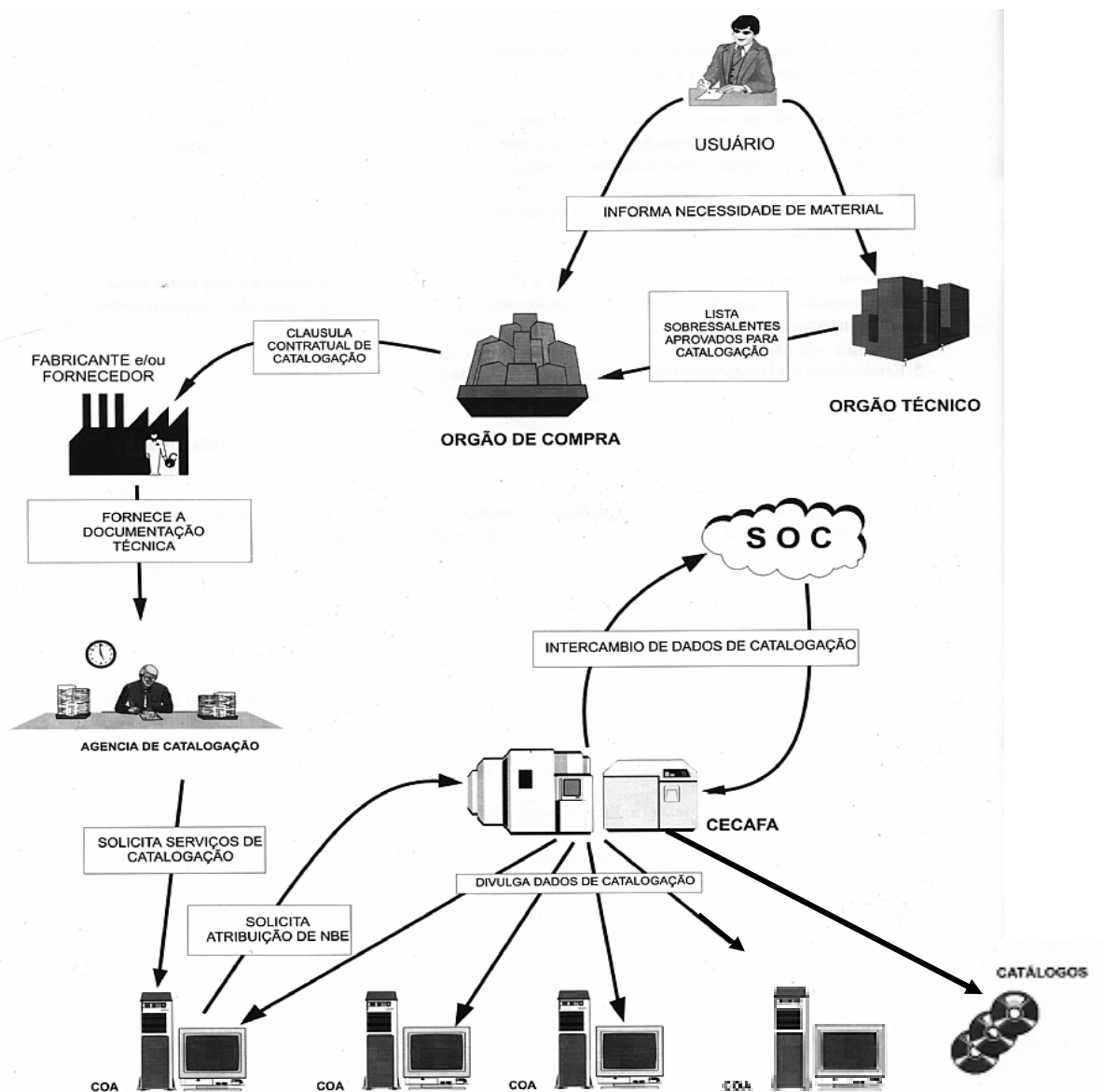
(Portaria publicada no Diário Oficial da União n º 22, de 28 de junho de 2005).

2.3.3.2 – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO

1. Os dados técnicos necessários para identificação / codificação deverão ser fornecidos para todos os itens especificados no contrato ainda não incluídos no Sistema Militar de Catalogação. O contratado deve fornecer os dados ou providenciar para que sejam fornecidos os dados de subcontratados à Agência da Catalogação, no tempo especificado no contrato. O contratado deve manter as informações atualizadas, considerando modificações de desenhos ou projeto para todos os itens especificados no contrato, no período de sua vigência.
2. O contratado deve incluir, quando necessário, os termos desta cláusula ou um instrumento contratual equivalente nos subcontratos para garantir a validade dos dados técnicos para a Agência de Catalogação. No caso dos dados técnicos virem a ser fornecidos diretamente pelo subcontratado, caberá ao contratado principal fornecer as informações relativas ao subcontrato necessárias a capacitar a Agência da Catalogação ao acesso à fonte de tais dados.
3. No caso do fornecimento compreender itens produzidos em países não signatários do Sistema OTAN de Catalogação, o contratado principal deverá se responsabilizar pela obtenção dos dados técnicos e seu repasse à Agência de Catalogação.

4. No caso do fornecimento compreender itens produzidos, por fabricante do país signatário do Sistema OTAN de catalogação o contratado deverá citar no subcontrato o Centro Nacional de Catalogação daquele país como beneficiário das informações, relativas ao seu fabricante.
5. Os dados técnicos para catalogação devem incluir os nomes, endereços, desenhos e números de referência dos verdadeiros fabricantes dos itens, referências de especificações e nomes de item caso estes elementos não tenham sido providenciados na lista de sobressalentes recomendados fornecida na fase inicial de obtenção.
6. Caso o contratado principal ou alguns dos subcontratados já tenham fornecido dados de catalogação relativos à totalidade ou parte dos itens cobertos pelo contrato em outra oportunidade, este deverá informar qual Agência foi recebedora dos dados a fim de que não seja necessário repetir a compilação dos dados.

2.3.4 – CICLO DA CATALOGAÇÃO



Nota:

- O CECAFA, ao gerar o NSN, atualiza o CAT-BR e retorna à COA que solicitou a atribuição, para composição do respectivo banco de dados.
- Periodicamente, os novos NSN são repassados à NAMSА para atualização do *Nato Master Catalogue of References for Logistics*.

2.3.5 – USUÁRIO DE DADOS DE CATALOGAÇÃO

- Órgão, registrado no SISMICAT, que tem interesse em determinado item de suprimento.
- Cada item de suprimento deve ter pelo menos um usuário registrado (premissa do sistema para a inclusão/permanência do item).

CAPÍTULO 3

ATRIBUIÇÃO DE NOMES

3.1 - INTRODUÇÃO

O primeiro e mais importante passo durante a etapa da identificação do item de suprimento é a atribuição do nome correto ao mesmo.

O SOC foi concebido como um sistema comum e uniforme voltado para a identificação, classificação e codificação de itens de suprimento utilizado pelos países OTAN. Como sistema internacional, uma das primeiras barreiras a serem vencidas para sua implementação, foi a variedade de idiomas das diversas nações que a ele aderiram, que pode ser resumida na seguinte pergunta: *como estabelecer uma linguagem única para a identificação de itens, que pudesse ser reconhecida em todos os países a despeito da variedade de idiomas?*

Mesmo a nível nacional, dentro de um mesmo idioma, um item pode ser reconhecido por vários nomes diferentes, o que dificulta uma padronização e o estabelecimento de um sistema unificado de identificação. A figura abaixo ilustra essa situação.

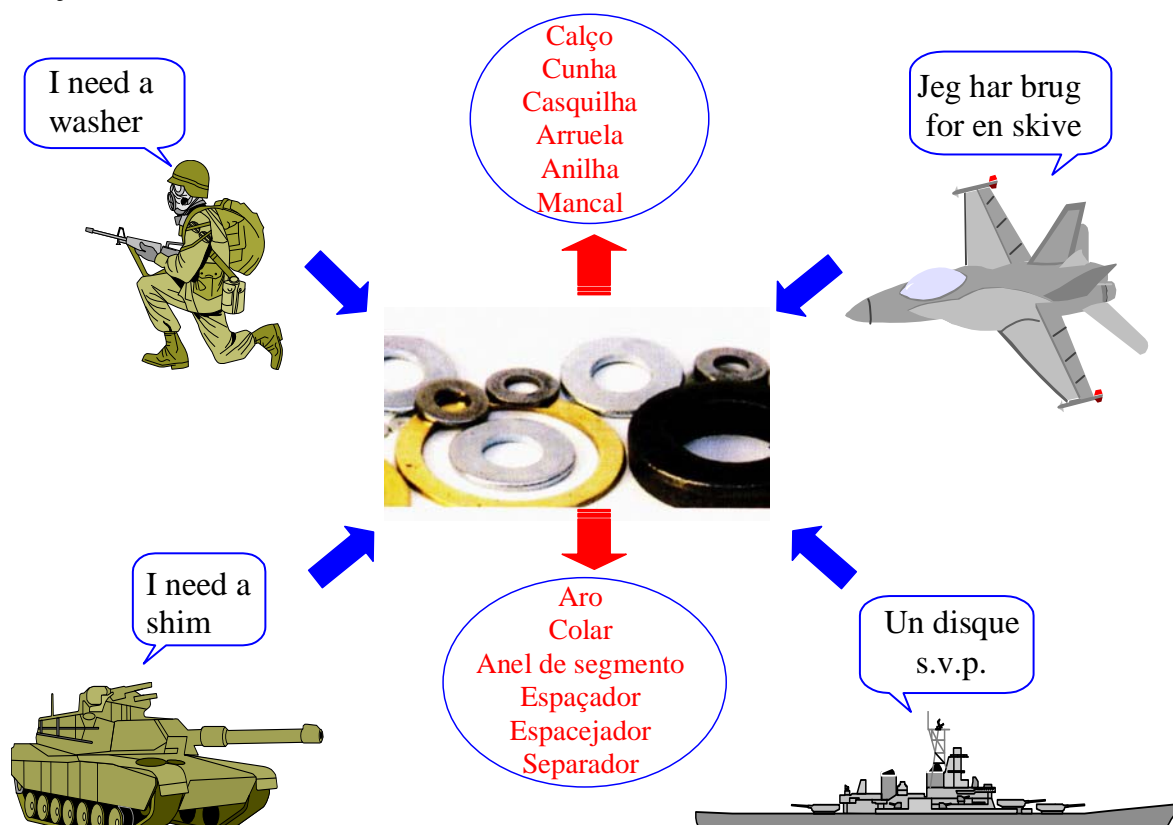


Fig 3.1 – Nomes de item

Dessa forma, para que se possibilitasse a implantação de uma sistemática única de identificação e o estabelecimento de uma linguagem que pudesse ser entendida nos mais diversos países, foi elaborado um sistema de codificação de diversas informações, de forma que cada código referencia um tipo de informação estipulado como “padrão” e adotado por todos os países signatários do sistema. A base desse sistema de codificação foi o FCS (*Federal Cataloguing System*), do governo norte-americano. Assim, por exemplo, para a atribuição de nomes a itens de suprimento, foi incorporado ao SOC o modelo de nomenclatura de itens utilizado nos EUA, segundo o qual cada nome de item recebe um código e possui uma definição padrão. Esse nome e essa definição podem ser traduzidos para os mais diversos idiomas, mas o *código* a ele atribuído será único em todo o mundo e, por meio dele, se terá a certeza de estar referenciando *àquele item específico*, e não a um outro qualquer.

A codificação é, pois, a chave para o estabelecimento de uma linguagem única de identificação, pois tem-se um código e uma informação padrão a ele associada, universalmente aceitos. Se todos utilizam um mesmo conjunto de códigos, definidos em um idioma padrão, e uma mesma sistemática de codificação, a comunicação de dados é possibilitada, mesmo entre países com idiomas totalmente diferentes. E o primeiro aspecto da identificação de um item abordado pela sistemática de codificação é justamente o seu *nome*.

Vejam, então, os aspectos relacionados à atribuição de nomes de itens segundo a metodologia de codificação do SOC/SISMICAT.

3.2. IMPORTÂNCIA DA ATRIBUIÇÃO DO NOME AO ITEM

A importância da atribuição do nome correto ao item de suprimento reside no fato de que dessa tarefa dependerá a correção de todo o restante do processo de identificação. Isso acontece porque é o nome do item que determinará, na maioria dos casos, a classe a ele aplicável e também o *FIIG* (*Federal Item Identification Guide*) que deve ser empregado para a sua descrição. Dessa forma, um nome incorreto aplicado a um item compromete irremediavelmente toda a sua identificação.

A atribuição do nome correto a um item de suprimento é, pois, o primeiro passo e o mais importante no processo de identificação. O fundamento desse processo é formado através da pesquisa na documentação técnica, tais como desenhos, especificações, normas de padronização e catálogos do fabricante e/ou do governo.

Assim, de posse das informações constantes nessa documentação, deve-se buscar o que chamamos de *Nome Aprovado* para o item em questão, o qual, *não necessariamente coincide com o nome pelo qual o item é vulgarmente conhecido, ou com o nome pelo qual o fabricante o batizou*.

Vejam, então, como chegar ao *Nome Aprovado* do item de suprimento.

3.3. NOME APROVADO DE ITEM

O Nome Aprovado é o nome que foi oficialmente designado e aceito pelos integrantes do SOC/SISMICAT para qualificar um determinado item ou família de itens de natureza semelhante. No entanto, deve ser restrito o suficiente para distinguir o item de todos os demais, seja por possuir atributos e aplicações diferenciadas.

Para se chegar ao Nome Aprovado de um item, deve-se consultar as ferramentas H6 (*Item Names Directory*), elaborado pelo governo norte-americano, ou o seu derivativo para o SOC, o ACodP-3 (*Allied Codification Publication n° 3*), elaborado pela NAMSA e disponível na Internet, no site <http://www.acodp2-3.com>. O ACodP-3 é uma ferramenta multilingual, disponível em 16 idiomas diferentes.

Tais ferramentas são, na verdade, publicações que contêm os diversos nomes e suas respectivas definições. Assim, ao se catalogar um item, deve-se procurar nessas publicações os possíveis nomes aprovados para o mesmo, analisar suas respectivas definições e utilizar a que melhor de adequar ao item em questão. Os Nomes Aprovados são identificados nessas ferramentas por aparecerem grafados com *letras maiúsculas*.

Na busca pelo Nome Aprovado de item, pode-se utilizar o auxílio dos *Nomes Básicos* e dos *Nomes Coloquiais*.

3.4. NOME BÁSICO

O Nome Básico é aquele que define primariamente um determinado item, sem detalhar alguma característica específica nem uma determinada aplicação. É a palavra ou expressão que estabelecem o conceito básico do item, respondendo prontamente e sem nenhum tipo de detalhamento à pergunta “*O que é este item?*”

Ex: Arruela;

Bateria;

Os nomes “*arruela*” e “*bateria*” são bastante genéricos, e não dão detalhamento algum sobre estes itens. No entanto, existem diversos tipos de arruelas e de baterias, com características e aplicações distintas.

Assim, muitas vezes, o Nome Básico não é suficiente para designar apropriadamente um item de suprimento. Quando isso acontece, são empregados *modificadores*, para conferir ao nome um grau de especificidade adequado à construção do Nome Aprovado. Exemplos:

“Arruela *côncava*”; “bateria *ativada por água*”.

Os nomes básicos constam no H6 e no ACodP-3 apenas para auxiliar na busca pelo Nome Aprovado. Não *podem, pois, serem utilizados na catalogação de itens*. Tais nomes são identificados por aparecerem grafados com a *letra inicial maiúscula*.

3.5. NOME COLOQUIAL

Os nomes coloquiais são nomes comuns, pelos quais os itens são corriqueiramente conhecidos. Também são encontrados no H6 e ACodP-3, aparecendo grafados em *letras minúsculas*. Nessas publicações, os Nomes Coloquiais sempre farão referência cruzada aos Nomes Aprovados a eles correspondentes, e, a exemplo dos Nomes Básicos, não podem ser usados para fins de catalogação.

3.6 - NOME NÃO APROVADO

Caso, após envidados todos os esforços para se encontrar o Nome Aprovado de um determinado item de suprimento, não se tiver obtido êxito nesta tarefa, pode-se catalogar o item utilizando-se do *Nome Não Aprovado*. Ressalta-se que tal prática somente deve ser utilizada *em último caso*, depois de esgotados todos os esforços de se enquadrar o item específico em um Nome Aprovado.

O Nome Não Aprovado de item deve ser o nome a ele atribuído *pele seu fabricante*.

3.7 - CÓDIGO DE NOME DE ITEM (ITEM NAME CODE)

Para facilitar a troca de dados por processamento automático, é atribuído a cada Nome Aprovado, Básico ou Coloquial, um código de 5 dígitos denominado INC (*Item Name Code*). No caso dos nomes Aprovados e Básicos, o INC é sempre numérico. No caso de nomes Coloquiais, o INC é alfanumérico. Ressalta-se, uma vez mais, que Nomes Básicos e Coloquiais não podem ser utilizados na catalogação de itens.

O INC é a chave para que a nomenclatura de itens seja unificada em todos os países que adotam o SOC, pois é único para cada nome. Os nomes e definições podem ser traduzidos para qualquer idioma, mas o INC 15930, por exemplo, referenciará sempre a Arruela Côncava, qualificada por uma descrição padronizada, a qual poderá ser traduzida, mas será sempre utilizada para se referir ao mesmo tipo de item, independentemente do idioma.

Para Nomes Não Aprovados, utiliza-se um INC padrão, o 77777.

3.8 – CATÁLOGOS DE NOMES (H6 e ACODP-3)

Conforme mencionado anteriormente, os catálogos de nomes H6 e ACodP-3 são utilizados na busca dos nomes aprovados para os itens a serem catalogados. Assim, de posse da documentação técnica, o catalogador deve utilizar estas ferramentas para buscar o nome aprovado adequado ao item em questão. Ao se encontrar um possível nome aprovado, deve-se examinar sua definição (se disponível) para se certificar que o nome encontrado é, de fato, aquele no qual o item deve ser enquadrado.

3.8.1 - APRESENTAÇÃO E MODO DE UTILIZAÇÃO

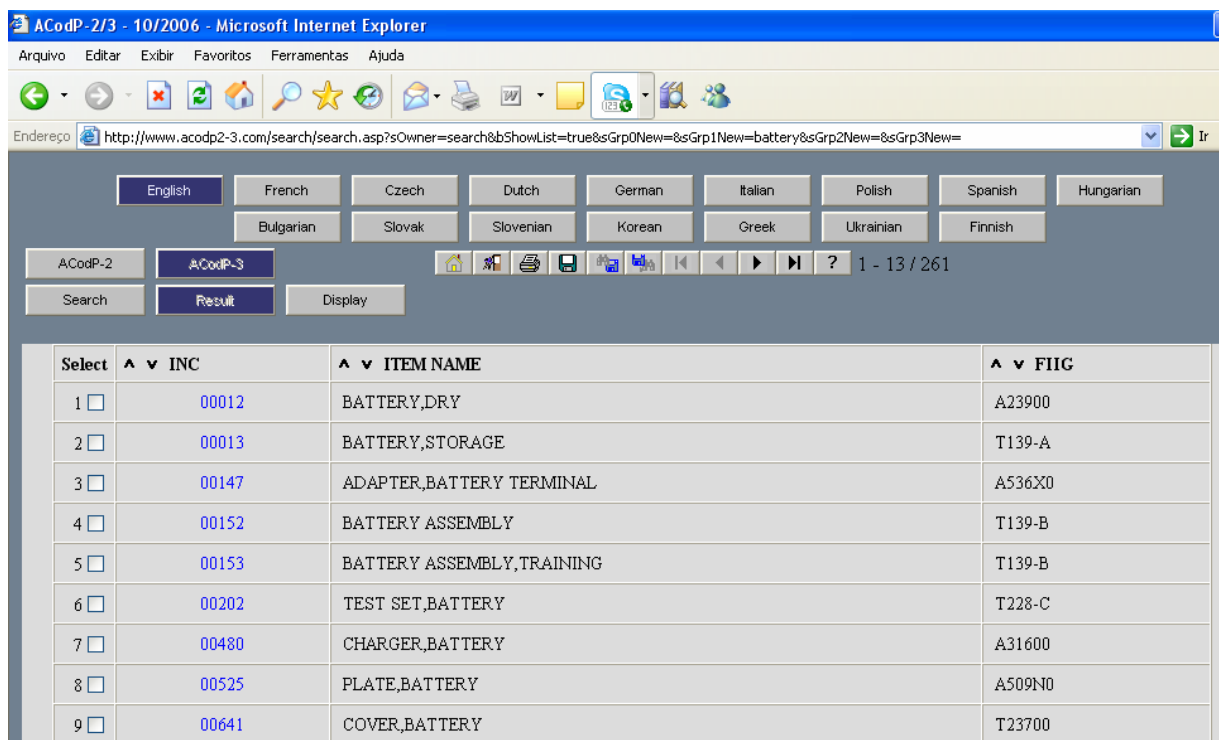
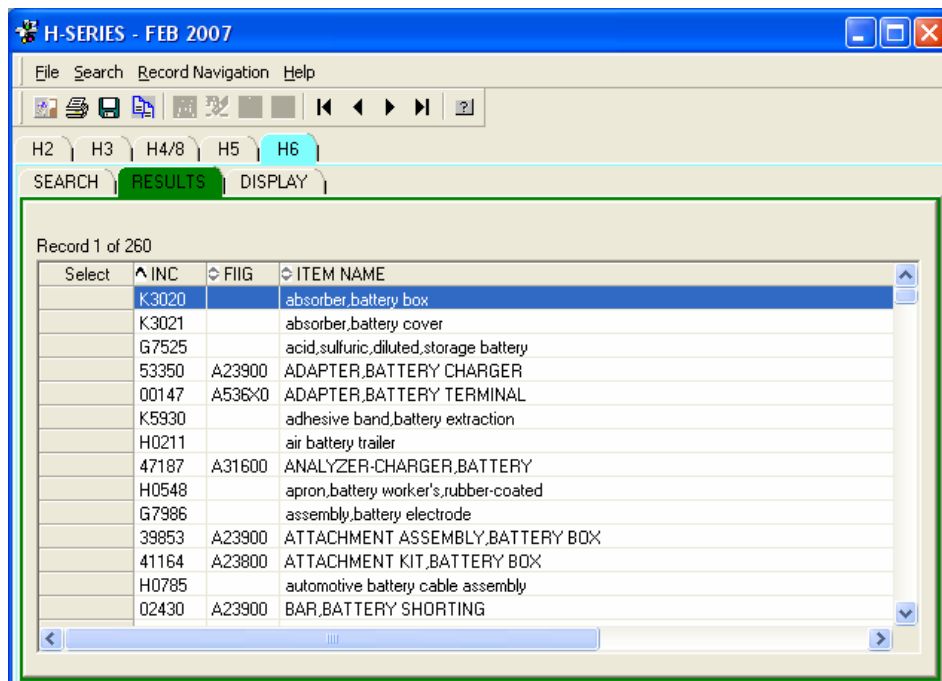
Apresenta-se, a seguir, as telas iniciais do H6 e do ACodP-3. Como poderá ser verificado, o manuseio dessas duas publicações é bastante parecido, visto que o H6 foi a base para a construção do ACodP-3.

Tela Inicial do H6

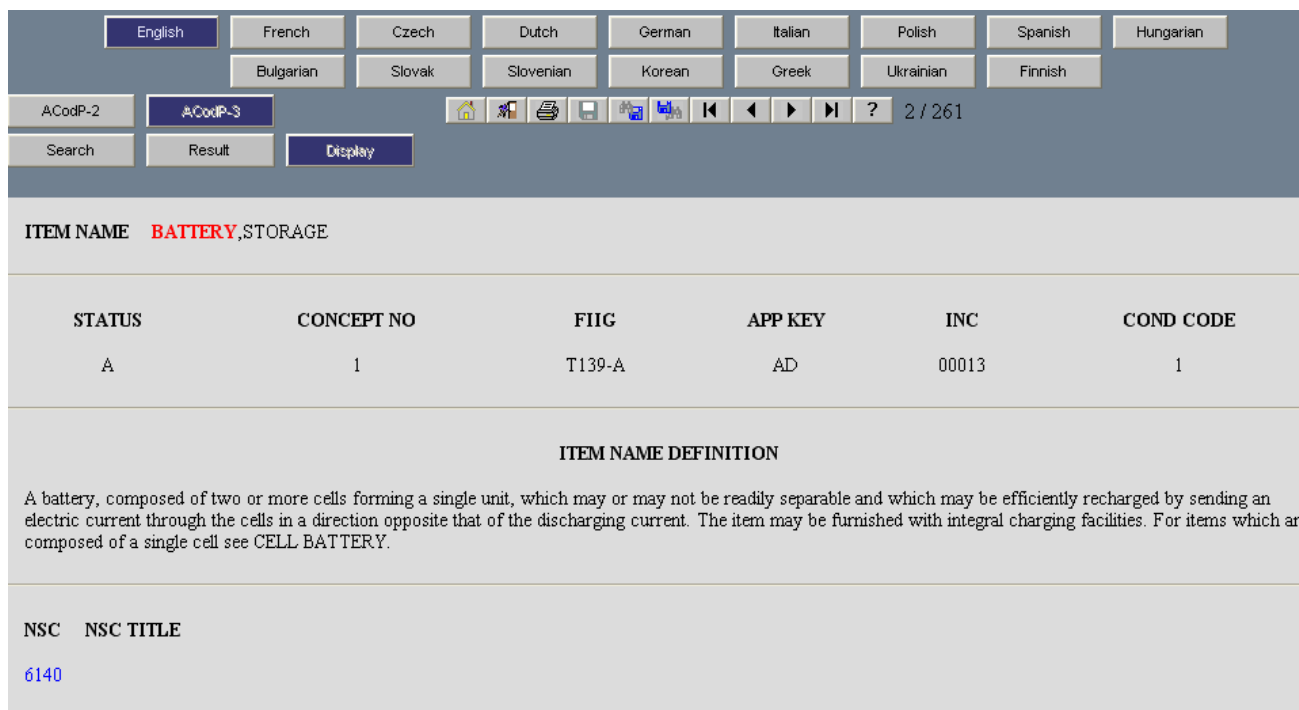
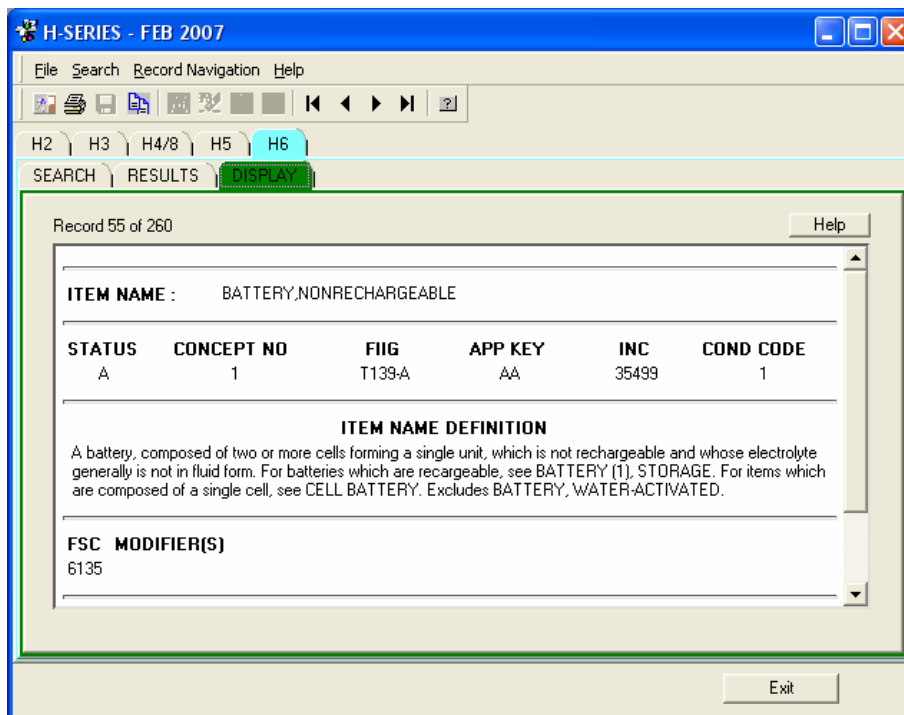
Tela Inicial do ACodP-3

Para iniciar a consulta ao H6 ou ao ACodP-3, pode-se partir de um dos seguintes parâmetros: um INC, um nome (ou parte de um nome), um número de FIIG (no caso do H6 com 4 ou 6 dígitos, no caso do ACodP-3 apenas com 6 dígitos).

Ao se entrar com algum dado na tela inicial e, após, selecionar o botão “Search”, nos é mostrada a tela de resultados da busca, “Results”, conforme ilustrado abaixo:



Nos exemplos acima, foi digitado o nome “battery” no campo “Name” de ambas as publicações. A tela “Search” nos mostra todos os nomes (aprovados, básicos e coloquiais) que contém o nome digitado. Caso se deseje detalhar um dos nomes exibidos, deve-se selecioná-lo e, depois, pressionar o botão “Display”:



3.8.2 – DEFINIÇÃO DOS CAMPOS APRESENTADOS NA TELA “DISPLAY”

3.8.2.1 - ITEM NAME

Corresponde ao nome do item, podendo ser: nome básico, nome aprovado ou nome coloquial.

3.8.2.2 - STATUS

Código interno que define o status atual de um item. Cada item possui um status, que pode ser:

Código	Descrição
A	Registro ativo
C	Registro cancelado

3.8.2.3 – CONCEPT NUMBER

Código que pode ou não estar associado a um nome aprovado, utilizado para relacioná-lo, quando julgado apropriado, a um dos conceitos específicos que podem ser expressos pelo nome básico correspondente.

3.8.2.4.- FIIG – FEDERAL ITEM IDENTIFICATION GUIDE

Este campo indica o número do FIIG que deve ser utilizado para descrever um item a partir do nome aprovado selecionado.

3.8.2.5.- APPLICABILITY KEY

Todo nome aprovado terá uma chave de aplicabilidade associada, a ser utilizada para localizar no FIIG as características inerentes ao item em questão.

3.8.2.6.- INC

Código único para cada nome no âmbito do SOC/SISMICAT.

3.8.2.7.- CONDITION CODE

Seguindo cada nome aprovado, na coluna código de condição, existe um número de dígito único. Esse dígito é atribuído somente aos nomes aprovados, de acordo com o que se segue:

- Condition Code **1** = o nome ao qual o código se refere é enquadrado em apenas uma classe específica.
- Condition Code **2** = o nome ao qual o código se refere é enquadrado em mais de uma classe.

3.8.2.8.- ITEM NAME DEFINITION

Este campo contém uma definição sucinta para expressar o conceito do nome e diferenciá-lo de outros conceitos similares. Este campo deve ser examinado com a máxima atenção, pois frequentemente contempla exclusões de conceito que devem ser consideradas na busca pelo nome aprovado mais apropriado.

Algumas vezes pode vir nesse campo a notação “All except USA”. Isso significa que o nome aprovado pode ser usado por todos os países integrantes do SOC, *exceto pelos EUA*.

3.8.2.9.- *FSC ou NSC*

Federal Supply Classification – FSC (no H6) ou NATO Supply Classification – NSC (no ACodP-3). Código de 4 dígitos representativo da classe (s) na (s) qual (is) o nome pode ser enquadrado.

CAPÍTULO 4

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS

4.1 – CLASSIFICAÇÃO DE ITENS DE SUPRIMENTO

O propósito da sistemática de classificação de itens de suprimento preconizada pelo SISMICAT é facilitar as atividades logísticas por meio do agrupamento de itens relacionados ou similares sob uma mesma categoria de gerenciamento, chamada ***classe***, devidamente identificada por um código de 4 dígitos numéricos. Dessa forma, todo item de suprimento catalogado no âmbito do SISMICAT deve ser enquadrado em uma das classes previstas no sistema.

4.2 – SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO

A metodologia de classificação implantada no SISMICAT estabelece que:

Itens correlatos são reunidos, inicialmente, em grandes “famílias”, chamadas de grupos. Portanto, cada grupo constitui uma reunião de itens afins, quer pela sua natureza física, quer pela sua aplicação. Para representar os grupos, emprega-se um código numérico de dois dígitos, iniciando-se pelo número 10 e prosseguindo-se até 99.

Cada grupo é dividido em classes, as quais agrupam itens relativamente homogêneos. Tal homogeneidade pode se basear em critérios de similaridade de características ou performance, bem como no relacionamento dos itens com os conjuntos ou equipamentos para os quais sejam especificamente projetados. Uma classe pode, ainda, ser formada por itens que sejam usualmente adquiridos, produzidos ou gerenciados em conjunto.

As classes são representadas por códigos de quatro dígitos, ***dos quais os dois primeiros identificam o grupo ao qual pertencem.***

EXEMPLO: O Grupo 13 representa munições e explosivos. Seguem abaixo algumas das classes atualmente previstas dentro desse grupo:

- 1305 – Munições de calibre até 30mm;
- 1320 – Munições de calibre superior a 125mm;
- 1325 – Bombas;
- 1330 – Granadas;
- 1345 – Minas terrestres.

4.3 - DETERMINAÇÃO DA CLASSE

Normalmente, o fator que determina a Classe de um item é o seu ***Nome***, quando tratar-se de um Nome Aprovado. Isso porque as publicações H6 e ACodP-3 trazem, associada(s) a cada nome aprovado, a(s) classe(s) e ele aplicável(eis). Quando houver mais de uma classe aplicável ao nome aprovado utilizado, deverá ser consultada a ferramenta H2 ou ACodP-2 (consulta pela internet, através site WWW.acodp2-3.com).

Para itens catalogados por intermédio de um nome não aprovado, deve-se levar em conta seus dados técnicos para enquadrá-lo em uma das classes previstas nas publicações acima citadas.

Eventualmente, um item de suprimento pode representar um sobressalente para o qual não há uma classe específica definida, por se tratar de um projeto especialmente concebido para um determinado equipamento. Nesses casos, o item será enquadrado na mesma classe do equipamento onde é aplicado.

4.4 - PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS A UMA CLASSIFICAÇÃO

a) Cada item de suprimento deve receber um único código de Classe. A Classe atribuída a um item pode ser alterada durante sua vida útil, desde que o nome a ele atribuído autorize tal modificação.

b) Quando uma Classe específica é aplicável a um determinado componente, esse componente deve ser classificado nessa classe específica e não com a classe do conjunto que ele é aplicado. A exceção a essa regra, ocorre **quando a própria publicação (H2 ou AcodP-2) orienta a enquadrar um determinado item na classe do conjunto imediatamente superior**. Dessa forma, ao se pesquisar essas publicações para classificar um item, deve-se ter atenção às notas presentes em cada classe, que estabelecem inclusões, exclusões e outras observações relevantes.

4.5 – CLASSIFICAÇÃO DE JOGOS, COLEÇÕES E CONJUNTOS:

As regras que orientam a classificação de Jogos, Coleções e Conjuntos são as seguintes:

- a) Se o conjunto é composto por variações de um mesmo item (tais como tamanho ou cor), este deve ser incluído na mesma classe dos itens individuais;
- b) Se o conjunto é composto por itens enquadráveis em classes diferentes, este deve ser incluído na classe “*jogos, coleções e conjuntos*” (“*sets, kits and outfits*”) do grupo que abranja a aplicação para a qual o conjunto foi montado;
- c) Caso o grupo escolhido segundo o critério do item anterior não possua a classe “*jogos, coleções e conjuntos*”, então o conjunto deve ser incluído na classe desse grupo que abranja a aplicação para a qual o conjunto foi montado;
- d) Caso não seja possível chegar a uma classe por meio das regras acima descritas, o conjunto deverá, então, ser incluído na classe que for considerada de maior utilidade para a gestão deste;
- e) Se ainda assim não for possível determinar a classe apropriada ao conjunto, este deverá, então, ser incluído na classe 9999 (Itens Diversos).

4.6 - CATÁLOGOS UTILIZADOS NA CLASSIFICAÇÃO DE ITEM

Esses catálogos serão utilizados principalmente, para se classificar itens utilizando-se um nome não aprovado. São eles o H2 e AcodP-2.

4.6.1 - CATÁLOGO H2

Catálogo elaborado pelos EUA para unificar todo o sistema de material, agrupando em grupo e classes os itens correlatos, visando estabelecer uma uniformidade na identificação do material, facilitando, assim, as funções do administrador, tais como a classificação e codificação.

Sua atualização é feita mensalmente.

O H2 possui os seguintes parâmetros de Consulta:

- Código do Grupo (FSG)
- Código da Classe (FSC)
- Nome do Grupo (FSG Title)
- Nome da Classe (FSC Title)

Abaixo apresentamos uma tela do H-2

The screenshot shows a software interface for searching H-series items. The window title is "H-SERIES - FEB 2007". The menu bar includes "File", "Search", "Record Navigation", and "Help". Below the menu is a toolbar with various icons. A navigation bar shows "H2", "H3", "H4/8", "H5", and "H6", with "H2" selected. Below this is a tabbed interface with "SEARCH", "RESULTS", and "DISPLAY" tabs, with "SEARCH" active. The main area contains four input fields: "FSG", "FSC", "FSG TITLE", and "FSC TITLE". At the bottom right, there is a "Record Count = 0" indicator and "Clear", "Search", and "Exit" buttons.

4.6.2 – ACODP-2

È uma publicação elaborada pela NAMSA nos mesmos moldes do H2 para uso no SOC, sua consulta se faz através da internet, no site www.acodp2-3.com.

Possui os mesmos parâmetros de consulta do H2, porém possibilita que a consulta seja feita em diversos idiomas.

Abaixo apresentamos uma tela do Acodp-2

The screenshot displays the Acodp-2 search interface. At the top, there is a navigation bar with language selection buttons: English (selected), French, Czech, Dutch, German, Italian, Polish, Spanish, and Hungarian. Below this, there are buttons for Bulgarian, Slovak, Slovenian, Korean, Greek, Ukrainian, Finnish, and Romanian. A central toolbar contains icons for home, search, print, save, and navigation. Below the toolbar are buttons for 'ACodP-2', 'ACodP-3', 'Search', 'Result', and 'Display'. The main search area features four input fields: 'NSG', 'NSC', 'NSG TITLE', and 'NSC TITLE'. To the right of these fields, the text 'Total 0 hits' is displayed. At the bottom of the search area, there are 'Search' and 'Clear' buttons.

CAPÍTULO 5

MÉTODOS E TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

Nos capítulos anteriores foram abordados os passos no processo de identificação do item de suprimento: atribuição de nome e classificação.

O prosseguimento do processo de identificação exige uma tomada de decisão em relação ao ***método de identificação*** que será utilizado: ***Descritivo ou Referencial***. Tal decisão deve ser baseada em dois fatores:

- Disponibilidade de dados técnicos;
- Grau de urgência na catalogação do item;

A atividade de catalogação deve, sempre que possível, ser precedida de um planejamento que possibilite com que se disponha de tempo suficiente para a reunião de todos os dados necessários a uma identificação consistente e o mais detalhada possível.

Assim, deve-se optar, preferencialmente, por uma identificação completa, que inclua todos os ***dados descritivos*** necessários a uma perfeita identificação, que estabeleça, inequivocamente, a ***identidade*** do item de suprimento. E tal condição somente poderá ser atingida se a Agência de Catalogação tiver o ***tempo*** suficiente e os ***dados técnicos*** necessários para a identificação.

Em suma, quando não houver uma situação de emergência na catalogação de um item, e os dados técnicos a ele relativos estiverem disponíveis, deve-se utilizar o ***Método Descritivo de Identificação***.

Para os casos de catalogação em emergência ou quando faltarem os dados mínimos necessários a uma descrição, admite-se a utilização do ***Método Referencial de Identificação***. Sua utilização, no entanto, deve ser desestimulada no âmbito dos órgãos envolvidos com a catalogação, uma vez que itens identificados sob tal método ***não exibem dados descritivos***, o que causa o empobrecimento das informações constantes na base de dados, além de aumentar a possibilidade da ocorrência de duplicidades, entendidas estas como a atribuição de NSNs diferentes a um mesmo conceito de item de suprimento.

Vejamos, então, em detalhes, as peculiaridades de cada um dos dois métodos de identificação existentes: o ***Descritivo e o Referencial***.

5.2. O MÉTODO DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO

O método descritivo de identificação é aquele que inclui, na identificação do item de suprimento, *além dos números de referência*, suas características, obtidas em documentação técnica apropriada, e associadas ao item de forma codificada, segundo as orientações do **FIIG** relativo ao nome do item que está sendo catalogado.

Este método é o mais apropriado para uma perfeita identificação do item de suprimento, já que o mesmo pode ser distinguido dos demais por suas características detalhadas. Este método de identificação estabelece que, descrevendo um item por suas características, será possível atribuir a este uma identidade única. Assim, possibilitará a identificação, pesquisas e/ou consultas e ainda permitirá a comparação entre itens relacionados, utilizando-se das características disponíveis para determinar o grau de semelhança ou diferença entre eles.

O método descritivo é subdividido em 6 (seis) *Tipos de Identificação*, dos quais trataremos a seguir.

5.2.1. TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO ASSOCIADOS AO MÉTODO DESCRITIVO

Ao se elaborar a descrição de um item de suprimento, pode-se deparar com duas possibilidades: ou os dados técnicos disponíveis são suficientes para uma *descrição completa* do mesmo, ou não o são, possibilitando apenas uma *descrição parcial*. Assim, de acordo com a situação, teremos dois tipos de identificação: *descritivo completo* e *descritivo parcial*.

Existem casos, ainda, em que a identificação do item de suprimento fica condicionada a *um único item de produção*, quando apenas um item de um único fabricante atende aos requisitos logísticos. Quando isso acontece, apenas *uma única referência de fabricante* é admitida na identificação. Essa circunstância, aliada às duas situações mencionadas no parágrafo anterior, produz mais dois tipos de identificação: *descritivo completo referencial* e *descritivo parcial referencial*.

Por fim, pode acontecer o fato de, além de a identificação ficar condicionada a um único item de produção, a referência *não ser suficiente para se chegar ao item específico sem a necessidade de informações adicionais*. Nesses casos, é necessário um *dado descritivo diferenciador* para que se consiga identificar o item que se deseja. Dessa forma, teremos, então, mais dois tipos de identificação possíveis: *descritivo completo referencial descritivo* e *descritivo parcial referencial descritivo*.

Passemos, então, ao estudo mais detalhado dos *tipos de identificação* possíveis pelo método descritivo.

5.2.1.1. TIPO 1 (DESCRITIVO COMPLETO)

Como vimos, para a descrição do item de suprimento nos padrões SOC/SISMICAT, é necessária a utilização de guias chamados **FIIG**. Os FIIG listam as características pertinentes a cada *Nome Aprovado* que devem ser respondidas para sua descrição, e as agrupam em características *definidoras* e *qualificadoras*. As

características **definidoras** são aquelas essenciais para uma perfeita identificação do item, necessárias para a determinação de sua perfeita identidade, diferente de todos os demais. As características **qualificadoras** fornecem dados descritivos adicionais, que podem ser relevantes do ponto de vista gerencial e que enriquecem a identificação.

Quando todas as características definidoras previstas no FIIG para um determinado item são preenchidas, temos o **Tipo 1** de identificação (descritivo completo), onde todas as características **essenciais** do item estão definidas. Esse tipo é o que deve ser preferencialmente adotado, pois reúne o máximo de informações sobre o item.

O preenchimento de todas as características definidoras não exige o catalogador do preenchimento do máximo de características qualificadoras que a documentação técnica permitir, visto que tais características podem fornecer informações relevantes para o gerenciamento do item de suprimento.

5.2.1.2. TIPO 1A (DESCRITIVO COMPLETO REFERENCIAL)

O Tipo 1A de identificação reúne os requisitos relativos ao Tipo 1, com um adicional: o conceito do item de suprimento está vinculado a **um único item de produção**. Nesse caso, somente um item, produzido por **um único fabricante** atende à necessidade específica do sistema logístico.

Dessa forma, o Tipo 1A de identificação ocorre quando todas as características definidoras apresentadas pelo FIIG são preenchidas e o item de suprimento está restrito a **um único** item de produção.

5.2.1.3. TIPO 1B (DESCRITIVO COMPLETO REFERENCIAL DESCRITIVO)

O Tipo 1B reúne todos os requisitos relativos ao Tipo 1A, porém com um adicional: a referência do fabricante **não é suficiente para identificar o item que se deseja sem a utilização de uma informação adicional**.

Isso acontece, por exemplo, quando o fabricante atribui um mesmo número de referência a mais de um item, não fazendo uma diferenciação que, para o sistema logístico, é relevante. Por exemplo, pode-se ter a necessidade de se catalogar um motor de 110 V, mas a referência do fabricante é a mesma, tanto para o motor de 110 V quanto para o de 220 V. Nesse caso, para que se chegue ao motor que se deseja, é necessário informar ao fabricante, **além do número de referência**, um **dado descritivo diferenciador**, que, no caso, seria a voltagem.

Dessa forma, o Tipo 1B de identificação ocorre quando todas as características definidoras apresentadas pelo FIIG são preenchidas, o item de suprimento está restrito a um único item de produção e a referência necessita de **informações adicionais** para que se chegue ao item específico.

5.2.1.4. TIPO 4 (DESCRITIVO PARCIAL)

Como vimos anteriormente, para que se chegue a uma descrição completa, é necessário o preenchimento de todas as características *definidoras* estipuladas pelo FIIG. Quando, ao menos uma característica definidora *deixa de ser respondida*, temos o tipo *Descritivo Parcial* de identificação.

5.2.1.5. TIPO 4A (DESCRITIVO PARCIAL REFERENCIAL)

Este tipo de identificação é análogo ao tipo 1A, com a diferença de que, agora temos uma descrição parcial, e não completa.

Dessa forma, o Tipo 4A de identificação ocorre quando, ao menos uma característica definidora apresentada pelo FIIG deixa de ser respondida *e* o item de suprimento está restrito a *um único* item de produção.

5.2.1.6. TIPO 4B (DESCRITIVO PARCIAL REFERENCIAL DESCRITIVO)

Este tipo de identificação é análogo ao tipo 1B, com a diferença de que, agora temos uma descrição parcial, e não completa.

Dessa forma, o Tipo 4B de identificação ocorre quando, ao menos uma característica definidora apresentada pelo FIIG deixa de ser respondida, o item de suprimento está restrito a um único item de produção *e* a referência necessita de *informações adicionais* para que se chegue ao item específico.

5.3. O MÉTODO REFERENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO

O método referencial de identificação estabelece que a identidade de um item de suprimento se dá por meio das referências de um ou mais fabricantes, as quais identificam itens de produção incluídos sob o mesmo NSN. As características do item não estão delineadas na identificação, e somente podem ser verificadas junto aos seus fabricantes.

A utilização deste método deve ser desestimulada, uma vez que não propicia ao usuário informações sobre as características do item, dificultando seu gerenciamento e propiciando a ocorrência de *duplicidades* na base de dados. Sua escolha não deve se basear na facilidade de trabalho ou na rapidez (exceto quando se tratar de um procedimento de emergência).

Dessa forma, o método referencial só deve ser usado:

- Em situações de emergência, onde não há tempo hábil para a elaboração de uma descrição do item;
- Quando for impossível obter os dados técnicos necessários ao preenchimento das características contidas no FIIG;
- No caso de o item ser tão específico que não exista FIIG capaz de descrevê-lo.

O método referencial corresponde ao *Tipo 2* de identificação.

5.4. IDENTIFICAÇÃO DE ITENS COM NOME NÃO APROVADO

Vimos, no Capítulo 3, que é o *nome* do item quem define o FIIG a ser utilizado na descrição do item de suprimento. Isso ocorre porque, associado a cada nome aprovado no H6 ou ACodP-3, já há a indicação do FIIG no qual aquele nome está incluído.

No entanto, cabe aqui uma indagação: *é possível elaborar uma descrição de um item de suprimento catalogado mediante um nome não aprovado?* Tal questionamento é cabível, uma vez que nomes não aprovados não existem no H6 ou no ACodP-3, não havendo, portanto, a princípio, uma associação direta de FIIG a tais nomes.

Apesar disso, é possível fazer uma descrição *parcial* desses itens, por meio do chamado FIIG “*miscelânea*”, o **FIIG A239**.

Este FIIG contém características genéricas, que podem ser aplicadas a uma grande variedade de itens. Dessa forma, é possível incluir dados descritivos para esses itens, ainda que de forma limitada. Portanto, *toda identificação apoiada no FIIG A239 resultará em uma identificação dos tipos 4, 4A ou 4B*.

5.5. CÓDIGO DE JUSTIFICATIVA DO TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

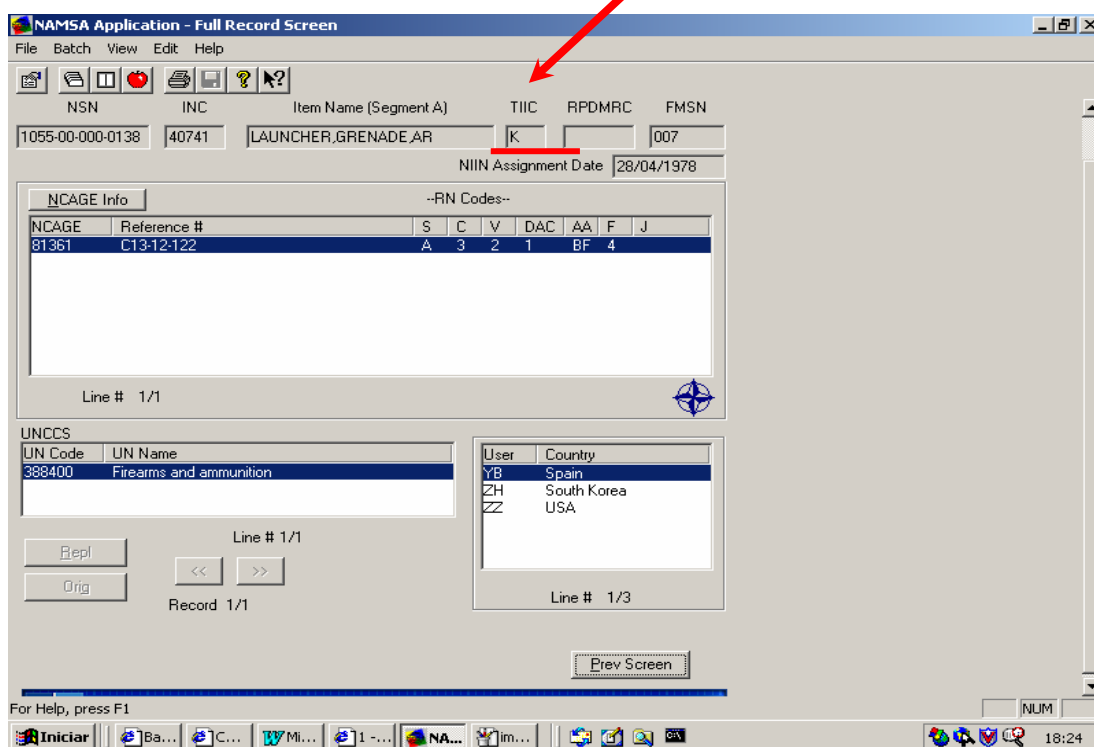
A excelência das informações constantes na base de dados deve ser uma meta a ser perseguida constantemente pelos profissionais envolvidos com a atividade de catalogação. Por isso, a ordem de prioridade na escolha do tipo de identificação a ser utilizado é a seguinte:

- Tipo 1;
- Tipo 1A;
- Tipo 1B;
- Tipo 4;
- Tipo 4A;
- Tipo 4B;
- Tipo 2.

O SOC atribui tanta importância a esse preceito que estipulou a obrigação de se justificar a identificação de um item de suprimento por tipo *diferente* dos descritivos completos (1, 1A e 1B). Essa justificativa é fornecida por meio do **RPDMRC (Reference or Partial Descriptive Method Reason Code)**. Dessa forma, sempre que o tipo de identificação do item for 4, 4A, 4B ou 2, o código aplicável deve ser escolhido e utilizado. A tabela com os códigos RPDMRC previstos encontra-se no Anexo I desta apostila.

5.6. CÓDIGO DE TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DE ITEM - TIIC

O tipo de identificação de um item de suprimento é indicado, no NMCRL, por um código de um dígito. Esse código foi criado devido à restrição do campo apropriado para trafegar essa informação na troca automática de dados a um caracter apenas, conforme será visto no capítulo 11.



No exemplo acima verifica-se que o código de identificação atribuído é o “K”, que corresponde ao Tipo de Identificação 1ª.

Abaixo apresentamos a correspondência entre o Código de Tipo e o Tipo de Identificação ao qual se refere.

Tabela de Código de Tipo de Identificação de Item

CÓDIGO	TIPO	EXPLICAÇÃO
1	1	Descritivo Completo
K	1A	Descritivo Completo Referencial
L	1B	Descritivo Completo Referencial Descritivo
2	2	Referencial
4	4	Descritivo Parcial

M	4A	Descritivo Parcial Referencial
N	4B	Descritivo Parcial Referencial Descritivo

CAPÍTULO 6

CODEMP / NCAGE

6.1 – CODEMP / NCAGE

É um código de 5 (cinco) caracteres alfanuméricos, por meio do qual cada país participante do SOC deve identificar empresas privadas ou órgãos oficiais relacionados aos itens de suprimento incluídos na base de dados, seja na qualidade de fabricante, fornecedor, especificador/padronizador etc. Este código também pode ser utilizado para finalidades além da catalogação, de acordo com cada país, e, por isso, também pode, em circunstâncias especiais, ser atribuído a empresas ou pessoas físicas prestadores de serviço. No âmbito do SISMICAT este código é chamado de CODEMP; já nos trâmites internacionais, a designação utilizada é o NATO Commercial and Government Entity Code - NCAGE.

Constitui-se em uma informação relevante na catalogação de itens de suprimento, tendo em vista que para um item ser catalogado é fator primordial que o fabricante deste item possua um CODEMP/NCAGE. Caso o fabricante não possua CODEMP/NCAGE, a primeira atitude do catalogador quando desejar incluir este item em seu sistema de material será solicitar a atribuição desse código ao mesmo.

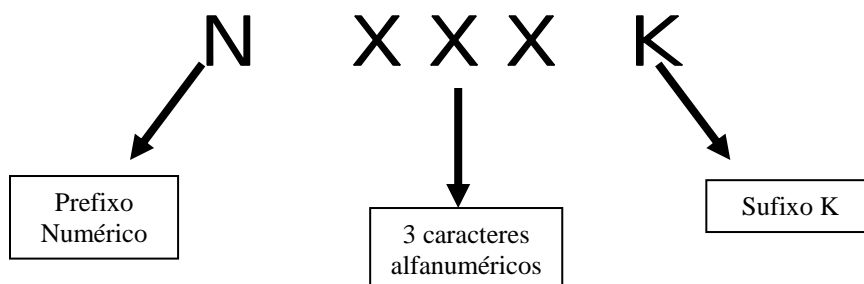
6.2 – ESTRUTURAS DE CODEMP E NCAGE

Cada país possui uma estrutura própria de NCAGE, definida pelo AC/135, conforme mostrado a seguir:

6.2.1 – CONSTITUIÇÃO DO CODEMP:

- Um prefixo numérico de um caracter,
- Três caracteres alfanuméricos,
- Um sufixo alfabético de um caracter, que será sempre a letra K.

Estrutura do CODEMP – (NCAGE Brasil)



6.2.2 – CONSTITUIÇÃO DO NCAGE DE OUTROS PAÍSES:

Em regra geral, os 03 (três) caracteres centrais serão sempre alfanuméricos. A diferenciação entre cada país está no prefixo e/ou no sufixo.

A seguir, apresentamos uma tabela com os prefixos e sufixos previstos para alguns países.

País	Prefixo	Sufixo
ÁFRICA DO SUL	V	Numérico
ALEMANHA	C	Numérico
ALEMANHA	D	Numérico
ARÁBIA SAUDITA	Numérico	E
ARGENTINA	W	Numérico
AUSTRÁLIA	Z	Numérico
ÁUSTRIA	Numérico	N
BÉLGICA	B	Numérico
BRASIL	Numérico	K
BULGÁRIA	Numérico	U
CANADÁ (2)	L	Numérico
DINAMARCA	R	Numérico
EGITO	Numérico	D
ESPANHA	Numérico	B
ESTADOS UNIDOS	Numérico	Numérico
ESTÔNIA	Numérico	J
FIJI	Numérico	S
FRANÇA	F	Numérico
FRANÇA	M	Numérico
GRÉCIA	G	Numérico
HOLANDA	H	Numérico
HUNGRIA	Numérico	V
INDONÉSIA	Numérico	Z
INGLATERRA	K	Numérico
INGLATERRA	U	Numérico
ISRAEL	Numérico	A
ITÁLIA	A	Numérico
JAPÃO	J	Numérico
LITUÂNIA	Numérico	R
NAMSA – para organizações OTAN e organizações internacionais (3)	I	Numérico
NAMSA – para países não-OTAN (4)	S	Numérico
NORUEGA	N	Numérico
NOVA ZELÂNDIA	E	Numérico
PHILIFINAS	Numérico	P
POLÔNIA	Numérico	H
PORTUGAL	P	Numérico
REPÚBLICA CTHECA	Numérico	G
REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA	Numérico	Q
ROMÊNIA	Numérico	L

SINGAPURA	Q	Numérico
SLOVÁQUIA	Numérico	M
TAILÂNDIA	Numérico	C
TONGA	Numérico	T
TURQUIA	T	Numérico

Existem algumas restrições com relação aos caracteres a serem usados nos NCAGES:

- A letra “O” não poderá ser utilizada em NCAGES.
- A letra “T” é de uso exclusivo na NAMSA, como prefixo de NCAGES atribuídos a organizações internacionais.

6.2.3. NCAGE-S

É o NCAGE atribuído pela NAMSA, com prefixo *S*, a fabricantes localizados em países NÍVEL1 ou não participantes do SOC.

Será utilizado quando se deseja incluir na base de dados nacional um item estrangeiro originário de um país NÍVEL1 ou não participante do NCS.

6.2.4. CODEMP GRUPO

É o CODEMP/NCAGE atribuído a um grupo de empresas que possuem relacionamento entre si e que adotam o mesmo sistema de numeração para os seus *part numbers*. Este tipo de CODEMP/NCAGE não pode ser utilizado para catalogação de itens.

Ex.: Petrobrás e suas Distribuidoras

CODEMP	Razão Social	Nome Fantasia
0016K	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ((((((((SEDE))))))	PETROBRAS
0065K	PETROBRAS S/A. (FABRICA DE LUBRICANTES)	PETROBRAS

CNPJ	Data de Inclusão	Data atualização	Tipo	Situação
34274233026675	12/07/02		1	A

CODEMP	CODEMP Grupo	CODEMP Substituto
0065K	0016K	

Razão Social	PETROBRAS S/A. (FABRICA DE LUBRICANTES)	
Nome Fantasia	PETROBRAS	
Endereço	AV. FAVOR S/NO.	
Bairro	CAMPOS ELISIO	
Cidade	DUQUE CAXIAS	
Estado	RIO DE JANEIRO	CEP 25225030
Caixa Postal		Cidade Cx. Postal
CEP Cx Postal		
Home Page		
E-Mail		
DDD	021	Tel. 1 2677-3300
Tel. 2		
FAX	2677-3328	
UNSPSC		SIC

6.3 - CÓDIGO DE TIPO DE ENTIDADE ORGANIZACIONAL

É o código que identifica o *tipo de atividade* executada pela empresa para a qual foi atribuído o NCAGE/CODEMP.

Os tipos de empresas previstos no ACodP-1 foram adaptados para o SISMICAT de forma a atender às necessidades desse sistema. No entanto, quando ocorre a divulgação dos dados de empresas brasileiras para o exterior, é feita a *correspondência entre o código usado nacionalmente e o código OTAN*, de forma que o código nacional não seja divulgado a outros países, visto que os códigos a serem utilizados internacionalmente não podem diferir do que está previsto no ACodP-1.

Os tipos de empresa previstos pelo SISMICAT são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Organização fabril que seja fonte de obtenção de itens de suprimento.
2	Organização Comercial ou governamental que controle os projetos dos itens, mas que não necessariamente os produzam.

3	Organização fabril que produza item de equipamento de produção industrial, cujo o item venha publicado no manual do respectivo equipamento.
4	Distribuidor exclusivo e única fonte de suprimento no Brasil, para itens produzidos por fabricantes no país ou no exterior.
5	Fabricante que forneça material para incorporação em produto de outro fabricante.
6	Organização nacional associada ao desenvolvimento de normas/ especificações ou documentos normativos relacionados à padronização de itens.
7	Organização prestadora de serviço.
8	Organização não fabril que seja vendedora ou distribuidora de material não enquadrada nos códigos 2, 4 ou 6.
9	Departamento ou unidade do MD.
10	Organizações nacionais associadas ao desenvolvimento de normas/especificações ou documentos normativos relacionados à padronização de itens do segmento militar.
11	Pessoa física prestadora de serviço.

O NCAGE deve ser atribuído, preferencialmente, a fabricantes, mas outros tipos de empresas podem receber esse código, conforme podemos depreender da análise da tabela acima.

Os códigos de tipo de empresa previstos pela OTAN são os seguintes:

Table 129 - Type of Organisational Entity Code (TYPE O.E. CODE)

A code which specifies the role of an entity with regard to NATO codification and/or military logistics agencies.

Type Code ⁽³⁾	Explanation	Responsible Organisation
A	US/Canada manufacturers	US NCB ⁽¹⁾ (DLIS-SBB)
C	Civilian Standards and Standards Organisations, including non-military government standards and standards organisations (example: ISO, DIN, BS, ANSI, etc.)	By country
E	D ----- E	France only ----- By country
	E	By country
F ⁽²⁾	Non-manufacturers - Entities of the following types which do not manufacture: - Vendors/distributors - Sales offices - Retail establishments - Wholesale or jobbing establishments	By country
G ⁽²⁾	Service providers - Organisational entities that provide intangible services rather than products, such as the following: - Service organisations - Professional organisations, including engineering, construction and mining firms - Banks and universities - Providers of services, including consultation, training, research studies. These NCAGEs may be assigned to individuals.	By country
H	Government departments or units, including military organisations	By country
I	AC/135 allocated special codes (example: IREF0)	By country
M	Military Standards and Standards Organisations (example: STANAGS, MILSPECs, DEFSTANs, etc).	By country

Dessa forma, a correspondência entre o código SISMICAT e código SOC é a seguinte:

CÓDIGO UTILIZADO PELA OTAN TIPO DE ENTIDADE ORGANIZACIONAL	CÓDIGO UTILIZADO NO SISMICAT CÓDIGO DO TIPO DE EMPRESA
E	1
E	2
E	3
E	4
E	5
C	6
G	7
F	8
H	9
M	10
G	11

6.3. SOLICITAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CODEMP OU NCAGE

6.3.1 – ATRIBUIÇÃO DE CODEMP:

As solicitações para inclusão ou atualização dos dados das empresas, em âmbito nacional, têm início com o envio da parte A do formulário SISMICAT nº 1 pela COA ao CECAFA.

As solicitações serão atendidas em até **15 dias** para os pedidos com tramitação normal e **3 dias úteis** para os pedidos com tramitação especial, contados a partir da data do recebimento. Nos casos urgentes, o formulário poderá ser encaminhado por fax.

Solicitações de cadastramento oriundas diretamente de empresas poderão ser processadas, desde que possuam pelo menos um item de produção que se enquadre em, ao menos uma das seguintes condições:

- O item já se encontra em uso por uma Força Singular;
- Há item similar / semelhante em uso por uma das Forças Singulares ou cadastrados em centro de catalogação de país participante do SOC;
- O item é material bélico ou empregado em equipamento bélico; ou
- O item é considerado por uma das Forças Singulares como de potencial consumo.

Nos casos acima, as solicitações serão encaminhadas às Forças Singulares afins para avaliação e ratificação do pedido. A iniciativa de atualização dos dados poderá partir das COA, das empresas e do próprio CECAFA.

Após atribuído o CODEMP ou atualizados os dados pelo CECAFA, este encaminhará ao solicitante a Parte B do formulário SISMICAT nº 1.

6.3.2 – ATRIBUIÇÃO DE NCAGE:

A solicitação para atribuição de NCAGE ou atualização dos dados de empresas estrangeiras caberá ao CECAFA, através do preenchimento e envio do Form AC/ 135 nº 2 parte A.

Caso um usuário do SISMICAT necessite solicitar um NCAGE para uma empresa situada fora do Brasil, deverá encaminhar ao CECAFA um pedido contendo os dados cadastrais desta empresa, tais como o nome, endereço, telefone, tipo de empresa etc., para que seja providenciado o formulário AC/135 nº 2, parte A, o qual será encaminhado ao NCB do país onde a empresa se situa.

Nesses casos, os prazos previstos pelo SOC são os seguintes:

- 14 dias para procedimento de rotina;
- 7 dias para procedimento acelerado;
- 1 dia útil para procedimento em emergência.

Atribuído o NCAGE solicitado, o país deverá encaminhar ao solicitante a parte B do Formulário AC/135 nº 2, com os dados da empresa.

Seguem-se, nas próximas páginas os modelos dos formulários citados neste item.

Formulário SISMICAT nº 1 parte A

Tramitação NORMAL		Solicitação INCLUSÃO		Doc N.º _F_ _A_ _0_ _3_ _0_ _4	
Tipo de Empresa 4		CNPJ 71.699.490/00008-80			
Razão Social PHARMÁCIA VIDA LTDA					
Nome Fantasia PHARVIDA					
Endereço RUA JOÃO MARIA Nº 40					
Bairro JARDIM ESPERANÇA			Cidade SÃO PAULO		
Estado SÃO PAULO			CODEMP		
CEP 01537-000	Caixa Postal	CEP da Caixa Postal	Cidade da Caixa Postal		
DDD 011	Telefone – 1 (11) 5507-0084	Telefone – 2 (11) 5507-0083	FAX (11) 5507-0085		
Endereço de e-mail Sac@pharvida.com.br					
Endereço de website (URL)					
Código EAN/UCC da empresa					
Código UNSPSC					
Código SIC					
Números de referência DIPIRONA SÓLIDO XYZ,					
Observações					
Órgão Solicitante 4SC4 (COA-FAB)			Data: 15_/03___/04___ Responsável: SG-LEÔNCIO		
Formulário SISMICAT nº 01					

Formulário SISMICAT nº 1 parte B

Parte B Órgão Solicitante: F A	Data: 04/08/99	Doc N.º F A 0 0 1 9 9
Processamento		
CODEMP: 002FK	STATUS: A	TIPO EMPRESA: 2
CNPJ: 00.394.429/0116-50		
RAZÃO SOCIAL: COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM SÃO PAULO		
NOME FANTASIA: CAB-SP		
ENDEREÇO: AV. OLAVO FONTOURA, 1200-A		
BAIRRO: SANTANA		
CIDADE: SÃO PAULO		
PAÍS: BRASIL		
CEP.: 02012-021		
TELEX: 1116424		
DDI: 55		
DDD: 11		
TELEFONE- 1 : 6221-7766		
TELEFONE- 2 : 6221-4676		
FAX: 6221-7461		
INTERNET: CABSP@SOL.COM.BR		
Observações	Responsável:	

Formulário AC/135 nº 2 parte A

NATO CODIFICATION SYSTEM - SYSTÈME OTAN DE CODIFICATION
REQUEST FOR A NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE (NCAGE) /
DEMANDE D'UN CODE OTAN D'ORGANISME COMMERCIAL OU GOUVERNEMENTAL (NCAGE)

PART A

PARTIE A

1*	FROM / DE	2	REFERENCE / RÉFÉRENCE, DATE	3*	TO / POUR					
4*	CONTROL NUMBER / NUMÉRO DE CONTRÔLE									
		MOE CODE / CODE ORG	JULIAN DATE / DATE JULIENNE	SERIAL No. / N° SÉRIE						
5*	REQUESTED NCAGE CODE FOR / CODE NCAGE DEMANDÉ									
		<input type="checkbox"/> Manufacturer / Fabricant	<input type="checkbox"/> Vendor / Distributeur	<input type="checkbox"/> NATO or International Organisation / Organisation OTAN ou Internationale	<input type="checkbox"/> Provider of Services / Fournisseur de Services					
6*	PRIORITY / PRIORITÉ									
		<input type="checkbox"/> Emergency / Urgente	<input type="checkbox"/> Accelerated / Accélérée	<input type="checkbox"/> Routine / Routine						
7	FORMER NAME AND NCAGE CODE / ANCIENS NOM ET CODE NCAGE									
					<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 15px;"></td> <td style="width: 20px; height: 15px;"></td> <td style="width: 20px; height: 15px;"></td> <td style="width: 20px; height: 15px;"></td> <td style="width: 20px; height: 15px;"></td> </tr> </table>					
8	TYPICAL REFERENCE NUMBERS / EXEMPLES DE NUMÉROS DE RÉFÉRENCE TYPIQUES									
9*	NAME AND ADDRESS / NOM ET ADRESSE									
NA1* to NA5	Organisation Name / Nom de l'Organisme									
ST1* to ST2	Street / Rue									
CIT*	City, Physical Address/ Ville, Adresse Géographique									
STE*	State or Province (US and Canada only)/ Etat ou Province (seulement EU et Canada)									
STT*	State, Province, Region or County (other than US & Canada)/ Etat ou Province (autres que EU & Canada)									
CTR*	Country / Pays									
PSC*	Post Code, Physical Address (Zip Code in US)/ Code Postal, Adresse Géographique									
POB*	Post Office Box Number/ Boîte Postale									
PCC*	City, Postal Address / Ville, Adresse Postale									
PCS*	Post Code, Postal Address/ Code Postal, Adresse Postale									
TEL*	Telephone No./ N° Téléphone									
FAX	Fax No./ N° Télécopieur									
IDN	National Identification Number/ N° d'Identification National									
EMA	E-Mail Address/ Adresse Courrier Electronique									
WWW	Website Address/ Adresse Site (sur la toile)									
BAR	EAN/UCC Organisation Code/ Code Adhérent EAN/UCC									
UNS	UNSPSC Code/ Code UNSPSC									
SIC	SIC Code or National Industrial Classification Code/ Code SIC ou Nomenclature des Activités Nationales									
NAI	NAICS Code/ Code NAICS									
NAC	NACE Code/ Code NACE									
CPV	CPV Code/ Code CPV									
10	REMARKS / REMARQUES				11	SIGNATURE				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	REGISTRO ATIVO: A organização (fabricante) está em atividade ;
C	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: Não pode ser utilizado para efeito de catalogação. Este código é utilizado para fins de obtenção quando o detentor do projeto é diferente do fabricante. Obs.: Uso exclusivo pelo Reino Unido e EUA.
E	REGISTRO ATIVO COM RESTRIÇÃO NOS EUA: O fabricante está impedido de contratar, suspenso ou foi proposto o seu impedimento nos EUA. Nota: Quando cessar o impedimento, o status do NCAGE será alterado para indicar que a empresa está ativa. O NCAGE com restrição poderá ser considerado como registro ativo para todos os países exceto os EUA.
F	REGISTRO OBSOLETO: A localização do fabricante é desconhecida. Porém, os Números de Referência a ele associados ainda podem estar registrados na base de dados de catalogação.
H	REGISTRO OBSOLETO: O fabricante está com suas atividades suspensas e/ou o NCAGE deixou de ser necessário. Contudo, os Números de Referência associados a esse mesmo NCAGE ainda estão registrados na base de dados de catalogação Difere-se do Código "F" visto que a informação sobre o fabricante é conhecida.
M	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: O código de NCAGE é relacionado a sistema especial de numeração, desenvolvido pelo Governo, utilizado em conjunto com os dados de codificação dos itens na base de dados. Esse código é utilizado apenas pelo Canadá, Dinamarca e Estados Unidos.
N	REGISTRO CANCELADO SEM SUBSTITUTO: O fabricante está extinto e/ou o NCAGE não é mais necessário. Não há, associados a esse NCAGE, Números de Referência registrados na base de dados
P	REGISTRO CANCELADO SEM SUBSTITUTO: A localização da entidade é desconhecida. Não há, associados a esse NCAGE, Números de Referência registrados na base de dados. Difere-se do Código "N" visto que a informação sobre a empresa não é conhecida.
R	REGISTRO CANCELADO COM SUBSTITUTO: A empresa extinguiu suas atividades, sendo substituída por outra (s). Consultar os Códigos de NCAGE substitutos.
T	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: O fabricante faz parte de um "joint venture", isto é, um contrato de parceria entre duas ou mais empresas, objetivando a criação de nova empresa, a participação societária ou ainda a transferência de tecnologia, sendo então uma fusão entre sócios de seus respectivos recursos financeiros, tecnológicos, produtivos, know-how ou mercadológico, consolidada numa única pessoa jurídica.
U	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: Este código de NCAGE é atribuído a empresas que representam outras empresas. A empresa que está sendo representada terá, usualmente, o seu próprio número de NCAGE (este código não é utilizado para fins de catalogação). Nota : Para uso exclusivo nos EUA.
W	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: Este código de NCAGE é atribuído a um profissional liberal contratado por uma companhia onde o desenvolvimento de um determinado trabalho será realizado. Entretanto, este profissional poderá apresentar uma localização diferente da companhia que o contratou. (este código não é utilizado para fins de catalogação). Nota: Para uso exclusivo nos EUA.
Y	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: Este código de NCAGE é atribuído a um fabricante que ainda está ativo na sua área de atuação, todavia, a empresa não se propõe mais a ser contratada, sendo a venda de seus

	produtos realizada por intermédio de distribuidores. (Este código não é utilizado para fins de compra).
--	---

6.4 – CATÁLOGOS DE EMPRESAS

Todo país participante do NCS possui um catálogo de empresas que tem sua nomenclatura formada pelo IPC (Índice de Procedência de Catalogação) do país mais H4.

Ex.: 33H4 – CATÁLOGO DE EMPRESAS DA ESPANHA

6.4.1 - CATÁLOGO 19H4

O 19H4 é o catálogo de empresas nacional onde estão consolidadas todos os CODEMP atribuídos pelo SISMICAT. Compõem-se de informações tais como nome, endereço, CNPJ e outras informações sócio-econômicas destas empresas.

O 19H4 deverá ser consultado por ocasião da catalogação de itens de fabricação nacional, uma vez que neste catálogo consta o código do respectivo fabricante (CODEMP). Caso a empresa desejada não esteja cadastrada, deverá ser solicitado ao CECAFA que atribua à mesma um CODEMP e a inclua no 19H4.

Este catálogo está inserido dentro do CAT-BR e é atualizado mensalmente pelo CECAFA.

6.4.2 – CATÁLOGO H-4

É o catálogo elaborado pelos EUA e que consolida todos os NCAGE atribuídos pelos usuários do SOC, bem como as informações sócio-econômicas dessas entidades.

Deverá ser consultado por ocasião da solicitação de catalogação de itens de fabricação estrangeira, uma vez que neste catálogo consta o código do respectivo fabricante (NCAGE). Caso a empresa desejada não esteja cadastrada, deverá ser solicitado ao CECAFA que encaminhe um pedido de atribuição de NCAGE ao respectivo país.

O H4 está contido dentro do H-Series sendo atualizado mensalmente. Encontra-se também inserido dentro do NMCRL, sendo, pois, possível consultá-lo por meio desse catálogo.

CAPÍTULO 7

REFERÊNCIA

7.1 – INTRODUÇÃO

Vimos, no capítulo 5, que existem dois métodos de identificação para itens de suprimento: o descritivo e o referencial. O método descritivo emprega na identificação as características físicas e de desempenho, obtidas da documentação técnica e inseridas no item de forma padronizada e codificada de acordo com o FIIG apropriado. O método referencial identifica os itens apenas por intermédio de suas referências.

Um dos elementos comuns a estes dois métodos é justamente a *Referência*. No método referencial, apenas ela concorre para o estabelecimento da identidade do item. No descritivo, temos, *além das referências*, as características. A atribuição das referências é fundamental para a identificação: um item poderá até não possuir dados descritivos, *mas sempre possuirá referências*, enquanto permanecer ativo na base de dados do SISMICAT, apesar de o SOC admitir um item sem referências, desde que identificado pelo método descritivo completo.

Neste capítulo abordaremos os principais conceitos envolvidos na atribuição de referências a itens de suprimento. Veremos também regras de *formatação* e de *qualificação* dos números de referência.

7.2 – REGRA DE FORMAÇÃO DA REFERÊNCIA

O SOC/SISMICAT fazem a diferenciação entre *Referência* e *Número de Referência*.

A Referência é a *combinação do número de referência associado a um item de produção ou item de suprimento com o código da empresa que o atribuiu (CODEMP/NCAGE)*. Por exemplo, 001JK é o CODEMP da EMBRAER ; 2910047 é o *número de referência* de um item de produção dessa empresa. A referência, para o SISMICAT, desse item, será, então :

001JK2910047

Dessa forma, um número de referência só tem valor, para o SISMICAT, *quando associado ao CODEMP/NCAGE da empresa que o atribuiu*.

7.3 – NÚMEROS DE REFERÊNCIA

De modo geral, um número de referência é qualquer número utilizado para designar um item de produção, por si próprio ou em conjugação com outros números de referência, atribuído por fabricante, distribuidor, ou qualquer órgão com ascendência sobre o projeto do item. Ex : part number.

Contudo, existem outros dados que podem ser consideradas como números de referência para o SOC/SISMICAT que não identificam diretamente um item de produção; podem estar relacionados diretamente ao conceito do item de suprimento ou representar uma informação adicional relevante para o gerenciamento deste. Como exemplo, podemos citar as normas de especificação ou padronização de itens para as Forças Armadas; o número dessas normas pode ser usado como número de referência.

Assim, podem ser considerados números de referência:

- Part Number;
- Número de desenhos técnicos (projeto) do item;
- Número de modelo ou tipo designado pelo fabricante;
- Número de normas de especificação ou padronização;
- Nome comercial do item, conforme batizado pelo fabricante;
- NIIN;
- Outras informações consideradas importantes para o gerenciamento do item pela Agência de Catalogação.

7.4. FORMATAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

O número de referência, quando agregado a um código de fabricante personaliza um item. Como o fabricante tem total autonomia para estabelecer a regra de formação para seus números de referência, estes podem não ser aceitos parcial ou integralmente pelo SISMICAT, que possui regras próprias de formatação para o registro de números de referência em sua base de dados. Caso o número de referência tenha que ser modificado para ser aceito pelo SISMICAT, o órgão responsável pela aquisição do item deve ser informado com o número tal qual o fabricante o atribuiu, sob pena de o item não poder ser identificado na linha de produção do mesmo.

7.4.1. REGRAS GERAIS PARA A FORMATAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

Como regra geral, os Números de Referência deverão ser submetidos *sem alteração*, tal como foram inicialmente configurados pelo fabricante, sempre que sejam constituídos de caracteres incluídos na Tabela de Caracteres para Troca de Dados de Catalogação (correspondentes ao padrão EBCDIC), apresentada no tópico a seguir, e não sejam, de alguma forma, cobertos pelas exceções citadas mais adiante.

As palavras devem ser grafadas no idioma original, *respeitando-se os espaços*, vírgulas, hífen, parênteses vazios e todos os demais caracteres presentes, desde que suportados pela tabela de caracteres autorizados.

Deve ser omitida qualquer palavra ou abreviação que anteceda o número de referência para indicar-lhe o “tipo” de número, tais como: CATÁLOGO, CAT; PEÇA, PART, PT, P/N, PT NO., PT#, P-N; NÚMERO, NO.; DESENHO, DRAWING, DWG; etc.

Na composição do número de referência somente são permitidas letras **MAIÚSCULAS**.

De modo geral, qualquer caracter contido na referência que não esteja previsto na tabela EBCDIC deverá ser substituído por um *hífen*, desde que não cobertos pelas regras específicas mencionadas no tópico seguinte.

Existem idiomas que utilizam caracteres especiais, como o alfabeto cirílico, por exemplo. Para esses casos, devem ser respeitados os padrões internacionais para transliteração desses caracteres em caracteres latinos.

7.4.1.1. REGRAS PARA A FORMAÇÃO DE REFERÊNCIAS COMPOSTAS

As técnicas descritas a seguir devem ser usadas quando um único número de desenho, peça, catálogo etc. não seja suficiente para designar um item específico, sendo necessário compor a referência com mais de um número ou com o acréscimo de um texto delimitativo no número de referência, restringindo-o em um universo maior. Ex: quando houver a necessidade de se especificar um determinado número de desenho dentro de um catálogo de peças, também numerado.

- A palavra “número” ou a abreviação “nº”, quando incluída na designação original deve ser omitida;
- Qualquer palavra qualificativa, tais como “peça”, “item”, “detalhe”, “figura”, “conjunto”, “padrão”, “esboço”, “parágrafo”, “seção” etc. podem seguir um número de desenho, catálogo ou outro, separado deste por um espaço. Deverá ser incluído um espaço entre a palavra qualificativa e o número ao qual se refere;
- Múltiplos números referentes à mesma palavra qualificativa podem ser inseridos, separados por vírgulas;
- Os números que estejam numa seqüência de mais de dois devem ser indicados informando o primeiro e o último número da seqüência separado pela palavra “a”, que será sempre separada dos números por um espaço.
- Abreviaturas não deverão ser utilizadas na composição da referência.

7.4.2. TABELA EBCDIC E REGRAS ESPECÍFICAS DE FORMATAÇÃO

Esta tabela mostra os caracteres acordados para utilização na troca de dados no âmbito do SOC. Ainda que este conjunto de códigos para a representação dos caracteres não represente necessariamente os mesmos caracteres em cada país, os países / agências do SOC cujos caracteres sejam diferentes dos aqui listados, concordaram efetuar a conversão dos seus caracteres para os que aparecem na tabela quando procederem à permuta de dados com os outros países / agências do SOC.

Caracter	Nome
	Espaço (branco)
.	Período (Ponto Decimal)
(Abrir Parênteses
+	Sinal Mais
&	I Comercial
\$	Cifrão (Símbolo de dólar)
*	Asterisco
)	Fechar Parênteses
;	Ponto e vírgula
-	Hífen (Menos)
/	Barra
,	Vírgula
%	Símbolo de Percentagem
?	Ponto de Interrogação
:	Dois pontos
#	Cardinal
@	A Comercial
'	Apóstrofo
=	Sinal de igual
“	Aspas
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	

L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	
U	
V	
W	
X	
Y	
Z	
0	Zero
1	Um
2	Dois
3	Três
4	Quatro
5	Cinco
6	Seis
7	Sete
8	Oito
9	Nove

Conforme mencionado no tópico anterior, de modo geral, caracteres não incluídos nesta tabela deverão ser substituído por um hífen. Existem algumas exceções a esta regra, as quais estão indicadas abaixo:

Caracter Original

±
° (graus)
[]
¼ (Frações)

Caracter Formatado

+/-
DEG
()
1/4 (Numerador/Denominador)

7.4.3. FORMATAÇÃO DE REFERÊNCIAS EXTRA-LONGAS

O sistema só permite 32 caracteres na composição do número de referência. Números de referência com mais de 32 caracteres são chamados de *extra longos*. Dessa forma, existe uma regra específica de formatação para esses números de referência: *deve-se inserir o número de referência até o 31º caracter, substituindo-se o 32º pelo ELRN indicator code (um hífen)*.

Quando isso ocorrer, deverão ser respondidos dois MRC (códigos existentes nos FIIG que representam uma característica) específicos: o ZZZY e o ELRN.

O MRC ZZZY (Dado descritivo diferenciador) é utilizado quando o número de referência não é suficiente para identificar um item de produção sem o uso de informação adicional. A resposta a esse MRC é justamente a informação adicional que precisa ser considerada. No caso das referências extra longas, é o próprio fato de serem extra longas e não estarem completamente grafadas. Dessa forma, a resposta padrão a esse MRC, nesse caso será: “ITEM DIFERENCIADO POR REFERÊNCIA EXTRA LONGA”

O MRC ELRN (Extra Long Reference Number) deverá ser respondido com o número de referência completo.

Devido à necessidade de resposta ao MRC ZZZY, sempre que uma referência extra longa estiver presente, o tipo de identificação do item será 1B ou 4B.

7.5 – QUALIFICAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

Conforme dito anteriormente, a associação de referências ao item de suprimento é um passo imprescindível no processo de identificação deste. No entanto, não basta, nessa etapa do processo, apenas vincular os números à identificação; é preciso *qualificá-los* corretamente.

Qualificar um número de referência significa atribuir-lhe uma série de códigos que explicitam um conjunto de informações sobre esse número que é de extrema relevância para o seu gerenciamento. Esses códigos são os *Qualificadores da Referência* e exprimem informações sobre a natureza do número de referência, sobre o relacionamento desse número com o item de suprimento e com o item de produção, sobre a documentação técnica ao qual o número de referência está vinculado, entre outras.

Assim, os aspectos abrangidos pelos qualificadores da referência são os seguintes:

- **Categoria:** alguns números de referência são chamadas de referências primárias. Estes números determinam o conceito do item de suprimento, enquanto que outros fornecem informações adicionais para o gerenciamento.
- **Variação:** o valor do número de referência para identificar o item pode variar, mesmo em se tratando de referências primárias; alguns são suficientes para identificar o item por si só, outros requerem informações adicionais.

- **Status de procurabilidade (obtenção):** o número de referência pode não estar autorizado para aquisição do item de produção ao qual se refere, ou pode haver alguma condição especial relativa a esse aspecto.
- **Disponibilidade da documentação técnica:** a documentação técnica que subsidiou a identificação do item e/ou a inclusão da referência pode não estar disponível na Agência de Catalogação Responsável ou pode haver algum grau de classificação ou restrição aplicável.
- **Responsabilidade pela documentação técnica:** a Agência de Catalogação responsável pela inclusão de uma referência na base de dados é a responsável por manter em arquivo a documentação técnica que subsidiou tal inclusão.
- **Formatação:** o número de referência frequentemente necessita de formatação para se adequar às normas para troca de dados do SOC/SISMICAT.
- **Justificativa de duplicidade:** quando aplicável, é necessário justificar a presença do mesmo número de referência em mais de um conceito de item de suprimento.

QUALIFICADOR DA REFERÊNCIA	ASPECTO
RNFC – Reference Number Format Code (Código do Formato do Número de Referência)	Formatação
RNCC – Reference Number Category Code (Código de Categoria do Número de Referência)	Categoria
RNVC – Reference Number Variation Code (Código de Variação do Número de Referência)	Variação
DAC – Document Availability Code (Código de Disponibilidade da Documentação Técnica)	Disponibilidade da documentação
RNSC – Reference Number Status Code (Código de Situação da Aquisição Relativa ao Número de Referência)	Obtenção
RNJC – Reference Number Justification Code (Código de Justificação do Número de Referência)	Duplicidade
RNAAC – Reference Number Action Activity Code (Código do Órgão Responsável pela Documentação Técnica de Catalogação)	Responsabilidade da documentação

7.5.1. INDICAÇÃO DA FORMATAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

Este aspecto fornece uma informação de suma importância para possibilitar a aquisição do item de produção: indica se o número de referência atribuído pelo

fabricante para identificar seu produto foi ou não modificado antes de sua introdução na base de dados do SISMICAT.

O número de referência quando agregado a um código de fabricante personaliza um item. Como um fabricante estabelece uma regra de formação para seus números de referência, esta pode não ser aceita parcial ou integralmente pelo SISMICAT, que possui regras próprias para o registro de números de referência em sua base de dados, conforme visto no item 7.4. Caso o número de referência tenha que ser modificado para ser aceito pelo SISMICAT, o órgão responsável pela aquisição do item deve ser informado com o número tal qual o fabricante o atribuiu, sob pena de o item não poder ser identificado na linha de produção do mesmo.

A informação sobre uma possível formatação sofrida pelo número de referência é dada pelo qualificador **RNFC** (*Reference Number Format Code – Código de Formato do Número de Referência*).

7.5.1.1. RNFC – REFERENCE NUMBER FORMAT CODE

Código numérico de um caracter que indica se o número de referência precisou ser modificado para inclusão no SISMICAT.

Código	Significado
1	O Número de Referência está formatado de acordo com as regras de formatação do SOC/SISMICAT (foi modificado).
3	O formato do Número de Referência é desconhecido, uma vez que a referência foi incluída antes da implementação do RNFC.
4	O Número de Referência está totalmente “em claro” (isto é, sem modificações) tal como originalmente configurado pelo fabricante indicado pelo NCAGE.
5	O Número de Referência resulta da conversão de caracteres não latinos em caracteres latinos (transliteração).

7.5.2. CATEGORIA DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

A categoria do número de referência é definida pelo qualificador chamado **RNCC** (*Reference Number Category Code – Código de Categoria do Número de Referência*). Este código é atribuído ao número de referência com o objetivo de explicitar exatamente como um número de referência (item de produção) se relaciona ao conceito de item de suprimento para o qual o NSN foi atribuído. No entanto, para compreender plenamente esse relacionamento, é preciso que o RNCC atribuído a um número de referência seja avaliado em conjunto com outro qualificador, o RNVC (*Reference Number Variation Code*), que será abordado mais adiante.

7.5.2.1. RNCC – REFERENCE NUMBER CATEGORY CODE

Código de um caracter que determina o relacionamento entre o número de referência e o item de suprimento.

Código	Significado
1	<p data-bbox="391 248 1410 277">REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ORIGEM (“<i>Source Control Reference</i>”).</p> <p data-bbox="391 297 1492 663">Número atribuído por uma empresa a um desenho que referencia itens existentes no comércio que provêem, com exclusividade, o desempenho, requisitos de instalação e intercambialidade necessários para uma ou mais aplicações críticas específicas. Esse qualificador deve ser atribuído exclusivamente a referências compostas por números de desenhos que satisfaçam às condições para serem qualificados como “desenhos de controle de origem”, de acordo com a publicação “<i>Types and Applications of Engineering Drawings</i>” (ASME Y14.24, da <i>American Society of Mechanical Engineers – ASME</i>, que substitui a MIL-STD100). O desenho de controle de origem estabelece requisitos de qualificação e critérios de aceitação para que um sobressalente possa ser utilizado em um determinado equipamento, listando, ainda, os fabricantes aprovados.</p> <p data-bbox="391 683 1492 949">Uma referência com RNCC 1 alocado significa que o item de suprimento em questão está sujeito a testes especiais ou avaliações de amostras pela empresa detentora do projeto no qual é aplicado, de modo a assegurar que o item de suprimento seja adequado para a aplicação à qual se propõe. O RNCC 1 tem a finalidade de restringir a possibilidade de aquisição de itens fora dos padrões definidos pela empresa detentora do projeto, evitando assim degradação da performance do equipamento devido ao uso de sobressalentes de qualidade inferior aos padrões por ela estabelecidos.</p>
2	<p data-bbox="391 1016 1492 1149">REFERÊNCIA DE NORMA DE ESPECIFICAÇÃO OU PADRONIZAÇÃO GOVERNAMENTAL/OFICIAL DEFINIDORA DE UM ÚNICO ITEM DE SUPRIMENTO (“<i>Definitive Government Specification or Standard Designator Reference</i>”).</p> <p data-bbox="391 1169 1492 1323"><i>Part number</i>, número de estilo ou designador de tipo incluído ou desenvolvido de acordo com uma norma governamental de especificação ou padronização que é capaz de identificar um item de suprimento sem o uso de informações adicionais. Esse código também é utilizado para o número da especificação propriamente dita, que, mesmo que não inclua <i>part numbers</i>, cubra um único item de suprimento.</p> <p data-bbox="391 1361 1492 1525">Uma referência com RNCC 2 alocado significa que o item de suprimento em questão é fabricado de acordo como uma norma de especificação governamental ou civil oficial. Este RNCC deve ser utilizado quando o número da norma ou especificação não necessitar de qualquer informação adicional para identificar o item de suprimento.</p>
3	<p data-bbox="391 1541 1433 1570">REFERÊNCIA DE CONTROLE DE PROJETO (“<i>Design Control Reference</i>”).</p> <p data-bbox="391 1590 1492 1722">Número de Referência primário, utilizado para identificar um Item de produção ou uma gama de Itens de produção pelo fabricante, que controla o projeto, as características e a produção do Item por intermédio dos desenhos técnicos, especificações e requisitos de inspeção.</p> <p data-bbox="391 1742 1492 1839">O RNCC 3 não deve ser alocado a referências identificadoras de itens de suprimento de acordo com uma norma de padronização ou especificação governamental/oficial.</p> <p data-bbox="391 1859 938 1886">Ex. Part number de um item de produção.</p>

4 REFERÊNCIA DE NORMA DE ESPECIFICAÇÃO OU PADRONIZAÇÃO GOVERNAMENTAL/OFICIAL NÃO DEFINIDORA DE UM ÚNICO ITEM DE SUPRIMENTO (“*Non-definitive Government Specification or Standard Reference*”).

Qualquer especificação governamental ou norma de padronização não qualificada para receber o RNCC 2 (não definidoras de um único item de suprimento). Esse código deve ser usado para especificações governamentais ou normas de padronização ou part numbers incluídos nestas.

Uma referência com RNCC 4 alocado denota um item produzido de acordo com uma norma de especificação ou padronização governamental ou civil, porém a referência não é capaz de identificar plenamente o item de suprimento sem o uso de informação adicional.

5 REFERÊNCIA SECUNDÁRIA (“*Secondary Reference*”).

Qualquer Número de Referência adicional, que não seja um Número de Referência primário (códigos de categoria 1, 2, 3 ou 4) ou Números de Referência informativos (código de categoria 6) atribuídos a um Item de produção ou de suprimento por uma entidade comercial ou governamental, e que representa o mesmo Item de produção ou de suprimento para o qual foi atribuído o NSN. O número de referência pode ter tido RNCC 1, 2, 3 ou 4 mas foi substituído no conceito do item de suprimento por outra referência primária.

Inclui números adicionais atribuídos pela organização de controle do projeto; ou ainda números de referência obsoletos, como especificações substituídas ou canceladas, Números de Referência substituídos ou não mais em uso que podem ter sido resultado de uma alteração no sistema de numeração de referências por parte do fabricante; o fabricante ter deixado de produzir o Item ou ter deixado de ser uma fonte tecnicamente aprovada; o fabricante ou fornecedor ter alterado seu ramo de atividade.

6 REFERÊNCIA INFORMATIVA (“*Informative Reference*”).

Qualquer Número de Referência relacionado com um NSN que não seja enquadrável em outro código de categoria. Essa referência pode exprimir uma informação relevante para fins de controle do item ou servir para um cruzamento de informações para aquisição e gerenciamento do mesmo.

7 REFERÊNCIA DE DESENHO COMERCIAL DE ITEM (“*Vendor Item Control Drawing Reference; Formerly, Specification Control Reference*”).

Número de Referência atribuído por uma entidade detentora do projeto a um desenho que não é suficiente para estabelecer o conceito do item de suprimento, mas que delinea Itens comerciais que atendam a determinados requisitos técnicos e de teste especificados no desenho, sem impor requisitos adicionais que normalmente não são assegurados pelo(s) fornecedor(es). Apenas inclui aqueles desenhos que satisfaçam a definição de Desenho de Controle de Item Comercial (“*Vendor Item Control Drawing*”) na norma ASME Y14.24 (que substitui a MIL-STD100).

8 REFERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE ITEM OTAN REPRODUZIDO (“NATO Reproduced Item Identification Number”).

Número de Referência que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país produtor utilizasse o NSN original. O Item reproduzido representa o mesmo Item de produção do Item original. Este RNCC é alocado a itens de produção produzidos sob licença.

A REFERÊNCIA DA CATEGORIA DA EMBALAGEM SEGUNDO O FABRICANTE E DADOS LOGÍSTICOS RELACIONADOS (“Design Category Packaging and Related Logistics Data Reference Number”).

Número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos.

C REFERÊNCIA DADA A UM ITEM DE PRODUÇÃO NÃO INCLUÍDO NO CONCEITO DE ITEM DE SUPRIMENTO A QUE FOI ATRIBUÍDO O NSN (“Reference Number assigned to an item of production not included in the item of supply concept to which the NATO Stock Number - NSN- has been assigned”).

A utilização deste Código de Categoria do Número de Referência restringe-se às condições em que é necessário um cruzamento de referências para estabelecer a identificação de um Item de suprimento. Não há um relacionamento direto entre o número de referência e o NSN, apenas uma associação devido a uma decisão gerencial da agência responsável pelo item.

D REFERÊNCIA DE DESENHO (“Drawing Number Reference”).

Número atribuído por uma entidade de projeto a um desenho ou outra documentação técnica que está relacionado (a) com um Item de suprimento ou de produção mas que não o qualifica para a atribuição dos códigos de categoria 1, 3, 5, 7 ou C. Os Números de referência a que forem atribuídos o código de categoria D não guardam uma relação direta com o conceito do Item de suprimento. Ex: listas de sobressalentes, desenhos de embalagem (*envelope drawings*), desenhos de conjuntos no qual o item é aplicado (*assembly drawings*), etc.

E REFERÊNCIA SUBSTITUÍDA

Referência de controle de projeto ou de norma de especificação/padronização oficial que foi substituída, resultando no cancelamento do uso do item. Usada para identificar o item de suprimento original/substituído. Não pode ser usada para fins de catalogação. A referência qualificada com RNCC E foi automaticamente transferida de um NSN cancelado para um NSN ativo, e, por esse motivo, requer revisão por parte dos serviços de catalogação.

7.5.2.1.1. Observações

1. Quando uma Referência qualificada com RNCC 1 estiver presente, necessariamente o item deverá possuir, ao menos, uma referência adicional qualificada com RNCC 3;
2. Uma referência com RNCC 1 somente pode ser incluída na identificação na qualidade de primeira referência associada ao item de suprimento. Caso o conceito do item de suprimento já esteja estabelecido por meio de

- referências com RNCC 2, 3 ou 4, não será admitida referência adicional com RNCC 1;
3. Apenas uma referência com RNCC 1 é admitida na identificação do item de suprimento;
 4. Referências com RNCC 1 não admitem adicionais com RNCC 2, 4 ou 7;
 5. Somente é admitido um número de referência qualificado com RNCC 2, 4 ou 7 por identificação;
 6. Não pode haver, em uma mesma identificação, uma referência qualificada com RNCC 2 e outra com RNCC 4;
 7. Não pode haver, em uma mesma identificação, uma referência qualificada com RNCC 2 ou 4 e outra com RNCC 7;
 8. Se houver, na identificação do item de suprimento, uma única referência qualificada com RNCC 2 ou 4 e esta referência for composta pelo número de uma norma de especificação/padronização, deverá haver, no mínimo, uma referência adicional qualificada com RNCC 3 ou 5, que indiquem fabricantes ou fontes secundárias de aquisição do item (fornecedores/distribuidores);
 9. Qualquer código de categoria pode ser alterado para 5, caso o número de referência se torne obsoleto. Caso o número de referência deixe de ser obsoleto, sendo reativado, somente poderá voltar à categoria que possuía anteriormente.
 10. Na determinação do RNCC aplicável a um número de referência, deve-se ter atenção ao tipo de empresa do CODEMP/NCAGE que será a ele associado.

7.5.2.1.2. *Conceitos Associados ao RNCC*

A) *Referência Primária*

Para o claro entendimento do que seja uma referência primária e sua importância para a catalogação, torna-se necessário o esclarecimento da idéia de *conceito de um item de suprimento*. O conceito de um item de suprimento é formado por um conjunto de informações, representado por sua identificação a partir dos dados que o tornam único em relação aos demais. Esses dados compreendem suas características descritivas e suas referências tidas como *primárias*, ou seja, aquelas que remetem a documentações técnicas das quais se extraem informações essenciais para a perfeita identificação do item, e que, por sua vez, levam a itens que se enquadrem perfeitamente nessa identificação.

Para itens catalogados pelo método descritivo, pode-se dizer que seu conceito compreende seus dados de característica e suas referências primárias. Para itens catalogados pelo método referencial, pode-se dizer que seu conceito é formado unicamente por suas referências primárias.

Assim, pode-se dizer que a referência primária é um número que representa o conceito do item de suprimento ou forma parte deste conceito. Para o SISMICAT, nenhum item de suprimento permanecerá ativo se não possuir uma referência primária válida.

Observação: A primeira referência a ser registrada no momento da catalogação de um item sempre deverá ser uma referência primária.

As referências consideradas primárias são aquelas qualificadas com os RNCC 1, 2, 3 ou 4. Caso o item perca todas as suas referências primárias, deverá ser adotado um procedimento especial de uso da referência padronizada, conforme descrito no item 3.2.8.6.

B) Referências Complementares

São referências que não afetam o conceito do item, mas exprimem uma informação relevante do ponto de vista gerencial. Ou seja, *são todas as referências que não sejam primárias.*

C) Referência Adicional

É toda referência associada a um item de suprimento após o registro da primeira referência, podendo ser uma referência *primária ou complementar.*

7.5.3. VARIAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA

O valor do número de referência para identificar um item pode variar, mesmo em se tratando de referências primárias; alguns são suficientes para apontar diretamente a um único item, enquanto que outros requerem alguma informação adicional. Outros ainda podem ser apenas uma informação adicional adicionada à identificação para fins informativos. O qualificador associado a este aspecto é o **RNVC (Reference Number Variation Code – Código de Variação do Número de Referência)**. Este qualificador complementa o RNCC na determinação do exato relacionamento entre o número de referência e o conceito do item de suprimento.

Para fins de catalogação, as referências devem ser distintas em dois grupos:

- **Referências identificadoras:** são aquelas cuja associação CODEMP/NCAGE com o número de referência é suficiente para identificar plenamente um item de produção ou um item de suprimento. Essa referência não necessita de informações adicionais (como tamanho, forma, características funcionais etc.) para determinar a identidade única do item ao qual alude, distinta de todos os demais itens.
- **Referência não-identificadoras:** são aquelas cuja associação CODEMP/NCAGE com o número de referência não é suficiente para identificar plenamente um item de produção ou de suprimento, sendo necessárias informações adicionais para conferir ao item sua identidade única, distinta de todos os demais.

7.5.3.1. RNVC – REFERENCE NUMBER VARIATION CODE

Este código, de um caracter, indica se uma referência é ou não identificadora, ou se se trata apenas de uma informação adicional incluída na identificação com propósitos meramente informativos.

Código	Significado
1	Referência de controle de projeto ou outro número de referência que não identifica um item de produção sem o uso de informação adicional (referência não identificadora)
2	A referência é identificadora para o item de produção ou para o item de suprimento, não necessitando de informações adicionais.
3	Número de referência de um fornecedor em um item com controle de origem reparável, por meio da remoção, troca e reinstalação de componentes. O documento de controle de origem relacionado também terá RNVC 3. Este código está restrito aos tipos 1B e 4B de identificação.
8	Referência não identificadora que é adicionada automaticamente a um NSN substituto como resultado de um cancelamento por desuso do item substituído. Não pode ser usada para fins de catalogação. A referência qualificada com RNVC 8 foi automaticamente transferida de um NSN cancelado para um NSN ativo, e, por esse motivo, requer revisão por parte dos serviços de catalogação. Utilizado exclusivamente com o RNCC E.
9	O Número de Referência foi substituído, cancelado ou deixou de ser utilizado e possui RNCC 2, 3, 4, 5 ou 7; ou é um Número de Referência informativo que seja qualificado com RNCC 6 ou um número de referência indicador de um desenho qualificado com RNCC D.

Observações:

1. O RNVC 9 pode ser usado em conjunto com o RNCC 3 para indicar a transferência do controle de um projeto de uma entidade (ODA – Original Design Activity) para outra (CDA – Current Design Activity), para fins de possibilitar um rastreamento do projeto do item. Nesse caso, a CDA terá sua referência associada ao item, com RNCC 3 e RNVC 1 ou 2, e o usuário terá a informação sobre que empresa possuía o projeto do item e que empresa o possui no momento.

2. O RNVC 9 associado ao RNCC 5 indica simplesmente uma referência obsoleta, mas que pode ser útil para fins informativos.

7.5.3.2. QUADRO RESUMO PARA ASSOCIAÇÕES DE RNCC COM RNVC

RNCC	RNVC	DEFINIÇÃO
1	2	Referência de controle de origem que é identificadora, relativa a um item não reparável. É necessária, ao menos, uma referência adicional RNCC 3 / RNVC 2.
1	3	Referência de controle de origem que é identificadora, relativa a um item reparável (tipos de identificação 1B ou 4B). É necessária, ao menos, uma referência adicional RNCC 3 / RNVC 3.
2	1	Combinação não autorizada para uso no SISMICAT
2	2	Referência identificadora, derivada de uma norma de especificação/padronização que identifica perfeitamente um único item de suprimento, sem a necessidade de informações adicionais.

RNCC	RNVC	DEFINIÇÃO
2	9	Referência derivada de uma norma de especificação/padronização definidora de um único item de suprimento que foi revogada e substituída por outra norma. A referência da norma substituta possuirá a combinação RNCC 2 / RNVC 2
3	1	Referência de controle de projeto não identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.
3	2	Referência de controle de projeto identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.
3	3	Referência identificadora de controle de projeto, em um item com controle de origem e reparável (tipos de identificação 1B ou 4B). Será incluída na identificação como adicional a uma referência RNCC 1 / RNVC 3.
3	9	Número de referência da entidade que detinha o projeto do item originalmente. A referência está obsoleta e foi retida na identificação para fins de rastreabilidade do projeto original.
4	1	Referência não identificadora, derivada de uma norma de especificação/padronização. Informações adicionais como tipo, classe, tamanho, material etc. são requeridas para a perfeita identificação do item.
4	9	Referência derivada de uma norma de especificação/padronização não definidora de um único item de suprimento que foi revogada e substituída por outra norma. A referência da norma substituta possuirá a combinação RNCC 2 / RNVC 1 ou 2.
5	1	Referência secundária (números adicionais atribuídos pelo fabricante ou referências de fornecedores) não identificadora
5	2	Referência secundária identificadora, podendo indicar uma fonte secundária de obtenção do item.
5	3	Referência secundária identificadora em um item reparável com controle de origem. Será incluída na identificação como adicional a uma referência RNCC 1 / RNVC 3.
5	9	Número de referência que foi cancelado como obsoleto ou substituído e é retido na identificação com propósitos informativos (como rastreabilidade)
6	9	Referência Informativa. Número de referência que não pode ser enquadrado em outro código, como os <i>DoD Ammunition Codes</i> , referência de reconhecimento unilateral de permutabilidade (item 3.2.8.7) etc.
7	1	Referência não identificadora extraída de um <i>Vendor Item Control Drawing</i> .
7	2	Referência identificadora extraída de um <i>Vendor Item Control Drawing</i>
7	9	Referência extraída de um <i>Vendor Item Control Drawing</i> que se tornou obsoleto.
8	1	Referência não identificadora que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país reprodutor utilizasse o NSN original.
8	2	Referência identificadora que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país reprodutor utilizasse o NSN original.

RNCC	RNVC	DEFINIÇÃO
A	1	Referência não identificadora do número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos
A	2	Referência identificadora do número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos
C	1	Referência não identificadora, relativa a item não incluído no conceito do item de suprimento ao qual está associada. O relacionamento entre a referência e o conceito do item é estabelecido pela Agência de Catalogação
D	9	Referência não identificadora, relativa a um desenho relacionado ao item de suprimento com propósitos meramente informativos. Inclui desenhos para os quais os códigos 1, 3, 5, 7 e C não podem ser aplicados.
E	8	Referência que foi transferida do NSN substituído para o NSN substituto. Esta referência necessita de verificação para se estabelecer sua adequação ao novo conceito de item de suprimento.

7.5.4. DISPONIBILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ASSOCIADA AO NÚMERO DE REFERÊNCIA

O aspecto *disponibilidade da documentação* nos revela que tipo de documentação técnica foi utilizada para a inclusão da referência (se um desenho técnico ou outro tipo de documento), bem como sua disponibilidade junto à Agência responsável pela inclusão dos dados. Informações referentes a um possível grau de classificação atribuído à documentação técnica, bem como restrições contratuais que impeçam a divulgação dos dados nela constantes ao público em geral são igualmente fornecidas na análise deste aspecto. Essas informações são disponibilizadas pelo **DAC (Document Availability Code – Código de Disponibilidade da Documentação)**.

7.5.4.1. DAC – DOCUMENT AVAILABILITY CODE

Este código, de um caracter, indica qual o tipo de documentação técnica relativa ao número de referência citado e a sua disponibilidade junto à entidade responsável pela sua inclusão.

Código	Significado
1	O Número de Referência é representado por um desenho, que estava disponível junto à Agência de Catalogação no momento da submissão do Número de Referência. A Agência fornecerá o desenho a pedido.
2	O Número de Referência é representado por um desenho que estava disponível junto à Agência de Catalogação no momento da submissão do Número de Referência. No entanto, a Agência não pode fornecer o desenho.
3	O Número de Referência é representado por outra documentação técnica que não um desenho e a documentação estava disponível junto à Agência no momento da submissão do Número de Referência. A Agência fornecerá a documentação técnica

a pedido.

- 4** O Número de Referência é representado por outra documentação técnica que não um desenho e a documentação estava disponível junto à Agência no momento da submissão do Número de Referência. No entanto, a Agência não pode fornecer a documentação técnica.
- 5** O Número de Referência é representado por um desenho, mas o desenho não estava disponível junto à Agência no momento da submissão do Número de Referência.
- 6** O Número de Referência é representado por outra documentação técnica que não um desenho, mas a documentação não estava disponível junto à Agência no momento da submissão do Número de Referência.
- 9** O Número de Referência é do tipo para o qual não é necessária uma indicação da disponibilidade do documento.
- A** O Número de Referência é representado por um desenho de engenharia e o desenho está disponível para utilização ilimitada. O desenho será fornecido pela entidade indicada pela Agência de Catalogação a pedido.
- B** O Número de Referência é representado por um desenho de engenharia. O desenho está disponível para utilização limitada nos termos do estipulado na cláusula contratual que permitiu a obtenção dos referidos dados e serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela Agência. Os dados descritivos elaborados a partir de informação com direitos limitados não serão divulgados para o público em geral através de publicações ou outros meios.
- C** O Número de Referência é representado por um desenho de engenharia. O desenho está disponível para utilização ilimitada, desde que respeitadas as medidas de segurança determinadas pelo nível de classificação de segurança atribuído. O desenho apenas será fornecido pela entidade indicada pela Agência apenas a quem estiver autorizado a apresentar um pedido dos referidos desenhos.
- D** O Número de Referência é representado por um desenho de engenharia que está disponível para utilização limitada de acordo com os termos da cláusula contratual pela qual os dados foram obtidos e de acordo com as medidas de segurança especificadas para o nível da classificação de segurança atribuído. O desenho será fornecido pela entidade indicada pela Agência apenas a quem esteja autorizado a apresentar um pedido dos referidos desenhos. Os dados descritivos elaborados a partir de informação de direitos limitados não poderão ser distribuídos ao público em geral através de publicações ou outros meios.
- O Número de Referência é representado por dados de engenharia diferentes de desenho, e os dados estão disponíveis para utilização ilimitada e serão fornecidos pela entidade indicada pela Agência a pedido.
- E**
- O Número de Referência é representado por dados de engenharia diferentes de desenho. Os dados estão disponíveis para utilização limitada nos termos do estipulado na cláusula contratual que permitiu a obtenção dos referidos dados e serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela Agência. Os dados descritivos elaborados a partir de informação com direitos limitados não serão divulgados para o público em geral através de publicações ou outros meios.
- F**

O Número de Referência é representado por dados de engenharia diferentes de

- G** desenho. Os dados estão disponíveis para utilização ilimitada, desde que respeitadas as medidas de segurança determinadas pelo nível de classificação de segurança atribuído. Os dados serão fornecidos pela entidade indicada pela Agência apenas a quem estiver autorizado a apresentar um pedido dos mesmos.
- H** O Número de Referência é representado por dados de engenharia diferentes de desenho, que estão disponíveis para utilização limitada de acordo com os termos da cláusula contratual pela qual os dados foram obtidos e de acordo com as medidas de segurança especificadas para o nível da classificação de segurança atribuído. Os dados serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela Agência apenas a quem esteja autorizado a apresentar um pedido dos mesmos. Os dados descritivos elaborados a partir de informação de direitos limitados não poderão ser distribuídos ao público em geral através de publicações ou outros meios.
- U** Um número de referência representado por uma estrutura de código de barras de acordo com uma organização tal como a GS1 (antiga Uniform Code Council –UCC) ou a EAN International. A documentação técnica pode ou não pode estar disponível junto à entidade indicada pela Agência de Catalogação.
- X** Código utilizado em NSNs americanos atribuídos antes de 1975 (antes da criação dos diferentes códigos de DAC. Não pode ser utilizado para fins de catalogação.

Observações:

1. As especificações e normas oficiais devem ser consideradas “documentação técnica diferente de desenho” e devem ser codificadas com DAC 3, 4 ou 6.
2. O DAC U somente é compatível com os códigos de RNCC 3, 5, 8 ou C.

7.5.5. RELACIONAMENTO ENTRE RNCC, RNVC E DAC

A combinação dos qualificadores permite que se faça uma avaliação completa das informações que a referência proporciona.

Cabe ao catalogador ter total atenção no momento da atribuição dos qualificadores para que a combinação destes não mostre informações contraditórias, considerando o tipo de identificação adotado, uma vez que compatibilidade entre o Código de Categoria do Número de Referência, o Código de Variação do Número de Referência e o Código de Disponibilidade de Documentação Técnica é determinada, na maioria dos casos, pelo tipo de identificação do item. Este relacionamento garante a consistência entre os códigos de qualificação da referência.

A seguir, serão abordados alguns casos de relacionamento entre os qualificadores que não são determinados pelo tipo de identificação e, posteriormente, casos de relacionamento que dependem do tipo de identificação utilizado.

7.5.5.1. **RELACIONAMENTOS ENTRE RNCC E RNVC QUE INDEPENDEM DO TIPO DE IDENTIFICAÇÃO**

- Uma referência qualificada com RNCC 1 nunca poderá ter RNVC 1 – Um desenho de controle de origem deve sempre ser suficiente para identificar perfeitamente um item. A referência de controle de origem deverá ser sempre, pois, identificadora.
- Uma referência qualificada com RNCC 2 sempre terá RNVC 2 – Por definição, o RNCC 2 somente é usado para referências derivadas de normas de especificação ou padronização identificadoras.
- Uma referência qualificada com RNCC 4 sempre terá RNVC 1 – Por definição, o RNCC 4 somente é usado para referências derivadas de normas de especificação ou padronização não identificadoras.
- Uma referência qualificada com RNCC 6 ou D sempre terá RNVC 9 – Tais referências servem para propósitos meramente informativos e não guardam nenhuma relação com o conceito do item de suprimento. Nestes casos, o RNVC 9 não significa que a referência está obsoleta.
- Uma referência qualificada como RNCC C sempre terá RNVC 1 – Esta referência não guarda relação direta com o item de suprimento e sua importância é definida apenas a nível de agência para fins de consulta a fim de possibilitar a obtenção de alguma informação válida do ponto de vista gerencial. Portanto, esta referência nunca será identificadora.
- Uma referência qualificada com RNCC E sempre terá RNVC 8 – Tais códigos são atribuídos automaticamente pelo Sistema, para indicar a referência do item substituído como uma adicional no item substituto, não podendo ser utilizados para fins de catalogação.

7.5.5.2. **RELACIONAMENTOS ENTRE RNCC E RNVC QUE DEPENDEM DO TIPO DE IDENTIFICAÇÃO E TABELAS DE RELACIONAMENTO**

a) **Tipo 2 de Identificação**

- A primeira referência atribuída a um item identificado pelo método referencial deve ter RNCC 1, 2 ou 3. Estas deverão, obrigatoriamente, ter RNVC 2. Referências com RNCC 4 são admitidas, desde que na condição de adicionais.
- O RNVC 1 é incompatível com o tipo 2 de identificação, se atribuído a uma das referências primárias (exceto RNCC 4), uma vez que, nesse tipo de identificação, a referência primária deve ser suficiente para a perfeita identificação do item, já que não existem dados de característica que possibilitem a obtenção de informações adicionais.
- **Tabela de Relacionamento entre qualificadores para o TIPO 2:**

COMBINAÇÕES OBRIGATÓRIAS			OPÇÕES DE ADICIONAIS		
RNCC	RNVC	DAC	RNCC	RNVC	DAC
1	2	1, 2, 5, A-D	3	2, 9	1-6, A-H, U
			5	1, 2, 9	1-6, 9, A-H, U
			6	9	9
			8	1, 2	1-6, U
			A	1, 2	1, 2, 5, A-D
			C	1	1-6, 9, A-H, U
			D	9	1, 2, 5, A-D
			E	8	1-6, 9, A-H, U

COMBINAÇÕES OBRIGATÓRIAS			OPÇÕES DE ADICIONAIS		
RNCC	RNVC	DAC	RNCC	RNVC	DAC
2	2	3, 4, 6, E-H	2	2, 9	3, 4, 6, E-H
			3	2, 9	1-6, A-H, U
			4	1, 9	3, 4, 6, E-H
			5	1, 2, 9	1-6, 9, A-H, U
			6	9	9
			8	1, 2	1-6, U
			A	1, 2	1, 2, 5, A-D
			C	1	1-6, 9, A-H, U
			D	9	1, 2, 5, A-D
			E	8	1-6, 9, A-H, U
			3 ou 3* e 5*	2 2* 1, 2*	1-6, A-H, U 9* 1-6, 9, A-H, U* * Referência Padronizada
3	2, 9	1-6, A-H, U			
4	1, 9	3, 4, 6, E-H			
5	1, 2, 9	1-6, 9, A-H, U			
6	9	9			
7	1, 2, 9	1, 2, 5, A-D			
8	1, 2	1-6, U			
A	1, 2	1, 2, 5, A-D			
C	1	1-6, 9, A-H, U			
D	9	1, 2, 5, A-D			
E	8	1-6, 9, A-H, U			

OBSERVAÇÕES:

1. Caso as referências com RNCC 2 ou 4 apontem diretamente a uma norma de especificação/padronização, as adicionais obrigatórias de RNCC 3 ou 5 somente poderão apresentar RNVC 1 ou 2.
2. A combinação RNCC/RNVC/DAC 3, 2, 9 só é admitida no caso da referência padronizada, de acordo com o item 3.2.8.6.
3. Caso exista apenas uma única referência primária na identificação e esta possua RNCC 2, 3 ou 4, seu respectivo RNVC não poderá ser 9.

b) Tipos 1A e 4A de Identificação

- Não são admitidas, nesses tipos de identificação, referências primárias qualificadas com RNCC 1 ou 2, uma vez que:
 1. *Desenhos de controle de Origem são utilizados para delimitar aquisições quando mais de um fabricante pode atender às especificações determinadas pela entidade do projeto.*
 2. *Normas de especificação são utilizadas para delimitar aquisições e evitar que sejam incorporados ao Sistema Logístico produtos fora dos padrões estabelecidos.*

Em ambos os casos acima, qualquer fabricante que possuir um item de produção em conformidade com as especificações estabelecidas poderá ter sua referência adicionada ao item de suprimento.

- Referências com RNCC 4 somente são admitidas na condição de adicionais, e terão sempre RNVC 1.
- A primeira referência atribuída deverá, necessariamente, ser qualificada com RNCC 3 e RNVC 2. Não poderá haver uma adicional com RNCC 3, visto que este tipo de identificação só permite que um item de produção corresponda ao

conceito do item de suprimento. Deverá haver indicação caso haja transferência do controle do projeto de uma entidade a outra, da seguinte forma: a referência original (ODA – *Original Design Activity*) será grafada com RNCC 3 e RNVC 9 e a nova (CDA – *Current Design Activity*) será grafada com RNCC 3 e RNVC 2.

- Caso o item perca sua única referência primária, deverá haver, necessariamente, uma referência adicional qualificada com RNCC 5 e RNVC 2
- O RNVC 1 somente será admitido nas referências adicionais. Nesse caso, a agência responsável pela submissão de tais referências deve estar preparada para fornecer os dados necessários para suplementar as informações contidas na referência, de modo a comprovar que esta representa o mesmo item de produção identificado pela referência primária à qual foi atribuído o RNCC 3.
- ***Tabela de Relacionamento entre qualificadores para os TIPOS 1A e 4A:***

COMBINAÇÕES OBRIGATÓRIAS			OPÇÕES DE ADICIONAIS		
RNCC	RNVC	DAC	RNCC	RNVC	DAC
3	2	1-6, A-H, U	3	9	1-6, A-H, U
ou	3*	9*	4	1, 9	3, 4, 6, E-H
			5	1, 2, 9	1-6, 9, A-H, U
e	2*		6	9	9
5*	1, 2*	1-6, 9, A-H, U*	7	1, 2, 9	1, 2, 5, A-D
			8	1, 2	1-6, U
		* Referência Padronizada	A	1, 2	1, 2, 5, A-D
			C	1	1-6, 9, A-H, U
			D	9	1, 2, 5, A-D
			E	8	1-6, 9, A-H, U

OBSERVAÇÕES:

1. É obrigatória, nesse tipo de identificação, a existência de uma única referência de controle de projeto com RNVC 2. Poderá haver uma referência de controle de projeto adicional, que terá, necessariamente, RNVC 9 e somente ocorrerá no caso de transferência de projetos entre empresas, desde que conservadas todas as características do projeto original.

c) Tipos 1B e 4B de Identificação

- Uma referência qualificada com RNCC 1 nestes tipos de identificação deverá, necessariamente, possuir RNVC 3. Nesse caso, deverá haver, obrigatoriamente, uma única referência adicional com os qualificadores RNCC 3 e RNVC 3. Esse caso ocorrerá apenas quando a referência de controle de origem apontar para um item reparável.
- Deve, necessariamente, haver uma única referência qualificada com RNCC 3 (um único item de produção correspondendo ao item de suprimento). Esta referência terá sempre RNVC 1.
- O RNVC 2 só é admitido em identificações 1B e 4B se associados a referências de informações complementares que possuam RNCC 5, 7, 8 ou A.

➤ **Tabela de Relacionamento entre qualificadores para os TIPOS 1B e 4B:**

COMBINAÇÕES OBRIGATÓRIAS			OPÇÕES DE ADICIONAIS		
RNCC	RNVC	DAC	RNCC	RNVC	DAC
1 e 3	3	1, 2, 5, A-D	3	9	1-6, A-H, U
	3	1-6, A-H, U	5	3, 9	1-6, 9, A-H, U
			6	9	9
			8	1, 2	1-6, U
			A	1, 2	1, 2, 5, A-D
			B	1, 2	3, 4, 6, E-H
			C	1	1-6, 9, A-H, U
			D	9	1, 2, 5, A-D
			E	8	1-6, 9, A-H, U
	3	1	1-6, A-H, U	3	9
4				1, 9	3, 4, 6, E-H
5				1, 2, 9	1-6, 9, A-H, U
6				9	9
7				1, 2, 9	1, 2, 5, A-D
8				1, 2	1-6, U
A				1, 2	1, 2, 5, A-D
C				1	1-6, 9, A-H, U
D				9	1, 2, 5, A-D
E				8	1-6, 9, A-H, U

OBSERVAÇÕES:

1. Poderá haver uma referência de controle de projeto adicional, com RNVC 9, o que somente ocorrerá no caso de transferência de projetos entre empresas, desde que conservadas todas as características do projeto original. A referência atualizada deve ser inserida, com RNVC 3, caso esteja presente uma referência de controle de origem (RNCC 1) ou RNVC 1.

d) Tipos 1 e 4 de Identificação

Os tipos de identificação 1 e 4 são os que apresentam menos restrições quanto às combinações entre RNCC e RNVC.

- Caso exista uma referência com os qualificadores RNCC 1 e RNVC 2 (item com controle de origem não-reparável), deverá existir, no mínimo, uma adicional com RNCC 3 e RNVC 2. Nesse caso, não poderá haver uma adicional RNCC 2.
- Caso o desenho de controle de origem (RNCC 1) forneça informações sobre um item reparável, o RNVC deverá ser 3 e deverá ser respondido o MRC ZZZY, demonstrando tal caráter do item. Nesse caso, o tipo de identificação passará a ser 1B ou 4B.
- Caso o item perca sua única referência primária, deverá haver, necessariamente, uma referência adicional qualificada com RNCC 5 e RNVC 1 ou 2.

➤ *Tabela de Relacionamento entre qualificadores para os TIPOS 1 e 4:*

COMBINAÇÕES OBRIGATÓRIAS			OPÇÕES DE ADICIONAIS		
RNCC	RNVC	DAC	RNCC	RNVC	DAC
1	2	1, 2, 5, A-D	3 5 6 8 A C D E	2,9 1, 2, 9 9 1, 2 1, 2 1 9 8	1-6, A-H, U 1-6, 9, A-H, U 9 1-6, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U
2	2	3, 4, 6, E-H	2 3 4 5 6 8 A C D E	2, 9 1, 2, 9 1, 9 1, 2, 9 9 1, 2 1, 2 1 9 8	3, 4, 6, E-H 1-6, A-H, U 3, 4, 6, E-H 1-6, 9, A-H, U 9 1-6, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U
3 ou 3* e 5*	1, 2 2* 1, 2*	1-6, A-H, U 9* 1-6, 9, A-H, U* * Referência Padronizada	2 3 4 5 6 7 8 A C D E	2, 9 1, 2, 9 1, 9 1, 2, 9 9 1, 2, 9 1, 2 1, 2 1 9 8	3, 4, 6, E-H 1-6, A-H, U 3, 4, 6, E-H 1-6, 9, A-H, U 9 1-2, 5, A-D 1-6, U 1-2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U
4	1	3, 4, 6, E-H	2 3 4 5 6 8 A C D E	2, 9 1, 2, 9 1, 9 1, 2, 9 9 1, 2 1, 2 1 9 8	3, 4, 6, E-H 1-6, A-H, U 3-4, 6, E-H 1-6, 9, A-H, U 9 1-6, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U 1, 2, 5, A-D 1-6, 9, A-H, U

OBSERVAÇÕES:

1. Caso as referências com RNCC 2 ou 4 apontem diretamente a uma norma de especificação/padronização, as adicionais obrigatórias de RNCC 3 ou 5 somente poderão apresentar RNVC 1 ou 2.
2. A combinação RNCC/RNVC/DAC 3, 2, 9 só é admitida no caso da referência padronizada, de acordo com o item 3.2.8.6.
3. Caso exista apenas uma única referência primária na identificação e esta possua RNCC 2, 3 ou 4, seu respectivo RNVC não poderá ser 9.

7.5.6. RESPONSABILIDADE PELA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ASSOCIADA AO NÚMERO DE REFERÊNCIA

A possibilidade de visualização da Agência responsável pela inserção dos dados no Sistema é muito importante para permitir a rastreabilidade da documentação técnica que serviu de base para a inserção dos dados, sobretudo para efeito de auditorias. Essa informação é disponibilizada pelo **RNAAC** (*Reference Number Action Activity Code - Código do Órgão Responsável pela Documentação Técnica de Catalogação*).

7.5.6.1. RNAAC – REFERENCE NUMBER ACTION ACTIVITY CODE

Este qualificador é composto por 2 dígitos alfanuméricos e indica qual Agência ou NCB foi responsável pela inclusão da referência à qual está associado. A composição deste código é dada pelo identificador da Agência no âmbito do SISMICAT ou pelo MOE Code do respectivo país. Cabe à Agência manter arquivada a documentação técnica para fins de possíveis consultas e auditorias, sendo responsável pela consistência dos dados inseridos no Sistema com as informações constantes na documentação.

7.5.7. STATUS DE PROCURABILIDADE (OBTENÇÃO)

A análise deste aspecto é de suma importância para a aquisição do item, pois mostra se o mesmo está disponível para obtenção junto ao NCAGE atrelado à referência, ou se existe alguma situação especial acerca da aquisição deste item.

7.5.7.1. RNSC – REFERENCE NUMBER STATUS CODE

Código de um caracter que indica se, e sob quais condições um número de referência está autorizado para aquisição junto ao NCAGE ao qual se refere.

Código	Significado
A	Número de referência autorizado para aquisição. Os Itens com estes números de referência apenas podem ser adquiridos junto à empresa identificada pelo respectivo NCAGE.
B	Número de referência não autorizado para aquisição, por se tratar de número de referência obsoleto ou informativo (RNCC 6), ou da referência padronizada (acompanhada pelo NCAGE IREF0).
C	Código atribuído a números de referência que têm como origem normas ou especificações oficiais. O NCAGE especificado para este número de referência identifica a agência ou organização originadora do documento, mas não a fonte de obtenção do Item.
D	A possibilidade de aquisição junto ao fabricante por intermédio do número de referência ainda não foi verificado.
E	O número de referência tem como origem um documento técnico descritivo do produto, que, em resultado de acordos contratuais, só pode ser utilizado por quem

tenha os direitos para tal. A aquisição está, pois restrita ao(s) órgão(s) autorizado(s) de acordo com o contrato. O NCAGE especificado neste número de referência identifica uma agência oficial como originadora ou detentora dos direitos de utilização do documento técnico mas não da fonte de suprimento do Item.

- F** O número de referência corresponde a um documento técnico de um produto que requer qualificação. Qualquer um dos produtos referidos só pode ser adquirido por intermédio de fabricantes qualificados. Este código é atribuído aos números de referência dos Itens que requeiram critérios de segurança ou de qualidade, submetidos a autorizações especiais. A autorização também se aplica às fontes de suprimento relacionadas.
- G** Número de referência não autorizado para obtenção, por se referir a um fabricante que utiliza outras organizações para distribuição de seus produtos.
- H** O Número de Referência tem como origem um documento técnico que descreve o produto e que só pode ser utilizado para aquisição junto a um único fabricante, em consequência de condições especiais. O NCAGE apresentado com o número de referência identifica uma entidade como editora ou utilizadora da documentação técnica e não como fonte de suprimento do Item.

7.5.8. JUSTIFICATIVA DE DUPLICIDADE

Este aspecto serve para justificar a criação de um novo item de suprimento quando não é possível adicionar um item de produção a um item de suprimento existente, ainda que haja compatibilidade entre as referências.

Isto ocorre quando alguma característica de um item de produção em particular não se enquadra no conceito de identificação de um item de suprimento existente ou quando alguma das características de outros itens de produção incluídos no conceito do item de suprimento existente não são aceitáveis para o item de produção que se pretende catalogar.

Este código é empregado para evitar que o sistema rejeite a atribuição de um novo NSN a partir de uma referência duplicada.

7.5.8.1. RNJC – REFERENCE NUMBER JUSTIFICATION CODE

Código utilizado para registrar o nível de pesquisa efetuada e a justificação para a criação de uma nova identificação de Item apesar de haver o risco reconhecido de uma possível duplicação por Número de Referência de um Item já existente.

Código	Significado
1	Os dados técnicos do item possivelmente duplicado foram revistos e os Itens de produção adicionais (Números de Referência) não são aceitáveis para o Item de suprimento.
2	Os Itens de produção adicionais associados à proposta foram revistos e são corretamente propostos como números de referência principais para identificar o Item de suprimento. As entidades colaboradoras não aceitaram os Itens de produção como Itens adicionais.

- 3 Os Itens de produção adicionais associados à proposta foram revistos e são corretamente propostos como números de referência principais para identificar o Item de suprimento. A urgência não permitiu obter colaboração para estes Itens de produção adicionais.
- 4 Os dados relativos aos Itens de produção adicionais não estão disponíveis pelo que não é possível determinar a aceitabilidade dos Itens de produção adicionais.
- 5 A coincidência do(s) Número(s) de Referência(s) adicional(ais) pela utilização de um código de associação não é válida para esta referência.
- 6 O Item de suprimento representado pelo possível NSN duplicado não é um substituto tecnicamente aceitável na aplicação onde o Item de produção identificado pela referência submetida é necessário. O RNJC 6 somente deve ser usado para Referências que possuem RNCC C e RNVC 1.
- 7 O Número de Referência representa um Item obsoleto ou que já não é utilizado mas que foi devolvido (“*rolled back*”) ao armazém e não se considera apropriado misturá-lo com o Item atualmente utilizado. O RNJC 7 somente deve ser usado quando é necessário adquirir um NSN por meio de uma referência obsoleta, com RNCC 5 e RNVC 9.

Observações:

1. Caso ocorra uma situação que permita uma combinação de códigos de RNJC, deve-se usar o de menor valor numérico.
2. O RNJC não será utilizado na referência já existente em um NSN na base de dados, apenas na(s) nova(s) identificação(ões) de item(ns).

7.6 – REFERÊNCIA PADRONIZADA

Todo item de suprimento obrigatoriamente tem que possuir pelo menos uma referência primária válida. Por referência primária válida, entende-se uma referência que possua RNCC 1, 2, 3 ou 4 e RNVC diferente de 9, respeitadas as possibilidades de combinação previstas e suas respectivas compatibilidades com os tipos de identificação.

No entanto, pode haver casos onde haja a necessidade de permanecer com um item ativo na base de dados mesmo após este “perder” todas as suas referências primárias válidas. Neste caso, aplicamos um NCAGE especial, de modo a permitir que o item permaneça com uma referência primária válida na base de dados do sistema

Essa referência possui a seguinte formatação:

- NCAGE: IREF0
- N° de Referência: NO PRIMARY REF **_***_****

(“**_***_****” representa o NIIN do item, respeitada a divisão por hífen ilustrada).

- RNCC: 3
- RNVC: 2
- DAC: 9
- RNFC: 4

➤ RNSC: B

Exemplo:

CODEMP	NÚMERO DE REFERÊNCIA	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNAAC	RNSC	RNJC
003JK	645A6	4	3	1	6	E5	A	-
003JK	645A6	4	5	9	6	E5	B	-
IREFO	NO PRIMARY REF 19-242-4064	4	3	2	9	E5	B	-

No exemplo acima, a segunda referência está demonstrando que a primeira se tornou obsoleta. A terceira referência é a referência padronizada.

7.7 – REFERÊNCIA DE RECONHECIMENTO UNILATERAL DE PERMUTABILIDADE

Toda vez que desejarmos informar a existência de um item estrangeiro permutável com um item nacional, aplicamos o *NCAGE INTE9*, que indica um reconhecimento unilateral de permutabilidade entre NSNs.

O número de referência será o NIIN estrangeiro definido como idêntico ao item nacional, respeitada a mesma divisão por hífen estabelecida para a referência padronizada, e os qualificadores terão seus valores fixos conforme descrito abaixo:

CODEMP	NÚMERO DE REFERÊNCIA	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNAAC	RNSC	RNJC
002FK	DCN3-5440	4	3	2	2	R7	A	-
INTE9	00-057-0491	4	6	9	9	R7	B	-

RNFC:4 RNCC:6 RNVC: 9 DAC:9 RNSC:B

CAPÍTULO 8

DESCRIÇÃO

8.1- VISÃO GERAL

Um dos objetivos primários do “Federal Catalog System” (FCS – Sistema de Catalogação Federal), é estabelecer uma linguagem única de suprimento. Essa linguagem deve prover meios uniformes para a identificação e comparação dos itens de suprimento.

8.2 - INTRODUÇÃO

Neste capítulo, serão abordados conceitos relativos à metodologia de descrição de itens utilizada pelo SOC/SISMICAT, a qual deriva diretamente do “MILSTICCS” – Military Standard Item Characteristics Coding Structure – Estrutura Padronizada dos Códigos de Características de Item – publicação norte-americana que define a estrutura de codificação de dados de características para o processamento, transmissão e armazenagem de dados para a identificação de itens nos padrões militares. Essas informações codificadas serão, em um dado momento, decodificadas, para que possam ser exibidas nos catálogos, de forma a se tornarem inteligíveis pelos usuários. Essa decodificação ocorre por meio de um conjunto de tabelas chamado MRD – Master Requirements Directory, que contém todas as informações associadas aos códigos de características de item.

Os dados descritivos de itens de suprimento devem ser trafegados de forma codificada, sendo que os FIIG trazem todas as instruções necessárias a essa codificação. Dessa forma, cada característica de um determinado item é representada por uma série de códigos, especificados no FIIG correspondente àquele item.

Assim de posse das informações presentes na documentação técnica, o catalogador deve se dirigir ao FIIG determinado pelo Nome Aprovado do item que pretende catalogar e codificar cada característica, de acordo com as instruções da referida publicação.

8.3 - PROPÓSITO E OBJETIVO

Os Guias de Identificação (FIIG) são documentos auto-suficientes para coletar, codificar, transmitir e recuperar características de um item e dados de gerenciamento de suprimentos. É a ferramenta usada para descrever e identificar as características físicas e de desempenho de um item de suprimento de uma maneira uniforme. Um FIIG é uma compilação de requisitos (requirements), que são questões que representam as características técnicas e suas definições, aplicáveis a um item. Cada FIIG possui suas próprias orientações e regras para determinação dos passos a serem seguidos na descrição de um item.

8.4 – CONTEÚDO DO “FIIG”

Os FIIG estão distribuídos da seguinte forma:

- A) Seção de Informação Geral
- B) Índice dos Nomes de Itens Aprovados (AIN) cobertos pelo FIIG
- C) Índice das Chaves de Aplicabilidade (Applicability Key)
- D) Seção I – Dados dos Requisitos de Características do Item

(Item Characteristics Data Requirements) - Essa seção contém as características físicas e de desempenho necessárias para descrever um item de suprimento e deve ser usada em conjunto com o índice das chaves de aplicabilidade (applicability key index).

A Seção I está estruturada nas seguintes colunas: Applicability Key (Chaves de Aplicabilidade), MRC (Master Requirements Code), Mode Code (MC) e Requirements.

Requirement (Quesito) - É uma pergunta com o título da característica técnica.

Definition (Campo definição) – Campo explicativo, ligado diretamente ao MRC, que fornece uma explanação da característica expressa pelo *requirement*.

Ex. MATT (material). **Definição:** As propriedades do composto químico ou mistura com o qual o item é fabricado.

Reply Instructions (Instruções para respostas) – Como o nome já diz, instrui o operador por ocasião de uma resposta a um MRC (quesito). Na maioria dos casos, orienta na resposta, na seqüência lógica e correta em que ela deve ser apresentada codificada. Esta instrução apresenta quando necessário, a nível de orientação ao operador, os endereços dos códigos de respostas aplicáveis aprovados, ou seja, os apêndices, as tabelas, etc.

Observação: A resposta deverá obedecer a seqüência/ordem em que estiver sendo apresentada no Reply Instructions (quando for o caso).

- E) Seção III – Dados de Gerência/Controle de Suprimento e técnicas Suplementares (Supplementary Technical and Supply Management Data) quando aplicável. Seção semelhante em estrutura à seção I, que inclui aqueles quesitos necessários para suporte logístico específico, funções outras que auxiliam a atribuição do NSN. Ou seja, as características expressas nessa seção não dizem respeito a atributos inerentes ao item, mas sim gerenciais, que contribuem para a gestão do item.
- F) **Apêndice “A” – Tabelas de Respostas (Reply Tables).** É uma listagem contendo as respostas codificadas aceitas para o quesito aplicável. Estas respostas codificadas podem variar de 01 (um) a não mais que 06 (seis) caracteres. Cada resposta na tabela tem atribuído um código de resposta diferente.
- G) **Apêndice “B” – Grupos de planos/Desenhos de Referência (Reference Drawings) Quando aplicável.** Este Apêndice contém ilustrações representativas com variações específicas descritas de uma ou mais características genéricas. São desenhos referenciais.

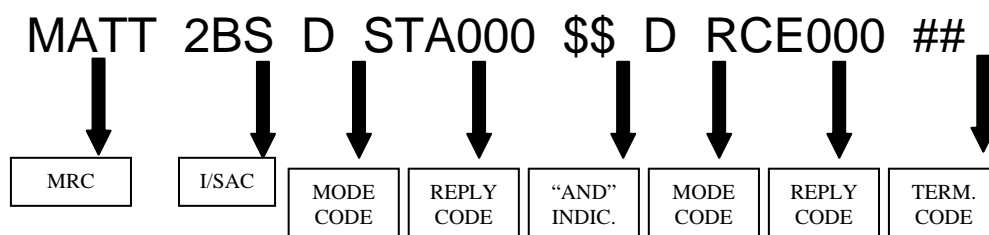
H) **Apêndice “C” – Tabelas de Dados Técnicos (Technical Data Tables). Quando aplicável.** Este apêndice contém diagramas/gráficos/tabelas de conversões e dados simples relativos aos quesitos da Seção I/III quando aplicáveis.

8.4.1- TERMOS E DEFINIÇÕES

Os Códigos que compõem e estrutura de uma característica são os seguintes:

MRC
I/SAC
MODE CODE
REPLY CODE
AND E OR INDICATORS
RECORD SEPARATOR; e
TERMINADOR CODE.

Abaixo segue-se um exemplo de uma característica codificada:



MRC – Master Requirement Code – Códigos de Requisitos

É um código de quatro caracteres atribuídos à cada característica ou atributo contido em um FIIG, para identificação de uma exigência. Estas características se apresentam em forma de requisitos ou perguntas.

Cada característica inerente a um item é chamada, pelo FIIG de “requirement” (quesito).

Dessa forma, o primeiro passo para se descrever um item de suprimento é localizar, no FIIG apropriado, o MRC correspondente à característica que se pretende inserir na identificação. Cada MRC vem acompanhado de seu respectivo nome e uma breve definição, mediante a qual se pode ter certeza de que o MRC escolhido de fato se refere à característica desejada. Além disso, cada MRC possui uma instrução de resposta, que deve ser rigorosamente obedecida.

Na estrutura exemplificada, o MRC é o **MATT**, correspondente à característica “Material”.

De acordo com a seqüência de dados preconizada pelo MILSTICCS, o MRC é sempre a primeira informação a ser inserida. Esta pode ser interpretada como sendo uma “pergunta”, todos os códigos que vêm em seqüência concorrem para “responder” à essa pergunta. No exemplo acima, a pergunta é **“de que material o item é feito?”**

I/SAC – Identified Secondary Address Code – Código de Endereçamento Secundário de Identificação

Existem casos nos quais um mesmo MRC necessita ser respondido mais de uma vez em uma mesma identificação. Isso ocorre quando uma mesma característica é aplicável a diferentes partes do item que está sendo descrito. Por exemplo, ao se identificar o material com que é feito um sapato, pode-se indicar que o solado é de borracha, enquanto que a parte de cima é feita de couro.

O recurso que permite tal grau de especificidade na resposta ao MRC é o I/SAC (Identified Secondary Address Code). O I/SAC deve ser utilizado sempre que orientado pelo MRC, mesmo que a resposta seja aplicável a apenas uma parte ou seção do item, e o código correto deverá ser escolhido em uma tabela especificada pelo FIIG. No exemplo do sapato, haveria uma tabela de I/SAC no FIIG correspondente, sendo que nessa tabela, haveria um código correspondente ao solado e outro código relativo à parte de cima do sapato.

O I/SAC será sempre um código alfanumérico composto de duas partes: um dígito numérico, o SAIC (Secondary Address Indicator Code), que indica que um I/SAC está sendo na composição da característica e denota quantos dígitos alfabéticos compõem a segunda parte do código, chamada de SAC (Secondary Address Code), limitada a nove posições. No exemplo de característica codificada o I/SAC é o código 2BS. Note-se que o 2 indica que os dois próximos dígitos BS também fazem parte do I/SAC.

MODE CODE – Código de Modo ou Formato

Logo depois do I/SAC, ou, caso este não seja utilizado, logo depois do MRC, virá um código de um dígito chamado Mode Code, que indica o tipo e o formato da resposta dada ao MRC, além de indicar o processamento requerido para as funções de edição, decodificação e formatação da resposta esperada para cada quesito. As respostas dadas a cada MRC devem obedecer rigorosamente ao formato designado pelo Mode Code correspondente, exceção feita aos casos especiais de utilização dos Mode Codes de substituição. Cada MRC já traz a previsão do tipo de resposta esperado, por meio da indicação, no FIIG, do Mode Code a ele aplicável. Os Mode Codes existentes são os seguintes:

MODE CODE “A”

Resposta não tabelada, em texto claro, que pode consistir de qualquer combinação de palavras, números ou símbolos. Em caso de números, estes não representam unidades de medidas ou escalas. Pode ser usado, por exemplo, quando o MRC solicita um valor relacionado a quantidade.

MODE CODE “B”

Resposta corresponde a número no formato decimal, com, no mínimo, um dígito antes e depois da vírgula (ou ponto). Dígitos não significativos além dos necessários para obedecer a este requisito serão omitidos. Valores negativos deverão ser precedidos da letra M e serão decodificados com o símbolo “- “. Não será exigida a decodificação da resposta dada ao MRC que utiliza este mode code, exceção feita para os casos de necessidade de designação de valores negativos.

MODE CODE “C”

Este Mode Code deve ser usado nas mesmas condições do Mode Code B. No entanto, os valores decimais serão decodificados para o formato fracionário.

MODE CODE “D”

Este Mode Code indica que a resposta é composta por um código extraído de uma tabela indicada pelo FIIG. Estas respostas deverão, dessa forma, ser decodificadas de acordo com as informações constantes nessas tabelas.

MODE CODE “F”

Este Mode Code é semelhante ao Mode Code B, com a diferença de que a resposta consiste em uma faixa de valores para uma determinada característica. Os valores serão inseridos no formato decimal e separados por uma barra (/). Todos os valores serão precedidos de M ou P, para indicar, respectivamente, negativo e positivo. Valores iguais a zero serão sempre precedidos de P.

MODE CODE “G”

Resposta em texto claro, consistindo em qualquer combinação de palavras, numerais ou símbolos, usada quando não pode ser predeterminado um formato de resposta para o MRC. As respostas dadas para estes MRC não serão decodificadas.

MODE CODE “H”

Resposta consiste a uma combinação de Mode Codes D ou seja, será composta de códigos extraídos de duas ou mais tabelas indicadas pelo FIIG.

MODE CODE “J”

Resposta consiste de duas partes: uma parte com um número fixo de caracteres, compondo um código escolhido em uma ou mais tabelas, seguidas de uma parte adicional, com número variável de caracteres, inscrita em texto claro.

MODE CODE “L”

Similar ao Mode Code D, na medida em que a resposta está codificada em uma tabela. No entanto, essa resposta simboliza um conceito, uma idéia, associada a uma imagem ilustrativa do item, (desenho) contida no FIIG. A resposta será codificada para exibir o nome ou título do conceito específico que representa. Um mesmo código de resposta pode estar associado a conceitos diferentes em FIIG diferentes.

MODE CODE DE SUBSTITUIÇÃO “E”

Este Mode Code poderá substituir qualquer Mode Code, exceto “A”, “G” ou “L”. Ele deverá ser usado para um quesito que requer o uso de uma tabela para resposta codificada, mas a resposta adequada não se encontra na tabela indicada. Ao usar este Mode Code o catalogador deverá observar os seguintes aspectos:

- a) As respostas do Mode Code “E” devem estar no contexto do MRC que está sendo respondido.
- b) As respostas do Mode Code “E” devem ser sempre dadas totalmente em texto claro.
- c) As respostas do Mode Code “E” devem ser estruturadas da mesma maneira que as respostas autorizadas para o uso com o MRC.
- d) Quando o Mode Code “E” for aplicado em uma resposta encadeada por E/OU (\$/\$), a resposta com o Mode Code “E” deverá ser a última da cadeia de resposta.

Observação: Para o quesito NAME o Mode Code “E” só deve ser usado quando a resposta for um nome não-aprovado.

MODE CODE DE SUBSTITUIÇÃO “K”

Este Mode Code pode substituir qualquer Mode Code, exceto “D”, “G” ou “L”. É usado para representar uma resposta que não representa um valor específico para aquele quesito, usando as seguintes respostas padrão:

A: Qualquer aceitável (any acceptable) – Qualquer valor para a característica é aceitável na identificação do item;

N: Não explicitado (not rated) – O valor específico para a característica não foi determinado para o item que está sendo identificado;

X: Não aplicável (not applicable) – A característica definida pelo MRC não é aplicável ao item que está sendo descrito.

A resposta padronizada A pode ser usada em qualquer circunstância, a menos que indicação em contrário venha expressa nas instruções do MRC. As respostas N e X só podem ser utilizadas quando expressamente autorizadas nas instruções do MRC.

Assim como o Mode Code E, seu uso está restrito aos casos em que a Seção de Informações Gerais do FIIG assim o autorizar.

REPLY CODE – Resposta Codificada

Seguindo a seqüência prevista pelo MILSTICCS, após o Mode Code é inserida a resposta propriamente dita ao MRC. Essa resposta pode vir codificada, em texto claro ou em ambas as formas. Sempre que a resposta estiver codificada, chamamos ao código que a define de Reply Code . Assim o Reply Code é um código que representa a resposta a um quesito específico, podendo ser um código alfabético, numérico ou alfanumérico. Os valores para as características serão codificados apenas quando estas permitirem a predefinição das possíveis resposta a elas inerente. Isso ocorre, por exemplo, para os MRC que prevêm a aplicação do Mode Code D (resposta tabelada), para os quais o FIIG indicará, em uma tabela, os valores previstos para eles.

O Reply Code será decodificado para inclusão dos dados descritivos no catálogo, assim como o próprio MRC e o I/SAC. Respostas em texto claro não serão decodificadas

REPLY - Resposta

È o Reply Code decodificado. Mostra aos operadores uma visão esclarecida com relação ao código de resposta (Reply Code) que está sendo incluído no MRC.

“AND” E “OR” INDICATORS – Indicadores “E” e “OU”.

Existe uma técnica para simbolizar que uma mesma característica, inerente a uma mesma fração do item de suprimento, possui mais de uma resposta aplicável, nas condições “e” ou “ou”. Por exemplo, o material com que o corpo de um termômetro é feito pode ser de vidro ou acrílico; Uma determinada arruela deve receber um tratamento de superfície a base de cádmio e cromo.

Assim, a condição “e” (simbolizada por \$\$), deve ser utilizada sempre que múltiplas respostas devem ser aplicadas igualmente a um mesmo MRC; essas respostas representam atributos que devem estar presentes simultaneamente no item de suprimento. A condição “ou” (simbolizada por \$), deve ser utilizada sempre que resposta opcionais podem ser plicadas ao mesmo MRC; essas respostas representam atributos eletivos: tanto um como outro são aceitáveis no item de suprimento.

Na estrutura prevista pelo MILSTCCS, após esses indicadores, deve ser repetido o Mode Code aplicável para, então, ser inserida a nova resposta.

RECORD SEPARATOR E TERMINADOR CODE

No trâmite de dados de itens de suprimento, os MRC e respectivas respostas são inseridos em seqüência linear no grupo de características codificadas. Dessa forma, seria, a princípio, muito difícil de identificar onde terminaria a resposta a um MRC e onde se iniciaria o próximo MRC. Para solucionar este problema, criou-se o Record Separator (#), que deve ser inserido ao final de cada resposta. Ao final da resposta ao último MRC pertinente à identificação, deve ser inserido o Terminador Code (##), indicando o término da descrição do item de suprimento.

8.4.2– ÍNDICE DOS NOMES APROVADOS DE ITENS (AIN)

Este índice lista os nomes de itens aprovados cobertos pelo respectivo FIIG, com definições e os códigos dos nomes de itens (INC), da mesma forma com que estes aparecem no catálogo H-6. Para cada nome aprovado que entra no FIIG, é atribuída uma chave de aplicabilidade para uso relativo às características requeridas para o nome específico do item.

Nessa parte do FIIG, além do AIN (Approved Item Name), também possui colunas do INC (Item Name Code) e do APP Key (Applicability Key – Chaves de Aplicabilidade). Estes 3 (três) registros possuem consideráveis afinidades pela natureza física e performance (desempenho) de um item de suprimento.

8.4.3 – ÍNDICE DE CHAVES DE APLICABILIDADE (APPLICABILITY KEY) APP KEY

Esse índice está organizado por partes (part. A, B, C...), combinando com as iniciais de cada chave existente na página. Exemplo: A parte “A” cobre as chaves: “AA, AB, AC, etc”; a parte “B”, cobre as chaves: “BA, BB, BC, BD, etc”. Este conhecimento é indispensável para o preenchimento dos requisitos de dados de características para a identificação de um item na seção I, pois os mesmos procedimentos se aplicam nessa seção, inclusive a tarefa é desempenhada mutuamente, ou seja, primeiro se enquadra a chave de aplicabilidade (referente ao item que se vai trabalhar) no índice; de posse da chave mais o MRC e as páginas de localização dos MRC (requisitos), o próximo passo é responder as exigências requeridas a cada MRC existente na seção I.

O objetivo desse índice é fornecer ao usuário uma pronta referência para determinar os requisitos específicos que são aplicáveis a um dado nome de item. Este índice lista todos os requisitos (MRC) na sequência que aparecem no FIIG, e designa quais os MRC (Master Requirements Code – Códigos de Requisitos Principais) são aplicáveis àquele AIN (Nome Aprovado ou Chave Aplicável) específico e definido no FIIG em particular sendo usado, e em paralelo a cada página correspondente a cada um (MRC).

O *Applicability Key* é referenciado ao lado de cada MRC e no índice de “Applicability Key” no início do FIIG. Estas chaves indicam quais os quesitos (MRC) são aplicáveis e precisam ser respondidos, para o item (AIN) que está sendo identificado. A chave (palavra) “ALL”, indica que o quesito deve ser respondido para todos os itens cobertos pelo FIIG. Quando um asterisco (*) for usado em conjunto com qualquer uma chave de aplicabilidade, indicará que as características expressas ao quesito (MRC), podem não ser aplicáveis a todos os itens coberto pelo FIIG e as respostas serão orientadas da seguinte forma:

- a) Se o MRC pedir uma característica que não seja inerente a característica do item que está sendo descrito, a resposta não será dada ao MRC.
- b) Se o MRC pedir uma faixa (intervalo) de respostas que não sejam aplicáveis a características do item que está sendo descrito, a resposta não será dada ao MRC.
- c) Se a única resposta apropriada para o MRC for NENHUM (A), a resposta não será dada ao MRC.

Devemos responder os MRC relacionados ao Nome Aprovado do Item que se está trabalhando. Ex: o nome aprovado de um item é “ROTOR, DISC BRAKE”; nesse FIIG específico de BRAKES AND BRAKE COMPONENTES, (FIIG TI29), esse AIN estará sendo representado pelo Applicability Key “BF”, que por sua vez terá códigos de perguntas (MRC) associados a esse nome aprovado. A cada MRC respondido, corresponderá uma característica técnica/descrição detalhada incluída para o item que está sendo identificado.

É nessa oportunidade que o identificador deverá responder as perguntas representadas pelo símbolo “X” no índice do Applicability Key, necessárias para se obter uma identificação do tipo 1.

IMPORTANTE

O símbolo AR indica que o quesito não é definidor para uma identificação descritiva completa. Contudo, deve ser respondido sempre que a documentação técnica assim o permitir.

8.4.4 – CODIFICAÇÃO DA CARACTERÍSTICA

MRC+ MC+RESPOSTA
 MRC+I/SAC+MC+RESPOSTA
 MRC+ MC+RESPOSTA+\$\$+MC+RESPOSTA
 MRC+I/SAC+MC+RESPOSTA+\$+MC+RESPOSTA

8.4.5– TIPOS DE FIIG

- a) **FIIG –Básico** – É um documento detalhado usado para governar a coleção de características físicas e de desempenho (e dados de características para assistir outras funções logísticas) para cada item identificado. Ele contém um ou mais “Approved Item Name” (AIN) em um ou mais “Applicability Key” (grupo de quesitos aplicáveis). Um FIIG – básico é identificado pelo prefixo “A ou T”.
- b) **FIIG –Miscelânea (FIIG A239)** - É um documento de aplicação geral que provê meios para a descrição de itens que não estejam contidos num FIIG básico específico devido a pouca quantidade de tipos de itens, novas áreas de materiais, ou pela falta de um “Approved Item Name”, situação em que só será possível identificação Tipo 4, 4 A ou 4B. *O FIIG A239 (Miscelânea)* deve ser empregado para a descrição de itens de suprimento para os quais tenha sido atribuído um Nome Não Aprovado (Item Name Code) – INC 77777, ou para os Nomes Aprovados listados no H6, desde que, seja indicado o seu uso. Este Guia é usado para permitir a inclusão de dados descritivos em uma identificação, ainda que de forma limitada.

- c) **FIIG –Nova Abordagem de Impressão** – É um FIIG básico que contém um ou mais “AIN”, mas todos os quesitos se aplicam igualmente a cada “AIN” (não possui “Applicability Key). Essas são identificadas pelo prefixo “A500... e acima”.

8.4.6 - MANUTENÇÃO/RESPONSABILIDADE DOS FIIG

O “**Defense Logistics Information Service (DLIS)** localizado em Battle Creek Michigan é o controle central e o responsável pelo preparo dos FIIG (Federal Item Identification Guide), assessorado pelas várias agências e serviços civis e militares envolvidos com o aprimoramento e atualizações de um item de suprimento.

Observações:

a) As entidades que submetem solicitações de “Nome de Item”, devem coordenar os nomes novos com os “gerentes” do FSC (Sistema de Catalogação), e com os responsáveis pelo FIIG (várias agências e serviços), antes de submetê-los para o DLIS. Após o recebimento de propostas de um novo nome, o DLIS irá revisar a solicitação para complementar com procedimentos, formatações e evitar possíveis duplicações e, finalmente, definir o Código do Nome do Item (INC). Todos estes procedimentos e normas fazem com que as informações constantes de um FIIG, sejam cada vez mais eficientes e confiáveis ao manuseio de todos os usuários e participantes do FCS (Sistema de Catalogação dos Estados Unidos) e do SOC (Sistema OTAN de Catalogação).

b) Na página seguinte apresentamos a ficha de catalogação juntamente com a relação das agências de catalogação do SISMICAT.

Agências do SISMICAT

E1	EB	DEPARTAMENTO LOGISTICO
E2	EB	DIRETORIA DE MATERIAL DE COM, ELETRÔNICA E INFORMÁTICA
E3	EB	DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRAFICO
E4	EB	DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DE EXÉRCITO
G1	MB	DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
G2	MB	DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA
G3	MB	CENTRO LOGÍSTICO DE SAÚDE DA MARINHA
G4	MB	DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA
G5	MB	BASE HIDROGRÁFICA DA MARINHA EM NITERÓI
G6	MB	DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL
G7	MB	BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA
G8	MB	COMANDO DE MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
G9	MB	DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA MARINHA
H1	MB	CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
H2	MB	DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA
H4	MB	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
R1	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM (PAMA-BE)
R2	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE RECIFE (PAMARF)
R3	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS (PAMA-AF)
R4	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (PAMA-GL)
R5	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS)
R6	FA	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (PAMA-SP)
R7	FA	SEÇÃO DE CATALOGAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (SCAT)
R9	FA	CENTRO TÉCNICO AÉROESPACIAL (CTA)
S2	FA	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM SÃO PAULO (CAB-SP)
S5	FA	DIRETORIA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA (DIRENG)
S6	FA	DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (DIRSA)
S7	FA	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RJ (PAMB-RJ)
S8	FA	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RJ
S9	FA	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (SDAB)
T1	FA	HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA
T2	FA	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
T3	FA	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT

CAPÍTULO 9

PRINCIPAIS CATÁLOGOS DE ITENS DE SUPRIMENTO

9.1 – INTRODUÇÃO

Os Catálogos são ferramentas de apoio indispensáveis à catalogação de itens. Sua utilização é de suma importância principalmente para verificar se um item de suprimento já foi catalogado por um usuário do sistema, evitando assim possíveis duplicidades de identificação de itens e a perda de tempo disponível pelo homem.

9.2 – PRINCIPAIS CATÁLOGOS UTILIZADOS NO SISMICAT

9.2.1 - NATO MASTER CATALOGUE OF REFERENCES FOR LOGISTICS

O NMCRL (“*NATO Master Catalogue of References for Logistics*”) é uma publicação que contém os NSN de todos os países OTAN e Tier 2, bem como os dados das respectivas Identificações, Referências e Fabricantes. O NMCRL é o instrumento básico para saber se um determinado Item de Suprimento já foi codificado no Sistema OTAN e para obter os respectivos dados de Identificação, de Referência e Fabricantes.

O NMCRL contém os seguintes dados:

Descrição detalhada dos campos identificados nos arquivos do DVD do NATO.

- **ITEM DE SUPRIMENTO**

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATIONAL/NATO STOCK NUMBER
REF	Nº de referência
NCAGE	Código que identifica fabricantes ou organizações consideradas fabricantes NATO.
ITEM_NAME	Nome do item de suprimento

- NREFERENCE DATA

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATIONAL/NATO STOCK NUMBER
INC	Código do nome do item de suprimento
TIIC	Código que identifica o tipo de identificação do item.
RPDMRC	REFERENCE OR PARTIAL DESCRIPTIVE METHOD REASON CODE – Código usado para justificar um tipo de identificação adotado, diferente do descritivo completo para atribuição NIIN.
FMSN	FILE MAINTENANCE SEQUENCE NUMBER – Um contador gerado por computador atribuído a cada ocorrência de uma ação de manutenção de arquivo transmitido a um país NATO ou NAMSA ou recebido de um país NATO como parte de pacotes de manutenção de arquivos sobre o NSN atribuído a um país NATO.
NIIN STATUS CODE	Código de status NIIN

- NSUPPLIER

Nome do Campo	Descrição
NCAGE	Código que identifica fabricantes ou organizações consideradas como tal.
NCAGESD	Código do status da empresa
US FDDC	Código usado para localização geográfica de fabricantes nos EUA e Canadá.
NCAGE INFO	Informações sobre o fabricante.
RPL'D BY	Mensagem que indica quando o código foi cancelado com substituição.

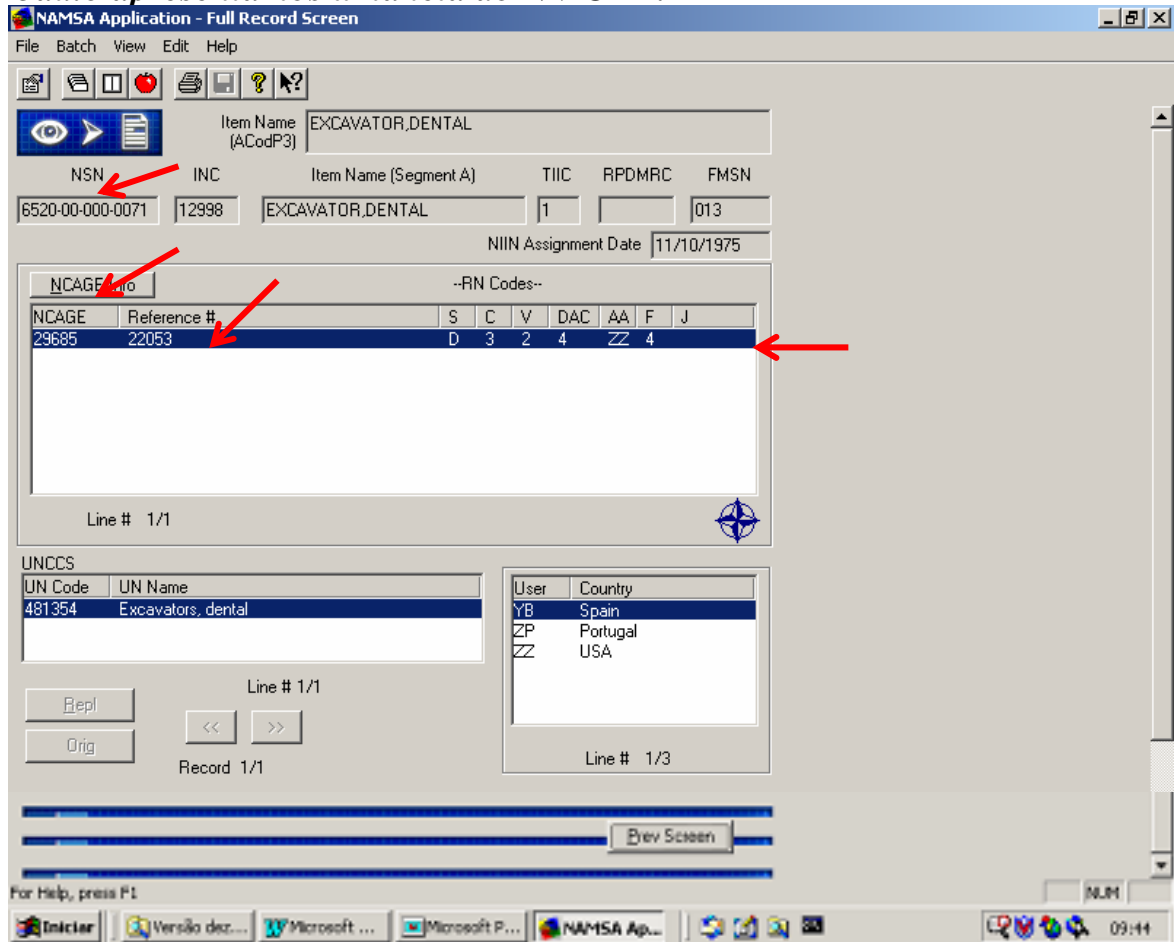
- NUSERS

Nome do Campo	Descrição
MOE	MAJOR ORGANIZATIONAL ENTITY CODE – Código que representa um país, agência ou organização nacional NATO no qual o status do item e/ou dados de gerenciamento do catálogo são armazenados.
COUNTRY	País que representa o código MOE.

O NMCRL é atualizado, mantido e publicado pela NAMSA bimestralmente, incorporando os dados submetidos pelos Centros Nacionais de Catalogação (NCB) e pela NAMSA.

Os procedimentos de trabalho para a produção, publicação e manutenção do NMCRL são explicados na publicação AC/135 CodSP-73A.

Abaixo apresentamos uma tela do NMCRL:



9.2.2 – FED-LOG CD-ROM (EUA)

O DLIS – localizado em Battle Creek, Michigan – EUA – é o órgão central e ponto de monitoramento para o FCS e é responsável pelo preparo das ferramentas de catalogação, pela inclusão de novos itens com NSN e a manutenção completa dos arquivos mestres para todos os NSN existentes. Seus arquivos contém a identidade de cada agência, serviço militar, agência do DoD e a participação de cada nação estrangeira que possui interesse no uso de um item ou algum grau de interesse envolvido. O DLIS dissemina ou distribui as informações logísticas mensalmente em “CD-ROM”.

A publicação FEDLOG contém os seguintes dados:

- GENERAL

Nome do Campo	Descrição
FSC	FEDERAL SUPPLY CLASS – Código para classificação de itens projetado para atender às funções de suprimento.
NIIN	NATIONAL ITEM IDENTIFICATION NUMBER – Número que identifica o item de suprimento.
Item_Name	Nome do item de suprimento.

- CHARACTERISTICS

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATIONAL/NATO STOCK NUMBER
CHAR_MRC	MASTER REQUIREMENT CODE – Identifica a característica do item.
CHAR_REQUIREMENT_STATEMENT	Qualquer declaração de necessidades deve indicar as condições e restrições sobre as características a serem observadas.
CHAR_CLEAR_TEXT_REPLY	Descrição da característica em texto claro com os respectivos valores em forma de resposta.

- FREIGHT

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATIONAL STOCK NUMBER
FRGT_IC	INTEGRITY CODE – Código usado para indicar que o NSN foi selecionado e revisto pelo MTMC para garantir que a classificação dos dados de carga é correta.
FRGT_ACTY	Código que designa a atividade de frete relacionada ao item de suprimento representado pelo Federal Item Identification.
FRGT_NMFC_ITNUM	Código usado para identificar um item de suprimento descrito na NMFC (National Motor Freight Classification).
FRGT_NMFC_SUB	Código usado para identificar o SUB do número de item na NMFC.
FRGT_UFC_ITNUM	Código usado para identificar um item de suprimento descrito na UFC (Uniform Freight Classification).
FRGT_RV	RAIL VARIATION CODE – Indica o número de diferenças existentes entre a NMFC e a UFC.
FRGT_HMC	HAZARDOUS MATERIAL CODE – Código que identifica explosivos e outros artigos perigosos que

	merecem especial tratamento no carregamento como carga.
FRGT_LTL	LESS THAN TRUCKLOAD CODE – Código usado quando a quantidade de carga é menor que a capacidade do caminhão.
FRGT_LCL	LESS THAN CARLOAD CODE – Código usado quando a quantidade de carga é menor que a capacidade do carro.
FRGT_WCC	WATER COMMODITY CODE – Código usado para identificar mercadorias via carregamento marítimo.
FRGT_TCC	TYPE CARGO CODE – Código usado para todos carregamentos marítimos para identificar o tipo de carga dentro da unidade de transporte.
FRGT_SHC	SPECIAL HANDLING CODE – Código usado para todos carregamentos marítimos para identificar o tipo de tratamento de exceção para a carga dentro da unidade de transporte.
FRGT_ADC	AIR DIMENSION CODE – Código que identifica as características dimensionais para carregamento aéreo.
FRGT_DESCR	NATIONAL MOTOR FREIGHT DESCRIPTION – Breve descrição padronizada, de acordo com a classificação NMFC, atribuída a itens individuais.

- SUPPLIER

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATIONAL/NATO STOCK NUMBER
CAGE_CODE	COMMERCIAL & GOVERNMENT ENTITY CODE – Código que é designado para: agências de governo que manufaturam e que controlam o desenvolvimento de especificações do governo; fabricantes; vendedores; especificações do governo.
CAGE_STATUS	Código que reflete a condição de status do fabricante.
CAGE_TYPE	Código que especifica se o CAGE Code é americano (EUA), produzido pela OTAN ou não-manufaturado.
CAGE_CAO	CONTRACT ADMINISTRATION OFFICE (CAO) CODE – Código de endereço do Departamento de Atividade de Defesa (DODAAC).
CAGE_ADP	AUTOMATIC DATA PROCESSING (ADP) POINT CODE – Código de endereço do Departamento de Atividade de Defesa (DODAAC) usado para identificar o ponto automático de processamento de dados para o contrato aplicável do escritório de administração.

CAGE_COMPANY_NAME	Nome da empresa.
CAGE_COMPANY_ADDRESS	Endereço físico ou de correspondência da empresa.
CAGE_PO_BOX	Caixa postal da empresa.
CAGE_CITY	Cidade do fornecedor.
CAGE_STATE	Estado/província da empresa.
CAGE_COUNTRY	País da empresa.
CAGE_ZIP_CODE	Código de endereçamento postal do fornecedor.
CAGE_TELEPHONE	Telefone da empresa.
CAGE_FORMER_ADDRESS	Último endereço da empresa.

CAGE_RPLM	REPLACEMENT COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE – Código CAGE que substitui outro que foi cancelado ou um código NATO do fornecedor (NSCM).
CAGE_ASSOC	ASSOCIATION CODE – Código designado pelo gerente de programação para identificar a entidade complexa corporativa e todas as sub-entidades relacionadas que compreendem o complexo corporativo.
CAGE_AFFIL	AFFILIATION CODE – Código que identifica o tipo de afiliação em relação à organização ancestral designada.
CAGE_SIZE	SIZE OF BUSINESS CODE – Código armazenado no CAGE Master File indicando o número de empregados de um negócio ou complexo corporativo.
CAGE_PRIMARY_BUSINESS	Este código denota a categoria do negócio de uma Entidade Comercial e Governamental.
CAGE_TYPE_OF_BUSINESS	Código utilizado no CAGE File que define os status desvantajosos de um negócio.
CAGE_WOMAN_OWNED	Este código denota se um negócio pertence a uma mulher ou não.
CAGE_SIC_CODES	STANDARD INDUSTRIAL CLASSIFICATION CODE – Este código é um índice governamental para identificar atividades de negócios e indica a função e a linha de negócios na qual a companhia está engajada.

- MANAGEMENT

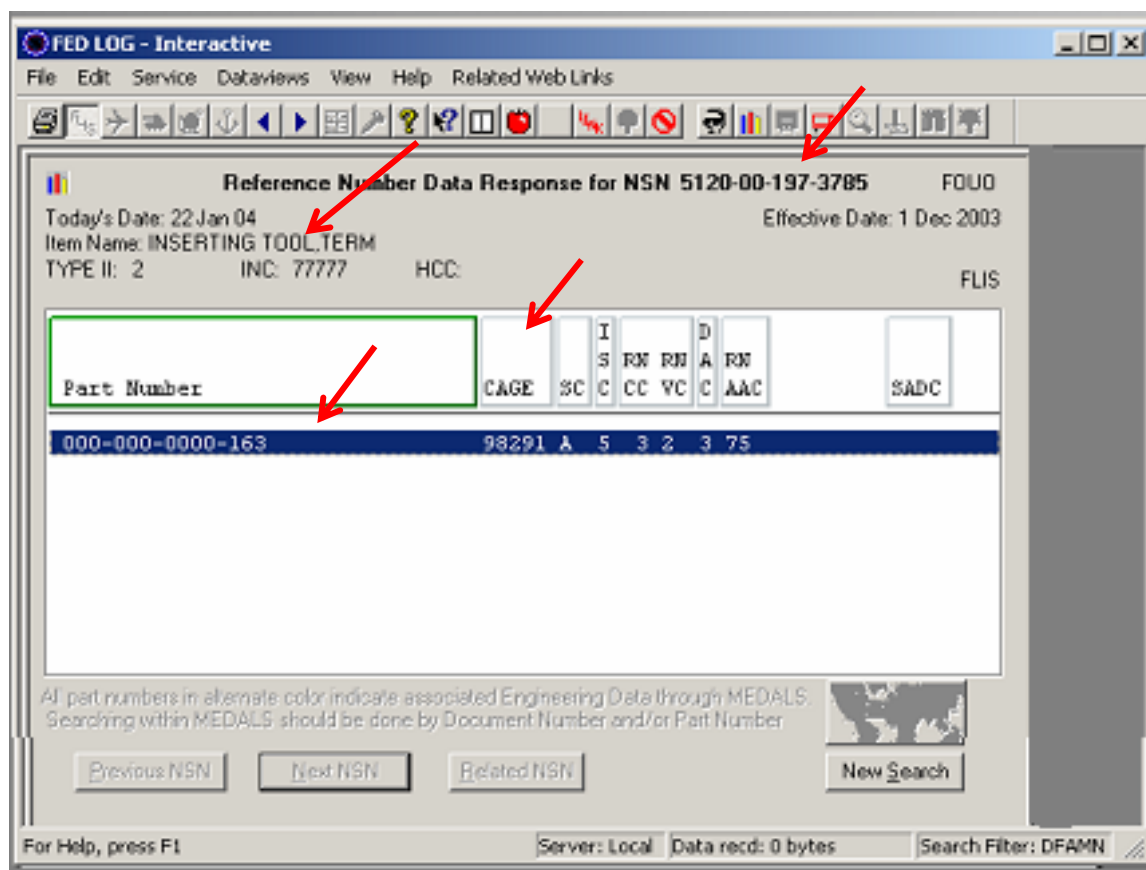
Nome do Campo	Descrição
NSN	National/NATO Stock Number
MGMT_AS	AGENCY/SERVICE – Um código que identifica o serviço, agência ou atividade cujo registro é dado.
MGMT_SOS	SOURCE OF SUPPLY CODE – Um código que identifica a atividade como uma fonte potencial usada na rede digital.
MGMT_AAC	ACQUISITION ADVICE CODE – Um código

	denotando como, de onde, e sobre quais restrições o item será adquirido.
MGMT_QUP	QUANTITY UNIT PACK CODE – Um código que indica o número de unidades do item por pacote.
MGMT_UI	UNIT OF ISSUE: Um código indicando a unidade de fornecimento.
MGMT_UNITPRICE	O preço médio da unidade do item estabelecido pela atividade de gerência, expressa em dólares e centavos.
MGMT_SLC	SHELF-LIFE CODE – Um código que indica o tempo de armazenamento ou a periculosidade de um item.
MGMT_CIIC	CONTROLLED INVENTORY ITEM CODE – Um código indicando a classificação ou o risco da segurança.
MGMT_RC	REPARABILITY/RECOVERABILITY CODES – Um código que indica o tipo, o nível e o grau de reparabilidade de um item.
MGMT_MGMTCTRL	MANAGEMENT CONTROL – Um agrupamento de códigos de gerenciamento usado pelos serviços para designar controles essenciais ao sucesso das operações sobre os itens.
MGMT_PMI	PRECIOUS METALS INDICATOR CODE – Um código que identifica itens que possuem metais preciosos como parte de sua composição.
MGMT_ADP	ADPE IDENTIFICATION CODE: Um código de identificação indicando um item da área de processamento de dados.
MGMT_DML	DEMILITARIZATION CODE – Um código identificando itens que requerem desmilitarização e o tipo de desmilitarização requerida.
MGMT_ESDC	ELECTROSTATIC DISCHARGE CODE – Indica se um item é suscetível a descargas elétricas ou prejuízos de interferências eletromagnéticas.
MGMT_CC	CRITICALITY CODE – Um código que indica quando um item é tecnicamente crítico por razões de tolerância, adaptação a restrições etc.
MGMT_PC	PHRASE CODE – Um código designado para uma série de <i>phrases</i> para denotar mudanças e/ou relacionamentos entre NSN e dados do tipo de informação no campo intitulado PHRASE STATEMENT OR UNIT ISSUE/CONVERSION FACTOR.
MGMT_PHRASESTMT	PHRASE STATEMENT OR UNIT ISSUE/CONVERSION FACTOR
MGMT_OOU	ORDER OF USE – Um código designado para itens I&S a fim de organizar os itens em ordem ascendente de preferência.
MGMT_JTC	JUMP-TO-CODE – Um código usado para anotar uma exceção aos relacionamentos progressivos I&S

	normais.
MGMT_HMIC	HAZARDOUS MATERIAL INDICATOR CODE – Um código utilizado para identificar todos os itens conhecidos ou que se suspeitam perigosos.

- REFERENCE NUMBER

Nome do Campo	Descrição
NSN	National/NATO Stock Number
ITEM_NAME	Um campo contendo o nome do item.
REF_TYPE_II	TYPE OF ITEM IDENTIFICATION CODE – Um código que indica o tipo de identificação do item.
REF_NIIN_HCC	HAZARDOUS CHARACTERISTICS CODE – Um código desenvolvido primeiramente para fins de armazenamento.
REF_PARTNUM	PART NUMBER – Um número usado para identificar total ou parcialmente um item de suprimento.
REF_CAGE	COMMERCIAL & GOVERNMENT ENTITY CODE – Código que é designado para: agências de governo que manufacturam e que controlam o desenvolvimento de especificações do governo; fabricantes; vendedores; especificações do governo.
REF_ISC	ITEM STANDARDIZATION CODE – Um código que reflete a decisão de padronização de uma entidade organizacional padronizada.
REF_RNCC	REFERENCE NUMBER CATEGORY CODE – Um código que designa o relacionamento de um número de referência com o item de suprimento.
REF_RNVC	REFERENCE NUMBER VARIATION CODE – Um código usado para explicar como um número de referência descreve um item.
REF_DAC	DOCUMENT AVAILABILITY – Este código referencia uma tabela de códigos que designa a documentação disponível ao RNAAC.
REF_RNAAC	REFERENCE NUMBER ACTION ACTIVITY CODE – Um código que identifica a atividade que tem a documentação usada para catalogação.
REF_PART_HCC	HAZARDOUS CHARACTERISTICS CODE – Um código desenvolvido primeiramente para fins de armazenamento.
REF_SADC	SERVICE/AGENCY DESIGNATOR CODE – Um código que designa a agência que gerencia o item.

Apresentação do FEDLOG :**9.2.3 - CAT-BR**

Catálogo Brasileiro de Itens e Empresas (19H4), na sua mais nova versão apresenta o acesso via WEB, sendo publicado e atualizado mensalmente pelo Centro de Catalogação das Forças Armadas. O CAT-BR apresenta os seguintes campos:

- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Campo	Descrição
NSN	NATO STOCK NUMBER
INC	Código do nome do item de Suprimento
COD. STATUS	Código do Status do item
NFMSN	NATO FILE MAINTENANCE SEQUENCE NUMBER – Um contador gerado por computador atribuído a cada ocorrência de uma ação de manutenção de arquivos transmitido a um país NATO ou NAMSA ou recebido de um país NATO como parte de pacotes de manutenção de arquivos sobre o NSN atribuído a um país NATO.
RPDMRC	REFERENCE OR PARTIAL DESCRIPTIVE METHOD REASON CODE – Código usado para justificar um tipo de identificação adotado, diferente do descritivo completo para atribuição NIIN
FIIG	FEDERAL ITEM IDENTIFICATION GUIDE
COD. DEMIL	Código de Desmilitarização – Um código que identifica itens que

	requerem desmilitarização e o tipo de desmilitarização requerida.
TIIC	Código que identifica o tipo de identificação do item.
ITEM NAME	Nome do item de Suprimento.
USUÁRIOS	Campo que indica quem são os usuários do item.

• **DADOS DE REFERÊNCIA**

Nome do Campo	Descrição
NR	Número de Referência do item.
RNFC	REFERENCE NUMBER FORMAT CODE – Código que identifica o formato do Número de Referência.
RNCC	REFERENCE NUMBER CATEGORY CODE – Código que indica a relação existente entre a referência e o item de Suprimento.
RNVC	REFERENCE NUMBER VARIATION CODE – Código que indica quando um determinado Número de Referência identifica ou não um item ou se é apenas fornecido a título informativo.
DAC	DOCUMENT AVAILABILITY CODE – Código que indica a disponibilidade de documentação na Entidade Responsável pelo Código de Disponibilidade do Documento.
RNAAC	REFERENCE NUMBER ACTION ACTIVITY CODE – Código que indica qual é o órgão responsável pelo controle da documentação técnica relativa ao número de referência.
RNSC	REFERENCE NUMBER STATUS CODE – Código que especifica se e em que condições fabricante e número de referência são autorizados para efeito de aquisição.
RNJC	REFERENCE NUMBER JUSTIFICATION CODE – Código que registra o nível de pesquisa efetuada e a justificativa para a criação de uma nova identificação de item.

• **DADOS DE CARACTERÍSTICA**

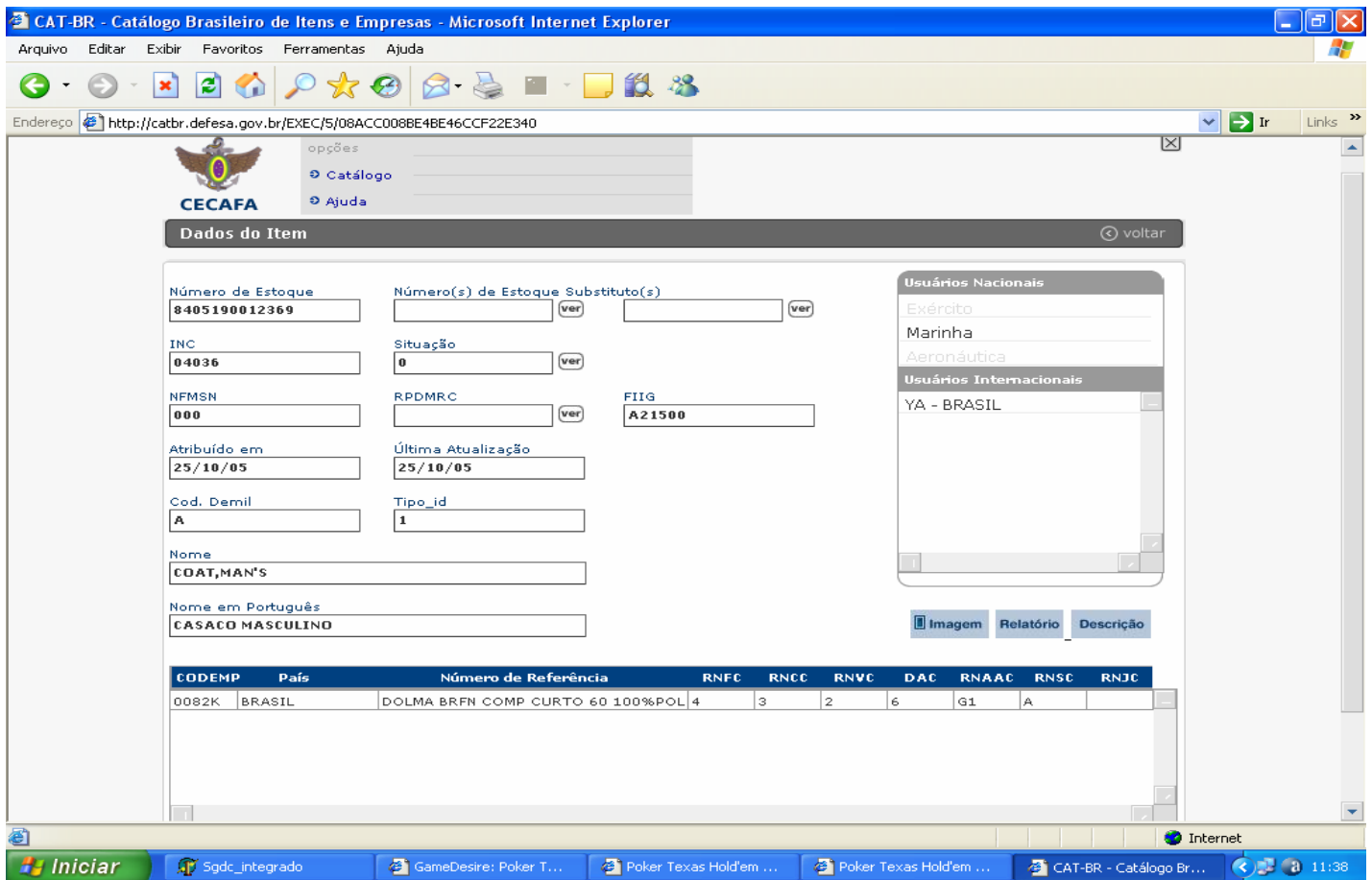
Nome do Campo	Descrição
MRC	MASTER REQUIREMENT CODE – Código que identifica a característica do item.

• **DADOS DO FABRICANTE**

Nome do Campo	Descrição
CNPJ	Código Nacional de Pessoa Jurídica.
COD. TIPO	Código de Tipo de Empresa.
COD. STATUS	Código do status do CODEMP/NCAGE.
CODEMP	Código de Empresa.
RAZÃO SOCIAL	Nome da Empresa.
ENDEREÇO	Endereço da Empresa.
CIDADE	Cidade da Empresa.
ESTADO	Estado da Empresa.
PAÍS	País da Empresa.
CEP	Código de Endereçamento Postal.
CAIXA POSTAL	Caixa Postal da Empresa.
E-MAIL	Endereço eletrônico.

HOME PAGE	Página da Empresa.
TEL.	Telefone da Empresa.
FAX	FAX da Empresa.

Tela do CAT-BR



MODOS DE ACESSO AO CAT-BR:

- a) **Marinha do Brasil**
catbrweb.defesa.mb
- b) **Exército Brasileiro**
cecafa.mb.eb.mil.br
- c) **Força Aérea**
www.catbr.intraer
- d) **Internet**
http://catbr.defesa.gov.br

9.2.4 - SOPRANO

É um catálogo francês que, à semelhança do CAT-BR, disponibiliza informações sobre histórico do item, referências, dados de características e etc. O acesso a esse catálogo é gratuito e feito via WEB pelo seguinte endereço: <http://www.cimd.interarmees.defense.gouv.fr>. Entidades Governamentais e demais Forças que desejarem o acesso poderão inscrever-se diretamente na página.

Apresentação do SOPRANO

requested Object

- Items of Supply
- Industrial references
- NSCs
- Item names
- NCAGE
- Contact CIMD
- Evolutions

search criteria Reset Search

NIIN/NSN Country

Reference number

NCAGE Code Name

Item name

NSC

User (MOE)

Described items
 Not described items
 List cancelled items

Text of the retrieval Search will be done on :

Updatings : 06/04/2007
 Last french NIIN : 14-553-4
 1024x768 et IE

Armies General Staff	Procurement Agency	General Secretariat for Administration
Army	Navy	Air Force
National Gendarmerie	Health services	Petrol services

Concluído Intranet local

CAPÍTULO 10

MANUTENÇÕES NA IDENTIFICAÇÃO DE UM ITEM DE SUPRIMENTO

10.1. INTRODUÇÃO

A partir do momento em que um NSN é criado, seus dados são passíveis de sofrer manutenção por seus usuários.

Entende-se por manutenção qualquer ação que resulte em alteração nos dados de um item de suprimento, gerando incremento do número de controle de versão do item (*NATO File Maintenance Sequence Number*). Os seguintes tipos de manutenções podem ser realizados em um item de suprimento: revisão, atualização, cancelamento, reativação e evolução da identificação.

Dessa forma, a identificação de um item deve sofrer manutenções sempre que necessário, para que o item esteja sempre consistente e a confiabilidade das informações da base de dados seja preservada.

10.2. REVISÃO NA IDENTIFICAÇÃO

Entende-se por revisão na identificação qualquer manutenção que envolva uma correção em algum dado ou que se relacione em algum nível com o conceito do item de suprimento. Somente usuários cadastrados em um item de suprimento podem solicitar uma revisão. As seguintes manutenções enquadram-se nessa categoria:

- Alteração de classe;
- Alteração de nome não aprovado para um nome aprovado ou para outro nome não aprovado;
- Inclusão, remoção ou alteração nos qualificadores de referências primárias;
- Inclusão, remoção ou alteração de dados descritivos;
- Transferência do tipo de identificação.

10.2.1. PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DA IDENTIFICAÇÃO

a) Alteração de Classe

Três situações devem ser consideradas para a alteração da classe de um item de suprimento:

- **Item catalogado com nome não aprovado:** A classe pode ser alterada para qualquer classe prevista dentro da estrutura do H2.
- **Item catalogado com nome aprovado:** A classe somente pode ser alterada se o nome aprovado assim o autorizar (se estiver previsto no H6 a possibilidade de enquadramento do nome aprovado em mais de uma classe).

Nesse caso, as alterações somente podem ocorrer entre as classes associadas ao nome.

- **Item enquadrado na classe itens diversos (9999):** A classe pode ser alterada para qualquer classe prevista dentro na estrutura do H2.

O usuário solicitante da manutenção deverá fundamentá-la em documentação técnica pertinente. De posse dessa fundamentação, o CECAFA poderá consultar outros usuários registrados para o NSN antes de efetivar a alteração.

b) Alteração de nome não aprovado

Um nome não aprovado pode ser alterado para outro nome não aprovado ou para um nome aprovado. Não é permitida, no âmbito do SISMICAT, a alteração de um nome aprovado, seja para outro nome aprovado, seja para um nome não aprovado. Caso seja constatada a necessidade de alteração de um nome aprovado, o item deverá ser cancelado por identificação inválida e reidentificado.

c) Inclusão, remoção e alteração dos qualificadores de referências primárias

Qualquer usuário cadastrado para o item pode solicitar a inclusão de novas referências primárias para o mesmo, respeitadas as compatibilidades das referências entre si e com o tipo de identificação.

Somente pode solicitar a remoção ou alteração dos qualificadores de uma referência primária o mesmo usuário identificado pelo RNAAC da mesma. Deve-se atentar para o fato de que, ao se tornar a última referência primária de um item obsoleta, deve ser incluída a referência padronizada (NCAGE IREF0).

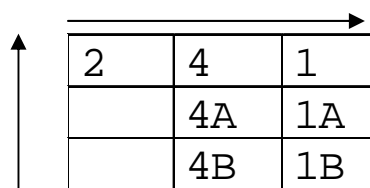
Como regra geral, para tornar uma referência primária obsoleta, deve-se alterar seu RNCC para 5 e o RNVC para 9. Em casos especiais, os RNCC 2, 3 e 4 podem ser combinados com o RNVC 9 também para designar que a referência está obsoleta. Isso ocorrerá quando a norma de especificação/padronização ou o projeto forem substituídos sem que tenha havido alteração no conceito do item, e se desejar preservar a informação sobre o projeto/norma originais para fins de rastreabilidade.

d) Inclusão, remoção ou alteração de dados descritivos

As solicitações para alterações em dados descritivos deverão ser sempre fundamentadas em documentação técnica, com justificativa encaminhada ao CECAFA juntamente com a solicitação. O CECAFA, de posse da fundamentação, poderá consultar outros usuários cadastrados para o item antes de efetivar a alteração. As manutenções nos dados descritivos devem ser realizadas sempre que novos dados técnicos se tornarem disponíveis, possibilitando uma descrição mais detalhada, ou sempre que houver a necessidade de atualizar a descrição de acordo com a última versão de FIIG usada no SISMICAT (que não é, necessariamente, a última versão emitida pelo DLIS, mas sim a que for acordada entre o CECAFA e os usuários do Sistema).

e) Transferência do tipo de identificação

As transferências de tipo de identificação devem ser feitas sempre que haja informação técnica disponível, de modo a tornar a identificação mais completa. A figura abaixo ilustra o sentido normal para as transferências do tipo de identificação:



Alterações no sentido de “piorar” a qualidade da identificação (sentido contrário às setas na figura anterior) somente serão autorizadas pelo CECAFA em circunstâncias excepcionais mediante justificativa devidamente fundamentada.

10.3. ATUALIZAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO

Entende-se por atualização na identificação qualquer manutenção que não envolva correção em algum dado ou alteração no conceito do item de suprimento. As seguintes manutenções se enquadram nessa categoria:

- Adição de usuário;
- Remoção de usuário;
- Inclusão, remoção ou alteração de qualificadores de referências complementares;
- Alteração de RPDMRC.

O registro de usuário é pré-requisito para que outras atualizações na identificação possam ser solicitadas. Remoção ou alteração dos qualificadores de referências complementares somente podem ser solicitadas pelo mesmo usuário identificado pelo RNAAC das mesmas. O RPDMRC somente pode ser alterado de acordo com a tabela abaixo:

RPDMRC ORIGINAL	PODE SER ALTERADO PARA	CIRCUNSTÂNCIAS
1	2, 3 ou 6	Alteração do nome não aprovado para um nome aprovado.
2	3 ou 6	Enquadramento do nome aprovado em um FIIG diferente do A239.
3	6	Manutenção no FIIG relativo ao item que passe a permitir sua descrição, porém há a impossibilidade de obter junto ao fabricante os dados técnicos necessários.
4	-	-
5	4	Impossibilidade de obtenção dos dados técnicos.
6	-	-
9	-	-

Caso o RPDMRC originalmente atribuído tenha sido o 5, a identificação deverá ser transferida ou o código alterado em um prazo máximo de 150 dias.

10.4. CANCELAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO

O cancelamento de uma identificação não representa a remoção física do NSN da base de dados do SISMICAT, e sim uma alteração em seu status. Uma vez cancelado, um NSN jamais será utilizado para um outro conceito de item de suprimento.

As circunstâncias que justificam o cancelamento de um item de suprimento são as seguintes:

- O item de suprimento possui um conceito demasiado abrangente e necessita ser dividido em dois ou mais conceitos mais restritos (cancelamento por desdobramento de conceito);
- Dois diferentes NSN representam uma duplicação de um mesmo conceito de item de suprimento (cancelamento por duplicidade);
- O NSN corresponde a um item de suprimento que já não mais se encontra em qualquer sistema logístico e não possui usuários registrados por um prazo superior a 5 anos (cancelamento por inatividade);
- A identificação, devido a erro ou dados conflituosos não estabelece corretamente o conceito do item de suprimento. Ou ainda, o item não pode ser fornecido por nenhum fabricante conhecido nem se encontra em nenhum outro sistema de suprimento (cancelamento por identificação inválida ou pelo item não ser mais adquirível).
- Duas identificações com diferentes NIIN não correspondem a uma duplicação de conceito, mas os usuários indicaram que uma identificação deve ser cancelada para ser substituída pela outra (cancelamento por uso de substituto).

O CECAFA, antes de proceder ao cancelamento por identificação inválida, pelo item não ser mais adquirível ou por uso de substituto, obterá a concordância de todos os usuários (nacionais e estrangeiros) registrados para o item para o qual o cancelamento foi solicitado. A resposta à consulta feita pelo CECAFA deverá ser dada em um prazo máximo de 90 dias.

No caso de cancelamento por duplicidade, a escolha do item a ser mantido na base deve seguir os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- O item com tipo de identificação mais completo;
- O item com maior número de usuários;
- O item mais antigo.

10.5. REATIVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO

O item que tiver sido cancelado por identificação inválida ou por ter se tornado não adquirível ou por inatividade poderá ser reativado por solicitação de qualquer usuário nacional ou estrangeiro. O item de suprimento reativado não poderá ter seu conceito alterado em relação ao item original no momento da reativação.

10.6. EVOLUÇÃO

A evolução ocorre quando um NSN é substituído por outro em decorrência de duplicidade, obsolescência ou revisão de identificação do item de suprimento. Nestes casos é registrado, além da razão do cancelamento, o NSN que deverá ser aplicado em substituição ao anterior.

10.7. STATUS DA IDENTIFICAÇÃO

A situação da identificação é identificada por um código de 1 dígito chamado *status do NIIN*.

Os status de NIIN previstos pelo SISMICAT são os seguintes:

STATUS	DESCRIÇÃO
0	Item ativo, com usuários nacionais registrados.
1	Item ativo, somente com usuários estrangeiros registrados.
2	Item ativo, aguardando cancelamento. Não são aceitos novos usuários.
3	Item cancelado por desdobramento de conceito.
4	Item cancelado por identificação inválida/não adquirível.
5	Item cancelado por uso de substituto.
6	Item inativo. Identificação válida sem usuários registrados.
7	Item cancelado por duplicidade.
8	Item cancelado por ter estado inativo por mais de 5 anos.
9	Item cancelado por ter sido excluído dos sistemas logísticos.

Os status 3, 5 e 7 representam cancelamentos com substitutos. Esses itens não poderão ser reativados. Os status que permitem reativação são o 4, 8 e 9.

CAPÍTULO 11

PROCESSAMENTO DE DADOS DE CATALOGAÇÃO

11.1 – ESTRUTURA DA BASE DE DADOS

As informações constantes na base de dados do SISMICAT, gerenciada pelo CECAFA, podem ser divididas em 2 grandes grupos: *Total Item Record (TIR)* e *System Support Records (SSR)*.

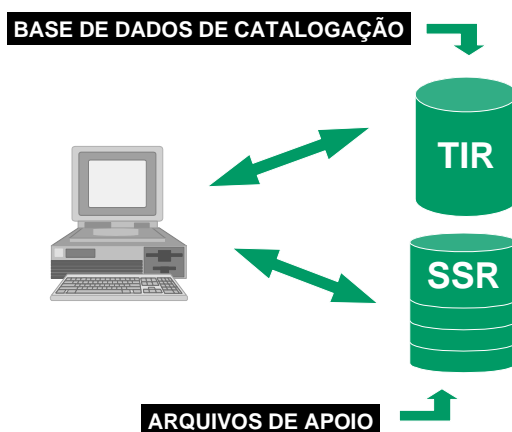
11.1.1 – TOTAL ITEM RECORD (TIR)

Compreende a totalidade dos dados de catalogação de um país consolidados no Centro Nacional de Catalogação. Ou seja, nessa Base de Dados ficam armazenados os dados relativos a cada item de suprimento (dados de identificação, dados de referência, dados descritivos, dados de usuários etc).

11.1.2 – SYSTEM SUPPORT RECORDS (SSR)

São arquivos e sistemas destinados a apoiar a atividade de catalogação. Sem tais arquivos, a codificação e decodificação das informações constantes na TIR não seriam possíveis, uma vez que suas tabelas possibilitam a validação das informações inseridas na base de dados. São exemplos de arquivos que fazem parte dos SSR:

- MRD
- Tabelas do H2
- Tabelas do H4
- Tabelas do H6
- Tabelas de MOE Codes
- Tabelas de Disponibilidade de Segmentos
- Tabelas de relacionamento entre qualificadores de referência
- Suspense Files (arquivos de pendência)
- Outras tabelas de apoio.



11.2 – MANUTENÇÕES NA BASE DE DADOS

As manutenções na base de dados podem ser classificadas em **especiais** ou **padronizadas**, conforme ocorram nos SSR ou na TIR.

11.2.1 – MANUTENÇÕES ESPECIAIS

Alterações nos SSR são consideradas especiais, e serão procedidas diretamente pelo CECAFA/SOC a partir dos documentos determinantes. São as seguintes:

- MRD/FIIG/H6/H2 – emitidos pelo DLIS com distribuição e controle de versão pelo CECAFA
- 19H4 e outras tabelas do SSR – emissão, distribuição e controle de versão pelo CECAFA

11.2.2 – MANUTENÇÕES PADRONIZADAS

Solicitações de serviços que representam alterações na TIR normalmente terão origem em uma Agência de Catalogação, e serão consideradas manutenções padronizadas, as quais são feitas, via de regra, de forma automatizada. São exemplos de manutenções padronizadas:

- Atribuição de NSN
- Manutenção de dados de usuário
- Manutenção de dados de referência
- Manutenção de dados de fabricante
- Cancelamento de NSN
- Reativação de NSN

Este capítulo tratará, fundamentalmente, dos procedimentos estabelecidos para efetuar manutenções padronizadas na TIR.

11.3 – TROCA AUTOMÁTICA DE DADOS

A troca automática de dados de catalogação podem ocorrer entre as COA e o CECAFA ou entre o CECAFA e outros países do SOC e se constituem, fundamentalmente, em solicitações para manutenções padronizadas na TIR, em atendimento a essas solicitações ou em informações sobre alterações ocorridas nos dados referentes a um determinado item, sendo neste último caso independente de solicitação e dirigida a todos os usuários desse item. Esta troca de dados entre os participantes do sistema se processa “OFF LINE” (não acessando diretamente a base de dados) e de maneira seqüencial e ordenada visando preservar a integridade das alterações a serem realizadas na base de dados.

Para que um órgão receba informações sobre um determinado NSN ou para que possa solicitar manutenções nesse item, é imprescindível que ele esteja cadastrado como USUÁRIO desse item no sistema que o gerencia.

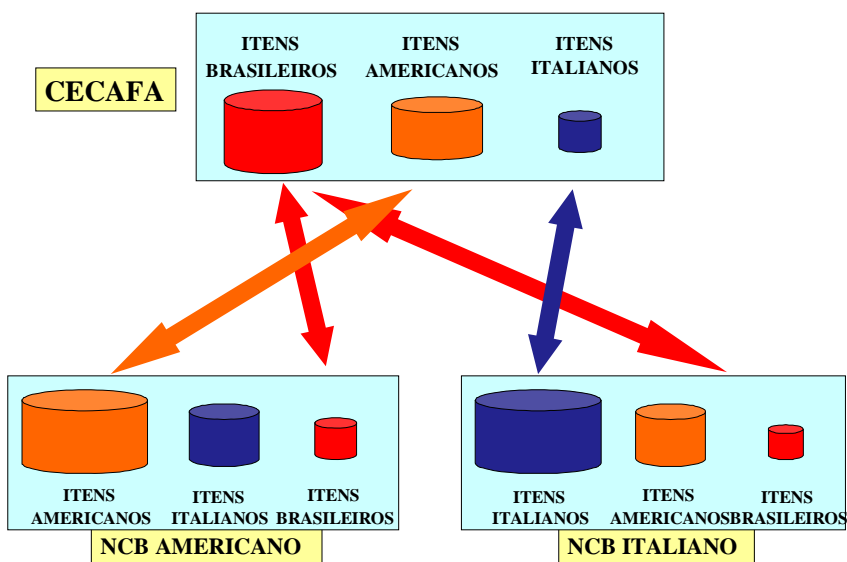
Em decorrência do volume de dados compreendido pelo somatório das bases de

dados de todos os participantes do SOC, as informações somente são distribuídas para os usuários registrados para os itens que sofrem alteração.

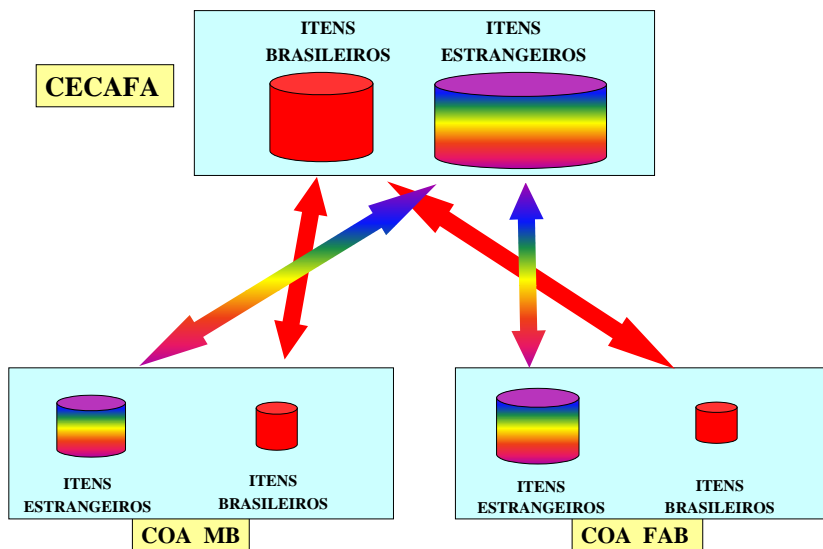
O registro de usuário consiste em informar ao NCB apropriado o NSN do item para o qual se deseja receber informações. A partir daí, todas as manutenções que o item sofrer serão informadas, a fim de que se mantenha a compatibilidade entre as bases de dados.

EXEMPLO: A FAB solicitou o cadastramento do Brasil como usuário do item francês 3120 14 0100027. A partir de então, o Brasil receberá todas as atualizações que a França fizer nesse item, as quais serão repassadas para a FAB. Dessa forma, as bases de dados da França, do CECAFA e da FAB possuirão sempre as mesmas informações sobre esse item.

Estrutura das Bases de Dados dos NCB



Estrutura das Bases de Dados Nacionais



11.4 – ELEMENTO DE DADO, DRN (DATA RECORD NUMBER) E DADO ELEMENTAR

Podemos caracterizar o elemento de dado como sendo uma parcela de informação associada a um determinado item de suprimento na base de dados. Assim, podemos dizer que o conjunto de informações relativas a um item de suprimento é subdividido em *elementos de dados*.

Imagine que as informações relativas a um item de suprimento fossem discriminadas em formulários, de maneira não automatizada. Uma forma possível de organizar essas informações seria assim:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO						
NSN	3120 14 0100027					
INC	13208					
STATUS	0 (ativo)					
FIIG	A045A0					
TIPO DE IDENTIF.	1					
NOME	BEARING, PLAIN, SELF ALIGNING					
DADOS DE USUÁRIOS						
USUÁRIO NACIONAL	FA					
USUÁRIO EXTERNO	YB, YJ, YW, ZD, ZF					
REFERÊNCIAS						
CODEMP	NÚMERO DE REFERÊNCIA	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNSC
F0110	L31-510-12100C6	4	3	2	1	A
F0111	L32-521-12422D9	4	3	2	1	A
DADOS DESCRITIVOS						
MRC	QUESITO DECODIFICADO	RESPOSTA				
NAME	ITEM NAME	BEARING, PLAIN, SELF ALIGNING				
MATT	MATERIAL	STEEL COMP 100C6				
ABXV	BORE DIAMETER	11.989 MILLIMETERS NOMINAL				
AGGH	OUTER MEMBER WIDTH	6.85 MILLIMETERS NOMINAL				

Observe que cada campo do modelo de formulário acima representa uma *parcela* da identificação do item. O tipo de informação constante em cada parcela depende do *nome* do respectivo campo. Por exemplo, o *campo* INC possui a informação 13208; o *campo* usuário nacional possui a informação FA, e assim sucessivamente. A resposta ou o *conteúdo* de cada campo segue uma lei de formação já predefinida. Por exemplo, no *campo* NSN não poderia haver outro tipo de informação que não um código numérico de 13 dígitos; no *campo* CODEMP não poderia vir outro tipo de informação que não um código alfanumérico de 5 (cinco) dígitos.

Com relação ao exemplo acima, podemos chamar cada *campo* do formulário de *elemento de dado*. À informação contida dentro de cada campo chamamos *dado elementar*.

Cada elemento de dado é identificado no Sistema por um código de 4 dígitos numéricos, chamado **DRN – Data Record Number**. No Apêndice A do capítulo 12 encontra-se uma lista com todos os DRN aprovados para a troca de dados de catalogação.

As alterações padronizadas na TIR constituem-se, fundamentalmente, na submissão de arquivos que produzem alterações em um ou mais elementos de dados de um determinado item. Esses arquivos devem obedecer a uma série de formatações previstas para cada informação que se deseja alterar. Tais formatações prevêm, basicamente, a seqüência correta na quais as informações devem ser dispostas para produzirem a manutenção desejada, o que será visto com mais detalhes nos tópicos seguintes.

11.5 – SEGMENTOS DE DADOS E TRANSAÇÕES

Os dados de um item de suprimento são armazenados em grupos lógicos, chamados de ***segmentos de dados***. Cada segmento pode ser considerado, pois, como um agrupamento de DRNs que mantêm alguma relação entre si de modo a fornecer um conjunto logicamente estruturado de informações.

Por exemplo, dentro do conjunto de informações relativas a um item de suprimento, podemos identificar um *subconjunto*: dados de referências. Esse *subconjunto*, chamado de SEGMENTO C, possui alguns DRN como elementos, tais como:

- 4140 – NCAGE
- 3570 – Número de referência
- 2900 – RNAAC
- 2910 – RNCC
- 2920 – RNFC
- 2750 – RNJC, etc.

Dessa forma, ao se incluir uma referência nova em um item, ou ao se alterar uma referência já existente, pode-se dizer que está sendo feita uma manutenção no segmento C desse item. Como as informações sobre os itens de suprimento estão em um *banco de dados informatizado*, e não em formulários, criou-se uma mídia capaz de produzir alterações diretamente nessa base de dados, chamada de *TRANSAÇÃO*. Assim, no exemplo citado anteriormente, é necessário que seja submetida uma *TRANSAÇÃO* específica, que *obedeça ao formato do segmento C*, para que a nova referência seja adicionada ao item, diretamente na base de dados, *sem a necessidade de uma inclusão manual*. Dessa forma, as transações podem ser consideradas como um mecanismo automatizado para troca de dados de catalogação, e serão estudadas detalhadamente mais adiante.

O segmento é identificado por um Código de Segmento de um só carácter, à exceção dos segmentos especiais que são os Cabeçalhos de Entrada e Saída, segmentos de telecomunicações e os segmentos de MRD.

11.5.1 – SEGMENTOS UTILIZADOS NA TROCA DE DADOS

CÓDIGO DE SEGMENTO	DRN	SIGNIFICADO
	9094	Cabeçalho de Entrada (“ <i>Input Header</i> ”)
	9098	Cabeçalho de Saída (“ <i>Output Header</i> ”)
		Cabeçalho de Telecomunicações (“ <i>Standard TC Header Format</i> ”)
		Rodapé Telecomunicações (“ <i>Standard End – OF –</i>

		<i>Transmission – EOT – Format</i>)
1	9121	Notificação de Alteração de Dados (“ <i>Notification of Changed Data</i> ”)
2	9125	Filtragem por Referência (“ <i>Screening by Reference</i> ”)
8	0249	Dados NATO de Organizações (Fabricantes) (“ <i>NATO Manufacturer Data</i> ”)
A	9100	Dados de Identificação (“ <i>Identification Data</i> ”)
B	9101	Dados de Usuário (“ <i>MOE Rule Data</i> ”)
C	9102	Dados de Referência (“ <i>Reference Data</i> ”)
D	0752	Mensagem de Controle de Dados (“ <i>Data Message Control Segment</i> ”)
H	9108	Dados de Gestão de Material (“ <i>Material Management Data</i> ”)
K	9109	Situação da Identificação do Item / Dados de Cancelamento (“ <i>Item Identification Status/Cancellation Data</i> ”)
P	9113	Dado Elementar com Código de Devolução e sem valor (“ <i>Data Element Oriented With Return Code and Without Value</i> ”)
Q	9114	Elemento de Dado com valor e Código de Devolução (“ <i>Data Element Oriented With Value and Return Code</i> ”)
R	9115	Elemento de dado com valor (“ <i>Date Element Oriented With Value</i> ”)
T	9117	Cancelamento / Eliminação de Dados de Usuário (“ <i>Cancellation/Delete MOE Rule Data</i> ”)
V	9118	Dados Descritivos (Características) Codificados (“ <i>Coded Characteristics Data</i> ”)

11.5.2 FORMATOS DOS CARTÕES DE SEGMENTO

O mecanismo para processamento de dados de catalogação deriva dos antigos cartões perfurados de 80 colunas. Assim, cada segmento possui uma formatação de 80 caracteres que deve ser respeitada no momento da troca de dados. Isso significa que, caso se deseje realizar uma manutenção em algum segmento, *por meio de uma TRANSAÇÃO*, essa transação deve conter todos os elementos previstos no respectivo *CARTÃO DE SEGMENTO*, dispostos na seqüência indicada.

Em suma: manutenções na TIR são feitas de maneira *automatizada*, por meio das transações, as quais devem seguir o formato do cartão do segmento no qual se deseja realizar a manutenção.

As transações são compostas pelas informações que se desejam inserir, apagar ou modificar na base de dados, de acordo com a padronização de cada segmento. Ou seja, elas contêm os *dados elementares*. Analisando o cartão de cada segmento, podem-se descobrir a quais DRN os dados elementares se referem, e compreender as informações trafegadas na transação.

Nas próximas páginas encontram-se os cartões dos principais segmentos.

OUTPUT HEADER
(OUTPUT) (DRN 9098)

DIC	PSN	PG	DOCUMENT CONTROL NUMBER 1015				NATO FMSN	ASSIGNED NSN/SSN			DIC INPUT	DESTINATION ACTIVITY CODE																																																																			
			ORIGINATOR CODE	SUBMITTER CODE	TRANSACTION DATE	DOCUMENT CONTROL SERIAL NUMBER		NATO SUPPLY CLASS	NCB CODE	NIN 4000			ITEM IDENTIFICATION NUMBER																																																																		
3920	1070	2867	4210	3720	2310	1000	1516	3990	4130	4000	3921	3880																																																																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
A	X	N	X	A	N	X	N	N	N	N	A	A																																																																			

SEGMENT D

DATA MESSAGE CONTROL SEGMENT

(OUTPUT) (DRN 0752)

DIC		PSN					ORIGINATOR CODE		DESTINATION ACTIVITY CODE		DATE OF STATION SERIAL NUMBER						DOCUMENT CONTROL SERIAL NUMBER						8999 SEGMENT CODE	STATION SERIAL NUMBER(S)																																																								TC MESSAGE COUNT	
3920		1070					4210		3880		0753						1000						8999	0754																																																								0755	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80		
A		X					X		A		N						X						A	X																																																								N	

SEGMENT V		CODED CHARACTERISTICS DATA		DOCUMENT CONTROL NUMBER		ASSIGNED NSN/SSN, PSCN		NATO FMSN		CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP		CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP		CIC																																																																											
(OUTPUT) (DRN 9118)		1015		39608863		8999		3317		3317		0339 SVTC		8555																																																																											
DIC	PSN	PIC	ORIGINATOR CODE	SUBMITTER CODE	TRANSACTION DATE	DOCUMENT CONTROL SERIAL NUMBER	8999 SEGMENT CODE		3317		3317		8268 DFTC		0339 SVTC																																																																										
3920	1070	2867	4210	3720	2310	1000	1516	39608863	8999	3317	3317	8268	0339	8555																																																																											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80										
A	X	X	N	X	A	N	N	N	A	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)	(39)	(40)	(41)	(42)	(43)	(44)	(45)	(46)	(47)	(48)	(49)	(50)	(51)	(52)	(53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)	(64)	(65)	(66)	(67)	(68)	(69)	(70)	(71)	(72)	(73)	(74)	(75)	(76)	(77)	(78)	(79)	(80)

NOTES: (1) THE FIELD SHOWING THIS DATA ELEMENT IS REPRESENTATIVE ONLY. THE ELEMENT WILL BEGIN IN THE FIRST COLUMN AS SHOWN BUT OWING TO THE VARIABLE LENGTH OF THE ELEMENT, ITS END CANNOT BE PREDICTED. IN THE EVENT THE ENTRY CANNOT BE ACCOMMODATED ON THE FIRST CARD, IT WILL BE CONTINUED IN A SECOND (OR SUCCEEDING) CARD(S) BEGINNING IN CARD COLUMN 42. THE CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP IS DETERMINED BY THE ORDER OF THE PACS IN THE RELATED IIG.

(2) THE CARD COLUMN REFLECTED FOR THIS DATA ELEMENT IS REPRESENTATIVE ONLY, OWING TO THE VARIABLE LENGTH OF THE PRECEDING DATA ELEMENT. THIS CODE IS REQUIRED, HOWEVER, AND IT WILL APPEAR IN THE CARD COLUMN IMMEDIATELY FOLLOWING THE DATA ELEMENT TO WHICH IT APPLIES. IF DRN 3317 ENDS IN CARD COLUMN 79, CARD COLUMN 80 WILL CONTAIN THE CONTINUATION INDICATOR CODE AND DRN 8268 WILL BE ENTERED IN CARD COLUMN 42 OF THE NEXT SUCCEEDING CARD.

(3) THIS FIELD IS REPRESENTATIVE ONLY. THE INITIAL CARD COLUMN CANNOT BE PREDICTED OWING TO THE VARIABLE LENGTH OF THE PRECEDING CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP NOR CAN THE END OF THE FIELD BE PREDICTED AS THE LENGTH OF THIS DATA IS VARIABLE. A SECOND/SUCCEEDING CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP WILL BEGIN IMMEDIATELY FOLLOWING THE PRECEDING DATA ELEMENT. TERMINATOR CODE (DRN 8268) IN THE EVENT THE ENTRY CANNOT COMPLETELY BE ACCOMMODATED ON A CARD, IT WILL BE CONTINUED ON A SUCCEEDING CARD BEGINNING IN CARD COLUMN 42.

(4) THE CARD COLUMNS REFLECTED FOR THIS DATA ELEMENT ARE REPRESENTATIVE ONLY, OWING TO THE VARIABLE LENGTH OF THE PRECEDING DATA ELEMENT. THE SEGMENT V TERMINATOR CODE -SVTC- (##) MUST APPEAR IN THE LAST CARD OF THE SEGMENT IN THE CARD COLUMN IMMEDIATELY FOLLOWING THE LAST CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP. IF THE LAST DRN 3317 ENDS IN CARD COLUMN 78, THE FIRST POSITION OF DRN 0339 WILL BE ENTERED IN CARD COLUMN 79. CARD COLUMN 80 WILL CONTAIN THE CONTINUATION INDICATOR CODE AND THE SECOND POSITION OF DRN 0339 WILL BE ENTERED IN CARD COLUMN 42 OF THE NEXT SUCCEEDING CARD. IF THE LAST DRN 3317 ENDS IN CARD COLUMN 79, CARD COLUMN 80 WILL CONTAIN THE CONTINUATION INDICATOR CODE AND DRN 0339 WILL BE ENTERED IN CARD COLUMNS 42 AND 43 OF THE NEXT SUCCEEDING CARD.

(5) UNTIL 1993, FOR US OUTPUT ONLY, IF A SECOND/SUCCEEDING CHARACTERISTICS DATA GROUP CANNOT BE FULLY ACCOMMODATED IN THE REMAINING UNUSED POSITIONS OR ANY GIVEN RECORD, IT WILL BEGIN ON THE NEXT SUCCEEDING RECORD ON POSITION 42, LEAVING BLANK UNUSED POSITIONS FOLLOWING THE FIRST CHARACTERISTICS DATA GROUP.

11.5.2 – TIPOS BÁSICOS DE SEGMENTOS

11.5.2.1 - Orientados por Dado Elementar

Os Segmentos orientados por dado elementar incluem os dados elementares, cujos tipos podem variar de transação para transação. Não possuem, pois, comprimento fixo.

Exemplos destes segmentos são os Segmentos V, P e Q.

11.5.2.2 - Orientados por Posição Fixa

Os segmentos de posição fixa têm os dados elementares incluídos em campos de comprimento fixo numa seqüência pré-determinada. Não há, pois, variação no tamanho desses segmentos.

Exemplos destes segmentos são os Segmentos A, B e C.

11.6 - TRANSAÇÕES

Como já foi dito anteriormente, as transações são mecanismos automatizados para solicitar manutenções na TIR, e obedecem rigorosamente aos formatos dos cartões dos segmentos. Importante ressaltar que determinadas transações podem conter mais de um segmento.

Dessa forma, cada transação é composta por uma seqüência de 80 caracteres, os quais constituem diversos códigos, que podem ser interpretados de acordo com os DRN a que se referem, identificáveis no *layout* do cartão de cada segmento. Desses códigos, o que caracteriza qual é a transação que está sendo submetida é o DIC (*Document Identifier Code*), constituído por 3 dígitos alfanuméricos.

Via de regra, as transações contém solicitações de serviços de manutenções em itens de suprimento ou de consulta à base de dados, respostas a essas solicitações ou informações sobre alterações realizadas nos itens dos quais se é usuário. Essas transações são, pois, caracterizadas como serviços. Serviço é, pois, cada tarefa a ser desempenhada pelo sistema. Existem transações, porém, que não constituem serviços. São elas a LMD, KMD, L07 e KWA.

Exemplo de uma transação:

DIC	PSN	DCN					NFMSN	NSN	S	DADOS	C
		POC	SC	DATE	DCSN						
1-3	4-6	7-8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80	
LNR	A01	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	A	A4040027074PENNANT, SI GNAL	1 A	
LNR	A02	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	B	YAMB		
LNR	A03	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	C	4 3 2 6 G1 A 0072KMANSUR/POLI AMI DA		
LNR	A04	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	C	CS/2 TP 1		
LNR	A05	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	V	NAMED27074#CLOLGCORNETA SUBSTITUTA 2 S		
LNR	A06	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	V	UBS TI PO 1#FMATEPOLYAMI DE#STYLL1B#ANEH-		
LNR	A07	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	V	DAWY#AZYQJL450. 0#AZYPJL715. 4#HUES1ADBU-		
LNR	Z08	4	G1	MB032720325358			8345BR2200801	V	0000\$DWH0000#ALJPDAB##		

11.6.1 - DIC

Cada serviço requerido por uma transação é representado por um DIC (Document Identifier Code) e pressupõe a existência de uma combinação de segmentos de dados.

O DIC compõe os três primeiros dígitos dos 80 que formam o cartão de uma transação. Por meio dele pode-se saber imediatamente se a transação está *solicitando* um serviço ou se configura uma *resposta* a uma solicitação feita. Tal reconhecimento pode ser feito da seguinte forma:

- *DICs iniciados com L representam uma solicitação (INPUT);*
- *DICs iniciados com K representam uma resposta ou manutenção em um item (OUTPUT).*

11.6.2 – TIPOS DE TRANSAÇÕES**11.6.2.1 – Transações L**

As principais transações tipo L são as seguintes:

DIC	TÍTULO	EXPLICAÇÃO	CARTÕES DE SEGMENTO
L07	Agrupamento de Pedido de Catalogação e Registro de Usuário	Utilizado para enviar, via informática, informação relevante relativa a um ou mais pedidos LSA pertencentes a um determinado equipamento ou grupo de Itens de suprimento com afinidades entre si.	R
L23	Proposta de Cancelamento de NSN.	Utilizado para pedir a concordância em relação às propostas de cancelamento de NSN.	IH-R
LAB	Adição de Referência Informativa	Usado para solicitar registro de referência de reconhecimento unilateral de permutabilidade de item entre países	C
LAR	Adição de Referência e Códigos Associados	Utilizado para adicionar Referência(s) e os respectivos Códigos obrigatórios associados aos Números de Referência (isto é, o RNAAC, DAC, RNCC, RNVC, etc.) a um determinado NSN.	C
LAU	Registro de Usuário	Utilizado para adicionar um Código de Entidade Usuária a um determinado NSN.	B
LBC	Restabelecimento de uma identificação pelo método descritivo parcial	Utilizada para solicitar o restabelecimento de uma identificação de um item pelo método descritivo parcial	A, B, C, V
LBK	Restabelecimento de uma identificação pelo método referencial	Utilizada para solicitar o restabelecimento de uma identificação de um item pelo método referencial	A, B, C
LBR	Restabelecimento de uma identificação pelo método descritivo completo	Utilizada para solicitar o restabelecimento de uma identificação de um item pelo método descritivo completo	A, B, C, V
LCC	Mudança de Dados de Características	Utilizada por solicitação do CECFAFA, adição, remoção ou alteração de dados descritivos.	V e A
LCD	Mudança de Dados de Identificação (com exceção da classe)	Utilizada para solicitar a alteração nos dados de identificação (segmento A), com exceção da classe.	A
LCG	Mudança de Dados de Identificação (com exceção do DEMIL, FIIG, e tipo de identificação)	Utilizada para solicitar a alteração nos dados de identificação (segmento A), com exceção do DEMIL, FIIG, e tipo de identificação.	A
LCR	Alteração de Códigos	Utilizado para alterar os Códigos associados aos	C

	Associados à Referência	Números de Referência Registrados na Base de Dados de Catalogação de uma determinada Identificação de Item. Os dados elementares permitidos são: DAC, RNCC, RNFC, RNSC e o RNVC.	
LDR	Exclusão de Referência(s) e Códigos Associados	Utilizado para remover Referência e Códigos associados ao Número de Referência (isto é, o RNAAC, DAC, RNCC, etc.) registrados em um NSN.	C
LDU	Exclusão de Usuário Registrado	Utilizado para remover um Código de Entidade Usuária Registrado em um NSN existente.	T
LFN	Interrogação de Acompanhamento	Utilizado para interrogar o arquivo de outros Centros Nacionais de Catalogação para determinar qual a situação relativa a uma transação já submetida para a qual ainda não foram recebidos quaisquer dados de saída dentro dos prazos acordados.	R
LKD	Cancelamento por Duplicidade	Utilizada para solicitar o cancelamento de um item em duplicidade	T
LKR	Cancelamento por Substituição (devido ao desdobramento de conceito)	Utilizado para desdobramento do conceito.	T
LKU	Cancelamento por substituição (devido à utilização)	Utilizado para cancelamento de um item para utilização de um outro.	T-
LKV	Cancelamento por Identificação Inválido / Item não Adquirível	Utilizado quando não se tem um item substituto, identificação inválida.	T
LMD	DIC de Múltiplas Entradas	Utilizado como DIC de Entrada principal quando múltiplos serviços são solicitados com o mesmo DCN para uma determinada identificação de item.	IH (Ver Nota 1)
LNC	Catalogação pelo método descritivo parcial	Utilizado para catalogação nacional pelo método descritivo parcial	A, B, C, V
LNK	Catalogação pelo método de referência	Utilizado para catalogação nacional pelo método de referência	A, B, C
LNR	Catalogação pelo método descritivo completo	Utilizado para catalogação nacional pelo método descritivo completo	A, B, C, V
LSA	Catalogação e Registro de Usuário	Utilizado como pedido de catalogação de um item descrito por uma referência ou grupo de referências e para se registrar como usuário da correspondente identificação de item.	2 (Ver Nota 2)
LSB	Catalogação e Registro de Usuário	Utilizado a nível nacional para solicitar ao CECAFA a catalogação de um item descrito por uma referência ou grupo de referências e para se registrar como usuário da correspondente identificação de item.	2, B (Ver Nota 2)
LSN	Pesquisa por Referência	Utilizado para submeter referências as ações de pesquisa perante a Base de Dados de Catalogação para determinar se as referências são relacionadas com uma identificação de item já existente.	2 (Ver Nota 2)
LTI	Interrogação por NIIN	Utilizado para interrogar por dados registrados de arquivo completos ou selecionados em relação a um determinado item de suprimento.	R (Ver Nota 3)

Nota:

- 1 – O Cabeçalho de Entrada (“*Input Header*”) é seguido por outros segmentos que contenham os DICs apropriados;
- 2 – É permitido um máximo de três referências;
- 3 - Esta interrogação também pode ser utilizada para atualizar uma determinada Identificação de Item ou para adicionar a Base de Dados de Catalogação uma Identificação de Item em falta; e
 - (a) A transação L23 é seguida do registro completo do NSN substituto no caso da ação proposta ser LKU.

Exemplos:

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LAUZ014	R7FA03271	0001868					8430190000125	BYAFA			1

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LNRA014	S9FA03303	JU00001					8340	AT152-A10873TENT		1 A	
LNRA024	S9FA03303	JU00001					8340	BYAFA			1
LNRA034	S9FA03303	JU00001					8340	C 4 3 2 4 S9 A 008LKSERIE I1 00225			1
LNRA044	S9FA03303	JU00001					8340	C 4 2 2 4 S9 C 003YKFAB-D-070			1
LNRA054	S9FA03303	JU00001					8340	V NAMED10873#AKKKJAPA400. 0#AQDXDDH#AQJDD-			
LNRA064	S9FA03303	JU00001					8340	V ASL#HUESDGR0011#MATLDPCAK00#ADZCDBB\$\$D-			
LNRA074	S9FA03303	JU00001					8340	V GP\$\$DBT\$\$DTL#ABRYJMA4. 880#ABGLJMA4. 880-			
LNRA084	S9FA03303	JU00001					8340	V #AQJFJMA2. 840#AQJLDPCAK00#FEATGFORMATO-			
LNRA094	S9FA03303	JU00001					8340	V SEMI CIRCULAR; POSSUI FORRACAO TERMICA-			
LNRA104	S9FA03303	JU00001					8340	V INTERNA E DUTOS CIRCULARES QUE POSSIB-			
LNRA114	S9FA03303	JU00001					8340	V ILITAM INSTALACOES DE SISTEMAS ELETRIC-			
LNRA124	S9FA03303	JU00001					8340	V OS E CONTROLES AMBIENTAIS##			

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LNCA014	S2FA03295	0000001					7690	AA529M025860MARKER, IDENTIFICATI 45A			
LNCA024	S2FA03295	0000001					7690	BYAFA			1
LNCA034	S2FA03295	0000001					7690	C 4 3 2 1 S2 C 002FKDCN3-2356			1
LNCA044	S2FA03295	0000001					7690	V NAMED25860#AGTALA1#MATTDPCAPOO#AYBMGNO-			
LNCA054	S2FA03295	0000001					7690	V RTHROP CORPORATION: AIRCRAFT DIVISION:			
LNCA064	S2FA03295	0000001					7690	V HAWTHORNE, CALIFORNIA: FABR. POR: N PE-			
LNCA074	S2FA03295	0000001					7690	V CA: N ORDEM: ESPEC MIL-S- 8552: TIPO TR-			
LNCA084	S2FA03295	0000001					7690	V OM DE POUSO DO NARIZ: N SERIE: INSTRUC-			
LNCA094	S2FA03295	0000001					7690	V ES PARA MANUTENCAO: COM A PRESSAO DE -			
LNCA104	S2FA03295	0000001					7690	V AR ALIVIADA, E O AMORTECEDOR, TOTALMEN-			
LNCA114	S2FA03295	0000001					7690	V TE COMPRIMIDO E "DE-HIKED", REMOVA A V-			
LNCA124	S2FA03295	0000001					7690	V ALVULA DE ABASTECIMENTO DE AR ABA- - -			
LNCA134	S2FA03295	0000001					7690	V : AVISO: ALIVIAR A PRESSAO DE AR DO AMO-			
LNCA144	S2FA03295	0000001					7690	V RTECEDOR ANTES DA DESMONTAGEM. PARA AL-			
LNCA154	S2FA03295	0000001					7690	V IVIAR A PRESSAO DE AR AFROUXE A PORCA -			
LNCA164	S2FA03295	0000001					7690	V SEXTAVADA D---: INSPECAO. #ALDYJLA4. 8\$-			
LNCA174	S2FA03295	0000001					7690	V \$JLA3. 0\$JLA2. 3#ALFPDAM#HUES1KDBLO000\$-			
LNCA184	S2FA03295	0000001					7690	V \$DWH0000#HUES1DDWH0000\$\$DBLO000##			

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LNKA014	R7FA03066	0000008					6150	A 04581LEAD, ELECTRICAL 25A			
LNKA024	R7FA03066	0000008					6150	BYAFA			1
LNKZ034	R7FA03066	0000008					6150	C 4 3 2 6 R7 A 001JK145-25034-403			1

DIC	PSN	DCN					NFSN	NSN	S	DADOS	C
		P	OC	SC	DATE	DCSN					
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
*LMDA014	ZWZWO1331	T006271	0335905990140553								80
LARA024	ZWZWO1331	T006271	0335905990140553						1 5 2 2 ZK D U2248BPC67007-11		1
LCRZ034	ZWZWO1331	T006271	0335905990140553						1 5 2 4 ZK D K2504152-549		1

(*) Segmento InPut Header

11.6.2.2- Transações K

As principais transações tipo K são as seguintes:

DIC	TÍTULO	EXPLICAÇÃO	CARTÕES DE SEGMENTO
K23	Resposta à proposta de Cancelamento de um NSN	Utilizado para responder a um pedido de cancelamento de um Número de Estoque submetido através de uma transação de entrada L23.	R
K27	Devolução de Pedido de Catalogação	Utilizado para enviar ao usuário informação relevante que lhe permita saber qual o motivo da rejeição do pedido LSA por si enviado e identificado através do respectivo DCN ou de que o mesmo irá ser processado depois da referência ter sido revista.	OH, R
KAR	Adição de Referência e Códigos Associados	A Referência e Códigos Associados (isto é, o RNAAC, DAC, RNCC, etc.) refletidos no registro do Segmento C foram acrescentados à Base de Dados de Catalogação para o Número de Estoque indicado no Cabeçalho de Saída.	OH, C
KAT	Adição de Dados à Base de Dados de Catalogação	São enviados os dados gerados a partir da Base de Dados de Catalogação em resposta a uma solicitação de registro de usuário a um NSN ou em resultado da atribuição de um novo Número de Estoque.	OH, A, B, C, (E), (H), M ou V ou DD146, (Z)
KAU	Registro de Usuário	O Código de Entidade Usuária relativo ao NSN foi Registrado na Base de dados de catalogação para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída.	OH, B
KCD	Alteração de Dados Elementares	Os dados elementares (diferentes da Classe) constantes neste registro de Segmento R e identificados pelo DRN e respectivo valor foram alterados para o Número de Estoque que consta no Cabeçalho de Saída.	OH, R
KCG	Alteração da Classe	A Classe e outros dados elementares constantes neste registro de Segmento R e identificados pelo DRN e respectivo valor foram alterados para o Número de Estoque que consta no Cabeçalho de Saída.	OH, R

KCR	Alteração de Códigos Associados à Referência	Um ou mais códigos associados aos Números de Referência (isto é, RNFC, RNAAC, DAC, RNCC, RNVC, RNSC)) relacionados com o Número de Referência constante no Segmento C, foram alterados na Base de dados de catalogação para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída. Nesta transação o RNJC deve ser acrescentado sem qualquer alteração.	OH, C
KDR	Exclusão de Referências e Códigos Associados	As Referências e respectivos códigos associados constantes nos registros do Segmento C foram removidos da Base de Dados de Catalogação para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída.	OH, C
KDU	Exclusão de Usuário Registrado	O Código de Entidade Usuária constante no Segmento B foi removido da Base de Dados de Catalogação para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída.	OH, B
KEC	Saída Excede as Limitações das Telecomunicações	Trata-se de uma notificação indicando que a transação de saída gerada pelo processamento da sua submissão resultou em uma transação de saída constituída de 39841 ou mais caracteres. A transação será imediatamente enviada por correio utilizando como capa um Formulário NATO 135-Nº 26 e conterá o mesmo Número de Controle da Transação.	OH
KFA	Dados da Base de Dados de Catalogação para confronto por associação	A sua submissão é uma possível duplicação de um Número Identificador de Item revelado através do código da relação de associação de uma pesquisa do Número de Referência junto da Base de Dados de Catalogação . São enviados os dados do TIR (<i>TOTAL ITEM RECORD</i>) na forma de uma transação KFA.	L, ZA, B, C(E), (H) M ou V, (Z)
KFD	Dados da Base de Dados de Catalogação	Dados da Base de Dados de Catalogação porque o Número Identificador de Item: foi previamente cancelado como duplicado (os dados da transação KFD são para o Item duplicado), ou foi cancelado para ser utilizado outro Item de suprimento (os dados da transação KFD são para o Item em “uso”), ou foi cancelado com substituto (os dados da transação KFD são para o Item de substituição), ou está inativo (não tem qualquer usuário registrado),ou ainda está ativo (os dados da transação KFD são para o Item duplicado), ou durante o processamento foram encontrados erros de condições que impedem a introdução na Base de Dados de Catalogação dos dados submetidos. NOTA : Quando os Números de Estoque de substituição tiverem sido atribuídos por outro Centro Nacional de Catalogação, a transação KFD não será enviada.	Tanto: L, A, B, C, (E), (H), M ou V ou DD146, (Z) Como: L, K

KFE	Dados da Base de Dados de Catalogação para substituição de um Número de Estoque Cancelado (<i>Saída secundária somente para resposta de uma LTI</i>)	Esta transação é utilizada como saída secundária da transação KFS para enviar os dados da Base de Dados de Catalogação (exceto dos dados descritivos) para os Números de Estoque de substituição de um item de suprimento que foi cancelado. Quando os Números de Estoque de substituição tiverem sido atribuídos por outro Centro Nacional de Catalogação, apenas é enviada a transação KFS.	Tanto : L, A, B, C, (E), (H), (Z) Como: L, K
KFF	Reposição de Dados de Catalogação	Dados de arquivo gerados como saída de manutenção e utilizados pelo usuário registrado para substituir os dados de arquivo existentes. Pode conter: Os dados da Base de Dados de Catalogação, ou apenas alguns segmentos específicos quando tal for acordado a nível OTAN ou bilateral. Quando utilizado na Base de Dados de Catalogação a transação deve ser constituída pelo Cabeçalho de Saída e pelos Segmentos A, B e C. Quando não se destina à manutenção de todos os dados da Base de dados de catalogação a utilização ou não do Cabeçalho de Saída ficará definida no acordo OTAN ou bilateral a estabelecer (por exemplo, o Segmento C apenas para as referências de Fabricantes Não - OTAN). Nestes casos, não é necessária nenhuma transação de entrada.	Tanto : OH, A, B, C Como: em conformidade com o acordado a nível OTAN ou bilateral
KFM	Notificação de Incremento do NFMSN	A transação representada pelo Código de Serviço constante no Cabeçalho de Saída foi processada, a Base de Dados de Catalogação atualizada, e o NFMSN incrementado. Foi registrado como receptor de dados para o Número de Estoque também constante no Cabeçalho de Saída. No entanto, os dados automatizados de saída para a manutenção de arquivo foram suprimidos para o seu Código de Entidade Usuária.	OH
KFN	Resposta a Interrogação de Acompanhamento	Junto se enviam os resultados da sua interrogação de segmento para a situação do Número de Controle da Transação constante no registro do Segmento R desta transação. A situação atual deste Número de Controle da Transação é indicada pelo Código de Situação da Transação também citado no registro de Segmento R.	OH, R
KFS	Situação do Número Identificador de Item	O Número Identificador de Item é Registrado na Base de Dados de Catalogação com o Código de Situação do NIIN indicado neste Segmento K. Quando a transação KFS for gerada como saída secundária da transação KFN, o Segmento L substituirá o Cabeçalho de Saída.	Tanto: OH, K Como: L, K
KHN	Reposição de Dados de Fabricantes	Os dados do Arquivo Auxiliar do Sistema (“ <i>System Support Record - SSR</i> ”) gerados como saída para utilização por parte do receptor para substituir os dados totais existentes para os CODEMP/NCAGE.	8
KIR	Resultado de uma Interrogação	Junto se envia a Base de dados de catalogação e o arquivo de dados da Relação de Intercambialidade e Substituibilidade (I&S) pedidos pelo país para o	OH ou L, segmentos pedidos

		Número de Estoque que consta no Cabeçalho de Saída. Quando a transação KIR for gerada como saída secundária à transação KFN, ou L23, o Segmento L substituirá o Cabeçalho de Saída.	
KKD	Cancelado por Duplicidade	O Número de Estoque que consta neste Cabeçalho de Saída foi cancelado como sendo um duplicado do Número de Estoque que consta nas colunas de cartão 54 a 66 do registro de Segmento K. Os Códigos de Entidade Usuário registrados no Número de Estoque que foi cancelado serão acrescentados ao NSN duplicado se ainda não tiverem sido registrados (exceto no caso deste Número de Estoque ter sido atribuído por outro Centro Nacional de Catalogação). As referências serão acrescentadas ao Número de Estoque duplicado, se processáveis. Junto se enviam os dados codificados da Base de Dados de Catalogação relativos ao Número de Estoque duplicado, na forma de uma transação KAT (exceto se este NSN tiver sido atribuído por outro Centro Nacional de Catalogação ou se os Códigos de Entidade Usuário já foram registrados no NSN duplicado).	OH, K
KKR	Cancelado por Substituição (devido ao desdobramento de conceito)	A transação KKR é enviada por uma das seguintes razões : Foi atribuído o mesmo Número Identificador de Item à dois Itens de Suprimento diferentes, pelo que foi necessário cancelar este NII e atribuir novos Números de Estoque a cada Item ; O Número de Estoque corresponde ao conceito de um Item de suprimento que é demasiado abrangente, havendo a necessidade de o dividir em dois conceitos de Item de suprimento de âmbito mais restrito, cada um dos quais representado por um NSN de substituição. O Número de Estoque constante nas colunas de cartão 27 a 39 foi cancelado e substituído pelos NSN constantes nas colunas de cartão 54 a 66 e 68 a 80. Junto se enviam os dados da Base de Dados de Catalogação codificados na forma de uma transação KFD para os NSN de substituição. Para um NSN de substituição que tenha sido atribuído por outro Centro Nacional de Catalogação não é enviado nenhum dado da transação KFD.	OH, K
KKU	Cancelado por Substituição (devido à utilização)	O Número de Estoque que consta no Cabeçalho de Saída foi “cancelado para utilização” pelo NSN que consta no Segmento K. O Código de Entidade Usuária registrado no Item que foi cancelado, não será acrescentado ao NSN “em utilização”. Nem será acrescentada qualquer referência. Junto se enviam os dados codificados da Base de Dados de Catalogação apresentados na forma da transação KFD para o NSN “em utilização”. Quando o NSN “em utilização” tiver sido atribuído por outro Centro Nacional de Catalogação apenas será enviada a transação KKU.	OH, K
KKV	Cancelado - Invalido / Não adquirível	O Número de Estoque que consta no Cabeçalho de Saída foi “cancelado como inválido/não adquirível”.	OH, K

KMA	Coincidência por Código de Conglomerado	Em resposta ao seu pedido de pesquisa, os dados da Base de Dados de Catalogação são enviados em resultado de um confronto de Referência(s) junto de um NSN através de ações de pesquisa perante os códigos de organização. Junto se enviam os segmentos retirados da Base de Dados de Catalogação conforme solicitado pelo vosso Código de Pedido de Dados de Saída (“ <i>Output Data Request Code</i> ”).	L, A, B, C, (E), (H), M, ou V ou DD146, (Z)
KMD	Transações Múltiplas	Utilizado como transação principal no cabeçalho de saída para indicar que esta saída contém múltiplas transações de saída de manutenção de arquivo com o mesmo DCN. A transação KMD aparece no Cabeçalho de Saída seguida de outras transações de saída de manutenção de arquivo e segmentos associados, que relacionam os resultados de processamento das transações de entrada selecionadas dentro das combinações permitidas, submetidas dentro de uma transação LMD.	OH
KME	Coincidência Exata	Todas as Referências que foram submetidas com um DCN são confrontadas com um Número de Estoque. Desde que não existam Referências adicionais registradas neste Número de Estoque deverá ser considerado como uma coincidência exata. São enviados os segmentos pedidos da Base de Dados de Catalogação tal como indicados pelo seu Código de Pedido de Dados de Saída.	L, A, B, C, (E), (H), M ou V ou DD146, (Z)
KMP	Coincidência Potencial	As Referências que foram submetidas com um DCN são confrontadas com um ou mais Números de Estoque que tenham mais ou menos referências registadas no NSN. No caso da transação de entrada LSN, são enviados, se aplicável, os segmentos pedidos da Base de Dados de Catalogação conforme indicado pelo seu Código de Pedido de Dados de Saída. No caso da transação de entrada LSA (sem RNJC), são enviados, se aplicável, todos os segmentos.	L, A, B, C, (E), (H), M, ou V ou DD146, (Z)
KMR	Coincidência de Referência	Esta Referência constante no Segmento J originou uma condição de coincidência. A transação constante no Segmento L seguinte identifica o tipo / grau das condições de coincidência. As referências não coincidentes serão identificadas pela transação de saída KNR. As Referências que coincidam com um Número de Estoque atribuído por outro Centro Nacional de Catalogação não darão origem a uma transação de saída KMR e a transação de entrada será rejeitada. O Segmento 1 será utilizado em conjugação com esta transação quando o CODEMP/NCAGE de substituição e o Número de Referência submetido, originarem uma condição de coincidência. O Segmento 1 será apresentado a seguir ao registro do Segmento J.	J, (1)
KMT	Dados de Item Preferencial em uma relação de padronização	São enviados os dados da Base de Dados de Catalogação do Número de Estoque padronizado ou de substituição que se relaciona com um NSN não padronizado encontrado em resultado da	L, A, B, C, (E), (H), M ou V

		transação de procura / pesquisa submetida. A produção desta transação de saída é posterior e complementar aos dados de arquivo do NSN coincidente e utilizam-se os mesmos dados elementares de controle.	
KNR	Coincidência não encontrada	A sua submissão para proceder à pesquisa das referências em confronto com a Base de Dados de Catalogação para obter os correspondentes NSNs foi processada. No entanto, as referências submetidas não estão registradas na Base de Dados de Catalogação. O Segmento 1 será utilizado em conjugação com esta transação quando o CODEMP/NCAGE submetido por intermédio da transação LSN tiver sido cancelado e o CODEMP/NCAGE de substituição e número de referência submetido resultarem em uma condição de não coincidência durante o processo de pesquisa. O Segmento 1 será apresentado a seguir ao registro do Segmento J.	J, (1)
KPM	Processamento Incorreto	Esta transação significa que as transações de saída foram geradas durante uma anomalia do equipamento/programas e o reprocessamento dos dados de entrada ocorreu depois de se ter procedido à correção da anomalia.	OH, A, B, C, (E), M ou V ou DD146, (Z)
KRE	Notificação de Devolução	Os Segmentos P ou Q devem ser utilizados em conjugação com esta transação de acordo com as seguintes condições : A transação submetida sob este DCN contém erros. O Segmento P apenas refletirá os DRN e os Códigos de Devolução aplicáveis que identifiquem as condições específicas de erro. O registro de Segmento Q refletirá os DRN, os Códigos de Devolução aplicáveis que identificam as condições específicas de erro o valor de cada DRN devolvido. Por cada transação de entrada é permitido devolver um máximo de 10 erros. O Segmento 1 será utilizado em conjugação com esta transação quando um pedido LSA originar uma rejeição e o NCAGE submetido tiver sido cancelado / substituído. O Segmento 1 será apresentado antes dos Segmentos P e / ou Q.	OH, (1), P e / ou Q
KRP	Notificação de Possível Duplicidade	Utilizado no Cabeçalho de Saída como transação primária de saída para pesquisa destinada a indicar que a sua submissão LAR ou LMD pedindo a adição de referências se revelou poder ser uma possível duplicação de um Número Identificador de Item existente - junto se enviando os respectivos dados da Base de Dados de Catalogação (transação KFD ou KFA) para possíveis duplicados.	OH
KRT	Notificação de Recepção de um pedido LSA	Saída gerada pelo país de destino logo que tenha recebido um pedido LSA.	OH
KRU	Notificação de Submissão Improcessável	A sua submissão é devolvida porque pelo menos um elemento de controle necessário para processamento faltava, era inválido ou não identificável, tornando impossível o processamento da transação, ou porque já se	OH, P ou Q

		encontrava registrada no arquivo de transações pendentes sob o mesmo DCN.	
KSR	Resultados de Pesquisa	Utilizado como Cabeçalho de Saída de uma transação primária de saída para pesquisa. Uma ou mais transações de saída (transações KMA, KME, KMP, KMR, KMS, ou KNR) serão incluídas para refletir uma determinada saída resultante da operação de pesquisa. A saída adicional fará parte desta transação e será apresentada logo a seguir ao Cabeçalho de Saída KSR.	OH
KTD	Dados Descritivos Completos	Junto se enviam os dados descritivos completos em resultado de : Adição, remoção ou alteração dos dados descritivos; ou apenas alteração da Classe; ou alteração da Classe e INC; ou alteração da Classe e Tipo de Identificação de Item; ou alteração da Classe, INC e Tipo de Identificação de Item para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída.	OH, A, M ou V
KTN	Dados Interrogados não Disponíveis	O pedido de determinados dados elementares ou cadeias de dados foi processada; no entanto, os dados pedidos não se encontram Registrados na Base de Dados de Catalogação para o Número de Estoque constante no Cabeçalho de Saída. Quando a transação KTN é gerada como saída secundária à transação KFN, o Segmento L substituirá o Cabeçalho de Saída.	OH ou L
KWA	Mensagem de Controle de Transmissão de Dados por Telecomunicações	Mensagem de saída utilizada para fornecer os Números de Série da Estação de Telecomunicações aos receptores de telecomunicações e o número total de mensagens de Telecomunicações geradas em uma determinada data.	D
KWF	Mensagem de Controle da Recepção de Dados por Telecomunicações	A mensagem KWF criada pelo programa de controle de MBS é devolvida ao originador da mensagem KWA para conhecimento. As mensagens KWF refletirão exatamente a informação constante nas mensagens KWA conforme gerado pelo originador das transmissões dos correspondentes dados de Catalogação.	D

Nota:

Nesta tabela os cartões de segmento indicados entre parênteses serão incluídos quando disponíveis.

Exemplos:

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KRU	A014R7	F	A04033	0000001		5310			P	LNK FA	
KRU	Z024R7	F	A04033	0000001		5310			P	Z03 8999 MI	

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KRE	A014LL	Z	K00239	0000572		1080191962534			P	LAU ZK	
KRE	Z024LL	Z	K00239	0000572		1080191962534			P	4000 FN	

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KAU	A01480	Z	N03037	LU000170363120009132456		LAU YA					
KAU	Z02480	Z	N03037	LU000170363120009132456		BZN01					1

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KATA	A014R7	F	A0225400114000005340190005720			LNR FA					
KATA	A024R7	F	A0225400114000005340190005720			AT375-F38842BUMPER, NONMETALLIC 1 A03198					1
KATA	A034R7	F	A0225400114000005340190005720			BYA01					1
KATA	A044R7	F	A0225400114000005340190005720			BYAFA					1
KATA	A054R7	F	A0225400114000005340190005720			C 4 3 2 1 R7 C 002FKDCN4-7655					1
KATA	A064R7	F	A0225400114000005340190005720			V NAMED38842#MATLDRCH000#STYLL54#ABHPJLA-					
KATA	A074R7	F	A0225400114000005340190005720			V 1000. 0#ABKWJLA14. 0#ABMKJLB2. 7\$JLC2. 9#-					
KATZ	O84R7	F	A0225400114000005340190005720			V AASFJBSA55. 0\$JCSA65. 0##					

(*) Segmento OutPut Header

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KMDA	A014ZW	Z	W01331T0062710335905990140553			LMD YA					
KARA	A024ZW	Z	W01331T0062710335905990140553			C 1 5 2 2 ZK D U2248BPC67007-11					1
KCRZ	O34ZW	Z	W01331T0062710335905990140553			C 1 5 2 4 ZK D K2504152-549					1

(*) Segmento OutPut Header

11.6.3 - CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

11.6.3.1 – Quanto ao sistema de aplicação

- Transações Comuns ao **SOC/SISMICAT**
 LAU, LDU, LTI, LAR, LCR, LDR, LMD, L07, LFN, LSN
 KAT, KAU, KFS, KFD, KRE, KRU, KFM, KDU, KFE, KTN,
 KIR, KFA, KRP, KAR, KCR, KDR, KMD, KTD, KCG, K27,
 KMP, KMR, KMT, KNR, KRT, KSR, KFN, KMA, KME, KKD,
 KKR, K KU, KKV, KCD, KPM, KFF, KWA

- Transações Exclusivas do **SISMICAT**
LNC, LNR, LNK, LBC, LBK, LBR, LAB, LCC, LCG, LCD,
LSB, LKD, LKR, LKU, LKV
KCI (só recebimento – transação exclusiva do NCB USA)
- Transações Exclusivas do **SOC**
LSA, L23
KEC, K23, KHN, KWF

11.6.3.2 – Transações tipo K

As transações tipo K podem ser classificadas quanto à solicitação e quanto à modificação do TIR (*TOTAL ITEM RECORD*).

11.6.3.2.1 – QUANTO À SOLICITAÇÃO

Dentro desta categoria, as transações tipo “K” são classificadas como solicitadas e não solicitadas.

Transações solicitadas são as transações tipo K que representam uma resposta a uma transação tipo L submetida pelo usuário. Portanto, as transações solicitadas sempre são emitidas com o mesmo DCN da transação L que lhe deu origem, representando uma resposta ao solicitante.

As **transações não solicitadas** por sua vez chegam a um usuário sem que este tenha tomado qualquer iniciativa junto ao emitente. Estas transações são decorrentes de alterações na base de dados solicitadas por um usuário qualquer em que os demais devem tomar conhecimento. Estas transações são emitidas com um DCN atribuído pelo NCB emissor.

11.6.3.2.2 – QUANTO À MODIFICAÇÃO DA TIR

Dentro desta categoria, as transações tipos “K” são classificadas como de manutenção, de notificação, e de telecomunicações.

As **transações de manutenção** transportam dados que serão usados na manutenção do TIR (inclusão, alteração e exclusão de item) ou H4 (inclusão de fabricante). As transações de manutenção podem ter sido solicitadas ou não.

As **transações de notificação** normalmente não transportam informações capazes de alterar o TIR, mas reportam o resultado de uma consulta ou erro no processamento de uma transação tipo L. Portanto, as transações de notificação sempre são emitidas como resposta, ou seja, sempre são solicitadas. As transações de notificação que transportam dados de erro, resultado de consulta ou cancelamento podem ser incluídas em um pacote como *transações secundárias*. Em alguns casos especiais transações de notificação podem ser usadas para alterar o TIR:

- KFS - quando retornar informação de cancelamento para um item que esteja registrado como ativo no TIR.

- KIR – quando a LTI tiver sido emitida com a intenção expressa de atualizar a base de dados.

As **Transações de telecomunicações** são transações especiais para o controle automático de envios. São as transações KWA e KWF.

11.6.3.3 – Transações tipo L

As transações tipo L são classificadas quanto ao objetivo:

Objetivo	Transação
Manutenção de Usuário	LAU e LDU
Manutenção de Referência	LAR, LAB, LCR e LDR
Manutenção de Identificação	LCD e LCG
Manutenção de Característica	LCC
Inclusão de Identificação	LNC, LNR, LNK, LBC, LBR e LBK
Cancelamento de Item	LKU, LKV, LKR e LKD
Consulta	LTI, LSN, LFN e L23
Agrupamento	LMD
Identificação no Exterior	L07, LSB e LSA

11.6.4 – RESPOSTAS POSSÍVEIS PARA TRANSAÇÕES (TIPO ‘L’)

Cada transação tipo “L” poderá ter como resposta uma variedade de transações do tipo “K”.

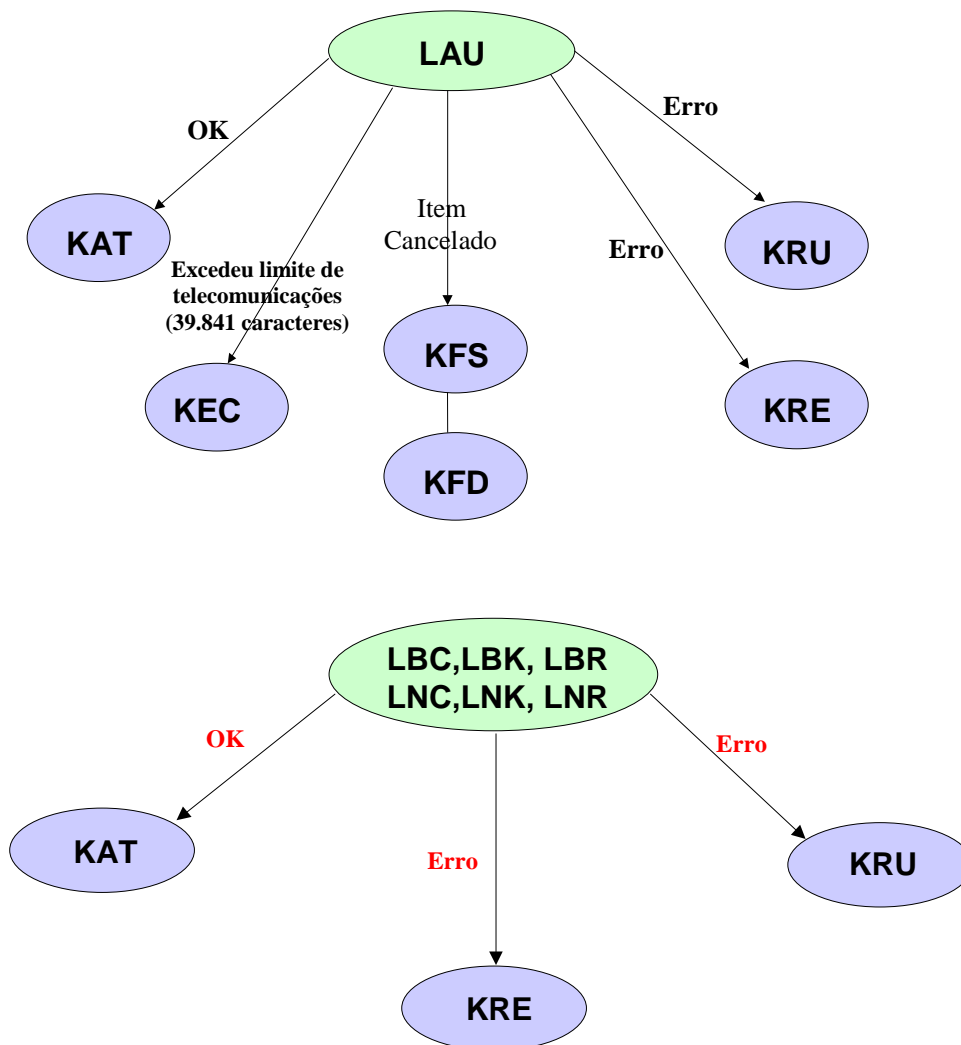
Transação tipo “L”	Usuário	Resposta da Transação
LAU	Solicitante	KEC, KAT, KFS/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KAU, KFM
LDU	Solicitante	KDU, KFS/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KDU, KFM
LTI	Solicitante	KEC, KIR, KTN, KFS/KFE, KRE, KRU
LNC, LNR, LNK, LBC, LBR, LBK	Solicitante	KAT, KRE, KRU
LCD	Solicitante	KCD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KCD
LCG	Solicitante	KCG, KRE, KRU
	Demais Usuários	KCG
LCC	Solicitante	KTD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KTD, KFM
LAR	Solicitante	KAR, KRP/KFD, KRP/KFA, KFS/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KAR
LAB	Solicitante	KAR, KRE, KRU
	Demais Usuários	KAR
LCR	Solicitante	KCR, KFS/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KCR
LDR	Solicitante	KDR, KFS/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KDR
LKV	Solicitante	KKV, KRE, KRU

	Demais Usuários	KKV
LKR	Solicitante	KKR/KFD, KRE, KRU
	Demais Usuários	KKR/KFD
LKD	Solicitante	KKD, KAT, KAU, KAR, KRE, KRU
	Demais Usuários	KKD, KAT, KAU, KAR, KFM
LKU	Solicitante	KKU, KAT, KAU, KAR, KRE, KRU
	Demais Usuários	KKU, KAT, KAU, KAR, KFM
L23	Solicitante	K23, KRE, KRU
K23	Solicitante	KRE, KRU
LSN	Pesquisa tipo S	KSR/KMR/KME, KSR/KNR/KMR/KMP, KSR/KNR/KMR/KMA, KSR/KNR/KMR/KMP/KMR/KMA, KRE, KRU
	Pesquisa tipo F	KSR/KNR, KSR/KMR/KME, KSR/KMR/KMP, KSR/KNR/KMR/KMP, KSR/KMR/KMA, KSR/KNR/KMR/KMA, KSR/KMR/KME/KMR/KMP, KSR/KMR/KME/KMR/KMA, KSR/KMR/KMP/KMR/KMA, KSR/KNR/KMR/KMP/KMR/KMA, KSR/KMR/KME/ KMR/KMP/KMR/KMA, KRE, KRU
L07/LSB/, L07/LSA	Solicitante	KRT, KAT, KAR, KSR/KNR/KMR/KMP/KMR/KMA, K27, KRE, KRU
	Demais Usuários	KAR, KAU
LFN	Solicitante	KFN, KFN/KIR, KFN/K27/KIR, KFN/KFS/KFE, KFN/K27, KFN/KTN, KFN/KRE, KRE, KRU

Nota:

1. Transações KFF e KHN só serão recebidas se solicitadas fora do sistema (ex.: por carta). Estas transações são também emitidas para a NAMSA a fim de compor dados do *NMCRL* (*NATO Master Catalogue of Reference for Logistics*).
2. Transações KPM poderão ser emitidas a qualquer tempo, sem solicitação, por iniciativa do NCB, ao perceber uma inconsistência na TIR.
3. A transação KCI é recebida pelo SGDC (sistema Gerencial de Dados de Catalogação) apenas para manutenção do NFMSN. Somente os EUA emitem este tipo de transação.
4. A transação K23 tem um processamento semelhante a uma transação tipo L.
5. O processamento da LFN não leva em consideração a existência de transações KRU nos suspense files.
6. Transações de múltiplos DIC deverão observar a seguinte ordem de entrada/saída:
LMD/LCG/LCD/LDR/LAR/LCR/LCC
KMD/KCG/KCD/KDR/KAR/KCR/KTD

11.6.4.1 – Exemplo de correspondência entre DIC de entrada e possíveis saídas

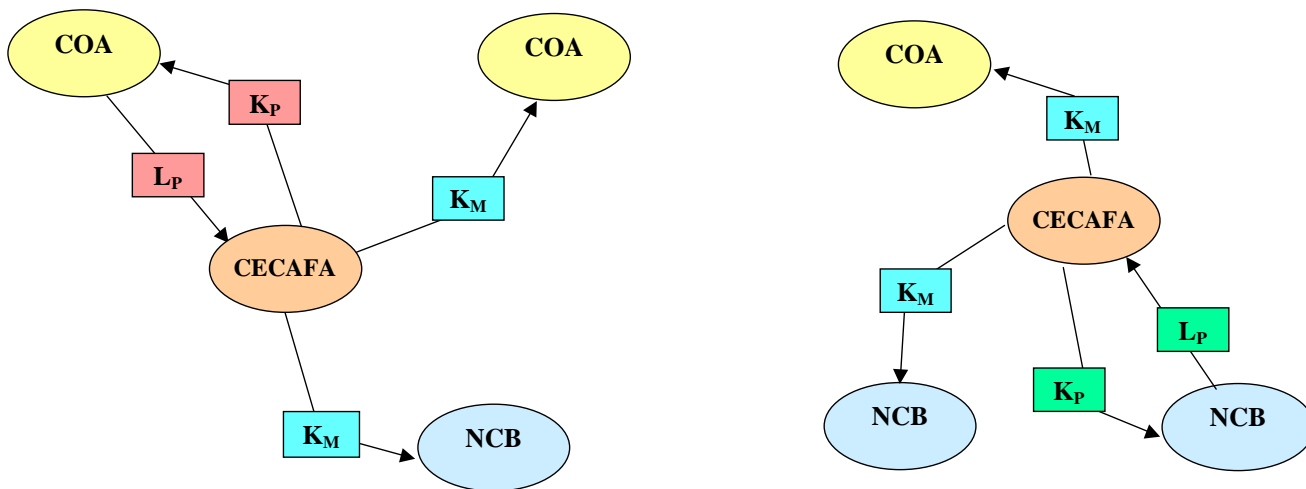


11.6.5 – FLUXO DE TRANSAÇÕES

11.6.5.1 – Transações para itens nacionais

As transações “L” (por exemplo, adição de referência) são produzidas por um Órgão integrante do SISMICAT (COA-MB, COA-EB, COA-FAB, ou COA-MP) ou por um NCB, e repassadas ao CECAFA para processamento.

As transações “K” (por exemplo, retorno da adição de referência) são produzidas pelo CECAFA, e repassadas aos usuários do item (integrantes do SISMICAT e países usuários do item) para inclusão em suas respectivas bases de dados.

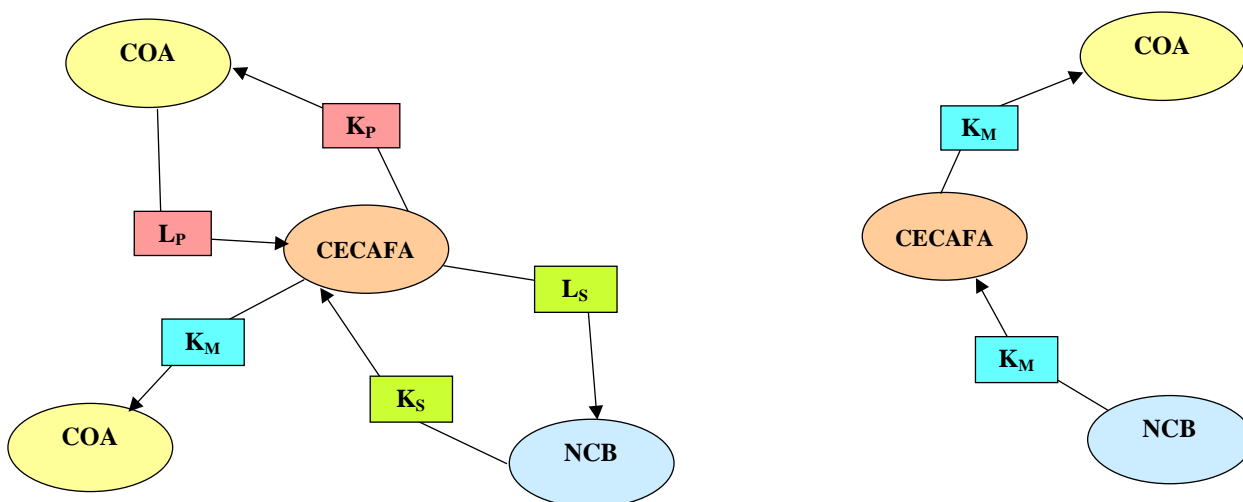


11.6.5.2 – Transações para itens estrangeiros

As transações “L” (por exemplo, adição de usuário), quando produzidas por um Órgão integrante do SISMICAT, são repassadas ao CECAFA para que o mesmo repasse-nas para o NCB responsável pela catalogação do item.

As transações “L” (por exemplo, adição de referência), quando produzidas por um NCB, são processadas no próprio NCB.

As transações “K” (por exemplo, retorno da adição de referência) são produzidas pelo NCB, e repassadas ao CECAFA para que o mesmo repasse-nas aos usuários do item (integrantes do SISMICAT) para inclusão em suas respectivas bases.



11.7 – PACOTE

É um conjunto de um ou mais pedidos de serviço, univocamente identificável, e cujos serviços devem ser executados integralmente, para a manutenção da integridade da base de dados. Quando um pacote possuir mais de um serviço, estes deverão ser reunidos sob a transação LMD.

O pacote possui as seguintes características:

- identificado pelo número de controle do pacote (DCN);
- possui registros numerados pelo campo PSN; e
- o seu DCN é único.

EXEMPLO:

DIC	PSN	DCN				NFMNS	NSN	S	DADOS	C
		FOC	SC	DATE	DCSN					
1-3	4-6	7-8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LNRAO14	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	A	AA4040027074PENNANT, SIGNAL	1 A
LNRAO24	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	B	YAMB	1
LNRAO34	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	C	4 3 2 6 G1 A 0072KMANSUR/POLIAMI DA	2
LNRAO44	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	C	CS/2 TP 1	
LNRAO54	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	M	NAMED27074#CLOLGCORNETA SUBSTITUTA 2 S	
LNRAO64	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	M	UBS TI PO 1#FMATEPOLYAMI DE#STYLL1B#ANEH	
LNRAO74	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	M	DAWY#AZYQJL450. 0#AZYPJL715. 4#HUES1ADBU	
LNZR084	G1MB	03272	0325358				8345BR2200801	M	0000\$DWH0000#ALJPDAAB##	

11.7.1 – DCN

O DCN (Document Control Number) é o número de controle do pacote gerado para o pacote de entrada (solicitação) e mantido no correspondente pacote de saída (resposta) do solicitante; nesse caso, os pacotes de saída para os demais usuários do item, fruto do pacote de entrada do solicitante, seguem com outros DCN gerados pelo submetente. Os códigos que compõem o DCN são: Código da Entidade de Origem (*Originator Code* - DRN 4210), o Código da Entidade Submetente (*Submitter Code* - DRN 3720), a Data da Transação (*Transaction Date* - DRN 2310) e o Número de Série da Transação (*Document Control Serial Number* - DRN 1000). Essa combinação criará um número de 16 dígitos, único para cada pacote, servindo, pois, para sua identificação imediata.

Adiante veremos a composição do DCN.

11.7.1.1 – Originator Code e Submitter Code

O código da entidade de origem (originator code) é o código do Órgão que originou o pacote, que, no caso do SISMICAT, é a Agência de Catalogação para transações nacionais ou a COA para transações internacionais.

O código da entidade de submetente (submitter code) é o código do Órgão responsável em remeter o pacote recebido pelo órgão de origem, que no caso do SISMICAT, é a COA para transações nacionais ou o BRASIL (YA) para transações internacionais.

PSN	P	DCN			
		OC	SC	DATE	DCSN
4 - 6	7	8 / 9	10 / 11	12 - 16	17 - 23
A014	G1	MB	03272	0325358	
A024	G1	MB	03272	0325358	
A034	G1	MB	03272	0325358	
A044	G1	MB	03272	0325358	
A054	G1	MB	03272	0325358	
A064	G1	MB	03272	0325358	
A074	G1	MB	03272	0325358	
Z084	G1	MB	03272	0325358	

OC (Originator Code) – Código da Entidade de Origem
 SC (Submitter Code) – Código da Entidade Submetente
 DATE (Transaction Date) – Data da Transação
 DCSN (Document Control serial Number – N° de série da Transação

Exemplos:

1. Uma transação originada na Diretoria de Serviço Geográfico do Exército terá como Originator Code e Submitter code, respectivamente, E3EB;
2. Uma transação originada nessa Agência e repassada pelo CECAFA para outro NCB terá como Originator Code e Submitter Code, respectivamente, EBYA.

11.7.1.1.1 – CÓDIGO DE ENTIDADE USUÁRIA

Código que representa um país ou agência OTAN ou uma organização Nacional para a qual são registradas a situação do item de suprimento e / ou os dados de catalogação.

Este código é utilizado como:

- Código da Entidade de Origem (DRN 4210);
- Código da Entidade Submetente (DRN 3720);
- Código da Entidade Destinatária (DRN 3880) – utilizado no segmento “OUTPUT HEADER”, “2”, e “D”;
- Código da Entidade Responsável pela Documentação Técnica de Catalogação (RNAAC-DRN 2900);
- Código da entidade organizacional principal (MOE RULE NUMBER – DRN 8290) – utilizado no segmento B.

Nota:

1. Com exceção do MOE RULE NUMBER, os demais códigos de entidades usuárias são constituídos por 2 (dois) caracteres.
2. O DRN 3880 – Destination Activity Code correspondente a “01” quando o destino for o CECAFA (para envios de uma COA para o CECAFA), e corresponde a “YA” quando o destino for o Brasil (para envios de um NCB estrangeiro para o NCB brasileiro).
2. MOE (Major Organization Entity) RULE NUMBER é o código que representa a organização que define as regras de catalogação. É constituído por 4 (quatro) caracteres e obedece a seguinte formação:
 - a. Para um solicitante estrangeiro, o MOE RULE NUMBER é igual ao código da entidade de submetente do NCB acrescido de “01”;
 - b. Para um solicitante nacional, o MOE RULE NUMBER é igual a “YA” acrescido de código da entidade de submetente da COA.

11.7.1.1.2 – TABELA DE CÓDIGO DE ENTIDADE USUÁRIA INTERNACIONAL

País	Código
BÉLGICA	ZB
CANADA	ZC
REPÚBLICA TCHECA	WZ
FRANCE	ZF
ALEMANHA	ZG
GRÉCIA	ZU
HUNGRIA	WH
ITALIA	ZR
LUXEMBURGO	ZL
NAMSA	ZX
NORUEGA	ZT
PORTUGAL	ZP
ESPAÑA	YB
TURQUIA	ZW
INGLATERRA	ZK
ESTADOS UNIDOS	ZZ
BRASIL	YA
NOVA ZELÂNDIA	ZE
SINGAPURA	YJ

11.7.1.1.3 – TABELA DE CÓDIGO DE ENTIDADE USUÁRIA NACIONAL

Entidade	Código	Identificação
NCB - MD	01	Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA)
COA - MB	MB	Marinha do Brasil – Central de Operações e Arquivo (COA)
COA - EB	EB	Exército Brasileiro – Central de Operações e Arquivo (COA)
COA - FAB	FA	Força Aérea Brasileira – Central de Operações e Arquivo (COA)
COA - MP	MP	Ministério do Planejamento – Central de Operações e Arquivo (COA)
AgCat-MB	G1	Diretoria de Abastecimento da Marinha
	G2	Diretoria de Aeronáutica da Marinha
	G3	Centro Logístico de Saúde da Marinha
	G4	Diretoria de Sistema de Armas da Marinha
	G5	Base de Hidrografia da Marinha em Niterói
	G6	Diretoria de Engenharia Naval
	G7	Base Almirante Castro e Silva
	G8	Comando de Material de Fuzileiros Navais
	G9	Diretoria de Telecomunicações da Marinha
	H1	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
	H2	Diretoria de Obras Cíveis da Marinha
AgCat-EB	E1	Departamento de Logística
	E2	Diretoria de Material de Comunicação, Eletrônica e Informática
	E3	Diretoria de Serviço Geográfico
	E4	Diretoria de Material de Aviação do Exército

AgCat-FAB	R1	Parque de Material Aeronáutico de Belém
	R2	Parque de Material Aeronáutico de Recife
	R3	Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos
	R4	Parque de Material Aeronáutico do Galeão
	R5	Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa
	R6	Parque de Material Aeronáutico de São Paulo
	R7	Seção de Catalogação do Estado Maior da Aeronáutica (SCAT)
	R9	Centro Técnico Aeroespacial
	S2	Comissão Aeronáutica Brasileira em São Paulo
	S5	Diretoria de Engenharia
	S6	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
	S7	Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro
	S8	Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
	S9	Subdiretoria de Abastecimento
	T1	Hospital Central da Aeronáutica
T2	Hospital de Força Aérea do Galeão	
T3	Odontoclínica de Aeronáutica Santos Dumont	

11.7.1.2 – *Transaction Date*

Os cinco dígitos que sucedem ao submitter code compõem a data de submissão da transação, em formato juliano: 2 caracteres referentes ao ano e 3 caracteres referentes ao dia, contado de maneira corrida, a partir do primeiro dia do ano, sendo este o dia 001 e sendo o último 365 ou 366.

Exemplo: 15 de fevereiro de 2003 equivale a **03046 - 03** são os 2 últimos caracteres de 2003 e **046** representa o dia 15 de fevereiro: **31** dias de janeiro mais **15** dias de fevereiro.

11.7.1.3 – *Document Control Serial Number (DCSN)*

Código alfanumérico seqüencial de 7 dígitos atribuído a cada pacote para efeitos de controle.

11.7.2 – *PACKAGE SEQUENCE NUMBER (PSN)*

O PSN (Package Sequence Number) é o número de ordem (controle) do registro utilizado para indicar, ordenar e identificar o número de seqüência dos vários registros (cartões) que constituem um pacote.

Ao PSN do primeiro registro (cartão) de um pacote será atribuído o valor “A01”, ao segundo “A02”, ao terceiro “A03” e assim por diante até “A99”. No caso de um pacote possuir mais de 99 registros (cartões), os PSN continuarão com “B00” até “B99”, “C00”, etc., até “Y99”. Todos os registros (cartões) que ultrapassem o valor 2499 (correspondente a primeira ocorrência do Y99) terão o PSN de valor “Y99”.

Ao PSN do último registro (cartão) de um pacote será atribuída a letra “Z” como primeiro caracter para indicar que é o último cartão e os últimos dois caracteres terão o número seguinte na seqüência que se vinha seguindo. Por exemplo, se PSN do registro (cartão) anterior ao último for

“B12”, o PSN do último registro (cartão) será “Z13”. Em consonância com esta regra um pacote com apenas um único registro (cartão) utilizará sempre o PSN de valor “Z01”.

PSN	DCN				
	P	OC	SC	DATE	DCSN
4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23
A01	4	G1	MBO	32720325358	
A02	4	G1	MBO	32720325358	
A03	4	G1	MBO	32720325358	
A04	4	G1	MBO	32720325358	
A05	4	G1	MBO	32720325358	
A06	4	G1	MBO	32720325358	
A07	4	G1	MBO	32720325358	
Z08	4	G1	MBO	32720325358	

11.8 – CARACTERES DE CONTROLE DOS PACOTES / SEGMENTOS

Os formatos dos cartões (ou registros) de comprimento fixo são utilizados visando possibilitar a troca de dados de catalogação por meio de cartões formatados, fitas magnéticas ou mensagens de telecomunicações. Cada formato de Registro contém campos de controle comuns que facilitam o processamento das transações que necessitam múltiplos Registros.

Os formatos de Registro estão limitados a oitenta (80) caracteres (colunas) e têm um posicionamento padronizado dos dados para minimizar os erros bem como para garantir que cada formato de segmento contenha a informação de controle suficiente para a sua identificação. Os campos de controle comuns em cada segmento são:

Coluna do Cartão	Elemento de Dado	DRN
1-3	Código de Serviço (“ <i>Document Identifier Code -DIC</i> ”)	3920
4-6	Número de Ordem do Registro (“ <i>Package Sequence Number -PSN</i> ”)	1070
7	Código Indicador de Prioridade (“ <i>Priority Indicator Code -PIC</i> ”)	2867
8-23	Número de Controle do Pacote (“ <i>Document Control Number -DCN</i> ”)	1015
40	Código de Segmento (se necessário) (“ <i>Segment Code</i> ”)	8999
80	Código Indicador de Continuação (se necessário) (“ <i>Continuation Indicator Code -CIC</i> ”)	8555

E adicionalmente, quando for aplicável a utilização:

Coluna do Cartão	Elemento de Dado	DRN
24-26	Número OTAN de Seqüência de Manutenção do Arquivo (“ <i>NATO File Maintenance Sequence Number -NFMSN</i> ”)	1516
27-39	Número OTAN de Estoque Atribuído (“ <i>Assigned NATO (Standard) Stock Number - NSN</i> ”)	3960

Nota:

O Segmento D, os Segmentos de Telecomunicações e os Segmentos da Lista de Quesitos Principais (“*Master Requirement Directory - MRD*”) são exceções a estas regras comuns.

11.8.1 – PIC

O PIC (Priority Indicator Code) é o código indicador de prioridade no atendimento a um serviço.

Os PIC disponíveis são:

Código	Significado	Condição/Prazo
0	Processamento Imediato	Gerado como saída pelos Estados Unidos da América, em resultado de uma atualização “on-line” de sua base de dados de catalogação.
4	Rotina	Utilizado para todas as transações sem prazo definido, com exceção das transações LSA, que no caso o prazo de processamento acordado não pode exceder 90 a dias.
A	Acelerado	Utilizado apenas para as transações LSA, que no caso o prazo de processamento acordado não pode exceder a 60 dias.
E	Emergência.	Utilizado apenas para as transações LSA, que no caso o prazo de processamento acordado não pode exceder a 14 dias.

11.8.2 – CIC

O CIC (Continuation Indicator Code) é o código indicador de continuação de uma informação.

Existem circunstâncias em que todos os dados pertencentes a um segmento não podem ser inseridos na totalidade num único Registro (cartão). Quando são necessários mais de um cartão, para conter os dados correspondentes a um segmento, os cartões têm que conter um número de ordem do Registro atribuído em seqüência e consecutivamente. Sempre que necessário, os

segmentos contemplam a inserção de um código indicador de continuação (DRN 8555) na coluna de Registro 80 para identificar o formato específico do segmento apresentado e / ou para indicar que é necessário utilizar mais de um Registro, quer para completar o valor de um dado elementar extenso (por exemplo o Segmento V) ou para permitir a inserção dos dados dos segmentos que não cabem apenas num só Registro devido a limitações de espaço (por exemplo o Segmento H).

SEGMENTO	TÍTULO	QTDE CARTÃO	CARACTERES A INSERIR NA COLUNA 80 DO CARTÃO
A	Dados de Identificação	único cartão	ficará em branco
B	Dados do Usuário	único cartão	terá o nº “1”
C	Dados de Referência	pode ter 2 cartões	1 cartão – terá nº “1” 2 cartões – 1º cartão terá uma letra “J” 2º cartão terá um nº “2”
V	Característica Codificada	Poderá ter 1, 2 ou mais cartões	1 cartão – ficará em branco 2 cartões ou mais – terá um (-) hífen. <i>Exceto o último cartão ficará em branco</i>

DIC		PSN		DCN						NFMSN		NSN		S		DADOS		C			
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79										80	
LNRA01	4G1	MB032720325358						8345BR2200801A	40	A4040027074PENNANT, SIGNAL										1	A
LNRA02	4G1	MB032720325358						8345BR2200801B	40	YAMB										1	
LNRA03	4G1	MB032720325358						8345BR2200801C	40	4 3 2 6 G1 A 0072KMANSUR/POLIAMI DA										1	
LNRA04	4G1	MB032720325358						8345BR2200801C	40	CS/2 TP 1										2	
LNRA05	4G1	MB032720325358						8345BR2200801V	40	NAMED27074#CLOLGCORNETA SUBSTITUTA 2 S										1	
LNRA06	4G1	MB032720325358						8345BR2200801V	40	UBS TIPO 1#FMATEPOLYAMI DE#STYLL1B#ANEH										1	
LNRA07	4G1	MB032720325358						8345BR2200801V	40	DAWY#AZYQJL450.0#AZYPJL715.4#HUES1ADBU										1	
LNRA08	4G1	MB032720325358						8345BR2200801V	40	0000\$DWH0000#ALJPDAAB##										1	

11.8.3 – NFMSN

O NFMSN (NATO File Maintenance Sequence Number) é o número OTAN de seqüência de manutenção do arquivo que controla a versão do NSN de modo a permitir a integridade entre as bases (do catalogador do item e dos usuários). É composto por 3 (três) caracteres numéricos, começando em “000” no momento da atribuição do NSN, e incrementado a cada alteração do item.

Pedido - A

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
LNKA014	R7FA03150000001						1680	A	39731MODI F I C A T I O N K I T , A I 25A		
LNKA024	R7FA03150000001						1680	BYAFA	65ZF03147UC300021		
LNKA034	R7FA03150000001						1680	C 4 3 2 6 R7 A 001JKBSTUC-26-0001/00		J	
LNKZ044	R7FA03150000001						1680	C	00	2	

Resposta - A

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
KATA014	R7FA03150000001	000					1680190005664	LNK FA			
KATA024	R7FA03150000001	000					1680190005664A	39731MODI F I C A T I O N K I T , A I 25A03197			
KATA034	R7FA03150000001	000					1680190005664BYA01			1	
KATA044	R7FA03150000001	000					1680190005664BYAFA			1	
KATZ054	R7FA03150000001	000					1680190005664C	C 4 3 2 6 R7 A 001JKBSTUC-26-0001/00		J	

Nessa situação, temos a Força Aérea solicitando que seja atribuído NSN a um item. Vemos que a transação de entrada que solicita essa atribuição (LNK) não possui NFMSN, uma vez que ainda não existe NSN, portanto não há que se falar em manutenção. Uma vez atribuído o NSN, este possui NFMSN 000, o que é informado na KAT de resposta ao solicitante, indicando que o item foi instituído e ainda não foi feita nenhuma alteração no mesmo.

Pedido - B

1st card

DIC	PSN	DCN				DA	S	NCAGE	REFERENCE NUMBER	C					
		P	OC	SC	DATE						DCSN				
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27/28	29 - 36	37/38	39/40	41-42	43-47	48 - 79	80
LSAA01E	65ZF03147UC30002						YA	C 42	001JKBSTUC-26-0001/0000						J

2nd card

DIC	PSN	DCN				S	INC	NON-APPROVED ITEM NAME	NSC	C					
		P	OC	SC	DATE						DCSN				
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-39	40	41-43	44-48	49-62	63	64-67	68-79	80
LSAZ02E	65ZF03147UC30002							2	39731				1680		2

Resposta - B

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
KAUA014	YAYAO31972455348001						1680190005664	LSA FA			
KAUZ024	YAYAO31972455348001						1680190005664BZF01			1	

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
KATA014	65ZF03147UC30002001						1680190005664	LSA ZF			
KATA024	65ZF03147UC30002001						1680190005664A	39731MODI F I C A T I O N K I T , A I 25A03197			
KATA034	65ZF03147UC30002001						1680190005664BYA01			1	
KATA044	65ZF03147UC30002001						1680190005664BZF01			1	
KATA054	65ZF03147UC30002001						1680190005664C	C 4 3 2 6 R7 A 001JKBSTUC-26-0001/00		J	
KATZ064	65ZF03147UC30002001						1680190005664C	00		2	

Nessa segunda situação, temos a França solicitando atribuição de NSN para o mesmo item que já foi catalogado pela Força Aérea, por meio de uma LSA. Pelo mesmo motivo que a LNK, tal transação não possui NFMSN. Como o item já estava catalogado, a França foi simplesmente adicionada como usuária do item, recebendo com isso uma transação KAT, contendo todos os dados do NSN. Contudo, pode-se observar que o NFMSN foi incrementado para 001, pois, no momento em que a França foi incluída como usuária, realizou-se a primeira manutenção no item. A FAB recebeu uma KAU, que adicionará na base de dados dessa Força a França como usuária do item.

Pedido - C

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
LARZ014	ZFZF	03253	0002233				1680190005664	C	4 5 2 4 ZF B F3033I TS011UBXBAA	1	

Resposta - C

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
KARAO14	ZFZF	03253	0002233	002			1680190005664	C	LAR ZF		
KARZ024	ZFZF	03253	0002233	002			1680190005664	C	4 5 2 4 ZF B F3033I TS011UBXBAA	1	

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
KARAO14	YAYA	03260	2503882	002			1680190005664	C	LAR FA		
KARZ024	YAYA	03260	2503882	002			1680190005664	C	4 5 2 4 ZF B F3033I TS011UBXBAA	1	

Nesse terceiro exemplo, a França, na qualidade de usuária do item, adiciona uma nova referência ao mesmo. Como resultado dessa nova manutenção, temos o incremento do NFMSN para 002.

11.8.4 – NSN

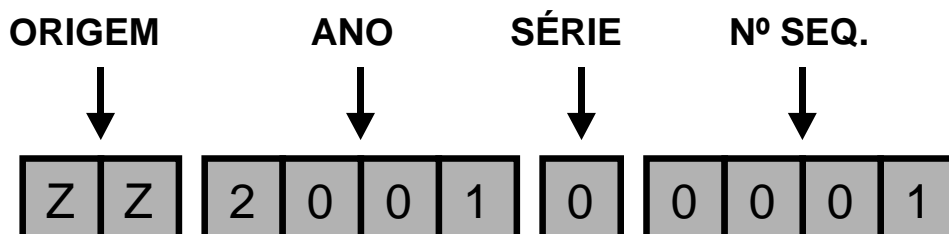
É o número de estoque da OTAN atribuído a um item, composto de 13 caracteres numéricos, onde os quatro primeiros correspondem ao Código de Classe (“NATO Supply Class – NSC”) (DRN 3990), os dois subsequentes o Índice de Procedência de Catalogação – IPC (“NATO Code For NCB – NCB Code”) (DRN 4130), e os 7 últimos dígitos correspondem a um número atribuído seqüencialmente no âmbito do país de origem.

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		P	OC	SC	DATE						DCSN
1-3	4-6	7	8/9	10/11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*KATA014	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						LNR FA	
KATA024	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						AT375-F38842BUMPER, NONMETALLIC	1 A03198
KATA034	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						BYAFA	1
KATA044	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						C 4 3 2 1 R7 C 002FKDCN4-7655	1
KATA054	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						NAMED38842#MATLDRCH000#STYLL54#ABHPJLA-	
KATA064	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						1000. 0#ABKWJLA14. 0#ABMKJLB2. 7\$\$JLC2. 9#-	
KATZ074	R7FA	02254	0011400000	5340190005720						AASFJBSA55. 0\$\$JCSA65. 0##	

(*) Segmento OutPut Header

11.9 – ENVIO DE DADOS

Conjunto finito e ordenado de dados utilizado para a troca de dados de catalogação. A cada envio é atribuído um número seqüencial único para cada destino, constituído por 11 dígitos, chamado NED (número de envio de dados), o qual possui a seguinte lei de formação:



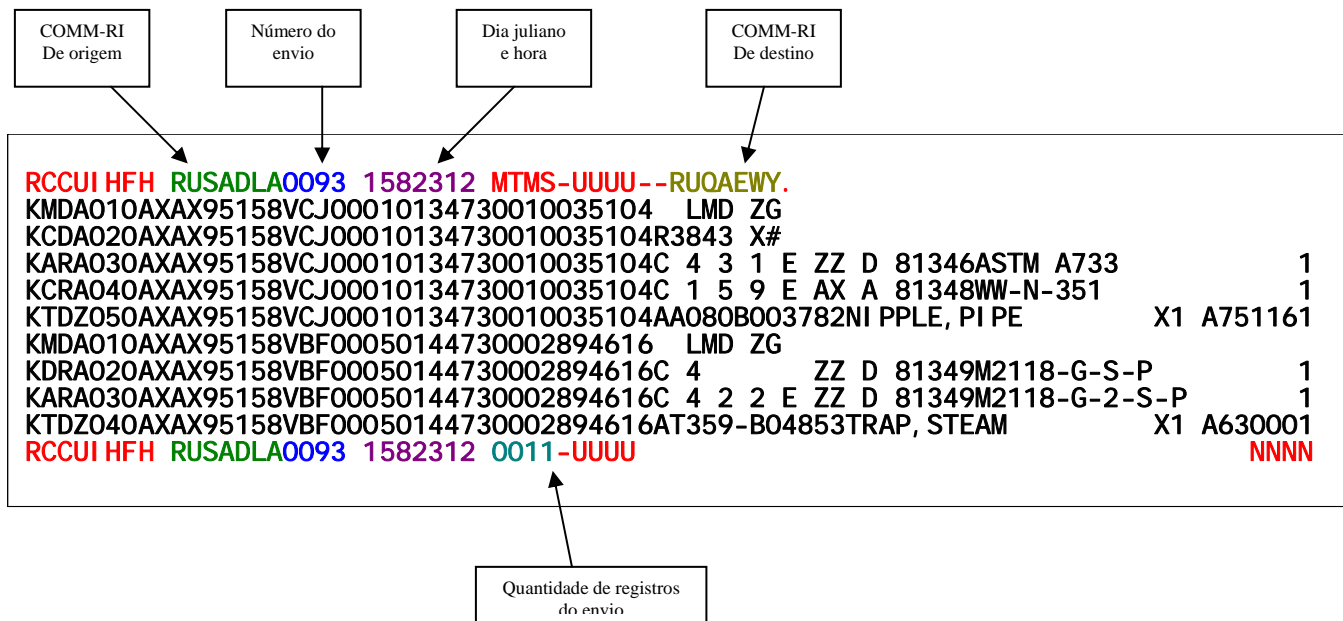
A cada vez que o número seqüencial atingir 9999, a série é incrementada em um.

Cada envio é delimitado por registros correspondentes aos *Segmentos de Telecomunicações*, os quais se constituem em **cabeçalho** (*Standard TC Header Format*) e **rodapé** (*Standard End-of-Transmission – EOT Format*). A delimitação de um envio pelos segmentos de telecomunicações chama-se *envelopamento*. Esses registros informam o número do envio (apenas os 4 últimos números seqüenciais), a origem, o destino e a quantidade de registros. A origem e o destino são identificados pelos respectivos COMM-RI (*Communication Routing Identifier*).

No CodSP 23 encontra-se uma tabela contendo todos os COMM-RI pertencentes aos países usuários do SOC que trocam transações pelo NATO Mailbox System (NMBS). Nos envios nacionais, o COMM-RI é substituído pelo Submitter Code relativo à COA.

Os segmentos de telecomunicações não possuem código específico.

11.9.1 – EXEMPLO DE UM ENVIO



11.10 – TRANSMISSÃO

Conjunto de envios, pertencentes a um arquivo, controlados para efeito de telecomunicações.

Uma transmissão é encerrada por meio de uma transação **KWA** que carrega o segmento D, indicando a quantidade de envios (números de envios) que estão presentes nessa transmissão. Toda transmissão será encerrada por um envio que contém como única transação a **KWA**.

1-3	4-6	7-9	10-11	12-16	17-23	24-26	27-39	40	41-79	80
*RCC	JI HFG	MB		0876 2761505	05	MTMS-UUUU-	RUQAJNA.			
LNRA01	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	AA4040027074	PENNANT, SI	GNAL 1 A	
LNRA02	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	BYAMB			1
LNRA03	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	C 4 3 2 6 G1 A	0072KMANSUR/POLI	AMI DA	J
LNRA04	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	C	CS/2 TP 1		2
LNRA05	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	V	NAMED27074#CLOLGCORNETA	SUBSTI TUTA 2 S-	
LNRA06	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	V	UBS TI PO 1#FMATEPOLYAMI	DE#STYLL1B#ANEH-	
LNRA07	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	V	DAWY#AZYQJL450. 0#AZYPJL715. 4#HUES1ADBU-		
LNRZ08	4G1	MB	03272	0325358		8345BR2200801	V	0000\$DWH0000#ALJPDAAB##		
LNKA01	4G1	MB	03272	0325359		8345BR2200802	AA2380039731	MODI FI CATI ON KI T, AI	25A	
LNKA02	4G1	MB	03272	0325359		8345BR2200802	BYAMB			1
LNKA03	4G1	MB	03272	0325359		8345BR2200802	C 4 3 2 6 G1 A	001JKBSTUC-33-0001/00		J
LNKZ04	4G1	MB	03272	0325359		8345BR2200802	C	00		2
LAUZ01	4G2	MB	03275	0325394		5985251469023	BYAMB			
LARZ01	4G2	MB	03275	0325396		1680190005664	C 4 5 2 4 G2 B	002KKI TS011UBXBAA		1
LKVZ01	4G2	MB	03275	0325399		1370190004948	K	YAMB		
**RCC	JI HFG	MB		0876 2761505	0017	UUUU				NNNN
*RCC	JI HFG	MB		0877 2770925		MTMS-UUUU-	RUQAJNA.			
LABZ01	4G3	MB	03274	0325395		5340190000837	C 4 6 9 9 01 B	INTE900-476-2874		1
LDUZ01	4G1	MB	03274	0325396		6610996369606	T	YAMB		
LKDZ01	4G4	MB	03275	0325400		6505190005002	T	YAMB	6505190000925	
*RCC	JI HFG	MB		0877 2770925	0005	UUUU				NNNN
*RCC	UI HFG	MB		0878 2811352		MTMS-UUUU-	RUQAJNA.			
KWAZ01	MB01	03279	0325401	087608770878						0003
**RCC	UI HFG	MB		0878 2811352	0003	UUUU				NNNN

Segmento

Número dos Envios

Quantidade de Envios

(*) Segmento Standard TC Header Format (Cabeçalho de Telecomunicações)
 (**) Segmento Standard End - OF - Transmission - EOT - Format (Rodapé de Telecomunicações)

11.11 – PEDIDO DE CATALOGAÇÃO E REGISTRO DE USUÁRIO - LSA/LSB

Quando um país pretende adquirir um equipamento novo, seu Centro Nacional de Catalogação deverá informar logo que possível, ao NCB do país produtor dos itens de suprimento, a sua intenção de adquirir tal equipamento. O país produtor investigará a situação da catalogação desse equipamento e seus itens de suprimento, informando ao país que procede à aquisição, os resultados obtidos.

Esta troca de informações, entre o NCB do país que está adquirindo o equipamento e do NCB do país produtor, se dá mediante o emprego do Formulário NATO AC/135 nº 1 (apêndice B deste capítulo), parte A (Initial Exchange of Information Concerning the Codification of an Equipment Procured in Another Country), destinado a troca inicial de dados de catalogação. Este formulário fornece informações preliminares que permitem ao destinatário planejamento das atividades de catalogação, em termos de recursos materiais e humanos, e ao remetente ficar sabendo qual capacidade que o NCB do país produtor tem para satisfazer aos prazos pretendidos.

As informações que devem constar no Formulário NATO AC/135 nº 1A são, entre outras:

- Nome do equipamento;
- Dados completos do fabricante (NCAGE, se existir);
- Número do contrato, se disponível;

- Indicação se há ou não cláusula de catalogação;
- Número de itens a catalogar;
- Data do início do envio das LSA.

O Formulário NATO AC/135 nº 1 deverá ser respondido em até 30 dias, por meio da parte B. Este deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- Se o equipamento já está catalogado;
- Se o país catalogador também é usuário do item;
- Tempo necessário para processar os pedidos;
- Periodicidade requerida para as transmissões.

Qualquer dos países envolvidos pode utilizar a parte C do formulário, para acrescentar informações que sejam úteis para o processo de catalogação.

Nem sempre o uso deste formulário será obrigatório. Os países definiram um número máximo de LSA que podem ser enviadas sem a prévia troca de dados. Esse número encontra-se definido no CodSP-63. Que no caso do Brasil são 50 LSA.

11.11.1 – TRANSAÇÃO LSA

Após respondido o formulário de troca inicial de dados, poderão ser encaminhadas as transações LSA para o NCB do país produtor dos itens que se pretende catalogar, solicitando a catalogação dos mesmos e o registro do solicitante como usuário.

Para o bom andamento dos trabalhos de catalogação, é imprescindível a inclusão da cláusula contratual de catalogação no contrato de aquisição do equipamento, a fim de que se garanta a obtenção dos dados técnicos necessários, bem como a troca inicial de dados (respeitados os limites nacionais), a fim de melhor agilizar as atividades de catalogação.

11.11.1.1 – Processamento da LSA

O segmento trafegado pela LSA é o segmento 2 (*screening by reference* – pesquisa por referência). Os dados trafegados nos cartões do segmento 2 são:

1º Cartão

- CODEMP/NCAGE
- Número de referência do fabricante

2º Cartão

- Item Name Code
- Nome não aprovado (no caso do INC 77777)
- NATO Supply Class (código de classe – 4 dígitos)

Ao receber uma LSA, compara-se o número de referência do fabricante, constante no primeiro cartão, com as referências associadas aos itens já catalogados na base de dados do país de destino da transação. Dessa forma, é possível saber se, porventura, o item submetido já está catalogado (possui NSN) ou se será necessária catalogação do item.

Existem 3 (três) situações previstas para processamento de um pedido de catalogação, e, em decorrência, 3 (três) prazos distintos:

SITUAÇÃO	PRAZO (dias)	PIC
Rotina	90	4
Acelerado	60	A
Emergência	14	E

1st card

DIC	PSN	P	DCN				DA	S				NCAGE	REFERENCE NUMBER	C	
1-3	4-6	7	OC	SC	DATE	DCSN	24-26	27/28	29-36	37/38	39/40	41-42	43-47	48-79	80
LSAA01	465Z	F	03	23	UC	30001	YA			C	42	001JK	BS312-55-0010/0100	J	

2nd card

DIC	PSN	P	DCN				S	INC	NON-APPROVED ITEM NAME	NSC	C			
1-3	4-6	7	OC	SC	DATE	DCSN	40	41-43	44-48	49-62	63	64-67	68-79	80
LSAZ02	465Z	F	03	23	UC	30001	2		38894			4920		2

11.11.1.2 – Catalogação em emergência

Em casos especiais de urgência, o pedido de catalogação em emergência poderá ser solicitado para novos itens adquiridos. Os pedidos de catalogação de emergência devem ser submetidos, entre NCB, por mensagens de telex ou fax não podendo cada um incluir mais do que 10 itens de suprimento. Nesse caso, os seguintes dados devem ser remetidos como informação mínima para catalogação:

- NCAGE;
- Número(s) de Referência do fabricante;
- Grupo-Classe Proposto;
- Código de Nome de Item (INC) ou Nome Não-Aprovado de Item; e
- Código de Justificação de Número de Referência (RNJC - quando aplicável).

1st CARD
CC1-3 : LSA
CC8-23 :65ZF03233UC30001
CC43-47 :001JK
CC48-79 : BS312-55-0010/0100
2nd CARD
CC44-48 : 38894
CC49-62 : NO ENTRY
CC64-67 : 4920

11.11.2 – TRANSAÇÃO L07

As transações LSA (bem como as LSB) devem ser encaminhadas em conjunto, grupadas observando-se os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- mesmo tipo de equipamento ou conjunto;
- mesmo fabricante ou entidade contratada;
- a mesma família ou classe de itens; e
- mesmo usuário.

As LSA grupadas devem ser encaminhados ao NCB do país fabricante do item juntamente com o respectivo Formulário NATO AC/135-Nº 7 (apêndice C deste capítulo), no qual indica o total de LSA naquele formulário (grupadas segundo o critério definido anteriormente) e outros dados constantes do mesmo. Para o envio de tais informações, o Formulário NATO AC/135-Nº 7 poderá ser substituído pela transação L07.

A L07 é utilizada para enviar, via informática, informação relevante a um ou mais pedidos de LSA pertencentes a um determinado equipamento ou grupo de itens de suprimento com afinidades entre si, facilitando o trabalho de catalogação, visando economia de esforços e agilização no processo.

As LSA agrupadas sob uma mesma L07 devem ser processadas pela mesma Agência de Catalogação.

Informações transmitidas pela L07:

- DCNs das LSA que estão agrupadas sob a L07;
- Nome e modelo do item, bem como o equipamento onde é aplicado;
- Fabricante (NCAGE);
- Nº do contrato (se disponível);
- Informação sobre inclusão da cláusula de catalogação, entre outras.

Existem países que não trafegam ainda a L07. Esses países devem enviar, antes das LSA, o Formulário AC/135 nº 7, com as mesmas informações trafegadas na L07. Nesses casos, por exigência do SGDC, a L07 deverá ser incluída manualmente no Sistema.

11.11.2.1 – Processamento da L07

O segmento trafegado pela L07 é o segmento R (Data Element Oriented with Value), conforme modelos nas páginas seguintes.

A L07 permanece pendente até que todas as LSA agrupadas sejam processadas. Esse controle é feito baseado em 2 campos da L07:

- **Lowest DCN** – indica o menor DCN referente às LSA agrupadas na transação
- **Highest DCN** – indica o maior DCN referente às LSA agrupadas na transação

Dessa forma, uma faixa de DCNs fica “amarrada” a uma mesma L07. Enquanto todas as LSA contidas nessa faixa não forem processadas, a L07 permanecerá pendente. Dessa forma, pode-se fazer o acompanhamento para ter a garantia do processamento de todas as LSA recebidas.

CENTRO DE CATALOGAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

DIC	PSN	DCN					DA	LOWEST	HIGHEST	S	DRN	DRN VALUE	C				
		P	OC	SC	DATE	DCSN											
1 - 3	4 - 6	7	8 / 9	10 / 11	12 - 16	17 - 23	24-26	27/28	29	30-33	34	35-38	39/40	41-44	45	46-79	80
L07A014	AEYB032860000611						YA	0609	0610		R2179	050 2#2179 081 PAPER, WRITING#	-				
L07A024	AEYB032860000611										R2179	084 005AK SUZANO BAHIA SUL DE PAPE	-				
L07A034	AEYB032860000611										R2179	091 608BB#2179 093 2E63004S03#	-				
L07A044	AEYB032860000611										R2179	094 Y#2179 095 M#2179 096 Y#	-				
L07A054	AEYB032860000611										R2179	100 DOCUMENTATION SENT BY MAIL#	-				
L07A064	AEYB032860000611										R2179	110 TECHNICAL SPECIFICATION#	-				
L07Z074	AEYB032860000611										R2179		-				

11.11.2.2 – Ciclo de Processamento das LSA/L07

•1º Passo

Após o recebimento da LSA/L07 de um NCB solicitante (1), o CECAFA registrará (2) no Suspend File (área de armazenamento de transações, recebida e emitidas, no SGDC). A transação será então processada. Caso seja encontrada alguma discrepância na LSA/L07 que impeça a catalogação do item, será gerada uma K27 e enviada ao NCB solicitante (3). Caso não seja encontrada nenhuma discrepância e se o item for encontrado na TIR (verificará por meio da referência do fabricante (4) se o item já foi catalogado) uma KAT será gerada como resposta ao NCB solicitante (5) contendo todos os dados do item. Caso contrário (o item não for encontrado na TIR) será gerada uma KRT notificando o recebimento (6) e início dos trabalhos de catalogação, e a transação entra em estado de análise. Neste caso, a LSA permanecerá pendente no suspend File até a catalogação do item (recebimento da respectiva LN* (LNR, LNC, ou LNK) da COA) OU certificação que o item já está catalogado com outra referência, e os dados da LSA/L07 serão repassados (7) a uma COA (acordo entre o CECAFA e a COA). Caso a documentação técnica do item seja encaminhada ao CECAFA (conforme previsto na cláusula contratual de catalogação do país solicitante), este a repassará para a COA.

•2º Passo

A COA analisará os dados da LSA/L07 e registrará a pendência das transações (8), repassando para a Agência de Catalogação (9) correspondente à classe do item contido na LSA/L07 para fins de catalogação. Caso o CECAFA tenha remetido também a documentação técnica do item, esta será repassada para a Agência de Catalogação.

•3º Passo

A Agência de Catalogação entrará em contato com o fabricante (10) do item contido na LSA para obter a documentação técnica do item (caso não tenha recebida da COA). De posse da documentação técnica (11), analisará as informações e fará uma pesquisa nos itens já catalogados no CAT-BR (12), por meio das características do item, de modo a certificar se o item já está catalogado, evitando assim a duplicidade de catalogação. Estando o item catalogado, providenciará uma LAR (13) incluindo a referência daquele fabricante no item e a remeterá à COA, que repassará ao CECAFA (14) para atualização da referência e envio da respectiva KAT ao NCB solicitante (15). Estando o item não catalogado, providenciará a catalogação por meio de uma LN* (deverá ser incluída nas colunas 64-79 do segmento “B” o DCN do país solicitante), remetendo tal transação à COA (16).

DIC	PSN	DCN				NFMSN	NSN	S	DADOS	C	
		POC	SC	DATE	DCSN						
1 - 3	4 - 6	7	8/9	10/11	12 - 16	17 - 23	24-26	27 - 39	40	41 - 79	80
LNKA01	ER7FA031500000001						1680		A	39731MODIFI CATION KIT, AT 25A	
LNKA02	ER7FA031500000001						1680		BYAFA	65ZF03147UC300021	
LNKA03	ER7FA031500000001						1680		C 4 3 2 6 R7 A 001JKBSTUC-26 0001/00		J
LNKZ04	ER7FA031500000001						1680		C	00	2

DCN da LSA

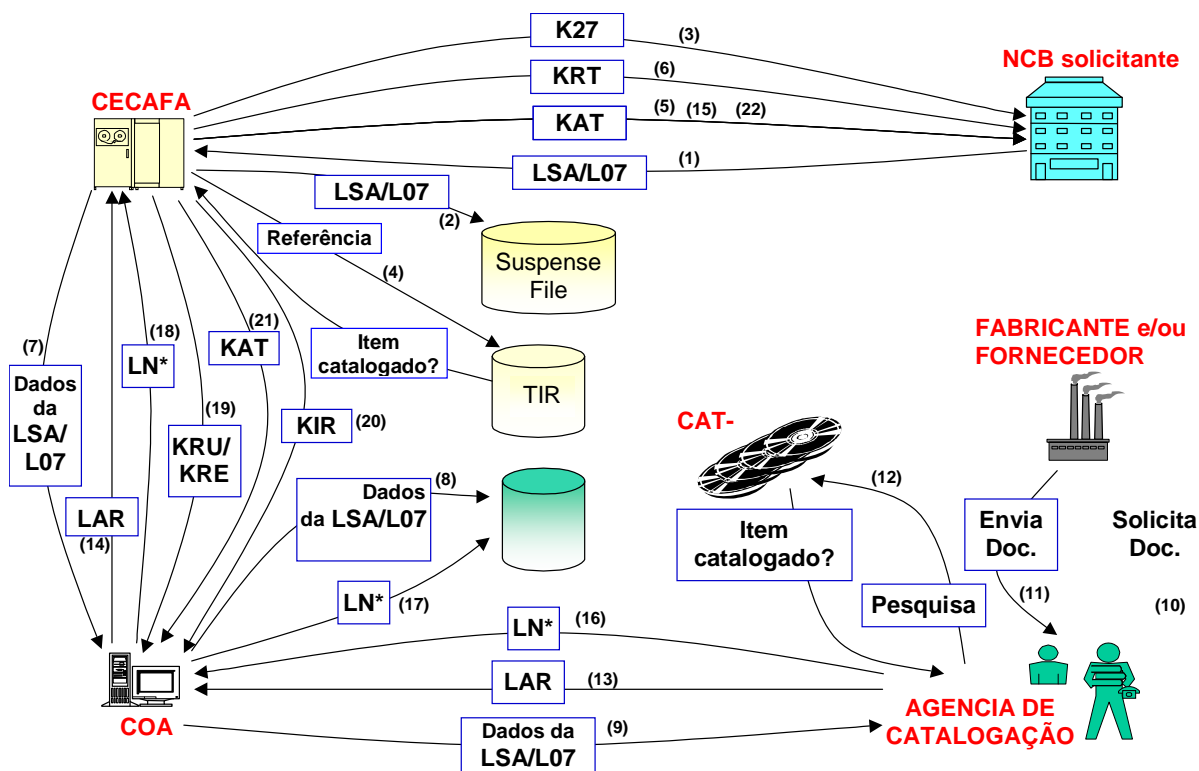
•4º Passo

A COA analisará a LN* e fará os acertos, quando necessários, junto à Agência de Catalogação. Concluída a análise, a COA registrará a LN* (17), suspenderá a pendência da LSA/L07, e remeterá a LN* ao CECAFA (18) para atribuição do NSN.

•5º Passo

O CECAFA fará os procedimentos necessários (recebimento/processamento) na LN*. Estando a LN* com erro, remeterá a KRU/KRE para a COA (19) para as providências de acerto. Estando a LN* sem erro e se a COA não desejar ser usuária do item, o CECAFA remeterá a respectiva KIR (20). Estando a LN* sem erro e a COA desejar ser usuária do item, o CECAFA remeterá a respectiva KAT (21) para a inclusão do NSN em sua base. A LSA sai de análise e da pendência do Suspense File, e será enviada a KAT de resposta para o NCB solicitante (22) da LSA.

A figura a seguir ilustra os passos de 1 a 5.



Nota:

Para o CECAFA saber qual o pacote de LN* atenderá uma determinada LSA, há necessidade de preencher as colunas 64 – 79, do segmento “B” da LN*, com o DCN da LSA atendida.

11.11.3 – PEDIDO DE CATALOGAÇÃO E REGISTRO DE USUÁRIO - LSB

Essa transação é utilizada **nacionalmente**, para solicitar a catalogação de um item a outro país. Trafega os mesmos dados da LSA e é gerada ao nível das Agências de Catalogação e transferida ao CECAFA (por meio da COA), sendo analisada, processada e convertida em LSA para o país de destino. Deve sempre estar acompanhada da respectiva L07 (ou Formulário NATO AC/135-Nº 7), que é replicada e enviada junto com a LSA para o NCB do país fabricante.

11.11.3.1 – Ciclo de Processamento da LSB/L07

•1º Passo

A Agência de Catalogação solicita catalogação de um item de suprimento, não catalogado, produzido em outro país enviando à COA a LSB e respectiva L07 (1).

•

2º Passo

A COA analisa a LSB/L07 e faz os acertos, quando necessários, junto à Agência de Catalogação. Registra as informações (2) da LSB/L07 (a LSB/L07 fica pendente até a catalogação do item) e as envia para o CECAFA (3).

•3º Passo

O CECAFA recebe a LSB/L07 e registra no Suspense File (4). A transação será então processada. Estando a LSB/L07 com erro, remeterá a KRU/KRE para a COA (5) para as providências de acerto. Estando a LSB/L07 sem erro e se o item for encontrado no TIR (verificará por meio da referência do fabricante (6) se o item já foi catalogado) uma KAT será gerada como resposta à COA (7) contendo todos os dados do item. Estando a LSB/L07 sem erro e se o item não for encontrado no TIR, a transação entrará em estado de análise. Nesta etapa algumas alterações poderão ser feitas na transação LSB pelo analista e caso não existam problemas incorrigíveis, a L07/LSB será convertida em L07/LSA pelo CECAFA (8) e esta será enviada para o NCB do país fabricante do item (9) para catalogação do item e registro como usuário do mesmo. A LSB e a LSA permanecerá pendente da resposta à LSA gerada.

•4º Passo

O NCB do país fabricante providencia a catalogação (*ciclo do processamento da LSA*) e envia a respectiva KAT (10) com os dados do item catalogado.

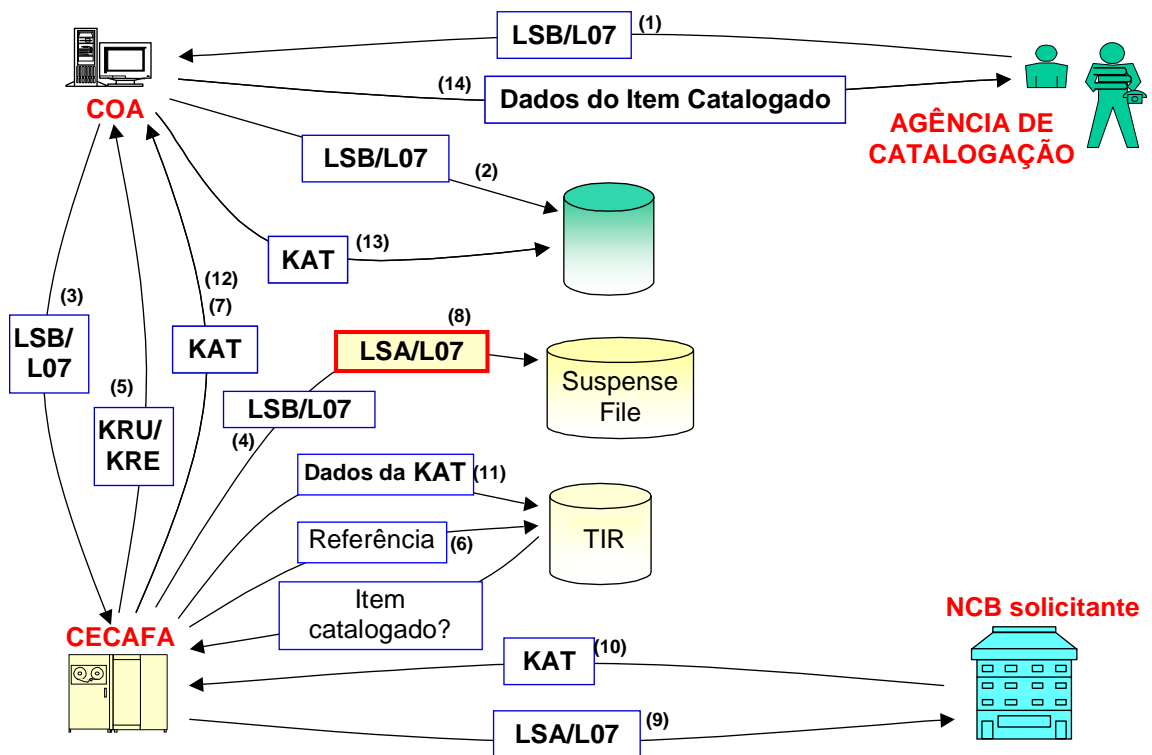
•5º Passo

O CECAFA registra as informações da KAT no TIR (11), a LSA/L07 e a LSB/L07 deixa de permanecer com pendente no Suspense File. A LSB é processada novamente o que faz com que seja gerada a KAT de resposta para a COA solicitante (12).

•6º Passo

A COA registra os dados da KAT em sua base (13) e suspende a pendência da respectiva LSB/L07. Repassa os dados do item catalogado para a Agência de Catalogação que solicitou a LSB/L07 (14).

A figura a seguir ilustra os passos de 1 a 6.



ANEXOS

ANEXO A

STANAG 3150

ACORDO OTAN DE PADRONIZAÇÃO (STANAG) 3150 CATALOGAÇÃO DE MATERIAL SISTEMA UNIFORME DE CLASSIFICAÇÃO DE ITENS

Documentos Relacionados – STANAG 3151 – Catalogação de Material - Sistema Uniforme de Identificação de Itens.
ACodP-1 – Manual OTAN de Catalogação

OBJETIVO

1. Objetivo deste Acordo é estabelecer um sistema uniforme de classificação de itens a ser utilizado pelas Forças Armadas dos países OTAN.

A publicação AdatP-1 (OTAN Standard Data Elements, Data Itens, Information Codes and ADP) não é aplicável à catalogação de material.

ACORDO

2. Os países participantes acordam o seguinte:

a. O “Sistema Federal de Classificação de Itens” dos Estados Unidos da América (“Federal Supply Classification System”) tal como se encontra apresentado no “Federal Catalogue System Policy Manual (DODO 4130.2.M)”, é adotado como o Sistema OTAN de classificação de itens.

b. O Sistema OTAN de classificação de itens constitui, juntamente com o Sistema OTAN de Identificação dos itens (“NATO Item Identification System”) (STANAG 3151), a base do Sistema OTAN de Catalogação de Material.

c. Todos os signatários deste Acordo utilizarão o Sistema OTAN de Classificação de Itens (“NATO Supply Classification System”).

d. O Grupo OTAN de Diretores Nacionais de Catalogação (AC/135) é designado como a entidade responsável por assegurar a continuidade e a interpretação do sistema tal como se encontra descrito na Manual OTAN de Catalogação (AcodP-1).

e. A manutenção do Sistema OTAN de classificação de itens é atribuída aos Estados Unidos da América.

f. As regras respeitantes a decisões de alterações estão incluídas no AcodP-1 competindo ao Grupo de Diretores Nacionais de Catalogação a sua manutenção.

g. O método e o grau de aplicação deste STANAG em cada um dos países OTAN deverá permanecer uma questão interna de cada país.

h. Nenhum país signatário do presente Acordo rescindirá o mesmo sem um pré-aviso oficial de três meses a todos os outros signatários.

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

3. Este Acordo será implementado quando o seu conteúdo for incluído nos documentos nacionais com ele relacionados.

ANEXO B

STANAG 3151
(Edição Nº 8)

ACORDO OTAN DE PADRONIZAÇÃO (STANAG - NATO STANDARDIZATION AGREEMENT) CODIFICAÇÃO SISTEMA UNIFORME DE IDENTIFICAÇÃO DE ITENS

Documentos Relacionados - STANAG 3150 – Codificação - Sistema Uniforme de
Classificação de Suprimentos
- ACodP-1 - Manual OTAN de Catalogação

OBJETIVO

1. O objetivo deste acordo é estabelecer um sistema uniforme de identificação de itens a ser utilizado pelas Forças Armadas dos países que aderirem ao Sistema OTAN de Catalogação.

ACORDO

2. Os países participantes acordam o seguinte:
 - a) O Sistema Federal de Identificação dos Itens dos Estados Unidos (“*United States Federal System of Item Identification*”) tal como é explicado no "*Federal Catalogue System Policy Manual (DOD 4130-2-M)*", é adotado como a base do Sistema OTAN de Identificação dos Itens (“*NATO Item Identification System*”).
 - b) O Sistema OTAN de Identificação dos Itens constitui, em conjunto com o Sistema OTAN de Classificação de Itens (“*NATO Uniform System of Supply Classification*”) (STANAG 3150), a base do Sistema OTAN de Codificação (“*NATO Codification System*”).
 - c) Todos os signatários participantes neste Acordo utilizarão o Sistema OTAN de Identificação de Itens.
 - d) Ao Grupo de Diretores Nacionais de Catalogação (AC/135) cabe a responsabilidade da política de desenvolvimento, manutenção e interpretação do sistema, como descrito no Manual de Catalogação da OTAN (ACodP-1).
 - e) As regras e procedimentos do Sistema OTAN de Catalogação são publicados no Manual OTAN de Catalogação (ACodP-1), sob a autoridade do Grupo de Diretores Nacionais de Catalogação. Podem ser estabelecidos acordos entre os países signatários para complementarem as disposições do Manual OTAN de Catalogação (ACodP-1), mas devem fazer referência a este Manual e não incluir quaisquer disposições que lhe sejam contraditórias.
 - f) A considerável interdependência do sistema entre os países OTAN necessita de uma constante coordenação de interesses. Qualquer desenvolvimento ou alteração significativa desencadeada por um dos participantes deverá ser comunicada aos outros signatários com tempo suficiente para que possam ser examinadas as implicações e efeitos e para o estabelecimento dos detalhes de implementação.

- g) Será aplicado um sistema uniforme de codificação de itens de suprimento, baseado no princípio de que normalmente são os países produtores que catalogam os seus produtos para todos os países usuários.

Foram acordadas as seguintes exceções:

1. Itens produzidos de acordo com normas/especificações internacionais são codificados por uma agência central, (“*NATO Standard Stock Number Assigning Activity (NSSN AA)*”).
 2. Itens produzidos em países não-OTAN são catalogados pelo país OTAN que pela primeira vez utilize esses itens.
 3. Itens identificados apenas por desenhos/especificações de Organismos Logísticos e de Produção OTAN (“*NATO Production and Logistics Organizations - NPLO*”) são catalogados pelo país piloto nos termos do acordado pelo Grupo AC/135.
- h) Todos os signatários aceitam atribuir a um item de suprimento um Número OTAN de Estoque (“*NATO stock number (NSN)*”) / Número OTAN de Estoque Padrão (“*NATO standard stock number (NSSN)*”) de 13 dígitos de comprimento, constituído pelos 4 dígitos do Código da Classe de Item (“*Supply Classification Code*”) e pelos 9 dígitos do Número OTAN de Identificação de Item (“*NATO Item Identification Number (NIIN)*”).

O Número OTAN de Identificação de Item (“*NATO Item Identification Number - NIIN*”) de 9 dígitos é composto pelos dois dígitos do Código OTAN de Centro Nacional de Catalogação (“*National Codification Bureau - NCB*”) (incluindo a Entidade Atribuidora de Números OTAN de Estoque Padrão) mais um número não significativo de 7 dígitos atribuído por cada Centro Nacional de Catalogação/Entidade Atribuidora de Números OTAN de Estoque Padrão.

Exemplo:

1005	13	1234567
Código OTAN de Classe de Item (“ <i>OTAN Supply Classification Code</i> ”)	Código OTAN do Centro Nacional de Catalogação (“ <i>OTAN Code for NCB</i> ”)	Número não significativo (“ <i>Non-significant Number</i> ”)
Número OTAN de Identificação de Item (“ <i>OTAN Item Identification Number - NIIN</i> ”)		
NÚMERO OTAN DE ESTOQUE ou NÚMERO OTAN DE ESTOQUE PADRÃO (<i>Nota 1</i>) (“ <i>NATO STOCK NUMBER - NSN OR NATO STANDARD STOCK NUMBER - NSSN</i> ”)		

NOTA:

- (1)O Código OTAN do Centro Nacional de Catalogação para os Números OTAN de Estoque Padrão (“*NATO standard stock numbers - NSSNs*”) é o "11".

A fim de permitir reconhecer sempre os Números OTAN de Estoque (“*OTAN Stock Numbers*”) os seus 13 dígitos tal como acabado de exemplificar não poderão nunca ser separados por códigos de gerenciamento ou outros símbolos.

- i. Fica estabelecido como princípio do Sistema OTAN de Catalogação que quando um item de suprimento for produzido em mais do que um país, deverá ser atribuído o mesmo Número OTAN de Estoque / Número OTAN de Estoque Padrão (“NATO Stock Number / NATO Standard Stock Number”) desde que os signatários envolvidos concordem que os itens são idênticos.
- j. O método e o grau de aplicação deste STANAG será uma questão interna de cada país signatário.
- k. Nenhum dos signatários rescindirará o presente Acordo sem um pré-aviso oficial de três meses a todos os outros países signatários.

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

3. Este Acordo será implementado quando o seu conteúdo for incluído nos documentos nacionais com ele relacionados.

ANEXO C

STANAG 4177
(Edição Nº 3)

ACORDO OTAN DE PADRONIZAÇÃO (STANAG) CATALOGAÇÃO DE MATERIAL SISTEMA UNIFORME DE AQUISIÇÃO DE DADOS

Relativa ao fornecimento de dados técnicos para a identificação de itens de suprimento dentro do Sistema OTAN de Catalogação.

- Documentos Relacionados:
- STANAG 3150 Codificação - Sistema Uniforme de Classificação de Itens.
 - STANAG 3151 Codificação - Sistema Uniforme de Identificação de Itens.
 - ACodP-1 - Manual OTAN de Catalogação

OBJETIVO

1. O objetivo deste Acordo é estabelecer os princípios e as regras de execução de um sistema uniforme de obtenção de dados para utilização pelas Forças Armadas dos países aderirem ao Sistema OTAN de Catalogação e pelas Agências OTAN de Catalogação.

ACORDO

2. Os países participantes acordam o seguinte:
 - a. Os contratos de aquisição de equipamentos e peças sobressalentes deverão incluir uma Cláusula, ou um instrumento contratual equivalente, relativa ao fornecimento de informações suficientes e Dados Técnicos considerados necessários para efeitos de identificação dos itens, a pedido da Autoridade Responsável pela Catalogação do país produtor.
 - b. A informação de ordem técnica, extraída da documentação dos fabricantes para efeitos de catalogação pode, nos termos deste Acordo, ser utilizada para transações governamentais nacionais e internacionais. Na eventualidade de existir alguma parte dessa informação que tenha sido considerada como “Segredo Comercial” (*Commercial in Confidence*) a mesma não poderá ser divulgada fora dos círculos governamentais sem autorização expressa por escrito do fabricante.
 - c. A critério da Autoridade Nacional de Catalogação poderá ser exigida às entidades contratadas a preparação da identificação dos itens como parte dos dados técnicos a serem fornecidos nos termos dos contratos estabelecidos. A extensão e a forma desses trabalhos preliminares de identificação dos itens devem ser acordados entre as entidades Contratadas e a Autoridade Nacional de Catalogação, em conformidade com as condições a serem incluídas no contrato final.
 - d. As condições para a entrega dos Dados Técnicos necessários à identificação dos itens de suprimento devem ser incluídas em todos os contratos de material e peças sobressalentes.
 - e. Todos os signatários do presente acordo utilizarão nos seus contratos, sempre que aplicável, uma Cláusula Contratual de Catalogação, baseada no modelo apresentado

no Anexo A, exigindo às entidades contratadas o fornecimento dos Dados Técnicos.

Se desejado, a cláusula pode ser substituída por acertos contratuais equivalentes, na condição de que a entrega oportuna da documentação seja garantida.

- f. O método e o grau de aplicação deste STANAG será uma questão interna de cada país signatário.
- g. Nenhum dos signatários rescindirará o presente Acordo sem um prévio aviso oficial de três meses a todos os demais países signatários

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

- 3. Este Acordo será implementado quando o seu conteúdo for incluído nos documentos nacionais com ele relacionados.

ANEXO D

STANAG 4438
(Edição 1)

ACORDO OTAN DE PADRONIZAÇÃO (STANAG) CATALOGAÇÃO DE MATERIAL SISTEMA UNIFORME DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS ASSOCIADOS COM OS NÚMEROS OTAN DE ESTOQUE (“NATO STOCK NUMBERS”)

- Documentos Relacionados:
- STANAG 3151 - Catalogação de Material - Sistema Uniforme de Identificação de Itens
 - STANAG 4199 - Catalogação de Material - Sistema Uniforme de Troca de Dados de Gestão de Material
 - ACodP-1 - Manual OTAN de Catalogação

OBJETIVO

1. O objetivo deste Acordo é estabelecer um sistema uniforme de disseminação de dados associados com os Números OTAN de Estoque (“*NATO stock numbers* -NSN”) a ser utilizado pelas Forças Armadas dos países OTAN.

ACORDO

2. Os países participantes acordam o seguinte:
 - a. Um país OTAN pode disseminar à NAMSA e aos outros países OTAN os seus dados de catalogação (dados de codificação e de gestão) associados aos Números OTAN de Estoque dos Itens de suprimento por si catalogados tal como indicado no Manual OTAN de Catalogação ACodP-1, Subsecções 112.2 e 132.1;
 - b. Um país OTAN pode disseminar à NAMSA e aos outros países OTAN os seus dados de direitos reservados e os dados administrativos e processuais associados aos Números OTAN de Estoque dos Itens de suprimento por si ou por outros países catalogados segundo a sua própria descrição;
 - c. Um país OTAN pode disseminar aos países não-OTAN os seus dados de direitos limitados, os seus dados de catalogação (dados de codificação e de gestão) e os seus dados administrativos e processuais associados aos Números OTAN de Estoque dos Itens de suprimento por si ou por outros países catalogados segundo a sua própria descrição;
 - d. Um país pode disseminar os Números OTAN de Estoque de outros países, o nome do item e a sua referência. Não pode disseminar o seguinte:
 - quaisquer outros dados de catalogação (dados de codificação e gestão) associados aos Números OTAN de Estoque de Itens de suprimento catalogados por esse outro país,
 - quaisquer outros dados administrativos ou processuais associados aos Números OTAN de Estoque de Itens de suprimento catalogados por esse ou outros países,
 - quaisquer outros dados de direitos reservados.

Um país pode divulgar dados, aos quais tenha acesso nos termos deste Acordo, às suas agências governamentais civis e militares que necessitem dos mesmos para fins logísticos e às entidades contratadas que estejam sujeitas aos acordos de não divulgação e que necessitem de ter acesso aos referidos dados para um melhor cumprimento dos deveres contratuais para com essas agências. A NAMSA não poderá disseminar estes dados exceto de acordo com o Protocolo de Acordo (“*Memorande um of Understanding- MOU*”) relativo ao apoio a prestar pelos seus Serviços ao Sistema OTAN de Catalogação. Um país pode aceitar que os seus dados sejam disseminados por outros países ou pela NAMSA com as restrições que entenda apropriadas;

- e. O Grupo OTAN de Diretores Nacionais de Catalogação (AC/135) é designado como o órgão responsável pelas políticas relativas ao desenvolvimento, manutenção e interpretação da uniformidade na disseminação dos dados;
- f. Poderão estabelecer-se Acordos entre vários países para complementar as disposições deste STANAG e do Manual OTAN de Catalogação, mas os mesmos deverão fazer referência a este STANAG e ao Manual ACodP-1 e não deverá incluir nenhuma disposição que lhe seja contraditória;
- g. A considerável interdependência do sistema de catalogação incluindo a disseminação de dados entre os países OTAN torna necessária uma coordenação permanente de interesses. Qualquer desenvolvimento significativo ou mudança antecipada feita por um país, que possa afetar a disseminação de dados, tal como estabelecido neste STANAG, deve ser comunicada aos outros signatários por forma a que as suas implicações e efeitos possam ser examinados;
- h. O Sistema OTAN de Disseminação de Dados é aplicável a todas as Organizações OTAN que possuam dados associados aos Números OTAN de Estoque;
- i. As regras para as decisões de alterações constam no Manual OTAN de Catalogação (ACodP-1) atualizado pelo Grupo OTAN de Diretores Nacionais de Catalogação;
- j. O método e grau de aplicação deste STANAG em cada um dos países OTAN é uma questão interna à discricção de cada um dos países;
- k. Nenhum signatário rescindiré este Acordo sem um pré-aviso formal de três meses a todos os outros signatários.

ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO

- 3. Este STANAG será considerado em vigor logo que o seu conteúdo tenha sido incluído nos documentos nacionais com ele relacionados.

ANEXO E

PORTARIA NORMATIVA N ° 813/MD, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a cláusula contratual de catalogação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art.1º, do Anexo I ao Decreto n ° 5.201, de 2 de setembro de 2004 e, considerando o estabelecimento do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT, a importância logística da catalogação para as Forças Armadas e, ainda, a adesão do Brasil ao Sistema OTAN de Catalogação -SOC, resolve:

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas e todo e qualquer material deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e de gestão que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

Parágrafo único. Entende-se como item de suprimento todo material que for adquirido, estocado, distribuído, utilizado, alienado e sobre o qual uma autoridade de gerenciamento de materiais necessite reunir informações, mantendo ainda estas sempre disponíveis para as demais funções logísticas.

Art. 2º A entrega dos dados, pelo contratado, necessários para a identificação e gestão dos itens de suprimento ocorrerá antes do fornecimento do material, objeto principal do contrato. Tal entrega deverá estar descrita como um evento do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 3º A entrega, pelo contratado, dos dados necessários à identificação e gestão dos itens de suprimento deverá obedecer a um dos seguintes procedimentos:

I - No caso de fabricante de item nacional, os dados deverão ser encaminhados para a agência de catalogação definida pelo contratante;

II - No caso do fabricante de item estrangeiro pertencer a um país OTAN ou TIER 2, no SOC, os dados deverão ser encaminhados para o Órgão Nacional de Catalogação daquele país;

III - No caso do fabricante de item estrangeiro não pertencer a um país OTAN ou TIER 2, no SOC, os dados deverão ser encaminhados para a agência de catalogação definida pelo contratante.

Art. 4º O contratado fornecerá, conforme cláusula específica do contrato, todas as informações atualizadas sobre:

I - modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;

II - mudanças de endereço e identificação do fabricante; e

III - dados de gestão do material.

Art. 5º As informações de ordem técnica extraídas da documentação dos contratados, para efeito de catalogação, poderão ser utilizadas para a troca de dados nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único. Em se tratando de informações classificadas como segredo comercial ou industrial, estas não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa do contratado.

Art. 6º Poderão ser exigidos, conforme a conveniência do contratante, os seguintes dados de identificação e de gestão dos itens:

- I - denominação;
- II - nome e endereço do fabricante;
- III - número de referência correspondente ao fabricante;
- IV - normas e especificações que acompanham o item;
- V - referência com que o item aparece na documentação técnica do contratado (Catálogo Ilustrado de Peças);
- VI - número OTAN de Catálogo (NSN -NATO STOCK NUMBER), no caso de ter sido atribuído;
- VII - todos os desenhos e as especificações dimensionais, mecânicas, elétricas, físicas e químicas necessárias à descrição completa dos itens fornecidos, bem como cada um de seus componentes;
- VIII - preço unitário;
- IX - moeda;
- X - unidade de fornecimento;
- XI - quantidade por embalagem;
- XII - tempo de vida útil;
- XIII - tempo médio entre falhas (MTBF);
- XIV - tempo de armazenagem;
- XV - condição de reparabilidade;
- XVI - intercambiabilidade;
- XVII - substituição;
- XVIII - indicador de materiais preciosos;
- XIX - indicador de materiais perigosos;
- XX - peso do item embalado e desembalado;
- XXI - espaço de armazenagem;
- XXII - código de segurança e controle; e
- XXIII - os demais dados solicitados pelo contratante, de acordo com as suas necessidades.

Art. 7º Os encargos decorrentes das ações visando à obtenção dos dados de identificação e gestão, independentemente da origem e procedência do objeto do contrato, correrão às expensas do contratado.

Art. 8º Os Comandos das Forças deverão estabelecer normas e procedimentos para verificar o cumprimento e a aplicação do preconizado nesta Portaria Normativa, especialmente, no que concerne às atividades de Controle Interno.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa n º 663/MD, de 24 de maio de 2005, publicada na seção I, do DOU n º 99, de 25 de maio de 2005.

Art. 10º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União n ° 22, de 28 de junho de 2005).

ANEXO F

PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO

7. Os dados técnicos necessários para identificação / codificação deverão ser fornecidos para todos os itens especificados no contrato ainda não incluídos no Sistema Militar de Catalogação. O contratado deve fornecer os dados ou providenciar para que sejam fornecidos os dados de subcontratados à Agência da Catalogação, no tempo especificado no contrato. O contratado deve manter as informações atualizadas, considerando modificações de desenhos ou projeto para todos os itens especificados no contrato, no período de sua vigência.
8. O contratado deve incluir, quando necessário, os termos desta cláusula ou um instrumento contratual equivalente nos subcontratos para garantir a validade dos dados técnicos para a Agência de Catalogação. No caso dos dados técnicos virem a ser fornecidos diretamente pelo subcontratado, caberá ao contratado principal fornecer as informações relativas ao subcontrato necessárias a capacitar a Agência da Catalogação ao acesso à fonte de tais dados.
9. No caso do fornecimento compreender itens produzidos em países não signatários do Sistema OTAN de Catalogação, o contratado principal deverá se responsabilizar pela obtenção dos dados técnicos e seu repasse à Agência de Catalogação.
10. No caso do fornecimento compreender itens produzidos, por fabricante do país signatário do Sistema OTAN de catalogação o contratado deverá citar no subcontrato o Centro Nacional de Catalogação daquele país como beneficiário das informações, relativas ao seu fabricante.
11. Os dados técnicos para catalogação devem incluir os nomes, endereços, desenhos e números de referência dos verdadeiros fabricantes dos itens, referências de especificações e nomes de item caso estes elementos não tenham sido providenciados na lista de sobressalentes recomendados fornecida na fase inicial de obtenção.
12. Caso o contratado principal ou alguns dos subcontratados já tenham fornecido dados de catalogação relativos à totalidade ou parte dos itens cobertos pelo contrato em outra oportunidade, este deverá informar qual agência foi recebedora dos dados a fim de que não seja necessário repetir a compilação dos dados.

ANEXO G**CÓDIGOS DE RETORNO**

("Return Code")

Código	Título / Definição e Instruções
AB	Foram submetidos mais do que três Números de Referência, sob o mesmo DCN quando se procura Números de Referência de outros países. A transação é devolvida com uma transação KRE, Segmento P.
AE	A sua transmissão LAR, LDR ou LCR é devolvida porque o CODEMP/NCAGE e o Número de Estoque correspondem ao mesmo país. Envia-se um Segmento P. Submeta o seu pedido por carta.
AU	A sua submissão inclui ou coincide com um Número Identificador de Item - NII atribuído por outro país OTAN. Não está autorizada a distribuição de nenhum dado (com exceção do Número de Estoque) a não ser que a mesma seja efetuada pelo país que atribuiu o Número de Estoque e se correto, envie a sua submissão diretamente ao Centro Nacional de Catalogação do país responsável. A submissão é devolvida com a transação de saída KRE, Segmento Q.
BZ	A submissão contém uma combinação inválida do Código de Categoria do Número de Referência (RNCC) e do Código de Disponibilidade do Documento (DAC).
CM	A adição da Referência para este Número de Estoque requer revisão manual e por conseguinte o seu pedido tem que ser de novo submetido por escrito. O seu país não está autorizado a submeter esta transação diretamente.
CR	O Código de Categoria do Número de Referência - RNCC utilizado com o Número de Referência Submetido entra em conflito com o RNCC permitido para o CODEMP/NCAGE citado. Devolve-se um Segmento Q contendo o RNCC submetido.
DN	A submissão para alterar ou excluir um dado elementar / segmento não pode ser processada porque o dado elementar / segmento não consta da Base de Dados de Catalogação em relação ao (NSN/NBE) em causa. Envia-se um registro de Segmento P. Nota : Se receber este Código de Retorno e entender que deveria ter sido NR, envie um "Relato de Problema" ao país catalogador com cópia para os restantes Centros Nacionais de Catalogação.
EC	A submissão corresponde ao(s) dado(s) elementar(es) (outros que não o(s) dado(s) elementar(es) a ser adicionados, alterados ou apagados) que são diferentes do(s) dado(s) elementar(es) registados para o item na Base de Dados de Catalogação. Envia-se um Segmento Q contendo o DRN e o valor do DRN dos dados da Base de Dados de Catalogação que sejam diferentes dos dados submetidos.
EQ	A sua submissão contém um CODEMP/NCAGE que reflete o Código de Situação do CODEMP/NCAGE com os valores C, E, F, H ou W e as combinações RNCC/RNVC diferentes de 5-9 ou C-1.
EV	O(s) dado(s) elementar(es) indicados é (são) inválido(s) em resultado das verificações de validação efetuadas por consulta às tabelas apropriadas do Arquivo Auxiliar do Sistema (SSR).
FN	O NIIN não foi atribuído a uma identificação de item. Verificar o NIIN submetido. Caso esteja errado, corrija e submeta de novo. Se estiver correto, envie a transação por correio ao Centro Nacional de Catalogação com uma carta explicativa e com todos os dados de entrada aplicáveis.
GW	A sua submissão já foi registrada no nosso Arquivo de Transações Pendentes com o mesmo Número de Controle da Transação.

Código	Título / Definição e Instruções
HN	O item está em uma situação de retido. Submeta um pedido de interrogação LTI. Os resultados da interrogação indicarão a situação (data efetiva de cancelamento, NSN/NBE substituto, caso exista, etc.) do NSN/NBE retido no formato Segmento Z. Para restabelecer uma identificação de item que foi cancelada por engano, cancelada - inválida ou cancelada - inativa, enviar ao país catalogador uma carta justificando o restabelecimento. Forneça também o NSN/NBE , o(s) correspondente(s) Número(s) de Referência, CODEMP/NCAGE aplicáveis e dados técnicos de apoio, caso existam, da identificação de item a ser restabelecida.
HV	A transação contém um código de submetente que não é compatível com o identificador de encaminhamento do cabeçalho da mensagem. A transação rejeitada será devolvida ao submetente através de uma transação KRE, Segmento P.
IC	A submissão contém uma combinação inválida de Códigos de Serviços de entrada em um único Número de Controle da Transação. Ver transação de entrada LMD para combinações aceitáveis de Códigos de Serviços de entrada.
IV	Os dados elementares submetidos têm um formato inválido ou não constam nas tabelas de validação apropriadas. Conforme aplicável, devolve-se um Segmento P ou Q, dependendo dos DRN envolvidos.
JR	O Número de Referência com um Código de Justificação de Número de Referência não coincide com nenhum Número de Referência da Base de Dados de Catalogação; pelo que o Código de Justificação de Número de Referência não é aplicável. Verifique o Número de Referência. Se correto, submeta de novo sem o Código de Justificação de Número de Referência.
KP	O Número de Referência com um Código de Justificação de Número de Referência origina uma duplicidade de item na Base de Dados de Catalogação. Devolve-se o Segmento P com os dados de saída de arquivo na forma de uma transação KFD para o item coincidente. Rever os dados de saída de arquivo da transação KFD. No caso do item existente corresponder ao vosso item de suprimento, submeter uma transação LAU se ainda não se encontrarem registrados como usuários do mesmo.
LV	O item foi devolvido por uma das seguintes razões: (a) O país não está autorizado a submeter esta transação, é devolvido o Segmento P. (b) O país não pode submeter diretamente esta transação uma vez que o item está sujeito a um controle rigoroso e a distribuição de dados aos países OTAN tem que ser objeto de consideração. É devolvido o Segmento Q. O processamento do pedido deve ser feito através do envio pelo correio ao Centro Nacional de Catalogação do respectivo país de uma carta com o pedido de catalogação juntamente com a transação e o registro de saída do Segmento Q.
MI	Falta um dado elementar obrigatório na transação de entrada. Devolve-se o registro do Segmento P correspondente ao DRN do dado elementar em falta.
NR	A proposta de alteração de uma identificação de item existente não pode ser processada porque a vossa entidade que propõe a alteração não é uma entidade autorizada a efetuar submissões conforme consta no registro de entidades usuárias do item. Corrija e submeta de novo. Nota : Se receber este Código de Retorno e entender que deveria ter sido “DN”, envie um “Relato de Problema” ao país catalogador com cópia aos outros Centros Nacionais de Catalogação.
NS	A situação deste NIIN não é apropriada para a transação submetida. Os dados de saída da Base de Dados de Catalogação (transação KFD) serão elaborados para o NIIN submetido. A saída do Segmento K será elaborada quando o NIIN submetido estiver registrado na Base de Dados de Catalogação como cancelado.

Código	Título / Definição e Instruções
OP	Os dados submetidos para o(s) DRN(s) que constam neste registro de saída no formato Segmento P contêm símbolos, letras, números ou posições em branco não autorizadas.
RS	O país não é o submetente autorizado conforme consta no : (1) Código de Entidade Usuária submetido ou; (2) Código da Entidade Responsável pela Documentação Técnica de Catalogação (RNAAC) registrado para a referência na Base de Dados de Catalogação ou; (3) Código do Submetente versus o Código da Entidade Responsável pela Documentação Técnica de Catalogação (RNAAC) na transação de entrada.
SC	O NIIN foi atribuído a uma Identificação de Item com Classificação de Segurança. Verificar o NIIN submetido. Em caso de erro, corrija e submeta de novo a proposta. Se correto, envie a transação pelo correio ao Centro Nacional de Catalogação com uma carta explicativa. (O CNC enviará a transação ao originador do item classificado).
SM	A Proposta de ação para adicionar ou alterar dados elementares / segmentos para este Número de Estoque(NSN/NBE) já está registrada na Base de Dados de Catalogação, ou a proposta de ação de manutenção continha dados elementares idênticos repetidos nesta entrada com o mesmo Código de Serviço e Número de Série de Controle da Transação/Submissão. Verifique se a entrada apresenta algum erro. Caso existam erros, corrija e submeta de novo. Se estiver correto, não é necessária qualquer outra ação. Os dados da Base de Dados de Catalogação codificados no formato KFD serão incluídos como transação secundária apenas quando a transação de entrada for um LAU ou um LSA:
TC	O CODEMP/NCAGE submetido está cancelado sem substituto.
TD	A combinação submetida de RNVC - RNCC é inválida.
TP	Foi detectado um erro de sistema durante o processamento da sua transação de entrada. Não submeta a transação de novo. Pergunte ao Centro Nacional de Catalogação responsável se o erro pode ser resolvido ou se é necessário submeter de novo a transação. O seu pedido de informação deve incluir o Código de Serviço, o DCN e o NIIN, se aplicável, da transação inicialmente submetida.
UG	A submissão não pode ser processada. Quando o Código Indicador de Número de Referência Extra Longo estiver presente na 32ª posição do Número de Referência para indicar um Número de Referência extra longo, o RNVC tem que ser "1". É devolvido o Segmento P.
UJ	As transações LAR, LCR ou LDR submetidas não podem ser submetidas uma vez que o RNCC é diferente de 5 ou 8. É devolvido o Segmento P.
UV	Existe contradição entre o Código de Serviço e o valor do dado elementar. O valor deste dado elementar não é autorizado para este Código de Serviço. Reveja a transação e submeta-a de novo com o valor corrigido.
XA	A sua submissão de interrogação / pesquisa é devolvida por coincidir com um item de armamento nuclear. Verifique a sua submissão e, se correta, devolva-a por carta junto com a correspondente transação KRE devolvida pelo NCB catalogador. A ação será providenciada junto do gestor de armamento nuclear, para concluir o processamento da sua submissão. (Código para utilização exclusiva por parte dos EUA).
ZH	O número do Código de Pedido de Dados de Saída e/ou de dados elementares submetidos para interrogação com o mesmo DCSN excedem o máximo permitido.

Código	Título / Definição e Instruções
--------	---------------------------------

5N Constam dois ou mais cartões no mesmo DCN. No entanto, as colunas de cartão que devem conter uma informação idêntica, diferem.

Ver o DRN 9480.

ANEXO H**CÓDIGO DE RETORNO DE K27**

Os códigos seguintes são aplicáveis à transação de saída DIC K27.

Código	Definição	Explicação da Entrada Necessária em adição ao Código
500	Código de Organização (CODEMP/NCAGE) e Número de Referência. Estes dados são obrigatórios na transação de saída K27 se mais do que uma Referência for submetida com o mesmo Número de Controle de Documento (DCN).	Sim/Não

Os códigos seguintes indicam que um pedido LSA foi rejeitado. A utilização destes códigos alterará o Código de Situação da Transação (DRN 0854) no Arquivo de Transações Pendentes para “ND”.

Código	Definição	Explicação da Entrada Necessária em adição ao Código
601	Pedido incompleto.	Sim
602	Código de Organização (CODEMP/NCAGE) inválido.	
603	O Código de Organização (CODEMP/NCAGE) nunca foi atribuído.	
604	Número de Referência desconhecido para o fabricante.	
605	A Referência submetida não permite que o item seja identificado.	Sim
606	O fabricante não fornece os documentos de Identificação.	
607	O fabricante apenas fornece os documentos para a identificação mediante pagamento; por favor iniciar os acordos contratuais.	
608	O item deixou de ser fabricado; os documentos de identificação já não podem ser obtidos junto do fabricante.	
609	O item foi substituído pelo item indicado; verifique se a nova peça satisfaz os vossos requisitos e, caso assim seja, submeta um novo pedido.	Sim
610	Este país não é o país de origem do item ; se conhecida, a Referência correta ou o nome do país é o a seguir indicado.	Sim
611	Este LSA é um duplicado do LSA submetido com o seguinte Número de Controle da Transação (DCN)	Sim
612	O item já foi catalogado com o seguinte NSN/NBE; já está registrado como utilizador.	Sim
613	Qualquer outro motivo / Comentários suplementares.	Sim (1)

Os códigos seguintes indicam que um pedido LSA está a ser processado, mas com pelo menos uma alteração. A utilização destes códigos não vai modificar o Código de situação da Transação (DRN 0854) no Arquivo de Transação Pendentes.

Código	Definição	Explicação da Entrada Necessária em adição ao Código
701	Número de Referência revisto; o seu pedido será processado com o seguinte Número de Referência.	Sim
702	Código de Organização (CODEMP/NCAGE) revisto; o seu pedido será processado com o seguinte CODEMP/NCAGE.	Sim
703	Item já catalogado com o seguinte NSN/NBE atribuído ; o seu país irá ser registado como usuário.	Sim
704	Qualquer outra alteração / Comentários suplementares.	Sim (2)

Códigos Diversos.

Apenas pode ser utilizado se for introduzido um código das séries 600 ou 700.

Código	Definição	Explicação da Entrada Necessária em adição ao Código
801	Correspondência ou documentos relevantes estão sendo enviados pelo correio referenciados ao Número de Controle da Transação (DCN) do pedido original.	não
(802)	Reservado para cópia em papel do Form. NATO AC/135 nº 27; não será usado com DIC K27 803	
803	Comentários diversos	sim (3)

NOTAS : (1) O Código 613 é utilizado para :

- indicar um motivo da rejeição diferente dos definidos pelos códigos 601 e 612,
- enviar explicações facultativas aos códigos 602, 603, 604, 606, 607, 608,
- enviar comentários adicionais aos códigos 601, 605, 609 até 612.

(2) O Código 704 é utilizado para :

- indicar uma alteração diferente das definidas pelos códigos 701, 702, 703.
- enviar comentários adicionais aos códigos 701 até 703.

(3) Código 803 é usado para: informação posterior não diretamente relacionada para um dos blocos 601 a 613 ou 701 a 704.

ANEXO I**CÓDIGO JUSTIFICATIVO DA IDENTIFICAÇÃO PELO TIPO REFERENCIAL OU DESCRITIVO PARCIAL**

Código	Significado
1	Não existe Nome Aprovado de Item. Este código é utilizado em identificações de itens com um INC 77777.
2	O Nome Aprovado de Item que se aplica à identificação está contido no FIIG A239.
3	Existe INC e FIIG próprios (exceto FIIG A239), mas o item em questão é tão específico na sua concepção que não pode ser descrito na totalidade de acordo com o Guia de Identificação (FIIG).
4	Existe INC e FIIG próprios (exceto FIIG A239), mas não é possível obter, após várias ações de acompanhamento durante os 150 dias do período em que o processo pode estar pendente, os dados técnicos suficientes para a preparação de uma identificação de item pelo tipo descritivo completo. Inclui razões tais como: recusa por parte da indústria em disponibilizar os dados técnicos tendo como fundamento a sua política, haver direitos de reserva de propriedade, etc.
5	Existe INC e FIIG próprios (exceto FIIG A239), mas a falta de dados técnicos e / ou de tempo obrigam a utilizar temporariamente o tipo descritivo parcial ou referencial.
6	Existe INC e FIIG próprios (exceto FIIG A239), mas foi previamente estabelecido e documentado que a indústria se recusa a enviar os dados técnicos suficientes para a preparação de uma identificação de item descritiva tendo como fundamento a sua política, haver direitos de reserva de propriedade, não existirem dados técnicos, etc.
9	Código gerado pelo Sistema para os itens em que falta um RPD MRC obrigatório ou para os itens em que um código anterior perdeu o seu significado em resultado de correções de inconsistências de banco de dados.

Ver o DRN 4765.

ANEXO J**ÍNDICE NUMÉRICO DOS DRN AUTORIZADOS PARA TROCA DE DADOS**

1. O Índice Numérico dos Números Identificadores de Elementos de Dados (“*Data Record Numbers -DRN*”) apresenta as seguintes informações:

a. Número Identificador de Elemento de Dado (“*Data Record Number - DRN*”): Código constituído por quatro caracteres numéricos que são usados para identificar os dados elementares utilizados na troca internacional de dados de catalogação e outros.

b. Nome do Elemento de Dado e Definição: Nome atribuído a um determinado Elemento de Dado, juntamente com a sua definição. Quando necessário, a definição inclui uma referência à tabela de códigos correspondente.

c. Formato do Elemento de Dado: O formato de cada Elemento de Dado é indicado por um número que indica o seu comprimento e uma letra. Quando precedido por um asterisco (*), o comprimento é variável para além do valor indicado. O significado da letra é o seguinte:

A = Alfabético, isto é, os caracteres “A” a “Z”, espaço ou branco ;

N = Numérico, isto é, os caracteres “0” a “9” ;

X = Alfanumérico, isto é qualquer carácter admissível na Troca Internacional de Dados de Catalogação.

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0106	QUANTIDADE POR CONJUNTO (QUANTITY PER ASSEMBLY) Código em numérico de três posições que indica o número de Itens identificados pelo correspondente Número de Estoque, necessário em um conjunto.	3N	H
0107	UNIDADE DE MEDIDA DO NÚMERO DE ESTOQUE RELACIONADO (UNIT OF MEASURE OF RELATED NSN) Código alfabético de duas posições indicando uma medida física reconhecível (comprimento, volume, peso) ou uma contagem de Item tal como pé (“ <i>foot</i> ”), galão (“ <i>gallon</i> ”), libra (“ <i>pound</i> ”), cada, dúzia, grossa (“ <i>gross</i> ”) para o correspondente Número de Estoque.	2A	H
0113	RESPOSTA DE QUESITO POR EXTENSO (PAC CLEAR TEXT REPLY FIELD) Este Elemento de Dado é constituído pelo campo de resposta por extenso relativo ao MRC. Se o(s) código(s) de resposta são incluídos no grupo de dados descritivos (características), a Resposta Decodificada (DRN 3864) é incluída neste campo de resposta.	*999X	M
0118	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO PARA SEGMENTOS A, B, C, E, H, M, Z (Interrogation CODE, SEGMENTS A, B, C, E, H, M, Z) Código submetido com uma interrogação para indicar que o submetente pretende ter como resposta uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104), H (DRN 9108), M (DRN 9111) e Z (DRN 9119).	4N	2,R
0119	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO PARA SEGMENTOS A, B, C, E, H, V, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, E, H, V, Z) Código submetido com uma interrogação para indicar que o submetente pretende ter como resposta uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104), H (DRN 9108), V (DRN 9118) e Z (DRN 9119).	4N	2,R

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0120	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO PARA SEGMENTOS A, B, C, E, H, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, E, H, Z) Código submetido com uma interrogação para indicar que o submetente pretende ter como resposta uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104), H (DRN 9108) e Z (DRN 9119).	4N	R
0121	CÓDIGO DE EXISTÊNCIA DE MATERIAL ESPECIAL, MARINHA DOS EUA (SPECIAL MATERIAL CONTENT CODE, NAVY) Código que indica que um Item representa ou contém material peculiar que exige precauções especiais no seu tratamento ou no Controle da sua gestão. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Marinha dos EUA (DRN 8940) .	1X	H
0132	CÓDIGO DE RESTRIÇÃO DE FORNECIMENTO, REPARAÇÃO E / OU REQUISIÇÃO, MARINHA EUA (ISSUE, REPAIR AND/OR REQUISITIONING RESTRICTION CODE, NAVY -IRRC-) Código que indica restrições na distribuição (fornecimento) ou instruções de requisição, reparação/revisão geral, devolução, troca ou alienação. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Marinha dos EUA (DRN 8940) .	2X	H
0167	CÓDIGO DE DESMILITARIZAÇÃO (DEMILITARIZATION CODE -DEMIL CODE-) Código destinado a identificar cada um dos Itens que exige desmilitarização e o tipo de desmilitarização requerido.	1A	A,K,R
0189	COMPRIMENTO DO SEGMENTO (SEGMENT LENGTH) Este campo contém o número de caracteres do segmento.	4N	
0234	CÓDIGO DE CONTROLE DE IMPRESSÃO (PRINT CONTROL CODE - PRINT CONT CODE-) Código numérico apresentado no Segmento M destinado a ser utilizado pelos receptores na formatação dos dados descritivos (características) de saída por extenso. O código "1" indicará que os dados devem começar a ser impressos na margem esquerda da área reservada para o Título do Quesito. O código "2" indicará que os dados devem começar a ser impressos na margem esquerda da área reservada aos dados de resposta. O código "3" indicará que os dados devem começar a ser impressos na posição a seguir à do último carácter impresso no cartão anterior.	1N	M
0238	CÓDIGO DE TIPO DE VALOR (TYPE OF VALUE CODE -TYPE VAL CODE) Código para identificar o segmento a que este código se aplica. O seu valor será "S" para o valor submetido e "R" para o valor substituído.	1A	1
0249	SEGMENTO 8 - DADOS DE FABRICANTE (SEGMENT 8 - NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY DATA) Grupo de dados elementares de saída requeridos para a Atualização do Arquivo Auxiliar do Sistema de Códigos de Organizações depois de se ter recebido um Arquivo básico.		
0339	CÓDIGO DE FIM DE SEGMENTO V (SEGMENT V TERMINATOR CODE - SVTC-) Código utilizado para indicar a terminação do último Grupo de Dados Descritivos (Características) Codificados de uma Transação do Segmento V. O Código de Fim de Elemento de Dado (DRN 8268) não pode preceder este código.	2X	V

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0365	COMPIMENTO DE RESPOSTA CODIFICADA (LENGTH OF CODED REPLY) Código indicando o tamanho da Resposta Codificada.	1N	MRD
0368	CÓDIGO DE IMPRESSÃO (PRINT SKELETON CODE) Código que identifica os vários tipos de códigos de modo "F" e "J" atribuídos aos MRC (DRN 3445). O código "A" é para a variável de resposta 1A. "B" é para a variável 1F com uma condição BY e "T" é para a variável 1F com um código de condição TO. O código X identifica os Códigos de Quesitos Principais com tabelas espelho que são atribuídas aos MRC, mas que devido ao seu enorme tamanho não são inseridas no MRD.	1A	MRD
0418	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, FORÇA AÉREA EUA (MANAGEMENT CONTROL DATA, AIR FORCE (UNUSED POSITIONS)) Elemento de Dado que contém dois espaços em branco necessários para preencher as posições não utilizadas em uma Cadeia de Dados de Controle de Gestão, Força Aérea EUA. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Força Aérea EUA (DRN 8925).	2X	H
0572	CÓDIGO DE TESTE OPERACIONAL, FUZILEIROS DOS EUA (OPERATIONAL TEST CODE, MARINE CORPS) Código que indica que o tipo de identificação exige inspeção e teste operacional e a profundidade com que a inspeção e o teste devem ser feitos. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Fuzileiros EUA (DRN 8935).	1N	H
0573	CÓDIGO DE CATEGORIA FÍSICA, FUZILEIROS EUA (PHYSICAL CATEGORY CODE, MARINE CORPS) Código que indica a categoria física para seleção, embalagem e marcação de Itens para expedição. O DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Fuzileiros EUA (DRN 8935).	1N	H
0657	NÚMERO PROVISÓRIO DE CONTROLE DE ITEM, RELACIONADO (RELATED PERMANENT SYSTEM CONTROL EM UMBER- RELATED - PSCN-) O Número Provisório de Controle de Item correspondente à ação PSCN, Relação de Intermutabilidade e Substituibilidade (" <i>FLIS I & S Relationship</i> ") através de um código de relação de Intermutabilidade e Substituibilidade (I&S).	13X	
0707	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, GUARDA COSTEIRA EUA (MANAGEMENT CONTROL DATA, COAST-GUARD) Cadeia de dados de códigos de gestão utilizados pela Guarda Costeira dos EUA, para designar quais os Controles essenciais ao sucesso na operação dos seus sistemas peculiares. A cadeia de dados consiste no Código de Conta de Inventário, G Costeira, EUA (DRN 0708), nos Dados de Controle de Gestão, Guarda Costeira dos EUA (posições não utilizadas) (DRN 0710) e no Código de Controle por Número de Série, Guarda Costeira dos EUA (DRN 0763).	7X	H
0708	CÓDIGO DE CONTA DE INVENTÁRIO, G COSTEIRA, EUA (INVENTORY ACCOUNT CODE, COAST-GUARD) Código utilizado para indicar a Conta de Inventário da qual o Item faz parte no Sistema de Suprimento da Guarda Costeira dos EUA. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Guarda Costeira dos EUA (DRN 0707).	1A	H
0709	CÓDIGO DE REPARABILIDADE, GUARDA MARINHA DOS EUA (REPARABILITY CODE, COAST-GUARD) Código utilizado pela Guarda Costeira dos EUA para indicar se um Item é reparável e qual o mais baixo nível de manutenção em se procede à sua reparação ou alienação .	1A	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0710	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, GUARDA COSTEIRA EUA (MANAGEMENT CONTROL DATA, COAST-GUARD) (UNUSED POSITIONS) Elemento de Dado contendo cinco espaços em branco necessários para preencher as posições não utilizadas em uma Cadeia de Dados de Controle de Gestão, Guarda Costeira dos EUA. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Guarda Costeira dos EUA (DRN 0707).	5X	H
0745	CÓDIGO DO SERVIÇO UTILIZADOR (USING SERVICE CODE -USI SERV CODE-) Código utilizado para proceder à diferenciação dos dados de gestão dos Serviços, dos Gestores Integrados (Centralizados) de Material, dos Gestores dos Ramos e pelas Entidades Civis .	1A	H
0752	SEGMENTO D – DADOS DE CONTROLE DA MENSAGEM (SEGMENT D - DATA MESSAGE CONTROL SEGMENT) Este segmento singular do NADEX (Troca de Dados de Catalogação no padrão OTAN) contém os dados elementares necessários para gerar uma mensagem de saída utilizada para fornecer aos receptores de telecomunicações os Números de Série de Estação de Telecomunicações e o número total de mensagens de telecomunicações geradas para uma determinada data.		
0753	DATA DO NÚMERO DE SÉRIE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA (DATE OF TELECOMMUNICATION STATION SERIAL NUMBER) Dia Juliano da data em que foi gerado o número de série.	5N	TELECOM
0754	NÚMERO DE SÉRIE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA (TELECOMMUNICATION STATION SERIAL NUMBER) Aparece no cabeçalho da mensagem de telecomunicações como sendo o número de série de identificação.	4X	TELECOM
0755	CONTADOR DE MENSAGENS TRANSMITIDAS (TELECOMMUNICATION MESSAGE COUNT) Contador do Número Total de números de série da estação gerados para o dia juliano que consta na Data do Número de Série da Estação Transmissora (DRN 0753).	4N	TELECOM
0763	CÓDIGO DE CONTROLE POR NÚMERO DE SÉRIE, GUARDA COSTEIRA DOS EUA (SERIAL NUMBER CONTROL CODE, COAST-GUARD) Código em numérico de um algarismo utilizado para identificar se um Item é ou não submetido ao Controle do seu número de série. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Guarda Costeira dos EUA (DRN 0707).	1N	H
0766	CÓDIGO DE QUESITO SECUNDÁRIO IDENTIFICADO (IDENTIFIED SECONDARY ADDRESS CODE -ISAC-) Código constituído pelo Código de Quesito Secundário (DRN 8990) e pelo Código Identificador de Quesito Secundário (DRN 9485). É utilizado como código de resposta fixa para identificar respostas fixas de determinadas localizações, seqüências, etc. e de relacioná-las com as características aplicáveis ao MRC (DRN 3445).	*10X	MRD

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0767	CÓDIGO IDENTIFICADOR DE ESTILO e FIIG (STYLE NUMBER IDENTIFIER CODE, IIG -STYL NO IC IIG-) Código constituído pelo Número do FIIG (DRN 4065) e pelo seu Número de Estilo (DRN 0768). É associado aos Códigos de Tipo de Resposta "L" e utilizado como código de resposta fixa para identificar os estilos dos Guias de Identificação de Item, encontrados nos seus Grupos de Desenhos de Referência com o propósito de decodificação dos estilos.	*11X	MRD
0768	CÓDIGO IDENTIFICADOR DE ESTILO NO FIIG (STYLE NUMBER, IIG – STYL NO IIG-) Código utilizado para diferenciar e identificar um determinado estilo nos Grupos de Desenhos de Referência de um FIIG.	*5X	MRD
0801	CÓDIGO IDENTIFICADOR DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (AUTOMATIC DATA PROCESSING EQUIPMENT IDENTIFICATION CODE -ADP EIC-) Código identificador de uma posição que indica que um Item é um equipamento informático (processamento automático de dados) ou que contém equipamento informático, independentemente da Classe que lhe foi atribuída, a fim de permitir a verificação dos requisitos do gestor central único, estabelecidos para o equipamento informático pela Lei Pública dos EUA 89-306 .	1N	H
0802	CÓDIGO INDICADOR DE METAIS PRECIOSOS (PRECIOUS METALS INDICATOR CODE –PMIC) Este código identifica Itens que tenham na sua composição metais preciosos. Por metais preciosos entendem-se os metais que de uma forma geral são considerados raros e de elevado valor que possuem algumas propriedades relativamente superiores, tais como, a resistência à corrosão e a condutibilidade elétrica. O programa de recuperação de metais preciosos para o Governo Federal dos EUA engloba o ouro, a prata, a platina e a família da platina que compreende o paládio, o irídio, o rádio, o ósmio e o rutênio.	1X	H
0813	CÓDIGO DE FORMATO (FORMAT CODE) Código que identifica o tipo de formato dos registos dos dados de entrada / saída.	1N	
0816	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE QUESITOS (MASTER REQUIREMENT DIRECTORY (MRD) STATUS INDICATOR CODE) Código utilizado no MRD para indicar a situação do quesito. O código "D" ao seguir o modificador de quesito e o quesito indica que a sua utilização não está autorizada no desenvolvimento de FIIG.	1X	MRD
0827	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, EXÉRCITO (POSIÇÕES NÃO UTILIZADAS) (MANAGEMENT CONTROL DATA, ARMY) Elemento de Dado que contém um campo em branco necessário para preencher as posições não utilizadas da Cadeia de Dados de Controle de Gestão do Exército dos EUA. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Exército EUA (DRN 8930).	1X	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
0846	REFERÊNCIA (REFERENCE -REF-) A Referência é um Elemento de Dado constituído pelo Código de Empresa (DRN 4140) atribuído a um fabricante ou organização e o número, símbolo, etc. (DRN 3750), atribuído por este fabricante ou organização ao respectivo Item.	*37X	2,C
0847	INDICADOR DE UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE QUESITO (MASTER REQUIREMENT CODE USAGE DESIGNATOR) Indicador (*) que identifica se um Código de MRC está em um FIIG. Um espaço em branco significará que o MRC está inativo ou registrado para utilização OTAN.	1A	MRD
0848	QUANTIDADE DE TABELAS (TABLE COUNT) Número (de 0 a 8) que indica a quantidade de tabelas de resposta relacionadas a um MRC.	1N	MRD
0851	PACOTE DE SAÍDA (FILE MAINTENANCE OUTPUT PACKAGE -FMOP) O Pacote de Saída é qualquer saída de manutenção gerada como resultado de uma determinada Transação de entrada. É determinada pelos seguintes dados elementares : – DCN (DRN 1015) – NIIN (DRN 4000) – NFMSN (DRN 1516) Para diferenciar um Pacote de Saída dos demais, pelo menos um dos dados elementares acima tem que ser diferente.		
0854	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA TRANSAÇÃO (TRANSACTION STATUS CODE -TSC-) Código utilizado na saída resultante de interrogações de segmentos para identificar qual a situação atual de submissões previamente submetidas para as quais o submetente ainda não recebeu nenhuma saída de resposta.	2A	P,Q,R
0855	CÓDIGO RECUPERABILIDADE (NATO RECOVERABILITY CODE -NATO REC) Código empregado dentro da OTAN para indicar a ação a tomar em relação a cada Item que não se encontra em condições de utilização.	1A	H
0856	CÓDIGO DE MOEDA (NATO CURRENCY CODE -NATO CUR CODE-) Código que indica qual a moeda em que o preço unitário é expresso .	2X	H
0870	DATA DE ENTRADA DO REGISTRO NO ARQUIVO DE PENDÊNCIAS (RECORDED SUSPENSE FILE ENTRY DATE -RSFED-) Data em que uma Transação LSA ou outra é inserida no Arquivo de Transações Pendentes no sistema nacional do país de destino.	5N	
0950	NÚMERO IDENTIFICADOR DE ELEMENTO DE DADO (DATA RECORD NUMBER -DRN-) Código numérico de quatro caracteres usado para identificar e controlar a utilização de cada um dos elementos de dados utilizados no Sistema OTAN de Catalogação. Elementos de dados comuns ao NCS e SISMICAT receberão a mesma numeração em ambos os sistemas.	4N	1,P,Q, R,Z

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
1000	NÚMERO DE SÉRIE DA TRANSAÇÃO (DOCUMENT CONTROL SERIAL NUMBER –DCSN) Número constituído por sete caracteres alfanuméricos atribuído a cada uma das Transações de entrada e de saída para efeitos de Controle. É utilizado internamente pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC) e externamente por entidades participantes autorizadas. A primeira posição não pode ser um "A", "B", "C", ou "D" a não ser que se relacione com um projeto do qual tenha sido atribuído um Código OTAN de Projeto de Catalogação (DRN 1057).	7X	TODOS
1015	NÚMERO DE CONTROLE DA TRANSAÇÃO (DOCUMENT CONTROL NUMBER -DCN-) Cadeia de dados gerada para as Transações de entrada e mantida nas correspondentes Transações de saída. Os componentes desta cadeia de dados são o Código da Entidade de Origem (DRN 4210), o Código da Entidade Submetente (DRN 3720), a Data da Transação (DRN 2310) e o Número de Série da Transação (DRN 1000). Esta combinação criará um único número de identificação para identificação imediata de cada uma das Transações.	16X	TODOS
1057	CÓDIGO OTAN DE PROJETO DE CATALOGAÇÃO (NATO CODIFICATION PROJECT CODE –NCPC) Código de 3 posições onde as duas primeiras são atribuídas pelo Secretariado do Grupo OTAN AC/135 a projetos OTAN, aprovados para identificar as Transações relacionadas com esse projeto. Normalmente, os dois primeiros caracteres identificam o projeto em si, enquanto que o terceiro carácter identifica uma determinada parte do projeto ou o fornecedor do equipamento principal. O valor do primeiro carácter deve estar compreendido entre as letras "A" e "D" inclusive, enquanto que o segundo e o terceiro caracteres podem ser qualquer carácter alfanumérico com exceção das letras "I" e "O".	1A+2X	TODOS
1070	NÚMERO DE ORDEM DE CARTÃO (PACKAGE SEQUENCE NUMBER – PSN-) Número de Controle utilizado para indicar, ordenar e identificar o número de seqüência dos vários registros (cartões) que constituem as Transações de entrada e de saída. Ao primeiro registro (cartão) de uma submissão será atribuído o Número de Ordem de Cartão "A01", ao segundo "A02", ao terceiro "A03" e assim por diante até "A99". No caso de em uma Transação serem incluídos mais de 99 registros (cartões), os Números de Ordem de Cartão continuarão com "B00" até "B99", "C00", etc., até "Y99". Todos os registros (cartões) que ultrapassem o valor 2499 terão o Número de Ordem de Cartão (PSN) "Z99". Ao último registro (cartão) em uma submissão será atribuída a letra "Z" como primeiro carácter do Número de Ordem de Cartão (PSN) para indicar que é o último cartão e os últimos dois caracteres terão o número seguinte na seqüência que se vinha seguindo. Por exemplo, se o registro (cartão) anterior ao último for "B12", o último registro (cartão) será "Z13". Uma submissão com apenas um único registro (cartão) utilizará sempre o Número de Ordem de Cartão (PSN) "Z01".	3X	TODOS
1516	NÚMERO OTAN DE SEQÜÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ARQUIVO (NATO FILE MAINTENANCE SEQUENCE NUMBER -NFMSN-) O Número OTAN de seqüência de Manutenção de Arquivo é um contador, gerado por computador, atribuído sempre que ocorra uma ação de manutenção de Arquivo, transmitida a um país OTAN ou à NAMSA ou recebido de um país OTAN, como fazendo parte das Transações de Manutenção do Arquivo em relação aos Números de Estoque atribuídos por um país OTAN.	3N	TODOS EXCETO IH,2,J, T,Z

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2033	PALAVRA CHAVE DO QUESITO COM MODIFICADOR (KEYWORD MODIFIER STATEMENT) Consiste no enunciado de um quesito de um Código de Quesito Principal apresentado em uma seqüência inversa, constituído pela palavra chave do quesito seguido de modificador(es). Faz parte da Lista de Quesitos Principais e será utilizado para elaborar um índice dos enunciados dos quesitos com os respectivos Códigos de Quesitos Principais.	108X	MRD
2034	CÓDIGO DE GRUPO DA PALAVRA CHAVE (KEYWORD GROUP CODE) Número que identifica qual o grupo utilizado pela palavra chave do enunciado do quesito.	2N	MRD
2128	DATA DE AÇÃO LOGÍSTICA (DATE, EFFECTIVE, LOGISTICS ACTION) O ano e o dia Juliano indicam a data em que uma pré-determinada ação logística se tornou efetiva no Sistema Logístico Nacional de um dado país. Esta data será sempre o primeiro dia do mês.	5N	E,H,K, T,Z,8
2179	CÓDIGO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA TRANSAÇÃO L07 (REQUEST FOR CODIFICATION AND REGISTRATION OF USER CODE) Código em numérico de três posições que indica questões a serem respondidas como informação complementar, a serem enviadas em conjunto com Transações LSA relacionadas entre si agrupadas sob uma Transação L07.	3N	R
2180	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE ESTOQUE (DATE, NIIN ASSIGNMENT) Ano e dia Juliano em que um Número de Estoque foi atribuído por um Centro Nacional de Catalogação (CNC).	5N	A
2198	NÚMERO DE SÉRIE INICIAL (SEQUENCE NUMBER, LOWEST DCN) Últimos quatro caracteres do Número de Série da Transação (DRN 1000) do DCN (DRN 1015) mais baixo em um grupo de LSA coberto por uma única Transação L07.	4X	R
2199	NÚMERO DE SÉRIE FINAL (SEQUENCE NUMBER, HIGHEST DCN) Últimos quatro caracteres do Número de Série da Transação (DRN 1000) do DCN (DRN 1015) mais alto em um grupo de LSA coberto por uma única Transação L07.	4X	R
2300	DATA DA DECISÃO DE PADRONIZAÇÃO (DATE, STANDARDIZATION DECISION -DATE STDZ DEC) Ano e dia Juliano do último registro em que a padronização foi aplicada a um Item, segundo o Programa Nacional de padronização, por exemplo 71019. Necessário para efeitos de Controle do sistema.	5N	E
2308	RESPOSTA DECODIFICADA A CÓDIGO DE QUESITO SECUNDÁRIO IDENTIFICADO (DECODED ISAC REPLY STATEMENT) Campo de dado da Lista de Decodificação de Quesitos Principais que reflete a resposta decodificada do código de resposta de um determinado Código de Quesito Secundário Identificado. Utilizado para imprimir em uma Ficha de Dados Descritivos (Formulário DD 146), os códigos de resposta de um ISAC por extenso, o Segmento M, uma descrição comercial do Item e uma descrição da lista de identificação.	379X	MRD

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2309	ESTILO DECODIFICADO (DECODED STYLE REPLY STATEMENT) Campo de dado do MRD que reflete a resposta decodificada de um determinado código de estilo de resposta. Utilizado para imprimir em uma Ficha de Dados Descritivos (Formulário DD 146), os códigos de resposta de um ISAC por extenso, o Segmento M, uma descrição comercial do Item e uma descrição da lista de identificação.	379X	MRD
2310	DATA DA TRANSAÇÃO (TRANSACTION DATE) Ano e dia Juliano em que um país OTAN ou a NAMSA elabora uma Transação para submissão.	5N	TODOS
2311	INDICADOR DE CALIBRAGEM (CALIBRATION MARKER -CLBRTN MKR) Código alfanumérico de um caracter que identifica quando é que os Itens precisam ser calibrados .	1AN	H
2312	CATEGORIA DE MATERIAL (CATEGORY OF MATERIAL -CTGY MAT-) Código numérico de um caracter que identifica Itens padronizados de equipamentos, materiais de consumo ou matérias primas e materiais semi-acabados.	1N	H2
2313	PESO DO ITEM EMBALADO (WEIGHT OF PACKAGED UNIT - WT PKG UNIT-) Código alfanumérico de sete caracteres que mostra a unidade de peso e o peso bruto de um Item, considerando a sua embalagem de acondicionamento .	7AN	H
2314	PESO DO ITEM DESEMBALADO (WEIGHT OF UNPACKAGED UNIT -WT UNPKG UNIT-) Código alfanumérico de sete caracteres que mostra a unidade de peso e o peso bruto de um Item sem se considerar a sua embalagem de acondicionamento .	7AN	H
2498	SITUAÇÃO DA TABELA DE RESPOSTA (REPLY TABLE STATUS INDICATOR) Código utilizado na Lista de Quesitos Principais para indicar a situação da resposta ao quesito. O código "D", ao seguir a resposta do quesito contido em uma tabela de respostas indica que a resposta não está autorizada no desenvolvimento futuro de FIIG.	1A	MRD
2507	CÓDIGO DE FORMA DE FORNECIMENTO (ACQUISITION ADVICE CODE -AAC-) Código que indica como, onde e com que restrições um Item poderá ser adquirido .	1A	H
2522	NÚMERO DE ESTOQUE ATRIBUÍDO – CONJUNTO RELACIONADO (ASSIGNED NATO STOCK NUMBER-RELATED ASSEMBLY) Número de Estoque atribuído a um conjunto relacionado com um Sistema de Arma / Item Completo para o qual é pretendida a elaboração de uma Lista de Itens de Utilização Comum.	13N	U
2523	NÚMERO DE ESTOQUE ATRIBUÍDO - JOGO, COLEÇÃO OU EQUIPAMENTO ATRIBUÍDO (ASSIGNED NATO STOCK NUMBER - RELATED SKO) Número de Estoque atribuído a um Jogo, Coleção ou Equipamento relacionado com um Sistema de Arma / Item Final para o qual é pretendida a produção de uma Lista de Itens de Utilização Comum.	13N	U

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2524	NÚMERO DE ESTOQUE ATRIBUÍDO – ITEM SINGELO (ASSIGNED NATO STOCK NUMBER - END ITEM) Número de Estoque atribuído a um Sistema de Arma / Item Final para o qual é pretendida a produção de uma Lista de Itens de Utilização Comum.	13N	U
2608	CÓDIGO DE JURISDIÇÃO, MARINHA DOS EUA (COGNIZANCE CODE, NAVY) Código empregado pela Marinha dos EUA para classificar os Itens a partir do seu programa técnico, tipo de financiamento e para indicar qual o organismo que funciona como Centro de Controle de Inventário e qual o comando com responsabilidades técnicas. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Marinha EUA (DRN 8940).	2X	H
2640	CÓDIGO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTO (DOCUMENT AVAILABILITY CODE -DAC-) Código que indica qual a situação atual de disponibilidade de documentação técnica de catalogação no órgão catalogador.	1X	C
2648	INSTRUÇÃO DE RESPOSTA AO QUESITO (REQUIREMENT REPLY INSTRUCTION) Enunciado de quesito de comprimento variável que providencia a seqüência necessária e a construção do campo de resposta correspondente a um determinado MRC (DRN 3445).	*20X	MRD
2650	CÓDIGO DE PADRONIZAÇÃO DE ITEM (ITEM STANDARDIZATION CODE -ISC-) Código que representa a decisão de padronização de determinados Itens. As decisões são baseadas nas regras e procedimentos nacionais de padronização.	1X	E
2655	CÓDIGO DE CATEGORIA DE CONSUMIBILIDADE, RECUPERABILIDADE E REPARABILIDADE, FORÇA AÉREA DOS EUA (EXPENDABILITY, RECOVERABILITY, REPARABILITY CATEGORY CODE, AIR FORCE) Código que representa a categoria de consumibilidade, reparabilidade e recuperabilidade empregada na gestão de um Item de suprimento na Força Aérea dos EUA e algumas outras Forças Aéreas .	1A	H
2665	CÓDIGO DE REQUISITOS DE CONTABILIZAÇÃO, EXÉRCITO DOS EUA (ACCOUNTING REQUIREMENTS CODE, ARMY) Código utilizado pelo Exército dos EUA e outros Exércitos para indicar a contabilização de um Item de suprimento. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Exército EUA (DRN 8930).	1A	H
2670	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DO NÚMERO DE ESTOQUE (NATO ITEM IDENTIFICATION NUMBER STATUS CODE - NIIN SC-) Código que representa a situação atual de um NIIN.	1X	E,K
2680	CÓDIGO DE CATEGORIA DE MATERIAL, EXÉRCITO EUA (MATERIEL CATEGORY CODE, ARMY) Código que representa a classificação do material em que são atribuídas as missões ao material no seio do Exército dos EUA. Indicação do Centro de Controle de Inventário Continental dos EUA, responsável por tal atribuição, o título e subtítulo da rubrica orçamental e tipo de financiamento. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Exército dos EUA (DRN 8930).	5X	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2694	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DO CODEMP/NCAGE (NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY STATUS DESIGNATOR CODE -NCAGESD CODE-) Código que indica qual a situação do Código de Organização na coluna de cartão 24-28.	1A	8
2695	CÓDIGO DE FUNDOS, FORÇA AÉREA DOS EUA (FUND CODE, AIR FORCE) Código empregado pela Força Aérea dos EUA para classificar os Itens em categorias de acordo com o tipo de financiamento utilizado. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Força Aérea dos EUA (DRN 8925).	2A	H
2750	CÓDIGO JUSTIFICATIVO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA (REFERENCE NUMBER JUSTIFICATION CODE -RNJC-) Código utilizado para registrar o grau de pesquisa efetuado e a justificação para acrescentar um Número de Referência; restabelecer uma identificação de Item ou atribuir um novo Número de Identificação de Item apesar de ter reconhecido a possibilidade de se estar a proceder à duplicação de uma identificação de Item já existente.	1N	C
2790	CÓDIGO DE ESCALÃO DE GESTÃO, FUZILEIROS DOS EUA (MANAGEMENT ECHELON CODE, MARINE CORPS) Código utilizado pela Marinha dos EUA para classificar os Itens em categorias por categoria de material e escalão de aquisição. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Fuzileiros dos EUA (DRN 8935).	2X	H
2832	CÓDIGO DE CONTROLE DE MATERIAL, MARINHA DOS EUA (MATERIAL CONTROL CODE, NAVY) Código que representa a consumibilidade, reparabilidade, recuperabilidade e categoria de custo, utilizado pela Marinha dos EUA na gestão de um Item de suprimento.	1A	H
2833	CÓDIGO DE ENTIDADE PRINCIPAL (MAJOR ORGANIZATIONAL ENTITY CODE -MOE CODE) Código que representa um país ou agência OTAN ou uma organização nacional para a qual são registrados a situação do Item e / ou os dados de catalogação.	2A	H
2834	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL, MARINHA DOS EUA (SPECIAL MATERIAL IDENTIFICATION CODE, NAVY) Código utilizado pela Marinha dos EUA para classificar os Itens em categorias por sistemas ou componentes de sistemas. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Marinha dos EUA (DRN 8940).	2X	H
2836	CÓDIGO DE AGREGAÇÃO PARA GESTÃO DE MATERIAL, FORÇA AÉREA DOS EUA (MATERIEL MANAGEMENT AGGREGATION CODE, AIR FORCE) Código alfabético de duas posições (de "AA" a "ZZ"), autorizado para identificar determinados tipos de Itens e Números de Estoque a serem geridos por um gestor específico. Estes códigos aplicam-se a: (1) sistemas, (2) programas, (3) agregação de equipamentos associados e (4) Classes selecionadas. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Força Aérea dos EUA (DRN 8925).	2A	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2862	CÓDIGO DE FRASE (PHRASE CODE –PHRASE-) Código atribuído a uma frase utilizada na lista de dados de gestão para indicar alterações e / ou relações entre os Números de Estoque e os dados de referência, como por exemplo o Número do Documento Técnico, Expressão Quantitativa, etc.	1X	H
2863	CÓDIGO DE ARMAZENAGEM CONTROLADA (CONTROLLED INVENTORY ITEM CODE –CIIC-) Código que indica a classificação de segurança e / ou o risco de segurança ou de precaução contra furtos no decorrer do processo de armazenamento e transporte dos Itens .	1X	H
2867	CÓDIGO INDICADOR DE PRIORIDADE (PRIORITY INDICATOR CODE - PIC-) Código utilizado nas Transações de entrada para indicar a prioridade de processamento, o grau de urgência para os dados pretendidos. Este código mantém-se (é perpetuado) na correspondente Transação de saída.	1X	TODOS
2891	CÓDIGO DE RECUPERABILIDADE, FUZILEIROS DOS EUA (RECOVERABILITY CODE, MARINE CORPS) Código utilizado pelos Fuzileiros dos EUA destinado a providenciar informação sobre se um Item é considerado reparável, consumível ou salvável.	1A	H
2892	CÓDIGO DE RECUPERABILIDADE, EXÉRCITO DOS EUA (RECOVERABILITY CODE, ARMY) Código utilizado pelo Exército dos EUA, indicando qual a categoria de recuperabilidade em que um Item de suprimento é gerido .	1A	H
2893	NÚMERO DE DOCUMENTO TÉCNICO (TECHNICAL DOCUMENT NUMBER) Conjunto de caracteres alfanumérico de comprimento variável de um documento técnico relacionado ou aplicado a um Número de Estoque (NSN), conforme especificado no Código de Frase.	*20X	H
2895	NUMERO DE ESTOQUE RELACIONADO (RELATED NATO STOCK NUMBER –RELATED NSN-) NSN relacionado com o NSN registrado através de um Código de Frase de uma Lista de Dados de Gestão ou um Código de Relação de Intermutabilidade e Substituibilidade I&S (“ <i>Interchangeability and Substitutability –I & S- Relationship Code</i> ”).	13N	H
2900	CÓDIGO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE CATALOGAÇÃO (REFERENCE NUMBER ACTION ACTIVITY CODE -RNAAC-) Código que designa qual o país, NAMSA ou entidade nacional que reconhece ou não a posse de um desenho ou documento técnico, através do Código de Disponibilidade de Documento.	2X	C
2910	CÓDIGO DE CATEGORIA DO NÚMERO DE REFERÊNCIA (REFERENCE NUMBER CATEGORY CODE -RNCC-) Código que indica a relação entre o Número de Referência e o Item de suprimento.	1X	C

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
2920	CÓDIGO DE FORMATO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA (REFERENCE NUMBER FORMAT CODE -RNFC-) Código que indica o formato do Número de Referência.	1N	2,C,J
2923	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA QUANTO A AQUISIÇÃO (REFERENCE NUMBER STATUS CODE -RNSC-) Código que especifica quando e em que condições o fabricante e o Número de Referência estão autorizados para efeitos de aquisição.	1A	C
2933	CÓDIGO DE REPARABILIDADE, EXÉRCITO DOS EUA (REPARABILITY CODE, ARMY -REP CODE ARMY-) Código que indica se um Item é ou não reparável e a que nível de manutenção irá ter lugar tal reparação no Exército dos EUA. O código figura na terceira posição do Código de Categoria de Material, Exército dos EUA (DRN 2680).	1N	H
2934	CÓDIGO DE REPARABILIDADE, DLA (REPARABLE CHARACTERISTICS INDICATOR CODE, DLA -REP DLA-) Código que indica se um Item tem ou não características para ser reparado e quando é que foi submetido a uma revisão das suas características de reparabilidade. Este código apenas se aplica aos Itens geridos pela "Defense Logistics Agency – DLA".	1A	H
2943	CÓDIGO DE PERÍODO DE ARMAZENAGEM (SHELF LIFE CODE) Código que indica o período de tempo de armazenagem ou de caducidade de um Item. Este dado é representado por um caracter que tanto pode ser alfabético ou numérico, como um símbolo.	1X	H
2948	CÓDIGO MODIFICADOR DA FONTE DE SUPRIMENTO (SOURCE OF SUPPLY MODIFIER CODE –SOSMC) Código referente a informações de encaminhamento de requisições que não podem ser endereçadas a um único órgão concentrador de pedidos.	3A	H
2959	CÓDIGO DE CONTA DE ARMAZÉM, FUZILEIROS DOS EUA (STORES ACCOUNT CODE, MARINE CORPS) Código utilizado pelos Fuzileiros do EUA para indicar qual o tipo de financiamento empregado no apoio às operações de Suprimento. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão; Fuzileiros EUA (DRN 8935).	1N	H
3050	CÓDIGO DE UNIDADE DE FORNECIMENTO (UNIT OF ISSUE CODE – UIC-) Código que indica a medida física, a quantidade ou quando nenhuma delas for aplicável, a embalagem (recipiente) ou forma de um Item para efeitos de requisição e fornecimento a um utilizador final e que corresponde ao Elemento de Dado de gestão a que o Preço Unitário está imputado.	2A	
3053	FATOR DE CONVERSÃO DA UNIDADE DE FORNECIMENTO (UNIT OF ISSUE CONVERSION FACTOR) Valor quantitativo pelo qual deverá ser multiplicada a quantidade anterior da unidade de fornecimento para se obter uma quantidade igual da nova unidade de fornecimento.	5N	

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
3311	CÓDIGO DE ESSENCIALIDADE PARA COMBATE, FUZILEIROS DOS EUA (COMBAT ESSENTIALITY CODE, MARINE CORPS) Código utilizado pelos Fuzileiros dos EUA para estabelecer que um Item completo é essencial à Prontidão Operacional de um sistema de arma ou à conduta de uma missão militar ; ou que uma peça funcional contribui para as operações táticas e essenciais de um Item completo ou conjunto tornando o Item completo inoperacional ou incapaz de cumprir a sua missão sempre que se verifique a falha ou avaria dessa peça; ou que é necessário para a segurança e saúde do pessoal, uma reparação ou componente reparável, ou é exigido pelas leis dos EUA. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Fuzileiros dos EUA (DRN 8935).	1N	H
3317	GRUPO DE DADOS DESCRITIVOS CODIFICADOS (CODED CHARACTERISTICS DATA GROUP) Cadeia de dados que representa os dados descritivos (características), codificados de uma identificação descritiva de um Item. Consiste no Código de Quesito Principal, Código de Tipo de Resposta e no campo de resposta codificado ou por extenso, conforme indicado através do Código de Tipo de Resposta. Pode incluir o Código de Quesito Secundário e o Código Indicador de Quesito Secundário quando em cadeia existam mais de uma resposta. Os DRN da cadeia são : 3445 MRC, 9485 SAIC, 8990 SAC, 4735 Mode Code, 4128 Resposta de Características por extenso, 3465 Resposta Codificada, 8950 Símbolo "E" e 8951 Símbolo "Ou" .	*1000X	V
3445	CÓDIGO DE QUESITO PRINCIPAL (PRIMARY ADDRESS CODE -PAC- MASTER REQUIREMENT CODE -MRC) Código atribuído a cada um dos diferentes quesitos, aprovados no Guia de Identificação de Item (FIIG). O Código de Quesito Principal serve para identificar a característica do item definida pelo quesito.	4X	M,V, MRD
3465	CÓDIGO DE RESPOSTA (CODED REPLY) Campo de dado de uma a seis posições alfabéticas e/ou numéricas da Tabela de Respostas Decodificadas que identifica o conteúdo de uma resposta a um Código de Quesito Principal na forma codificada.	*6X	V, MRD
3570	NÚMERO DE REFERÊNCIA (REFERENCE NUMBER -RN-) Número, limitado a 32 caracteres, utilizado para identificar um Item de produção ou, por si só ou, em conjugação com outros Números de referência, para identificar um Item de suprimento. Inclui referências fabris, números de desenho, de modelo, de tipo, de Controle de origem, de especificação ou norma de peça e marca registrada, quando o fabricante identifica o Item apenas pela sua marca ou pela marca ou pelo Números de Estoque. Este DRN faz parte da Referência (DRN 0846).	*32X	2,C,J
3614	ENUNCIADO DO QUESITO (REQUIREMENT STATEMENT -RQMT STAT-) Campo de dado de comprimento variável que apresenta a designação do quesito na seqüência de um determinado Código de Quesito Principal atribuído.	*200X	M,MRD

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
3690	CÓDIGO DE FONTE DE SUPRIMENTO (SOURCE OF SUPPLY CODE - SOSC-) Código / Código Identificador de Encaminhamento dos Procedimentos Militares Padronizados de Fornecimento e Requisição / que identifica a entidade como potencial fonte de Suprimento. É utilizado na rede AUTODIN dos EUA para encaminhar automaticamente as requisições MILSTRIP. Este campo está refletido em três partes do registro para o Exército, Marinha e Força Aérea.	3X	H
3708	CÓDIGO INDICADOR DE ESTATÍSTICA (STATISTICAL INDICATOR CODE -SIC-) Código utilizado para proceder à diferenciação e à identificação dos diversos tipos de filtragem pedidos. Nas Transações OTAN este código é sempre "C".	1A	2
3720	CÓDIGO DE ENTIDADE SUBMETENTE (SUBMITTER CODE) Código de duas posições para identificar um país ou a NAMSA autorizados a submeter pedidos diretamente a um Centro Nacional de Catalogação (CNC).	2X	TODOS
3765	CÓDIGO DE RUBRICA ORÇAMENTAL, FORÇA AÉREA EUA, LISTA DE DADOS DE GESTÃO (AIR FORCE BUDGET CODE – MANAGEMENT DATA LIST) Código utilizado pela Força Aérea dos EUA para classificar os Itens em categorias por rubrica orçamental, para fins de gestão. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão, Força Aérea dos EUA (DRN 8925).	1X	H
3790	NÚMERO DE ESTOQUE CANCELADO (CANCELLED NATO STOCK NUMBER -CANCELLED NSN-) Número de Estoque que já não está autorizado para identificar um Item de suprimento.	13N	K
3845	CÓDIGO DA TABELA DE RESPOSTA (REPLY TABLE CODE, IIG DECODE GUIDES) Código atribuído a cada uma das tabelas de resposta para efeitos de identificação nos guias de decodificação de um FIIG. Cada tabela contém os Códigos de resposta a as correspondentes respostas por extenso, que tenham sido aprovadas e autorizadas para utilização com os Quesitos cobertos pela tabela.	4X	MRD
3864	RESPOSTA DECODIFICADA (DECODED REPLY STATEMENT) Campo de dado que reflete a resposta por extenso para um determinado Código de Resposta, aplicável a um Código de Quesito Principal. Este Elemento de Dado contém pelo menos cinco dígitos.	*250X	M, MRD
3880	CÓDIGO DE ENTIDADE DESTINATÁRIA (DESTINATION ACTIVITY CODE -DEST ACT CODE) Código destinado a identificar o Centro Nacional de Catalogação (CNC) a quem se envia a Transação.	2X	OH,2
3920	CÓDIGO DE SERVIÇO (DOCUMENTO IDENTIFIER CODE -DIC-) Indica, em uma Transação, qual o serviço que deve ser realizado pelo sistema.	3A	TODOS
3921	CÓDIGO DE SERVIÇO SOLICITADO (DOCUMENTO IDENTIFIER CODE , INPUT -DIC INPUT-) DIC indicado na transação de resposta para identificar o serviço solicitado na transação de entrada que lhes deu origem.	3A	OH

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
3922	CÓDIGO DE SERVIÇO ORIGINALMENTE SOLICITADO (DOCUMENTO IDENTIFIER CODE , ORIGINAL INPUT) DIC originalmente submetido, que levou a determinar a data de entrada em vigor para uma alteração de dado elementar.	3A	Z
3960	NÚMERO DE ESTOQUE ATRIBUÍDO (ASSIGNED NATO (STANDARD) STOCK NUMBER - ASSIGNED NSN/NSSN -) Número atribuído, por um Centro Nacional de Catalogação (CNC), a uma identificação de Item aprovada ou pela entidade atribuidora de Número de Estoque Comum a uma identificação de Item, de um Item padronizado a nível internacional. É constituído pelos quatro algarismos do Código da Classe (DRN 3990) e os nove algarismos do Número Identificador de Item (DRN 4000).	13N	TODOS EXCETO J
3990	CÓDIGO DE CLASSE (NATO SUPPLY CLASS -NSC-) Código de quatro posições que identifica a classe de um Item de suprimento identificado no âmbito do NCS/SISMICAT. Os dois primeiros dígitos identificam o Grupo ao qual uma classe pertence.	4N	TODOS EXCETO J
4000	NÚMERO IDENTIFICADOR DE ITEM (NATO ITEM IDENTIFICATION NUMBER -NIIN-) Número atribuído por um país a cada uma das identificações de Item aprovadas no âmbito do Sistema OTAN de Catalogação. É constituído pelos dois algarismos do código de Índice de Procedência de Catalogação (DRN 4130), seguidos de um número de sete algarismos não significativos atribuídos seqüencialmente no âmbito do CNC.	9N	TODOS EXCETO 2,8,J
4065	NÚMERO DE FIIG (ITEM IDENTIFICATION GUIDE NUMBER -IIG No-) Número que identifica o Guia em que um Item foi ou está sendo descrito.	6X	A,R, MRD
4080	CÓDIGO DE NOME DE ITEM (ITEM NAME CODE -INC-) Código que identifica cada um dos nomes no NCS/SISMICAT. A cada nome aprovado de Item é atribuído um código individual. A cada nome não aprovado de Item é atribuído o código 77777. (Ver Item 3.3 do Volume I deste Manual)	5X	2,A,R, MRD
4120	NÚMERO DE ESTOQUE COINCIDENTE (MATCHED NATO STOCK NUMBER - MATCHED NSN-) Número de Estoque existente que se verificou ser um verdadeiro ou possível duplicado de uma proposta submetida, quando a coincidência foi revelada através das características ou do Número de Referência. O submetente é notificado desta coincidência por intermédio da utilização deste Número de Estoque e do apropriado código de notificação de saída.	13N	
4126	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL, FUZILEIROS DOS EUA (MATERIEL IDENTIFICATION CODE, MARINE CORPS) Código utilizado pelos Fuzileiros dos EUA para identificar o método de contabilização, grau e o tipo de Controle a ser mantido para o Item, no âmbito das atividades de apoio do sistema de Suprimento e para identificar o material em função da sua aplicação específica, tipo ou classificação para o subsistema de reserva de guerra. Este DRN faz parte dos Dados de Controle de Gestão (DRN 8935).	1A	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
4128	RESPOSTA DE QUESITO EM TEXTO CLARO (CLEAR TEXT CHARACTERISTICS REPLY) Resposta por extenso, submetida com os Códigos de Tipo de Resposta “E” ou “G”, a um Código de Quesito Principal. Nunca se atribui um Código de Tipo de Resposta “E”, mas é utilizado para significar que a resposta é uma exceção por extenso a uma resposta codificada, autorizada por um Código de Tipo de Resposta atribuído. O Código de Tipo de Resposta “G” é atribuído às respostas que sejam na totalidade dadas por extenso. É utilizado para determinados quesitos como características especiais que impliquem uma resposta narrativa. A utilização do Código de Tipo de Resposta “G” está limitado às condições em que apenas este método de resposta é a única solução possível.	*999X	V
4130	ÍNDICE DE PROCEDÊNCIA DE CATALOGAÇÃO (NATO CODE FOR NCB – NCB CODE-) Código que identifica qual o país é o atribuidor de um Número Identificador do Item, ou a NAMSA como entidade atribuidora de um Número de Controle de Gestão da NAMSA.	2N	TODOS EXCET O 2,J
4140	CÓDIGO DE EMPRESA (NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE -NCAGE CODE-) Código que identifica fabricantes e organizações consideradas como fabricantes. (Ver Subitem 2.3.3 do Volume I deste Manual). Os CODEMP/NCAGE são listados nas publicações H4 nacionais com os nomes e endereços das organizações / fabricantes. Este DRN faz parte da Referência (DRN 0846).	5X	1,2,8, C,J
4210	CÓDIGO DE ENTIDADE DE ORIGEM (ORIGINATOR CODE) Código que identifica uma entidade nacional autorizada a submeter direta ou indiretamente dados logísticos para o respectivo Centro Nacional de Catalogação (CNC).	2X	TODOS
4235	CÓDIGO DESIGNADOR ESTRANGEIRO / NACIONAL (US FOREIGN/ DOMESTIC DESIGNATOR CODE -US F/DDC-) Código utilizado pelos EUA e pelo Canadá para indicar a localização geográfica do fabricante .	1N	8
4238	CÓDIGO DE TIPO DE ORGANIZAÇÃO (TYPE OF ORGANIZATIONAL ENTITY CODE) Código que identifica o tipo de organização aplicável .	1A	
4540	CÓDIGO DE JUSTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO (DELETION REASON CODE) Código que identifica o programa ou a função a ser creditada para cada retirada de interesse ou outro tipo de ação de remoção (cancelamentos).	1N	T
4690	CÓDIGO DE PEDIDO DE DADOS DE SAÍDA (OUTPUT DATA REQUEST CODE -ODRC-) Código submetido com uma Transação para indicar que tipo de dados o Submetente, originador ou usuário pretende, como por exemplo, dados de referência, dados de gestão, dados descritivos, etc.	4N	2,R

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
4735	CÓDIGO DE TIPO DE RESPOSTA (MODE CODE) Campo de dados da Lista de Quesitos Principais que reflete os diversos Códigos de Tipo de Resposta permitidos para um determinado Código de Quesito Principal. É utilizado para determinar se um dado Código de Tipo de Resposta a um Código de Quesito Principal é permitido em uma Transação de entrada	1A	V,MRD
4765	CÓDIGO JUSTIFICATIVO DE IDENTIFICAÇÃO TIPO REFERENCIAL OU DESCRITIVA PARCIAL (REFERENCE OR PARTIAL DESCRIPTIVE METHOD REASON CODE -RPDMRC-) Código utilizado para justificar a submissão de uma identificação de Item pelo tipo de referencial ou descritivo parcial, para a atribuição de um Número de identificação de Item ou para a sua reativação.	1X	A,R
4780	CÓDIGO DE VARIAÇÃO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA (REFERENCE NUMBER VARIATION CODE -RNVC-) Código para indicar se o Número de Referência citado se destina ou não à identificação do Item ou se é apenas para efeitos de informação.	1N	C
4820	CÓDIGO DE TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DE ITEM (TYPE OF ITEM IDENTIFICATION CODE -TYPE II CODE-) Código que identifica o tipo de identificação de Item.	1X	A,R
5000	NOME APROVADO DE ITEM, COMPLETO (FULL APPROVED ITEM NAME - FULL AIN-) Nome aprovado de Item completo tal como consta no Índice de Nomes Aprovados (H6).	*999X	M
5010	NOME APROVADO DE ITEM (APPROVED ITEM NAME -AIN-) Primeiras dezenove (19) posições do nome de Item que constituem as entradas ou saídas do segmento apropriado.	*19X	A,R
5020	NOME NÃO APROVADO DE ITEM(NON-APPROVED ITEM NAME -NON AIN-) As primeiras dezenove (19) posições do nome de Item que não satisfazem o critério para um Nome Aprovado de Item.	*19X	2,A,R
5027	DEFINIÇÃO DO QUESITO (REQUIREMENT STATEMENT DEFINITION -RQMT STAT DEFINITION-) Explicação por extenso do significado do enunciado do Quesito (DRN 3614). Este Elemento de Dado contém, pelo menos, cinco caracteres.	*500X	MRD
6094	SEGMENTO U - DADOS DE APOIO ÀS CUIL (SEGMENT U - CUIL SUPPORT DATA) Este segmento é utilizado como entrada para ou como saída dos Centros Nacionais de Catalogação (NAMSA), para a compilação e avaliação dos dados de catalogação, relacionados com um determinado Sistema de Arma / Item Completo, destinados à produção de uma Lista de Itens de Utilização Comum.		R
6106	CÓDIGO DE QUANTIDADE POR EMBALAGEM (QUANTITY PER UNIT PACK CODE -QUPC) Código que indica o número de unidades de fornecimento por unidade de embalagem, conforme estabelecido pela entidade gestora.	1X	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
6998	CÓDIGO JUSTIFICATIVO PARA A PROPOSTA DE CANCELAMENTO DO NÚMERO DE ESTOQUE (REASON CODE FOR PROPOSED CANCELLATION OF NATO STOCK NUMBER) Código atribuído às propostas de cancelamento de Números de Estoque submetidas por intermédio de Transações de entrada L23. Este DRN é também utilizado nas Transações de saída K23 (respostas às Transações L23) para indicar a razão para a não concordância com a proposta de cancelamento.	1A	R
6999	EXPLICAÇÃO POR EXTENSO PARA PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DE ESTOQUE (CLEAR TEXT EXPLANATION FOR PROPOSED CANCELLATION OF NATO STOCK NUMBER) Indica que se segue uma explicação por extenso das propostas de cancelamento quando o código de resposta "F" for feito ao DRN 6998 na Transação de entrada L23. Indica, também, que vai ser enviada uma explicação por extenso quando o código "Z" for feito ao DRN 6998 da Transação de saída K23.	999X	R
7075	PREÇO UNITÁRIO (UNIT PRICE -UP-) Preço padronizado da unidade de fornecimento conforme estabelecido pela entidade gestora, expresso na moeda nacional do respectivo país.	9X	H
7325	CÓDIGO JUSTIFICATIVO DA DEVOUÇÃO / NOTIFICAÇÃO (REASON FOR RETURN/NOTIFICATION CODE) Código numérico de três (3) posições que indica a razão da devolução de uma Transação LSA ou a razão pela qual foi necessário proceder à revisão de uma Transação LSA para continuar o processamento. Este código é obrigatório na Transação de saída K27 e deve ser seguido pelos correspondentes dados de comprimento variável.	72X	R
8252	NÚMERO DE ORDEM DE CARTÃO ASSOCIADO (ASSOCIATION PACKAGE SEQUENCE NUMBER -APSN) Número de Ordem do Cartão do Segmento C incluído nos dados de saída de uma Transação KMA que foram encontrados como uma coincidência parcial através de uma filtragem por código de associação.	3X	L
8254	CÓDIGO DA TABELA DE RESPOSTA (REPLY TABLE CODE, GENERAL DECODING TOOL-REPLY TABLE CODE GDT-). Código atribuído a cada tabela de resposta no MRD para efeitos de identificação. Cada tabela contém os Códigos de Resposta e as correspondentes respostas por extenso que tenham sido aprovadas e autorizadas para utilização, com os quesitos cobertos pela tabela. O formato deste código é de duas posições alfabéticas, seguidas por duas posições numéricas.	4X	MRD
8255	CÓDIGO DE CHARACTER DE CONTROLE (CONTROL CHARACTER CODE - CCC-) Caracter de Controle de formato, necessário para reformatar a versão comprimida das características por extenso para o formato de impressão apropriado.	1X	M
8263	CÓDIGO DE CONTINUAÇÃO DE LINHA (LINE CONTINUATION CODE -LINE CONT CODE-) Código utilizado, no caso de ser necessário mais de um registro ou linha, para seqüenciar os registros / linhas para a expressão convertida para impressão da resposta por forma a visualizar a sua saída.	1X	

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
8268	CÓDIGO DE FIM DE ELEMENTO DE DADO (DATA ELEMENT TERMINATOR CODE -DETC-) Caracter especial utilizado para indicar o fim de um Elemento de Dado de comprimento variável e / ou fixo.	1X	M,Q,R,V
8290	CÓDIGO DE ENTIDADE USUÁRIA (MAJOR ORGANIZATIONAL ENTITY RULE NUMBER -MOE RULE No-) Código que representa uma determinada Entidade Usuária. As duas primeiras posições identificam o país responsável pelo estabelecimento e manutenção do Código de Entidade Usuário. As duas restantes posições só têm significado para os Sistemas Nacionais.	4X	B,T
8328	NÚMERO DE ORDEM DE CARTÃO SUBMETIDO (SUBMITTED PACKAGE SEQUENCE NUMBER -SPSN-) Número de Ordem do Cartão, perpetuado a partir da submissão original, que continha algum tipo de erro ou discrepância relativamente ao teor dos dados identificados por este Número de Ordem de Cartão.	3X	1,P,Q
8472	UNIDADE DE FORNECIMENTO ANTERIOR (FORMER UNIT OF ISSUE) Código de Unidade de Fornecimento que, anteriormente, se aplicava a um Item de suprimento.	2A	H
8525	CÓDIGO DE PADRONIZAÇÃO DE ITEM, NÚMERO DE ESTOQUE SUBSTITUÍDO (ITEM STANDARDIZATION CODE, REPLACED NSN -ISC RPLD NSN-) Representação codificada da decisão de padronização de Item em determinados Itens não autorizados para futura aquisição.	1X	E
8555	CÓDIGO INDICADOR DE CONTINUAÇÃO (CONTINUATION INDICATOR CODE -CIC-) Código de uma posição que indica que existem cartões adicionais necessários para representar na totalidade um determinado segmento.	1X	2,B,C, H,J,M, P,Q,R, V
8575	EXPRESSÃO QUANTITATIVA (QUANTITATIVE EXPRESSION) Expressão que especifica o conteúdo (posição decimal, quantidade e unidade de medida) da unidade de fornecimento não definitiva, atribuída a um Item de suprimento.	13X	H
8855	CÓDIGO DE CONGLOMERADO (ASSOCIATION CODE, NCAGE -AC NCAGE-) Código atribuído pelos Centros Nacionais de Catalogação para identificar a entidade corporativa complexa e todas as subentidades que com ela estão relacionadas e que no seu conjunto constituem uma corporação complexa. Este código é utilizado nas operações de filtragem das identificações de Itens para determinar a existência de verdadeiros ou possíveis duplicados de Itens quando o Número de Referência é o mesmo, mas o Código de Empresa (CODEMP/NCAGE) é diferente.	5X	C

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
8863	NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO, ATRIBUÍDO (ASSIGNED PERMANENT SYSTEM CONTROL NUMBER - ASSIGNED PSCN-) Número atribuído para efeitos de Controle para identificar Itens já constantes na Base de Dados de Catalogação, antes de se lhe ter atribuído um Número de Identificação de Item. O Número de Estoque Provisório atribuído é constituído pelos quatro algarismos da Classe, os dois algarismos do Código de Centro Nacional de Catalogação e por sete (7) caracteres alfanuméricos, cujo significado é apresentado nos Manuais Nacionais de Catalogação de cada um dos países.	13X	E,L,M,V
8866	NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO, CANCELADO (CANCELLED PERMANENT SYSTEM CONTROL NUMBER - CANCELLED PSCN-) Número de Estoque Provisório, Atribuído (DRN 8863) que deixou de ser autorizado para efeitos da identificação de Itens que constem na Base de Dados de Catalogação, antes de se ter procedido à atribuição do Número de Identificação de Item aos Itens padronizados e Itens descritos para efeitos de "marketing" e de utilização.	13X	K
8875	NÚMERO DE ESTOQUE SUBSTITUTO, CANCELAMENTO (REPLACEMENT NSN, CANCELLATION) Número de Estoque determinado através de um processo de cancelamento como sendo um substituto de um Número de Estoque ou Número de Estoque Provisório cancelado.	13N	K,T
8878	NÚMERO DE ESTOQUE SUBSTITUTO PARA UM NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO (REPLACEMENT NATO STOCK NUMBER, FOR A PSCN) Número de Estoque utilizado para substituir um Número de Estoque Provisório, quando se tiver determinado que o Item com um PSCN atribuído é necessário como Item de suprimento.	13N	K
8925	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, FORÇA AÉREA (MANAGEMENT CONTROL DATA, AIR FORCE) Cadeia de códigos de dados de gestão utilizados pela Força Aérea dos EUA para designar os Controles que são essenciais ao sucesso na operação dos Sistemas Peculiares da Força Aérea. A cadeia de dados é constituída pelos Dados de Controle de Gestão, Força Aérea dos EUA (DRN 0418), Código de Financiamento, Força Aérea dos EUA (DRN 2695), Código de Agregação de Gestão de Material, Força Aérea dos EUA (DRN 2836) e Código de Rubrica Orçamental - Lista de Dados de Gestão, Força Aérea dos EUA (DRN 3765)	7X	H
8930	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, EXÉRCITO (MANAGEMENT CONTROL DATA, ARMY) Cadeia de códigos de dados de gestão, utilizados pelo Exército dos EUA para designar os Controles que são essenciais à operação com sucesso dos Sistemas Peculiares do Exército. A cadeia de dados é constituída pelos Dados de Controle de Gestão, Exército EUA (DRN 0827), Código de Requisitos de Contabilização, Exército EUA (DRN 2665) e Código de Categoria de Material, Exército EUA (DRN 2680).	7X	H
8935	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, FUZILEIROS EUA (MANAGEMENT CONTROL DATA, MARINE CORPS) Cadeia de códigos de dados de gestão, utilizados pelos Fuzileiros dos EUA para designar os Controles que são essenciais à operação com sucesso dos Sistemas Peculiares dos Fuzileiros. A cadeia de dados é constituída pelo Código de Teste Operacional, Fuzileiros dos EUA (DRN 0572), Código de Categoria Física, Fuzileiros dos EUA (DRN 0573), Código de Escalão de Gestão, Fuzileiros dos EUA (DRN 2790), Código de Conta de Armazém, Fuzileiros dos EUA (DRN 2959), Código de Essencialidade para o Combate, Fuzileiros dos EUA (DRN 3311) e Código de Identificação de Material (DRN 4126).	7X	H

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
8940	DADOS DE CONTROLE DE GESTÃO, MARINHA DOS EUA (MANAGEMENT CONTROL DATA, NAVY) Cadeia de códigos de dados de gestão, utilizados pela Marinha dos EUA para designar os Controles que são essenciais à operação com sucesso dos Sistemas Peculiares da Marinha. A cadeia de dados é constituída pelo Código de Existência de Material Especial, Marinha dos EUA (DRN 0121), Código de Restrição de Fornecimento, Reparação e / ou Requisição, Marinha dos EUA (DRN 0132), Código de Jurisdição, Marinha dos EUA (DRN 2608), e Código de Identificação de Material Especial, Marinha dos EUA (DRN 2834).	7X	H
8950	SÍMBOLO "E" ("AND" SYMBOL) Sinal de duplo cifrão (\$\$), utilizado no grupo de dados descritivos (características) para identificar uma combinação de valores relativos a uma característica tal como material / metal e madeira. Os símbolos separarão os valores de uma característica codificada e antecederão o Código de Tipo de Resposta da segunda resposta e seguintes. Os símbolos são utilizados, quando aplicável, como um elemento do grupo de dados descritivos (características) para entrada, processamento e arquivo e serão decodificados na saída para ler "e" como um elemento dos dados descritivos (características).	2X	V
8951	SÍMBOLO "OU" ("OR" SYMBOL) Sinal de um cifrão (\$), utilizado no grupo de dados descritivos (características) para identificar valores alternativos de uma característica tal como, tipo de acoplamento / cruzeta interior tipo 1 ou tipo 2. O símbolo separará cada valor em uma característica codificada e antecederá o Código de Tipo de Resposta na segunda resposta e seguintes. O símbolo será utilizado, quando aplicável, como um elemento do grupo de dados descritivos (características) para entrada, processamento e arquivo e será decodificado na saída para ler "ou" como sendo um elemento dos dados descritivos (características).	1X	V
8977	NÚMERO DE ESTOQUE SUBSTITUÍDO, RELAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO (REPLACED NSN, STANDARDIZATION RELATIONSHIP) Número de Estoque de uma relação de substituição por padronização, de aquisição não autorizada, que foi substituído por um Número de Estoque de aquisição autorizada.	13N	E
8979	NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO SUBSTITUÍDO, RELAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO (REPLACED PSCN, STANDARDIZATION RELATIONSHIP) Número de Estoque Provisório que através de uma relação de substituição por padronização é substituído por outro Número de Estoque Provisório ou Número de Estoque.	13X	E
8981	NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO, COINCIDENTE (MATCHED PERMANENT SYSTEM CONTROL NUMBER - MATCHED PSCN-) Número de Estoque Provisório existente que se verificou ser um verdadeiro ou possível duplicado de uma proposta submetida, quando se encontra uma coincidência através das características ou do Número de Referência, o submetente é notificado da coincidência através da utilização deste Número de Estoque Provisório e da notificação de saída apropriada.	13X	L
8985	NÚMERO PROVISÓRIO DE ITEM SUBSTITUTO (REPLACEMENT PSCN, CANCELLATION) Número de Estoque Provisório que, através de um processo de cancelamento, se determinou ser um substituto de um Número de Estoque Provisório Cancelado.	13X	K

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
8990	CÓDIGO DE QUESITO SECUNDÁRIO (SECONDARY ADDRESS CODE -SAC-) Código de comprimento variável, utilizado para ampliar / modificar um Código de Quesito Principal. O Código de Quesito Secundário pode ter até três posições de comprimento. É sempre utilizado com um Código Indicador de Quesito Secundário (DRN 9485).	*3X	V,MRD
8999	CÓDIGO DE SEGMENTO (SEGMENT CODE) Código para identificar um determinado grupo de dados elementares para um determinado segmento. (Ver Subitem 2.1.5 do Volume II deste Manual).	1X	TODOS EXCETO IH,OH
9075	CLASSE SUBMETIDA (SUBMITTED NATO SUPPLY CLASS -SUB NSC-) Classe que foi submetida com a Transação mas que é diferente da Classe registrado na Base de Dados de Catalogação.	4N	K
9094	CABEÇALHO DE ENTRADA (INPUT HEADER -IH) Este cabeçalho contém a informação básica de Controle, pertinente para uma submissão e que deve preceder todos os outros segmentos que são incluídos nas Transações de entrada. É apenas utilizado nas Transações LMD (Múltiplas Transações de entrada).		
9098	CABEÇALHO DE SAÍDA (OUTPUT HEADER -OH-) Este cabeçalho contém o Código da Entidade Destinatária (DRN 3880), o Número OTAN de seqüência de Manutenção de Arquivo e a informação básica de Controle, pertinente para as submissões, e precederá todos os outros segmentos que sejam incluídos no conjunto de saída.		
9100	SEGMENTO A – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (SEGMENT A - IDENTIFICATION DATA) Este segmento, utilizado como saída de um Centro Nacional de Catalogação (CNC), consiste nos dados elementares comuns para a identificação de um Item.		
9101	SEGMENTO B – DADOS DE USUÁRIO (SEGMENT B - MOE RULE DATA) Este segmento, utilizado como entrada e saída de um Centro Nacional de Catalogação (CNC), consiste do Código de Entidade Usuário em relação a uma determinada identificação de Item.		
9102	SEGMENTO C – DADOS DE REFERÊNCIA (SEGMENT C – REFERENCE DATA) Este segmento, utilizado na entrada e saída das transações de um Centro Nacional de Catalogação (CNC), consiste dos elementos de dados necessários à estruturação de um Número de Referência, incluindo os códigos de qualificação correspondentes.		
9104	SEGMENTO E – DADOS DE RELAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO (SEGMENT E – STANDARDIZATION RELATIONSHIP DATA) Cadeia de dados que identificam o originador, a data e o Código de Padronização de Item das decisões de padronização dos Itens incluídos ou não nas relações de substituição por padronização do Departamento de Defesa dos EUA (DoD).		
9108	SEGMENTO H – DADOS GERENCIAIS DE MATERIAL (SEGMENT H - MATERIEL MANAGEMENT DATA) Cadeia de dados constituída pelos dados elementares homogêneos, pertinentes aos Dados de Gestão de Material, como por exemplo o Código de Fonte de Suprimento, o Código de Período de Armazenagem, etc.		

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9109	<p>SEGMENTO K – SITUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM / DADOS DE CANCELAMENTO (SEGMENT K - ITEM IDENTIFICATION STATUS / CANCELLATION DATA)</p> <p>Este segmento é gerado pelo Centro Nacional de Catalogação apenas como saída. Este segmento, de dupla finalidade, será utilizado nalgumas circunstâncias pelo receptor como um registro indexado de cancelamentos e noutras circunstâncias para mostrar a situação do Número de Identificação de Item.</p>		
9110	<p>SEGMENTO L – SUBCABEÇALHO DE DADOS DO ARQUIVO DE SAÍDA (SEGMENT L – OUTPUT FILE DATA SUB-HEADER)</p> <p>Este segmento é gerado por um Centro Nacional de Catalogação (CNC) sempre que existam dados de Arquivo no conjunto de saída. Serve como cabeçalho intermediário no conjunto de saída e identifica o Número de Estoque específico para o qual os dados estão a ser enviados.</p>		
9111	<p>SEGMENTO M – DADOS DESCRITIVOS EM TEXTO CLARO (SEGMENT M - CLEAR TEXT CHARACTERISTICS DATA)</p> <p>Cadeia de dados constituída pelos dados elementares (no formato decodificado) que são necessários para desenvolver (imprimir) uma descrição de uma identificação de Item.</p>		
9113	<p>SEGMENTO P – ELEMENTO DE DADOS COM CÓDIGO DE RETORNO E SEM VALOR (SEGMENT P - DATA ELEMENT ORIENTED WITH RETURN CODE AND WITHOUT VALUE)</p> <p>Este segmento é gerado pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC), apenas como saída, para devolver erros ou conflitos revelados durante o processamento. Os dados elementares envolvidos são identificados pelos Números Identificadores de Elementos de Dados aplicáveis e pelos respectivos Códigos de Devolução para indicar as condições específicas de erro. Neste segmento podem ser incluídos um número indeterminado de DRN para identificar os dados elementares pertinentes e os correspondentes Códigos de Devolução no conjunto de dados da Transação de saída.</p>		
9114	<p>SEGMENTO Q – ELEMENTO DE DADOS COM VALOR E CÓDIGO DE RETORNO (SEGMENT Q - DATA ELEMENT ORIENTED WITH VALUE AND RETURN CODE)</p> <p>Este segmento é utilizado como saída de um Centro Nacional de Catalogação (CNC). É gerado pelo CNC para devolver erros ou conflitos revelados durante o processamento. Adicionalmente aos Números Identificadores de Elementos de Dados aplicáveis e respectivos Códigos de Devolução, são incluídos os valores dos DRN. Neste segmento podem ser inclusos um número indeterminado de DRN para identificar os dados elementares pertinentes e os correspondentes Códigos de Devolução no conjunto de dados da Transação de Saída.</p>		

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9115	<p>SEGMENTO R – ELEMENTO DE DADOS COM VALOR (SEGMENT R - DATA ELEMENT ORIENTED WITH VALUE)</p> <p>Segmento de dupla finalidade utilizado tanto como Transação de entrada como de saída por um Centro Nacional de Catalogação, em conjugação com as Transações LAD (Adição de Elemento de Dados), LCD (Alteração de Elemento de Dados), LDD (Remoção de Elemento de Dados) e LTI (Interrogação por Item). As saídas, resultantes das Transações LAD, LCD e LDD, serão no formato de Segmento R. No entanto, no caso das saídas das Transações LTI serem KIR (Resultados de Interrogação), as mesmas podem ser feitas em uma diversidade de formatos, dependendo de quais os dados serão objeto de interrogação. O Segmento R conterá os Números Identificadores de Elementos de Dados e os seus valores, exceto quando for utilizado com a Transação de entrada LTI, em que os valores não são necessários.</p>		
9117	<p>SEGMENTO T – CANCELAMENTO / REMOÇÃO DE DADOS DE USUÁRIO (SEGMENT T - CANCELLATION/DELETE MOE RULE DATA)</p> <p>Este segmento é utilizado quando um Número de Estoque está para ser cancelado na Base de Dados de Catalogação (isto é, cancelamento - inativo, cancelamento - utilização, etc.). É também utilizado quando se remove um registro de usuário de um determinado Número de Estoque.</p>		
9118	<p>SEGMENTO V – CARACTERÍSTICAS CODIFICADAS (SEGMENT V - CODED CHARACTERISTICS DATA)</p> <p>Este segmento é utilizado como saída quando são fornecidos os dados descritivos (características) codificados.</p>		
9119	<p>SEGMENTO Z – DADOS FUTUROS (SEGMENT Z - FUTURE DATA)</p> <p>Este segmento é apenas gerado como saída. É utilizado para notificar receptores autorizados de dados das ações que envolvam alguma operação de manutenção (ações de manutenção) dos dados que tenham sido recebidos pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC) e colocados em uma situação de suspensos. Estas “ações de manutenção” serão processadas na Base de Dados de Catalogação, logo que se chegue à data de efetivação estabelecida. Este segmento será também incluído nos dados de Arquivo das Transações de saída resultantes de interrogações ou filtragens. Podem ser geradas múltiplas ocorrências de cartões deste segmento.</p>		
9121	<p>SEGMENTO 1 – NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (SEGMENT 1 – NOTIFICATION OF CHANGED DATA)</p> <p>Este segmento é criado pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC) e é apenas utilizado como saída. Será incluído nas Transações de saída de manutenção de Arquivo sempre que o Centro Nacional de Catalogação (CNC) possa alterar os dados elementares submetidos e aprovar a Transação de entrada. (Os dados apenas são fornecidos para efeitos de informação).</p>		
9122	<p>SEGMENTO J – SUBCABEÇALHO DE RESPOSTA DE FILTRAGEM (SEGMENT J – SCREENING RESPONSE SUB-HEADER)</p> <p>Este segmento apenas é gerado como saída pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC). É incluído na Transação de Saída, resultante do pedido de filtragem por Número de Referência, para indicar um determinado Número de Referência que provocou uma condição de coincidência ou não coincidência.</p>		

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9125	SEGMENTO 2 – FILTRAGEM POR REFERÊNCIA (SEGMENT 2 - SCREENING BY REFERENCE) Este segmento destina-se às Transações de Entrada no Centro Nacional de Catalogação (CNC), especialmente para a submissão de pedidos de filtragem de aprovisionamento ou prospecção de mercado para aquisição por Número de Referência, em confronto com a Base de Dados de Catalogação.		
9292	CODEMP/NCAGE SUBSTITUTO (REPLACEMENT NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE) CODEMP/NCAGE que substitui um Código de Empresa cancelado.	5X	8
9325	ORIGINADOR DA DECISÃO DE PADRONIZAÇÃO (ORIGINATOR OF STANDARDIZATION DECISION - ORIG STDZ DEC-) Identifica a entidade nacional que é responsável pela atribuição de códigos de padronização de Item para registrar as decisões de padronização. Gerado por computador a partir do Código de Entidade de Origem (DRN 4210) que é incluído no Cabeçalho de Entrada.	2X	E
9380	CÓDIGO INDICADOR DE NÚMERO DE REFERÊNCIA EXTRA LONGO (EXTRA LONG REFERENCE NUMBER INDICATOR CODE -ELRN IND CODE-) Caracter especial colocado na 32ª posição do Número de Referência (DRN 3570). O caracter, isto é, o hífen (-) é utilizado para indicar que o Número de Referência excede 32 caracteres.	1X	2,C
9480	CÓDIGO DE RETORNO (RETURN CODE -RET CODE-) Código aplicado pelo Centro Nacional de Catalogação (CNC), processado para indicar a razão pela qual um determinado Elemento de Dado foi devolvido ao submetente.	2X	P,Q
9485	CÓDIGO INDICADOR DE QUESITO SECUNDÁRIO (SECONDARY ADDRESS INDICATOR CODE) Código que serve para indicar o número de caracteres do Código de Quesito Secundário (DRN 8990).	1N	V, MRD
9505	CÓDIGO DE TIPO DE FILTRAGEM (TYPE OF SCREENING CODE -TYPE SCR CODE-) Código para indicar o tipo de pedido de filtragem.	1A	2
9525	NÚMERO DE ESTOQUE SUBSTITUTO, RELAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO (REPLACEMENT NSN, STANDARDIZATION RELATIONSHIP) Número de Estoque, em uma relação de substituição por padronização de aquisição autorizada, que substitui um Número de Estoque de aquisição não autorizada.	13N	E,L
9530	NÚMERO DE ESTOQUE PROVISÓRIO SUBSTITUTO, RELAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO (REPLACEMENT PSCN, STANDARDIZATION RELATIONSHIP) Número de Estoque Provisório de uma Especificação / Norma em uma relação de substituição por padronização solicitada, para substituir um Número de Estoque de aquisição não autorizada.	13X	E,L

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9565	PREFIXO DE DADO ELEMENTAR (NCAGE DATA PREFIX CODE - NCAGEDPC-) Código que identifica o Elemento de Dado de um registro completo. Relacionado a um NCAGE no segmento 8.	3X	8
9566	GRUPO DE DADOS DO NCAGE (NCAGE DATA GROUP –NCAGEDPC-) Um grupo de dados do NCAGE consiste do nome, endereço e outros dados que somam valor para o arquivo de KHN. Se precisar incluir um Código de Dado Elementar – NCAGEDPC – DRN 9565 (3 caracteres) (veja sub-seção 553, tabela 23) seguido pelo texto em claro apropriado (máximo de 38 caracteres) contendo informação pertinente, terminado pelo código de fim de Elemento de Dado – DRN 8268 (símbolo #). Em nenhuma circunstância deve um Grupo de Dados exceder a 42 caracteres.	42X	8
9567	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO (DATE OF LAST CHANGE, NCAGE RECORD) O ano e o dia juliano denotam a data da última alteração para um NCAGE.	5N	8
9901	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100) e Z (DRN 9119).	4N	R
9906	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A, B, C, E, M, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, E, M AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104), M (DRN 9111) e Z (DRN 9119).	4N	2,R
9907	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A, B, C, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102) e Z (DRN 9119).	4N	R
9909	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A,B,C,H, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, H AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), H (DRN 9108) e Z (DRN 9119).	4N	R
9910	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A, B, C, E, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENT A, B, C, E AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104) e Z (DRN 9119).	4N	2,R
9914	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A,B,C,E,V, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, E, V AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104) e V (DRN 9118). O Segmento Z (DRN 9119) será também fornecido na saída quando aplicável a qualquer um dos Segmentos referidos.	4N	2,R

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9915	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS A, B, C, E, Z E FICHA DE IDENTIFICAÇÃO (INTERROGATION CODE, SEGMENTS A, B, C, E, Z AND HARD COPY DESCRIPTIVE DATA) Código submetido com uma Transação de interrogação / procura para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos A (DRN 9100), B (DRN 9101), C (DRN 9102), E (DRN 9104) e uma cópia da Ficha de Identificação Descritiva do Segmento M (DRN 9111). O Segmento Z (DRN 9119) será também fornecido na saída quando aplicável a qualquer um dos Segmentos referidos.	4N	2,R
9917	CÓDIGO DE ERRO DO SISTEMA (SYSTEM ERROR CODE) Os erros do sistema são definidos como condições que são encontradas durante o processo que impedem qualquer tratamento posterior da Transação de entrada. Presentemente, o único Código de Devolução relacionado com este DRN é "TP".	2X	P
9936	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS H, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS H AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende a totalidade dos dados de gestão por Número de Estoque (Segmento H, DRN 9108).	4N	R
9939	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS B, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENT B AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende a totalidade dos dados de Usuário por Número de Estoque. Os dados de saída consistem dos dados de Usuário do Segmento B e os dados futuros do Segmento Z, se disponíveis.	4N	R
9940	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, DADOS DESCRITIVOS CODIFICADOS COM QUESITOS PADRONIZADOS (INTERROGATION CODE, CODED CHARACTERISTICS WITH STANDARD REQUIREMENT DATA) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende os dados descritivos (características) codificados. Estes dados são constituídos pelos Números Identificadores de Elementos de Dados 4065 (Número de guia de Identificação de Item), 4820 (Código de Tipo de Identificação de Item) e 3317 (Grupo de Dados Descritivos Codificados) de uma identificação de Item codificada. Sempre que aplicável, o quesito padronizado SR-1 e / ou SR-5 deve ser incluído.	4N	R
9942	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, DADOS DESCRITIVOS DECODIFICADOS (INTERROGATION CODE, DECODED CHARACTERISTICS DATA) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende os dados de identificação de Item por extenso, de um Número de Estoque. Os dados de saída incluirão os Números Identificadores de Elementos de Dados 4065 (Número de guia de Identificação de Itens), 4820 (Código de Tipo de Identificação de Item), 3445 (Código de Quesito Primário), 3614 (Título do Quesito) e 0113 (Resposta de Quesito por Extenso). O tipo de Item aplicável ao Número de Estoque de entrada determinará se os dados de saída são uma descrição total ou parcial do Item.	4N	R
9948	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS C, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS C AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos C (DRN 9102) e Z (DRN 9119).	4N	R
9949	CÓDIGO DE INTERROGAÇÃO, SEGMENTOS E, Z (INTERROGATION CODE, SEGMENTS E AND Z) Código submetido com uma Transação de interrogação para indicar que o submetente pretende uma combinação dos dados dos Segmentos E (DRN 9104)	4N	R

e Z (DRN 9119).

DRN	Nome do Elemento de Dado e Definição	FORMATO	SEGMENTO
9975	VALOR DO DRN (DRN VALUE) Representa o valor do Número de Identificação de Dado precedente (isto é, se o DRN for para a Classe, este campo pode ser 5905).	*35X	Q,R
B002	DCN ATENDIDO DCN de uma solicitação de catalogação estrangeira (LSA) atendida por uma agência Nacional. Elemento de dado que corresponde ao DCN informado no segmento B de uma transação de identificação de item para atendimento de uma LSA relacionada.	16X	B

NOTAS : - O símbolo * indica que o Elemento de Dado relacionado é de comprimento variável. ;
- Quando o número indicado é "999" o comprimento do dado não é, em regra, limitado.

BIBLIOGRAFIA

- 1. ACodP-1 NATO MANUAL ON CODIFICATIONS - JAN/07**
- 2. CodSP - CODIFICATION SUPPORT PUBLICATION – JAN/07**
- 3. HANDBOOK ON AIMS, ORGANIZATION AND WORKING PROCEDURES – JAN/07**
- 4. MANUAL DO SISMICAT VOL I, II**